UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA - PPFH

TÍTULO

Políticas Públicas de Educação a distância no Brasil: educação mediada pela tecnologia ou ensino de massa?

Aluna: Renata Gomes da Silva

Professora-Orientadora: Eloiza da Silva Gomes de Oliveira

Sumário

Introdução 13

a) Motivações para a Pesquisa 17

b) Organização da Dissertação 18

c) O Problema de Pesquisa 19

d) Dificuldades Encontradas 20

1. Conceituando Educação a Distância ou Educação Mediada pela Tecnologia: 21

2. Políticas Públicas de Ead no Brasil 28

3. Educação mediada pela tecnologia – algumas reflexões 62

4. Educação sob a Lógica da Economia de Mercado – o aluno como consumidor e o papel docente 77

5. Educação para a formação humana – o aluno como cidadão e o papel docente 83

6. A Pesquisa de Campo 90

a) Metodologia da Pesquisa 90

b) Contextualização das Universidades A e B 91

c) A concepção do projeto político pedagógico em Ead – considerações sobre os referenciais de qualidade e a aplicação da pesquisa 94

Considerações Finais 138

Referências Bibliográficas 147

ANEXOS 158

Anexo 1 158

Anexo 2 159

Anexo 3 162

Anexo 4 164

Anexo 5 165

Anexo 6 166

Anexo 7 167

Anexo 8 178

Anexo 9 179

Anexo 10 193

Anexo 11 196

Anexo 12 196

Anexo 13 199

Anexo 14 200

Anexo 15 218

Anexo 16 219

Anexo 17 222

Anexo 18 222

Anexo 19 223

Anexo 20 223

Anexo 21 224

Anexo 22 225

Anexo 23 226

Anexo 24 227

Anexo 25 228

Anexo 26 228

Anexo 27 256

APÊNDICES 259

Apêndice 01 259

Apêndice 02 264

Apêndice 03 267

Renata Gomes da Silva

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL: EDUCAÇÃO MEDIADA PELA TECNOLOGIA OU ENSINO DE MASSA?

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Profª Drª Eloiza Gomes de Oliveira

Rio de Janeiro

2012

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UERJ / Rede Sirius / Biblioteca CEH/A

N xxx SILVA, Renata Gomes da.

Políticas Públicas de Educação a distância no Brasil: educação mediada pela tecnologia ou ensino de massa?/ Renata Gomes da Silva - 2012.

271 f.

Orientadora: Eloiza Oliveira.

Co-Orientador: Antonio Ritto

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de

Janeiro, Faculdade de Educação.

1.Conceituando Educação a Distância ou Educação Mediada pela Tecnologia

2.Políticas Públicas de Ead no Brasil

3.Educação mediada pela tecnologia – algumas reflexões

4.Educação sob a Lógica da Economia de Mercado – o aluno como consumidor e o papel docente

5.Educação para a formação humana – o aluno como cidadão e o papel docente. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Faculdade de Educação.

Renata Gomes da Silva

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL: EDUCAÇÃO MEDIADA PELA TECNOLOGIA OU ENSINO DE MASSA?

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro –PPFH/UERJ – como requisito para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas e Formação Humana.

Aprovado em ____/____/2012.

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Dr. Antonio Carlos de Azevedo Ritto – UERJ

_____

Prof.ª Dr.ª Eloiza da Silva Gomes de Oliveira – UERJ

_____

Prof.ª Dr.ª Eliane Medeiros Borges – UFJF

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 - Decreto 5.800, de 8 de junho de 2006

Anexo 2 - Projeto de Lei 7.200/2006. Projeto de lei da Reforma Universitária

Anexo 3 - Decreto N.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998

Anexo 4 - Decreto N.º 2.561, de 27 de abril de 1998

Anexo 5 - Portaria do MEC N.º 2253 de 18 de outubro de 2001

Anexo 6 - Decreto de 20 de outubro de 2003

Anexo 7 - Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005

Anexo 8 - Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006

Anexo 9 - Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância

Anexo 10 - Portaria Normativa Nº 1, de 10 de janeiro de 2007

Anexo 11 - Portaria Normativa Nº 2, de 10 de janeiro de 2007

Anexo 12 - Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 12 de dezembro de 2007

Anexo 13 - Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007

Anexo 14 - Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007

Anexo 15 - Portaria n° 318, de 02 de abril de 2009

Anexo 16 - Portaria nº 10, de 02 de julho de 2009

Anexo 17 - Portaria nº 802, de 18 de agosto de 2009

Anexo 18 - Portaria nº 803, de 18 de agosto de 2009

Anexo 19 - Portaria nº 40 de 21 de janeiro de 2010

Anexo 20 - Portarias n° 370 e 371, de 29 de março de 2010

Anexo 21 - Portaria nº 75, de 14 de abril de 2010

Anexo 22 - Portaria nº 77, de 14 de abril de 2010

Anexo 23 - Portaria nº 78, de 14 de abril de 2010

Anexo 24 - Portaria nº 79, de 14 de abril de 2010

Anexo 25 - Portaria n° 1.369, de 07 de dezembro de 2010

Anexo 26 - Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011

Anexo 27 - Decreto Nº 7.690, de 2 de março de 2012

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice 1 - Questionário sobre o "Uso da Tecnologia de Informação para a Educação a distância no Ensino Superior no Brasil" - Módulo Tutor / Professor
Apêndice 2 - Roteiro de Entrevista - Coordenação dos Cursos da UFOP e UFJF
Apêndice 3 - Tabelas SPSS (Statistical Package for the Social Sciences)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a **Deus** pela minha vida, pela minha saúde, pela sua proteção e força em todos os momentos;

Ao meu marido Bruno, pelo carinho, apoio, e compreensão pela minha ausência, durante a elaboração desta pesquisa;

A minha orientadora, **Professora Eloiza Oliveira** e ao **professor Antonio Ritto**, que me acompanharam ao longo desse trabalho, apoiando-me, orientando-me e incentivando-me para um desenvolvimento acadêmico íntegro e pleno respeito as minhas ideias e convicções. A vocês o meu respeito e apreço;

Aos **Professores do PPFH**, pela importância na minha formação, que muito contribuíram para a ampliação de meus conhecimentos;

A **CAPES**, pela possibilidade de desenvolvimento da minha pesquisa;

Aos **Coordenadores dos Cursos de Pedagogia e Matemática da UFOP e UFJF**, que autorizaram a realização e divulgação deste trabalho e me ajudaram na etapa de levantamento de dados;

Aos participantes da pesquisa: **Tutores e Professores da UFOP e UFJF**;

A todos os **funcionários do PPFH**, por todo o apoio recebido.

A Tatiana, Gabriela, e **a todos os demais colegas**, meu muito obrigado, sem vocês este trabalho não poderia existir!

Resumo

O objetivo central deste trabalho é analisar se os modelos de educação a distância mediados por Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, gerados pelas políticas públicas desenvolvidas no Brasil, focam a formação de profissionais cidadãos ou são um mero instrumento de educação de massa. A pesquisa teve como objetivo o estudo de caso sobre as duas universidades mineiras, para identificar se os modelos de Ead se apresentam como um instrumento eficaz para formação humana e não apenas um mero instrumento de educação de massa, com o intuito único de distribuição de diplomas. Este estudo se torna relevante no sentido de contribuir como um referencial teórico para o modelo de Ead vigente no Brasil, em especial do Ensino a Distância do Estado de Minas Gerais, considerando sua especificidade e complexidade, que se reforçam por seu tamanho geográfico e pela carência de formação profissional dos municípios de Ouro Preto e Juiz de Fora, incluindo a população de seu entorno. O trabalho dos tutores, em conjunto com os professores, é considerado como eixo norteador de qualquer atividade realizada no ambiente virtual de aprendizagem, mesmo considerando que os alunos possuem um manancial de ferramentas disponíveis para a realização de atividades. A presença e atuação desta equipe representa importante papel no processo educativo, na medida em que sua atuação pedagógica tem como objetivo estimular o domínio dos conteúdos disciplinares, bem como das respectivas metodologias, recursos e meios, visando o preparo de ambientes de aprendizagem e a condução de situações educativas. Num aspecto mais amplo, este trabalho pretende ser um referencial para a confirmação de que a Ead pode oferecer de fato uma formação educacional qualificada, trazendo a oportunidade de uma formação crítica e autônoma, contribuindo para a formação humana.

Palavras Chave: Educação mediada pela tecnologia, Educação a Distância - Ead, Políticas Públicas, Formação Humana.

Abstract

The main goal of this dissertation is to determine whether distance education models mediated by information and communication technologies-ICT, generated by public policies in Brazil, focus on the education of professionals or citizens are a mere instrument of mass education. The research was based on a case-study about models of distance learning in two universities. It seeks to determine whether these models constitute an effective instrument for human education and not just a mere instrument of mass education for dispensing diplomas. This study is relevant as it contributes to a theoretical model for distance education practiced in Brazil, especially in the state of Minas Gerais. This case of distance learning was chosen because of its specificity and complexity, and in view of the state's size and the lack of training in the municipalities of Ouro Preto and Juiz de Fora, and surroundings. The work of tutors, together with teachers is considered as a guide for all activities in virtual learning environment, even though the students have a wealth of tools available to carry them out. The presence and work of this team plays an important role in the educational process to the extent that their pedagogical action aims to encourage the mastery of subject content, their methodologies, resources and media aimed at the preparation of learning environments and conducting educational situations. In a larger sense, this work is intended as a reference for confirmation that distance education can offer in fact a qualified educational experience creating an opportunity for autonomous education, contributing to human development.

Keywords: Mediated by technology Education, Distance Education, Public Policy, Human Formation.

Introdução

Sabemos que grande parte do conhecimento gerado na internet não é aproveitada de modo eficiente, uma vez que seus usuários não estão preparados para utilizar esse potencial de conteúdo disponível.

Torna-se importante destacar que a educação tem a finalidade em si mesma, razão pela qual deve se preocupar com questões relevantes à sociedade, como a construção da cidadania, o desenvolvimento da habilidade de pensar, o rigor da ciência, a construção do senso crítico, dentre outras.

O perfil do profissional de hoje não tem o mesmo sentido de antigamente, o esforço para assimilar a quantidade de informação que é produzida fez com que estudar deixasse de ser uma atividade referente a apenas uma fase da vida das pessoas para se tornar um processo contínuo.

Segundo Piaget (1976, pág. 63), a inteligência humana somente se desenvolve no indivíduo em função de interações sociais. A reciprocidade de pensamento entre os interlocutores é condição para a construção do conhecimento. Segundo o autor, na escola, o aluno é ativo e constrói seu conhecimento na interação com os conteúdos, com o professor e com os outros alunos. Na educação a distância, não é diferente.

Para Piaget, a construção do conhecimento ocorre na interação entre o sujeito e o objeto do conhecimento. Neste sentido, gostaria de ressaltar que, apesar de Piaget ter tratado da inteligência humana e das interações sociais num contexto diferente do contexto que estou tratando, sua teoria se apresenta como um referencial importante. Essa relação, mesmo mediada pela tecnologia faz parte do contexto da interação social dos indivíduos e, num aspecto mais amplo, de transformações sociais e culturais, configurando-se em novas formas de relação entre indivíduos, pessoas e instituições.

Sabemos da importância da rede mundial de computadores (internet), bem como das tecnologias para a formação pessoal e profissional dos cidadãos nos dias atuais. Neste sentido, ressaltamos o quanto é importante o acesso à rede, acompanhada do investimento em políticas de inclusão digital.

Segundo NERI (2012), o Brasil ainda está longe de países do Norte europeu e da Ásia, que lideram a lista de inclusão digital. Porém, o acesso à internet está em crescimento no país.

Enquanto a Suécia lidera a lista com 97% da população tendo acesso à rede em casa, a taxa brasileira é de 33% - ocupa a 63ª posição entre 154 países no mundo.

Há seis anos, apenas 8% dos brasileiros tinha internet em suas residências. Segundo a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios, houve um crescimento de 154%. "Se quisermos entender o *boom* da internet no país, temos que entender que foram 33 milhões de pessoas que migraram para a classe C (renda familiar de R$ 1.800 até R$ 7.450) desde 2006", afirma o autor da pesquisa. "As pessoas estão migrando de classe e está aumentando a taxa de uso do serviço dentro das classes." Enquanto na classe AB, o acesso é de 75,82%, na classe C é de 33,9% e nas classes inferiores cai para níveis inferiores a 10%.

São Caetano, região metropolitana de São Paulo, apresenta o maior índice de acesso à internet do país. No município, 74% da população tem computador com internet em casa. A capital com maior acesso à rede também está no sudeste do Brasil: é Vitória, no Espírito Santo, com 68,41%, em segundo lugar na lista. A outra é Florianópolis, em quarto (67,67%). Curiosamente, as duas são as capitais com maior cobertura de banda larga - 80,55% na capital capixaba e 76,99% na catarinense.

As regiões Sudeste e Sul elevam a taxa do país - 19 das 20 cidades com maior acesso à internet do país estão ali. Já as regiões norte e nordeste afundam a média brasileira. Dos 18 municípios sem acesso doméstico do Brasil, oito estão no Piauí, seis no Maranhão, três no Pará e um no Amapá.

Os estados do Brasil com melhor acesso domiciliar são: Distrito Federal (58,69%), São Paulo (48,22%), Rio de Janeiro (43,91%), Santa Catarina (41,66%) e Paraná (38,71%). Já os de pior taxa são Maranhão (10,98%), Piauí (12,87%), Pará (13,75%), Ceará (16,25%) e Tocantins (17,21%).

O estudo também avaliou o uso da internet no país, já que ter computador conectado em casa não é necessariamente garantia de utilização. Neste caso, 35,2% dos brasileiros afirmam que utilizaram a rede nos últimos três meses. Neste caso, Florianópolis e Curitiba são as que mais acessam a internet - 61,65% e 59,98% respectivamente -, mas, a grande surpresa é Palmas, em terceiro lugar na lista com 59,70% de acesso. Apenas 17,21% da população do Tocantins tem computador e internet em casa.

O cenário da Ead mudou muito, de acordo com dados do Censo da Educação Superior de 2010, a EAD, que praticamente inexistia dez anos atrás, já responde pelo percentual de 14,6% do total das matrículas na graduação. Em 2001, apenas 5.359 estudantes estavam

matriculados na modalidade de cursos a distância. Uma década depois, esse número aumentou 170 vezes, chegando a 930.179 estudantes.

O exemplo disso é o grande numero de oferta de cursos à distância no Brasil, crescimento observado, tanto em universidades públicas, quanto em instituições particulares.

Diferente do que ocorria em um passado recente, hoje a educação a distância no Brasil não pode mais ser considerada sinônimo de ensino de baixa qualidade. A situação de fato mudou, e muito: os graduados em EAD tiveram, em média, 6,7 pontos a mais no resultado final do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), na comparação com os resultados dos alunos oriundos dos cursos presenciais, conforme revela o "Censo EAD.BR – Relatório Analítico da Aprendizagem a Distância no Brasil 2012", realizado pela Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED).

Mesmo com esses avanços significativos, estamos num patamar ainda muito baixo de acesso à internet em relação a outros países do mundo, o que impossibilita que grande parte da população brasileira tenha acesso às propostas de Educação à distância oferecidas no país. O modelo proposto pela Universidade Aberta do Brasil – UAB apresenta-se como uma alternativa para as pessoas que estão à margem do acesso, na medida em que o modelo se configura através da existência de polos presenciais, onde os alunos têm essa possibilidade.

Já melhorarmos muito, mas muito temos a fazer para chegar a um patamar desejável de acesso à rede mundial de computadores, possibilitando assim o acesso à informação e ao conhecimento através da internet. Ainda precisamos de investimentos significativos de infraestrutura para atender toda a dimensão territorial existente. A Sociedade Brasileira tem uma enorme carência de projetos sociais engajados que se proponham a levar o conhecimento às comunidades e a toda sociedade, de modo a proporcionar de fato o que chamamos de inclusão digital. Não basta ter acesso à rede, mas, sobretudo, precisamos ter políticas voltadas para a implementação de projetos que incluam a garantia deste acesso.

Para que este importante modelo de educação possa prosperar, torna-se imprescindível que ele seja coerente e bem estruturado. A pesquisa aqui apresentada nos mostra o quanto é incipiente o modelo de remuneração e valorização dos profissionais envolvidos, em destaque o trabalho do professor-tutor.

O tema nos apontou, dentre outros caminhos, a importância de investigarmos a situação do trabalho docente nesta modalidade de ensino. Vejamos..

No livro colaborativo intitulado “A educação a distância e o professor virtual em 50 temas e 50 dias on-line”, vários temas são debatidos de forma on-line por um grupo de professores com experiência em Ead durante 50 dias. Um dos temas em debate trata a questão da remuneração da hora-aula de um professor virtual:

> O número de horas que um professor virtual dedica à preparação de seu curso e ao acompanhamento de seus alunos é, muitas vezes, superior ao número de horas inicialmente estabelecido em contrato de trabalho. Isso ocorre, em geral, pela flexibilização de tempo e espaço no modo de trabalho do ‘mundo virtual’. Nesse sentido, como calcular a hora-aula de um professor virtual? A remuneração das horas trabalhadas pelo professor presencial e pelo on-line deveria ser diferenciada? (Carmem Maia, 20/05/05). (MAIA e Orgs, 2005. p. 95.)

Constata-se neste estudo a indicação da necessidade de regulamentação específica das condições de trabalho do professor-tutor virtual, tendo em vista as peculiaridades do sistema da Ead vigente no Brasil. Dentre elas, podemos apontar alguns aspectos: tempo dispensado à Ead; repouso semanal; número de alunos por tutor virtual; quantidade, extensão e tempo de avaliação das atividades desenvolvidas; forma de remuneração; local de trabalho; as despesas com os equipamentos tecnológicos necessários (computador, internet); bem como os direitos autorais quantos aos conteúdos desenvolvidos.

Segundo BARROS (2012, página 16), analisando a legislação específica em Ead, constata que não há qualquer dispositivo de referência quanto ao trabalho docente. Mas há documento da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, denominado de Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, no qual são apresentadas diretrizes às instituições, dentre elas algumas concernentes às condições de trabalho, a saber:

> - considerar, na carga horária de trabalho dos professores, o tempo necessário para atividades de planejamento e acompanhamento das atividades específicas de um programa de educação a distância;
>
> (...)
>
> - estabelecer uma proporção professor-aluno que garanta boas possibilidades de comunicação e acompanhamento.
>
> (...)
>
> - quantificar o número de professores/hora disponíveis para os atendimentos requeridos pelos alunos;

Desse modo, à medida que encontramos algumas soluções, surgem outros problemas a serem enfrentados. Estamos em vias de democratizar o acesso a uma educação pública de boa

qualidade. No entanto, vinculada a essas soluções se impõe a questão da remuneração precária, atrelada a diversos outros problemas advindos dessa implementação.

O presente trabalho pretende ainda discutir alguns dos temas relacionados às políticas públicas de Ead no Brasil, bem como diversas contradições existentes no processo de implantação dessas políticas, com o objetivo de responder algumas perguntas sobre o tema.

A seguir, apresento as motivações pessoais para a realização da pesquisa:

a) Motivações para a Pesquisa

Os questionamentos levantados nesta pesquisa são frutos do trabalho como tutora na Ead desde 2009, quando comecei a questionar as políticas e suas implicações sobre o desenvolvimento da Ead no Brasil. Foi no decorrer de tal experiência que comecei a indagar-me sobre certos interesses relativos ao desempenho profissional em Ead, bem como seu sistema de funcionamento, incluindo aspectos como exclusão social, massificação do ensino, democratização, formação humana, desenvolvimento e integração de políticas públicas, bem como os processos de ensino e aprendizagem como um todo.

Considerando minha experiência em Ensino a Distância ter ocorrido em uma instituição privada, e além disso o fato de ter acesso a diversos modelos de ensino público e privado, deparei-me com a questão da qualidade do aprendizado e das quantidades de modelos de Ead vigentes no Brasil. Foi então que decidi estudar o modelo público, bem como suas políticas, a fim de compreender seus diferentes meandros.

No início de 2010, comecei a participar do Grupo de Estudo do PPFH (Laboratório de Estudos da Aprendizagem Humana) coordenado pela Professora Eloiza, discutindo e aprofundando o tema. Foram tais expectativas que acabaram apontando para o curso de mestrado como uma fonte segura para fornecer os conhecimentos que seriam usados para investigar grande parte dos problemas da prática da Ead, bem como contribuir para o entendimento de suas políticas formadoras.

Embora, tendo por formação a Psicologia, os estudos sobre o assunto na graduação não forneceram elementos suficientes para esclarecer os processos relacionados à Ead. Entendi, portanto, como essencial o aprofundamento do conhecimento no contexto da Educação a Distância.

Dessa forma, no decorrer dos estudos do mestrado acabei por desenvolver as seguintes indagações: A Ead contribui de fato para a democratização do acesso à educação pública? A

Ead reforça a exclusão social? A Ead visa à massificação do ensino voltado para o mercado de trabalho? O Modelo de Ead proposto pelas atuais políticas públicas viabiliza a formação de profissionais autônomos e cidadãos? É possível à Ead proporcionar uma real contribuição para a formação humana?

Foram, portanto, tais questões que motivaram o desenvolvimento do trabalho de pesquisa a ser apresentado. Dando continuidade à introdução, apresento a forma de organização dessa dissertação.

b) Organização da Dissertação

Esta dissertação está dividida da seguinte maneira:

Na Introdução, apresento o problema de pesquisa, contendo uma breve explanação sobre a motivação da pesquisa, incluindo a exposição de motivos acerca da pesquisa sobre educação a distância e a relevância do tema, bem como a vinculação do tema com a linha de pesquisa do programa.

O Referencial teórico está dividido em seis capítulos. 1) Conceituando Educação a Distância; 2) Políticas Públicas de Ead no Brasil; 3) Educação Mediada pela Tecnologia – algumas reflexões; 4) Educação sob a Lógica da Economia de Mercado – o aluno como consumidor e o papel docente; 5) Educação para a Formação Humana – o aluno como cidadão e o papel docente e 6) A Pesquisa de Campo.

O capítulo 1 trata de conceituar o tema Educação a Distância e suas diversas formas de entendimento como uma modalidade de ensino; o capítulo 2 trata do histórico das Políticas Públicas de Educação a Distância no Brasil, especificamente no que se refere à Educação Superior; o capítulo 3, a Educação Mediada pela Tecnologia, trata das principais abordagens teóricas utilizadas no processo de ensino, aprendizagem, a aplicação do computador e da tecnologia neste processo. São apresentadas ainda as principais abordagens teóricas sobre o tema. No capítulo 4, veremos o papel da educação sobre a lógica da economia de mercado, destacando o aluno como consumidor e o papel docente. Por fim, no capítulo 5, veremos a Educação para a Formação Humana, suas contribuições no processo de formação dos cidadãos, analisando o aluno como cidadão e o papel docente, bem como a contribuição da Ead neste processo. No capítulo 6, A Pesquisa de Campo, foram apresentados os resultados obtidos na pesquisa empírica feita em duas instituições de ensino superior - IES distanciado estado de Minas Gerais. As Instituições de Ensino Superior - IES escolhidas para participar

deste estudo foram selecionadas por estarem entre as IES já credenciadas pelo MEC e pertencerem à UAB, incluindo o fato de terem experiência comprovada em EAD. Este capítulo apresenta ainda uma análise qualitativa e quantitativa dos dados obtidos na pesquisa.

Por fim, apresento as considerações finas, na qual foram respondidas as questões centrais do problema de pesquisa, bem como seus componentes específicos. Em seguida, são apresentadas às Referências Bibliográficas e os Anexos.

c) O Problema de Pesquisa

O presente trabalho se enquadra dentro da linha de pesquisa formação humana e cidadania a fim de contribuir para o estudo e pesquisa das políticas públicas instituídas e de suas implicações nos processos de subjetivação e de socialização humana, bem como na ampliação da esfera dos direitos sociais, condição de cidadania e democracia. Neste sentido, a pesquisa pode contribuir para identificar a eficiência das políticas públicas de educação a distância e os modelos de intervenção do estado para a implementação desta modalidade de ensino como contribuição para transformação social.

O objetivo central deste trabalho é analisar se os modelos de educação a distância mediados por Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, gerados pelas políticas públicas desenvolvidas no Brasil, focam a formação de profissionais cidadãos ou são um mero instrumento de educação de massa.

A pesquisa teve como objetivo específico a construção de um estudo de caso sobre as duas universidades: UFOP e UFJF, para identificar se os modelos de Ead se apresentam como um instrumento eficaz para formação humana e não apenas um mero instrumento de educação de massa, com o intuito único de distribuição de diplomas.

Neste sentido, foi realizado o levantamento de informações referentes ao Projeto Político Pedagógico das instituições, associado à concepção-impressão-percepção que professores e tutores têm sobre a Ead, a fim de responder as questões da pesquisa:

- ✓ A Ead contribui para a democratização do acesso à educação pública?
- ✓ A Ead reforça a exclusão social?
- ✓ A Ead visa à massificação do ensino voltado para o mercado de trabalho?
- ✓ O Modelo de Ead proposto pelas atuais políticas públicas viabiliza a formação de profissionais autônomos e cidadãos?

- ✓ É possível à Ead proporcionar uma real contribuição para a formação humana?

Desse modo, este estudo se torna relevante, visto que contribui como referencial teórico para o modelo de Ead vigente no Brasil, em especial do Ensino a Distância do Estado de Minas Gerais, considerando sua especificidade e complexidade, que se reforça por seu tamanho geográfico e pela carência de formação profissional dos municípios de Ouro Preto e Juiz de Fora, incluindo a população de seu entorno.

O trabalho dos tutores, em conjunto com os professores é considerado como eixo norteador de qualquer atividade realizada no ambiente virtual de aprendizagem, mesmo considerando que os alunos possuem um manancial de ferramentas disponíveis para a realização de atividades. A presença e atuação desta equipe representa importante papel no processo educativo, na medida em que sua atuação pedagógica tem como objetivo estimular o domínio dos conteúdos disciplinares, bem como das respectivas metodologias, recursos e meios, visando o preparo de ambientes de aprendizagem e a condução de situações educativas.

Num aspecto mais amplo, este trabalho se apresenta como um referencial para a confirmação de que a Ead pode oferecer de fato uma formação educacional qualificada, trazendo a oportunidade de uma formação crítica e autônoma, contribuindo para a formação humana.

d) Dificuldades Encontradas

O processo de greve nas universidades atrasou em grande parte a conclusão da pesquisa e dificultou sua abrangência. Embora eu compreendesse que o processo de greve é uma luta séria e comprometida, por vezes, senti que este fato teria implicações sobre o objetivo de aplicar o questionário para uma maior quantidade de professores e tutores, e assim concluir a pesquisa no tempo previsto pela CAPES. Por algumas vezes, cheguei a acreditar que não ia conseguir concluir, tendo em vista este cenário e a distância dos locais a serem visitados e ainda a necessidade de conversar pessoalmente com a coordenação dos cursos. A maior dificuldade que enfrentei foi convencer as pessoas a realizar as entrevistas pessoais.

Em apoio à UFOP existem polos de apoio presencial em 39 municípios do estado de Minas Gerais e na UFJF existem 31 polos espalhados nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo, o que representa uma logística muito complexa. A ideia inicial seria entrevistar cada tutor e professor e não aplicar um questionário on-line. Tendo em

vista este cenário, a estratégia de levantamento de dados foi modificada para que eu pudesse concluir a pesquisa e obter as informações necessárias.

Considerando a distância e o tamanho do estado de Minas Gerais, pude entender que era uma questão real a ser enfrentada, ou seja, existem municípios com até 1.000 mil quilômetros de distância do polo principal dos municípios estudados e não teria tempo nem recursos para deslocar-me para esses municípios, tampouco convencer os tutores a custear suas despesas de deslocamento sem oferecer a ajuda necessária.

Embora tenha havido alguns percalços ao longo do caminho, avalio positivamente os resultados encontrados após a realização dessa pesquisa. O tema me motiva a continuar pesquisando, produzindo artigos e contribuindo com o avanço da pesquisa na área.

Na sequência, apresento o referencial teórico sobre Educação a Distância.

1. Conceituando Educação a Distância ou Educação Mediada pela Tecnologia:

Podemos caracterizar a educação como o processo de ensinar e aprender. É um fenômeno normalmente observado em qualquer sociedade, sendo um processo responsável pela manutenção e transferência de conhecimentos às gerações que se seguem, dos modos culturais de ser, estar e agir necessários à convivência e ao ajustamento de um membro de um grupo ou sociedade. Enquanto processo de sociabilização, a educação é exercida nos diversos espaços de convívio social, seja para a adequação do indivíduo à sociedade, do indivíduo ao grupo ou dos grupos à sociedade.

A prática educativa formal, que ocorre nos espaços escolarizados, quer sejam da Educação Infantil à Pós-graduação, dá-se de uma forma intencional e com objetivos determinados. A educação sofre mudanças, das mais simples às mais radicais, de acordo com o grupo ao qual ela se aplica, e se ajusta de forma considerada ao padrão na sociedade. Contudo, a educação acontece também no dia-a-dia, na informalidade, no cotidiano do cidadão. Nesse caso, ela pode ser classificada como informal.

A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual professores, tutores e alunos participam do processo ensino-aprendizagem em espaço e/ou tempo diferentes. Assim, é necessária a utilização de tecnologias de informação e comunicação nas atividades educativas.

Tele-educação, Educação a Distância ou Ensino a Distância (Ead) é a modalidade de ensino mediada por tecnologias que permite que o aprendiz e seus mestres estejam

separados espacial e/ou temporalmente, ou seja, não estejam fisicamente presentes em um ambiente formal de ensino-aprendizagem (MORAN, 2002, pág. 1).

Quanto à sistemática da Ead, torna-se importante ressaltar que, nesta modalidade de ensino, estudantes e professores não precisam estar presentes num local específico durante o período de formação. Desde os primórdios do Ensino a Distância, utiliza-se a correspondência postal para enviar material ao estudante, seja na forma escrita, em vídeos ou CD-ROMs, bem como a correção e comentários aos exercícios enviados, depois de feitos pelo aluno. Depois do advento da Internet, o e-mail e todos os recursos disponíveis na *World Wide Web* tornaram-se largamente utilizados, ampliando o campo de abrangência da Ead. Em alguns modelos de Ead é obrigatório que o aluno esteja presente em determinados locais para realizar a sua avaliação, são os chamados polos presencias, onde os alunos tiram dúvidas e fazem as atividades presenciais obrigatórias, como as provas e avaliações previstas nos cursos.

Quanto as metodologias utilizadas em Ead, podemos destacar que no Ensino a Distância não deve haver diferença entre a metodologia utilizada no ensino presencial. As metodologias mais eficientes no ensino presencial são também as mais adequadas ao ensino a distância. O que muda, basicamente, não é a metodologia de ensino, mas a forma de comunicação. Isso implica afirmar que o simples uso de tecnologias avançadas não garante um ensino de qualidade, segundo as mais modernas concepções de ensino. As estratégias de ensino devem incorporar as novas formas de comunicação e, também, incorporar o potencial de informação da Internet.

Segundo PETERS (pág. 70, 2004), na Educação a Distância, as coisas são bem diferentes. As formas típicas e prevalentes de ensino e aprendizagem não são falar e ouvir em situações face a face, mas apresentar material didático impresso e usá-lo a fim de adquirir conhecimento. Falar e ouvir são substituídos por escrever e ler, outro padrão cultural que, no entanto, é relativamente novo e, certamente, comparativamente difícil. Não é um modo de interagir natural, mas artificial, que não pode ocorrer sem uma mídia técnica.

Segundo Moran (2002 pág. 1), a Educação a Distância (Ead) é o processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias, no qual professores e alunos estão separados espacial e/ou temporalmente. É ensino/aprendizagem em que professores e alunos não estão normalmente juntos, fisicamente, mas podem estar conectados, interligados por tecnologias,

principalmente as telemáticas, como a Internet. Mas em que também podem ser utilizados o correio, o rádio, a televisão, o vídeo, o CD-ROM, o telefone, o *fax* e tecnologias semelhantes.

Desse modo, a Educação a Distância configura-se como uma modalidade de educação mediada pela tecnologia.

A Ead, em sua forma empírica, é conhecida desde o século XIX. Entretanto, somente nas últimas décadas passou a fazer parte das atenções pedagógicas. Ela surgiu da necessidade do preparo profissional e cultural de milhões de pessoas que, por vários motivos, não podiam frequentar um estabelecimento de ensino presencial, e evoluiu com as tecnologias disponíveis em cada momento histórico, as quais influenciam o ambiente educativo e a sociedade (Universidade Aberta do Brasil - UAB, 2012).

A Ead também é considerada como um recurso rico e diverso que contempla as necessidades de desenvolvimento da autonomia do aluno. O desenvolvimento da autonomia é considerado, por teóricos tais como Jean Piaget e Constance Kamii, peça chave do processo de aprendizagem, no qual o aluno é o foco e o professor possui papel secundário, pois apenas orienta o aluno que, por sua vez, escolhe o ritmo e a maneira como quer estudar e aprender, de acordo com suas necessidades pessoais (Universidade Aberta do Brasil - UAB, 2012).

No Brasil, a Educação a Distância foi utilizada inicialmente como recurso para superação de deficiências educacionais, para a qualificação profissional e aperfeiçoamento ou atualização de conhecimentos. Hoje, cada vez mais é utilizada em programas que complementam outras formas tradicionais, face a face, de interação, e é vista por muitos como uma modalidade de ensino alternativo, que pode complementar parte do sistema regular de ensino presencial.

Desde a fundação do Instituto Rádio Técnico Monitor, em 1939, hoje Instituto Monitor, depois do Instituto Universal Brasileiro, em 1941, e o Instituto Padre Reus, em 1974, várias experiências de Educação a Distância foram iniciadas e levadas a termo com relativo sucesso. As experiências brasileiras, governamentais e privadas, foram muitas e representaram, nas últimas décadas, a mobilização de grandes contingentes de recursos. Os resultados do passado não foram suficientes para gerar um processo de aceitação governamental e social da modalidade de Educação a Distância. Contudo, a realidade brasileira mudou e o governo brasileiro criou leis e estabeleceu normas para o desenvolvimento e ampliação da Educação a Distância no país. É o que veremos ao longo do desenvolvimento deste trabalho de investigação.

Em 1904, escolas internacionais, que eram instituições privadas, ofereciam cursos pagos por correspondência. Em 1934, Edgard Roquette-Pinto instalou a Rádio-Escola Municipal no Rio de Janeiro, no projeto para a então Secretaria Municipal de Educação do Distrito Federal dirigida por Anísio Teixeira, integrando o rádio com o cinema educativo (Humberto Mauro), a biblioteca e o museu escolar, numa pioneira proposta de Educação a Distância. Estudantes tinham acesso prévio a folhetos e esquemas de aulas. Utilizava também correspondência para contato com estudantes. Já em 1939 surgiu em São Paulo (cidade) o Instituto Monitor, na época ainda com o nome Instituto Rádio Técnico Monitor. Dois anos mais tarde, surge a primeira Universidade do Ar, que durou até 1944. Entretanto, em 1947, surge a Nova Universidade do Ar, patrocinada pelo SENAC, SESC e emissoras associadas.

Durante a década de 1960, com o Movimento de Educação de Base (MEB), Igreja Católica e Governo Federal utilizavam um sistema radio-educativo: educação, conscientização, politização, educação sindicalista etc. Em 1970, surge o Projeto Minerva, um convênio entre Fundação Padre Landell de Moura e Fundação Padre Anchieta, para produção de textos e programas. Dois anos mais tarde, o Governo Federal enviou à Inglaterra um grupo de educadores, tendo à frente o conselheiro Newton Sucupira: o relatório final marcou uma posição reacionária às mudanças no sistema educacional brasileiro, colocando um grande obstáculo à implantação da Universidade Aberta e a Distância no Brasil.

Na década de 1970, a Fundação Roberto Marinho era um programa de educação supletiva a distância, para ensinos fundamental e médio. Entre as décadas de 1970 e 1980, fundações privadas e organizações não-governamentais iniciaram a oferta de cursos supletivos a distância, no modelo de teleducação, com aulas via satélite complementadas por *kits* de materiais impressos, demarcando a chegada da segunda geração de Ead no país. A maior parte das Instituições de Ensino Superior brasileiras mobilizou-se para a Ead com o uso de novas tecnologias da comunicação e da informação somente na década de 1990. Em 1992, foi criada a Universidade Aberta de Brasília (Lei 403/92), podendo atingir três campos distintos: a ampliação do conhecimento cultural com a organização de cursos específicos de acesso a todos, a educação continuada, reciclagem profissional às diversas categorias de trabalhadores e àqueles que já haviam passado pela universidade; e o ensino superior, englobando tanto a graduação como a pós-graduação. Em 1994, teve início a expansão da Internet no ambiente universitário. Dois anos depois, surgiu a primeira legislação específica para Educação a Distância no ensino superior.

A propósito de seu conceito, Spanhol (1999, p. 56) define a Internet como:

> [...] uma modalidade de troca de informações entre computadores heterogêneos situados em ambientes remotos ligados aos 'backbones' (espinha dorsal) existentes em cada país e interconectados através de servidores quando numa rede corporativa e através de um 'modem' ligado à linha telefônica ou 'cable modem' ao usuário comum.

No final da Primeira Guerra Mundial, surgiram novas iniciativas de Ensino a Distância em virtude de um considerável aumento da demanda social por educação. O aperfeiçoamento dos serviços de correio, a agilização dos meios de transporte, e, sobretudo, o desenvolvimento tecnológico aplicado ao campo da comunicação e da informação influíram decisivamente nos destinos da Educação a Distância. Em 1922, a antiga União Soviética organizou um sistema de ensino por correspondência que em dois anos passou a atender 350 mil usuários. A França criou, em 1939, um serviço de ensino por via postal para a clientela de estudantes deslocados pelo êxodo.

A partir daí, começou a utilização de um novo meio de comunicação, o rádio, que penetrou também no ensino formal. O rádio alcançou muito sucesso em experiências nacionais e internacionais, tendo sido bastante explorado na América Latina, nos programas de educação a distância do Brasil, Colômbia, México, Venezuela, dentre outros.

Após as décadas de 1960 e 1970, a Educação a Distância, embora mantendo os materiais escritos como base, passou a incorporar articulada e integradamente o áudio e o videocassete, as transmissões de rádio e televisão, o videotexto, o computador e, mais recentemente, a tecnologia de multimeios, que combina textos, sons, imagens, assim como mecanismos de geração de caminhos alternativos de aprendizagem (hipertextos, diferentes linguagens) e instrumentos para fixação de aprendizagem com *feedback* imediato (programas tutoriais informatizados) etc.

Atualmente, o Ensino a Distância mobiliza os meios pedagógicos de quase todo o mundo, tanto em nações industrializadas quanto em países em desenvolvimento. Novos e mais complexos cursos são desenvolvidos, tanto no âmbito dos sistemas de ensino formal quanto nas áreas de treinamento profissional.

Considerando o aspecto geracional, segundo a Associação Nacional de Educação a Distância - ANEAD (2012, página 1) pode-se afirmar que o desenvolvimento da Ead é descrito e classificado basicamente em três fases, conforme os avanços e recursos tecnológicos e de comunicação de cada época, como se observa no quadro abaixo:

Primeira geração: Ensino por correspondência, caracterizada pelo material impresso iniciado no século XIX. Nesta modalidade, por exemplo, o pioneiro no Brasil é o Instituto Monitor, que, em 1939, ofereceu o primeiro curso por correspondência, de Radiotécnico. Em seguida, temos o Instituto Universal Brasileiro atuando há mais de 60 anos nesta modalidade educativa, no país;
Segunda geração: Teleducação/Telecursos, com o recurso aos programas radiofônicos e televisivos, aulas expositivas, fitas de vídeo e material impresso. A comunicação síncrona predominou neste período. Nesta fase, por exemplo, destacaram-se a Telescola, em Portugal, e o Projeto Minerva, no Brasil;
Terceira geração: Ambientes interativos, com a eliminação do tempo fixo para o acesso à educação, a comunicação é assíncrona em tempos diferentes e as informações são armazenadas e acessadas em tempos diferentes sem perder a interatividade. As inovações da *World Wide Web* possibilitaram avanços na educação a distância nesta geração do século XXI. Hoje os meios disponíveis são: teleconferência, *chat*, fóruns de discussão, correio eletrônico, blogues, espaços wiki, plataformas de ambientes virtuais que possibilitam interação multidirecional entre alunos e tutores.

Já no aspecto ideológico, a Ead caracteriza-se pelo estabelecimento de uma comunicação de múltiplas vias, suas possibilidades ampliaram-se em meio às mudanças tecnológicas como uma modalidade alternativa para superar limites de tempo e espaço. Seus referenciais são fundamentados nos quatro pilares da Educação do Século XXI publicados pela UNESCO, que são: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

Segundo PETERS (2004, pág. 85), uma das concepções favoritas dos especialistas em estudos a distância é que o isolamento espacial e social dos alunos pode ser reduzido consideravelmente a formas de comunicação e cooperação baseadas na rede, removendo desta maneira a imperfeição deste meio de estudo acadêmico que frequentemente, e erroneamente, é imputada a ele.

A educação apoiada pelas novas tecnologias digitais foi enormemente impulsionada assim que a banda larga começou a se firmar, e a Internet passou a ser potencialmente um veículo para a comunicação a distância.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou LMS (Learning Management System) é um *software* baseado na Internet que facilita a gestão de cursos no ambiente virtual. Existem diversos programas disponíveis no mercado de forma gratuita ou não. O *Blackboard* é um exemplo de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA pago, e o Moodle, um exemplo de sistema gratuito e de código aberto. Todo o conteúdo e a interação entre os alunos e professores são realizados dentro desse ambiente. De acordo com Clark e Mayer (2007), os ambientes virtuais são elementos fundamentais na tarefa de ensino, porém carecem de suporte pedagógico adequado em relação ao processo de aprendizagem.

No processo de aprendizagem mediado pela tecnologia, assim como no ensino presencial, o orientador ou o tutor da aprendizagem atua como "mediador", isto é, é aquele que estabelece uma rede de comunicação e aprendizagem multidirecional, através de diferentes meios e recursos da tecnologia da comunicação, não podendo assim se desvincular do sistema educacional e deixar de cumprir funções pedagógicas, no que se refere à construção do ambiente de aprendizagem. Essa mediação tem a tarefa adicional de vencer a distância física entre educador e o educando, que deverá ser autodisciplinado e automotivado, para que possa superar os desafios e as dificuldades que surgirem durante o processo de ensino-aprendizagem.

Segundo Feuerstein, a experiência da aprendizagem mediada se dá pela exposição direta do indivíduo aos produtos de sua cultura. Por Experiências de Aprendizagem Mediada (EAM) entendemos ser o caminho percorrido pelos estímulos emitidos no ambiente, sendo estes transformados por um agente mediador, normalmente os pais, irmão ou outros. Esse agente mediador guiado por suas intenções, cultura e investimento emocional, seleciona e organiza o mundo de estímulos para o indivíduo. O mediador seleciona os estímulos que são mais apropriados e então os molda, filtra, programa; ele determina a presença ou ausência de certos estímulos e ignora outros (FEUERSTEIN *et al*., 1980, p.15-16).

Hoje, temos uma educação diferenciada que pode se desenvolver em diversos formatos: presencial, semipresencial e totalmente on-line. A modalidade presencial é caracterizada por cursos regulares onde professores e alunos se encontram em momento e espaço iguais. A modalidade semipresencial acontece em parte na sala de aula e outra parte a distância, utilizando tecnologia da informação, como já vimos anteriormente. Por fim, temos o formato totalmente on-line, onde os alunos e tutores têm contato apenas através da plataforma Moodle ou por outro AVA, e não há encontro presencial.

As pessoas se deparam a cada dia com novos recursos trazidos pelas tecnologias que evoluem rapidamente, atingindo os ramos das instituições de ensino. Falar de educação hoje tem uma abrangência muito maior, e fica impossível falar em educação sem nos remetermos à Educação a Distância, com todos os avanços tecnológicos ocorridos ao longo dos tempos. Utilizando os meios tecnológicos, a Ead veio para desfazer tabus e fomentar um novo paradigma em termos de educação.

A Ead não é apenas mais uma alternativa para quem não faz uso da educação formal, mas se tornou uma modalidade de ensino de qualidade que possibilita a aprendizagem de um número maior de pessoas.

Assim, a educação deixa de ser concebida como mera transferência de informações e passa a ser vista como norteadora de conhecimentos úteis ao aluno. Na Educação a Distância, o aluno é desafiado a pesquisar e a entender o conteúdo, de forma a participar da disciplina.

Antes, a Ead não tinha credibilidade, era um assunto polêmico e trazia muitas divergências, mas hoje esse tipo de ensino vem conquistando um espaço importante em termos de política pública de inclusão social. Sabemos que não é a modalidade de ensino que determina o aprendizado, seja ela presencial ou a distância, aprendizagem configura nos dias atuais como sinônimo de esforço e dedicação pessoal.

Atualmente, a educação a distância possibilita a inserção do aluno como sujeito de seu processo de aprendizagem, com a vantagem de que ele também tem a oportunidade de descobrir formas de se tornar sujeito ativo do seu próprio aprendizado, o que possibilita o desenvolvimento do autodidatismo, além de permitir o compartilhamento de conteúdos e conhecimentos.

2. Políticas Públicas de Ead no Brasil

Sabemos que a Ead é uma modalidade importante no processo de construção de políticas públicas de educação no país. Neste sentido, torna-se importante destacar a criação da UniRede, que foi um consórcio interuniversitário criado, em dezembro de 1999, com o nome de Universidade Virtual Pública do Brasil. Seu lema foi dar início a uma luta por uma política de Estado, visando à democratização do acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, e o processo colaborativo na produção de materiais didáticos e na oferta nacional de cursos de graduação e pós-graduação.

A UniRede reuniu um consórcio composto por 82 instituições públicas de ensino superior e 7 consórcios regionais, com o objetivo principal de democratizar o acesso à educação de qualidade, por meio da oferta de cursos a distância nos níveis de graduação, pós-graduação e extensão, sob a forma de ensino regular gratuito e educação continuada.

Cabe destacar que um dos papéis importantes dos representantes da UniRede, foi a proposição de políticas públicas, fundamentadas em estudos realizados e apresentados ao Ministério da Educação e que deram suporte ao surgimento de Programas hoje implantados em todo o país, como o Prolicenciatura 1 e 2 e a própria UAB – Universidade Aberta do Brasil, cujo estudo e concepção de sua estrutura contaram com a participação ativa de representantes do Comitê Gestor e Conselho de Representantes da UniRede.

O Sistema UAB foi instituído pelo Decreto 5.800, de 8 de junho de 2006 **(ANEXO 1),** para "o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país". Fomenta a modalidade de Educação a Distância nas instituições públicas de ensino superior, bem como apoia pesquisas em metodologias inovadoras de ensino superior respaldadas em tecnologias de informação e comunicação. Além disso, incentiva a colaboração entre a União e os entes federativos, e estimula a criação de centros de formação permanentes, por meio dos polos de apoio presencial em localidades estratégicas.

O programa Sistema Universidade Aberta do Brasil (Sistema UAB) tem como objetivo democratizar, expandir e interiorizar a oferta de ensino superior público e gratuito no país. Esta foi uma das primeiras iniciativas de instituição de políticas públicas de Ead para instituições públicas de ensino superior no Brasil.

Dos programas oficiais de Educação a Distância do MEC, a Universidade Aberta do Brasil é a interface mais visível dos inúmeros instrumentos que compõem os esforços do governo federal para reverter a atual situação de baixa qualidade da Educação Básica. A UAB entra no processo para ajudar na formação e capacitação de professores da rede pública.

Cabe mencionar que o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) não propõe a criação de uma nova instituição de ensino, mas, sim, a articulação das já existentes, possibilitando levar ensino superior público de qualidade aos municípios brasileiros que não possuem cursos de formação superior, ou cujos cursos ofertados não são suficientes para atender a todos os cidadãos (BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2010).

A Universidade Aberta do Brasil é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da Educação a Distância. O público em geral é atendido, mas os professores que atuam na educação básica têm prioridade de formação, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal.

Assim, o Sistema UAB propicia a articulação, a interação e a efetivação de iniciativas que estimulam a parceria dos três níveis governamentais (federal, estadual e municipal) com as universidades públicas e demais organizações interessadas, enquanto viabiliza mecanismos alternativos para o fomento, a implantação e a execução de cursos de graduação e pós-graduação de forma consorciada. Ao plantar a semente da universidade pública de qualidade em locais distantes e isolados, incentiva o desenvolvimento de municípios com baixos IDH[1] e Ideb[2]. Desse modo, funciona como um eficaz instrumento para a universalização do acesso ao ensino superior e para a requalificação do professor em outras disciplinas, fortalecendo a escola no interior do Brasil, minimizando a concentração de oferta de cursos de graduação nos grandes centros urbanos e evitando o fluxo migratório para as grandes cidades.

A UAB tem por finalidades: oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação continuada de professores da educação básica; oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal; oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento; ampliar o acesso à educação superior pública; e reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre diferentes regiões do país.

Entretanto, segundo Segenreich (2009, pág. 13), pela análise ao formulário de 19 páginas de avaliação de polos, disponibilizado pelo MEC, no Portal da UAB, é possível verificar que o documento se detém em minúcias, que vão do mobiliário e ao equipamento;

[1] O conceito de Desenvolvimento Humano é a base do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), publicado anualmente, e também do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O conceito parte do pressuposto de que para aferir o avanço de uma população não se deve considerar apenas a dimensão econômica, mas também outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana.

[2] O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007, para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do Inep e em taxas de aprovação. Assim, para que o Ideb de uma escola ou rede cresça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula. O índice é medido a cada dois anos e o objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, tenha nota 6 em 2022 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

Entretanto, dedica apenas meia página à especificação dos recursos de tutoria e equipe de apoio ao estudante.

Este fato nos indica que a UAB não está preocupada com a qualidade da tutoria, tampouco do ensino, mas com a agressiva expansão dos cursos.

Segundo a autora, a proposta da UAB apresenta uma justificativa de criação bem análoga à do Cederj, consórcio formado, em 2002, pelas universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro. Assim como ocorreu com a proposta de expansão de matrículas nos níveis de graduação e pós-graduação, que deu origem ao Cederj, a UAB também é mais fruto de uma política pública do que de um projeto educacional. No caso da UAB, trata-se de uma política agressiva de expansão quantitativa de vagas na rede pública de educação superior, pelos números que pretende alcançar e pelos mecanismos de adesão que adota. (SEGENREICH, 2009, pág. 12)

Antes de começarmos o estudo da arte das políticas públicas de Ead e temáticas relacionadas à implementação da Educação a Distância que marcaram os três últimos governos de FHC, Lula e Dilma, faz-se mister apresentar o conceito de política pública.

Segundo Teixeira (2002, pag. 2), políticas públicas são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as "não-ações", as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos.

Sendo assim, cabe ao Estado a proposição de ações que contribuam para desenvolvimento de projetos na área de saúde, assistência social, transporte, moradia, educação, dentre outros, que não se limitem apenas a políticas de governo, mas, sim, a políticas governamentais. Portanto, trata-se de verba pública a ser aplicada para resolver os problemas da sociedade, que paga os impostos e tributos em troca de melhorias e benefícios, que lhe são caros.

Atualmente, a carga tributária do Brasil está entre as maiores do mundo e, justamente por este motivo, as políticas devem representar estratégias e caminhos que viabilizem a

intervenção do Estado no investimento adequado do que arrecada, a fim de solucionar os graves problemas sociais.

A Constituição Brasileira de 1988 afirma que é direito de todos os cidadãos brasileiros o acesso à educação, saúde, aposentadoria etc. e que o conjunto da sociedade gerido pelo Estado deve garantir o acesso a esses direitos. Nos dias atuais, as ONGs acabam cumprindo este importante papel que é de responsabilidade do Estado, ou seja, acabam executando algumas das tarefas públicas não executadas pelo Estado, que foge às suas responsabilidades e ao papel insubstituível que lhe cabe na promoção de políticas públicas.

Ao conceituarmos Políticas Públicas, vejamos o que afirma FARIA:

> Na prática, essas políticas assumem a forma de estratégias de ação, ou seja, planos, programas ou projetos que geralmente contêm um diagnóstico sobre determinado tema. Representam, portanto, uma visão sobre o problema e uma proposição para enfrentá-lo. Além disso, significam a eleição de determinados problemas e a exclusão de outros. Por isso, longe de representar consensos, as políticas públicas são arenas de disputas sobre projetos políticos em competição. (FARIA, 2003, pág. 25).

Nesse sentido, vejamos o conceito de consenso, que, segundo o dicionário HOUAISS, pode ser entendido como concordância, acordo, ou até mesmo harmonia. Em se tratando de forças políticas e interesses diversos, torna-se importante compreender que esse consenso em políticas públicas pode emergir um enfrentamento nada harmonioso.

Ideias e interesses dissonantes geram disputas sobre a prerrogativa de orientar a ação dos governos, configurando a autonomia relativa destes na definição de suas próprias estratégias de ação. Assim, torna-se uma questão a ser compreendida, em cada caso, que diz respeito ao papel do governo na definição, formulação e implementação de políticas públicas (SOUZA, 2006, pág. 29).

É importante destacar ainda as funções que sustentam as políticas públicas, são elas: o *planejamento,* que trata da concepção ou formulação das políticas; o o*rçamento,* que trata da alocação de recursos para a viabilização das políticas; e, por último, a e*xecução,* que trata da implementação ou operacionalização das medidas para a realização das políticas públicas.

Diante do exposto, farei o levantamento das ações da etapa de planejamento e execução que fazem parte da concepção das políticas de educação superior, a fim de mostrar sua evolução ao longo do marco histórico escolhido.

No Brasil, as bases legais para a modalidade de Educação a Distância foram estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que foi regulamentada pelo Decreto nº5622, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2005, com normatização definida na Portaria Ministerial nº 4.361, de 2004.

A Secretaria de Educação a Distância (SEED) foi oficialmente criada pelo Decreto nº 1.917, de 27 de maio de 1996. Entre as suas primeiras ações, nesse mesmo ano, estão a estreia do canal TV Escola e a apresentação do documento-base do "programa Informática na Educação", na III Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Educação (CONSED). E após uma série de encontros realizados pelo país, para discutir suas diretrizes iniciais, foi lançado oficialmente, em 1997, o Proinfo – Programa Nacional de Informática na Educação –, cujo objetivo era a instalação de laboratórios de computadores para as escolas públicas urbanas e rurais de ensino básico de todo o Brasil.

A Secretaria de Educação a Distância - SEED focava seu trabalho em três pontos de atuação principais: regulação e supervisão em Educação a Distância; infraestrutura em tecnologia educacional; e produção de conteúdos e formação em Educação a Distância.

A SEED desenvolveu suas ações de forma articulada com os demais órgãos do MEC, com as Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com as redes de telecomunicações públicas e privadas, e com as associações de classe, para o aperfeiçoamento do processo de Educação a Distância, visando garantir aos educadores, aos alunos e ao público em geral a democratização do acesso à informação, ao conhecimento e à educação, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Eram princípios de atuação: o incentivo à autoria nas diversas mídias e a integração entre elas, sempre na perspectiva de valorizar os educadores e alunos, e de contribuir para educação brasileira; o apoio ao desenvolvimento e uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação pelos sistemas públicos de ensino; incentivo à melhoria do padrão de qualidade da Educação a Distância em todos os níveis e modalidades.

Dessa forma, o Ministério da Educação, por meio da SEED, atuava como um agente de inovação tecnológica nos processos de ensino e aprendizagem, fomentando a incorporação das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e das técnicas de Educação a Distância aos métodos didático-pedagógicos. Além disso, tinha como objetivo promover a pesquisa e o

desenvolvimento voltados para a introdução de novos conceitos e práticas nas escolas públicas brasileiras.

A criação da SEED oportunizou um processo de discussão sobre essa modalidade de ensino em muitas universidades do país. Em vista disto, a Ead ganhou *status* de modalidade plenamente integrada ao sistema de ensino. Na sequência, o MEC baixou diversos decretos e portarias para regulamentar essa modalidade.

Em outros países, algumas instituições de educação passaram a oferecer programas exclusivamente na modalidade a distância, como a Open University da Inglaterra e a Universidade Nacional a Distância da Espanha. A preocupação destes países se caracterizava por uma abordagem voltada à educação, à qualidade e ao grupo dos excluídos dos cursos nos sistemas presenciais.

Veremos que a tabela a seguir apresenta um resumo da legislação sobre Educação a Distância, apresentada pela SEED[3]:

LEGISLAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA SEGUNDO A SEED

DECRETOS
Decreto Nº. 5.622, de 19 de dezembro de 2005, regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). **Decreto N.º 5.773**, de 09 de maio de 2006, dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. **Decreto N.º 6.303**, de 12 de dezembro de 2007, altera dispositivos dos Decretos 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.
PORTARIAS
Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2007. **Portaria nº 2** (revogada), de 10 de janeiro de 2007. **Portaria nº 40**, de 12 de dezembro de 2007. **Portaria nº 10**, de 02 de julho de 2009.

Fonte: http://portal.mec.gov.br

O marco histórico escolhido para nortear o presente estudo é o Projeto de Lei da Reforma Universitária (Projeto de Lei Nº 7.200/2006) **(ANEXO 2)** que estabeleceu normas gerais, regulação da educação superior no sistema federal de ensino, alterando a lei de diretrizes e bases da educação nacional.

[3] SEED – Secretaria de Educação a Distância foi extinta em fevereiro de 2011, e suas atribuições foram repassadas para SEB (Secretaria de Educação Básica).

Ao analisar o Projeto de Lei da reforma universitária, gostaria de tratar da democratização e expansão no aspecto da oferta de cursos superiores a distância ora referendado em seu artigo 5º. De acordo com o documento acima em destaque, uma das justificativas da implantação da reforma trazia a justificativa de que o Brasil precisava urgentemente democratizar e qualificar suas instituições de ensino superior nos próximos seis anos, para cumprir as metas fixadas pelo *Plano Nacional de Educação – PNE*.

O documento trazia ainda em seu bojo a afirmativa de que era preciso mais do que dobrar o número de estudantes nas nossas instituições de ensino superior. O anexo ao Projeto de Lei de Reforma da Educação Superior teve como um dos seus objetivos centrais criar condições para a expansão com qualidade e equidade.

Levando em conta o sucateamento do ensino e a real incapacidade dos professores em acompanhar o ritmo acelerado das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, além da falta de investimento em infraestrutura, seria possível criar condições para essa expansão com qualidade e equidade diante da atual realidade brasileira? Como ficaria a diferença de formação de estudantes de ensino superior presencial e Ensino a Distância? Que tipo de profissionais esse modelo pretende formar? Veremos adiante que respostas podemos encontrar para essas questões.

Considerando o que afirma Ferreira (1993, p. 58), o Estado aparece, assim, como o palco das contradições entre as classes sociais, entre o capitalismo internacional e os interesses nacionais. Uma vez pressionado a atender as demandas sociais para aliviar o clima e a tensão, e sem ter condições objetivas para isso, não resta alternativa ao Estado, a não ser impor a ordem pela força política.

As sucessivas reformas legislativas que se seguiram fazem parte de um processo de planejamento que se propõe a construir grandes transformações e reformas no sistema educativo que não terminam aqui, mas seguem seu curso nos governos que se sucedem.

O Decreto-Lei N.° 2.494, de 10/2/1998 **(ANEXO 3)** menciona que a Educação a Distância é uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação. Mais tarde, o Decreto N.º 2.561, DE 27 DE ABRIL DE 1998 **(ANEXO 4)** altera a redação dos artigos. 11 e 12 do Decreto N.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que delega competência às autoridades integrantes dos demais sistemas de ensino de que trata o

art. 8º da Lei N.º 9.394, de 1996, para promover os atos de credenciamento de instituições localizadas no âmbito de suas respectivas atribuições, para oferta de cursos a distância dirigidos à educação de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico".

Em 2001, ainda no governo FHC, foi aprovada a Portaria do Ministério da Educação, N.º 2253, de 18 de outubro **(ANEXO 5)**, por meio da qual foram instituídas políticas de oferta de Ead nas instituições de ensino superior, públicas e privadas, tendo sido definido que até 20% das disciplinas do Curso de Pós-Graduação presencial poderiam ser ofertados na modalidade a distância.

Nesse sentido de implementação, torna-se importante enfatizar, também, o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, quando foram dados importantes passos para a regulamentação da Ead no Brasil, e ocorreram o maior número de transformações nas políticas públicas para a Educação Superior vigente no país, que tratam em especial da Reforma Universitária.

Otranto (2006) sustenta que a Reforma da Educação Superior do governo Lula da Silva iniciou oficialmente o seu curso através do Decreto, de 20 de outubro de 2003 **(ANEXO 06),** *quando instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)* responsável por analisar a situação da educação superior brasileira e apresentar um plano de ação com o objetivo mais amplo de realizar uma reestruturação, desenvolvimento e democratização das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

O documento se dividia em quatro partes, enfocando: ações emergenciais; autonomia universitária; complementação de recursos (financiamento) e as etapas para a implementação da Reforma Universitária.

A reforma "mais profunda", definida a partir dessa política, passou pela reposição do quadro docente, ampliação de vagas para estudantes, Educação a Distância, autonomia universitária e financiamento, que, segundo o GTI, resolveriam o problema das instituições federais de educação superior. Este documento serviu de base para os demais que orientam a Reforma da Educação Superior Brasileira.

No entanto, foi em 19 de dezembro de 2005 que o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e o Ministro da Educação, Fernando Haddad, assinaram o Decreto Nº 5.622 **(ANEXO 7)**, regulamentando a oferta da Ead no Brasil, caracterizando a Educação a Distância como modalidade educacional.

> Em seu capítulo 1º, o Decreto 5622, afirma que: caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.
>
> No Decreto N°5.622 dita que, ficam obrigatórios os momentos presenciais para avaliação, estágios, defesas de trabalhos e conclusão de curso. Classifica os níveis de modalidades educacionais em educação básica, de jovens e adultos, especial, profissional e superior. Os cursos deverão ter a mesma duração definida para os cursos na modalidade presencial.
>
> Os cursos poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados em cursos presenciais, da mesma forma que cursos presenciais poderão aproveitar estudos realizados em cursos a distância. Regulariza o credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas na modalidade a distância (básica, de jovens e adultos, especial, profissional e superior).

Em 9 de maio de 2006, é assinado o Decreto Nº 5.773 **(ANEXO 8)**, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Ao defender a reforma, o governo Lula da Silva estabelece que:

> A expansão do setor privado na educação superior exige um marco regulatório robusto e transparente, tanto para orientar os investimentos do setor, quanto para orientar a autorização e a avaliação de qualidade pelo Poder Público e, ainda, a escolha dos estudantes. O anexo Projeto de Lei da Reforma Universitária traz uma configuração objetiva e clara para a tipologia do ensino superior no país: fixa critérios, exigências e prerrogativas para universidades, centros universitários e faculdades, equalizando o enquadramento legal às prerrogativas acadêmicas conferidas pela legislação. Vale considerar que todo o marco regulatório previsto no Projeto de Lei de Reforma Universitária condiciona a regulação das instituições de ensino superior aos resultados obtidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, (...) mais um marco da gestão (...) na educação superior, de maneira a garantir, sim, a expansão das matrículas no ensino superior, desde que assegurada a qualidade. (BRASIL, 2006, E. M. I nº 015 /MEC/MF/MP/MCT).

O novo sistema de educação para a nova sociedade do conhecimento tem como objetivo disponibilizar às massas a educação mediada pela tecnologia pelo viés expansionista.

Mesmo seguindo este viés hegemônico, o Brasil conseguiu importantes avanços, segundo Sader e Garcia (2010, pág. 155), sendo o principal deles a construção de uma nova

relação do Estado com a sociedade, mediante vasta e substantiva participação social nas definições das políticas públicas, o que sempre foi um dos objetivos fundamentais do projeto histórico liderado por Lula. Os autores afirmam ainda que não podem ser excluídas a personalidade carismática de Lula e a qualidade da diplomacia brasileira, fatores que contribuíram para a projeção que o Brasil passou a ter no mundo. Tampouco deverão ser descartadas as diretrizes de política externa, que sob a inspiração de Lula, o Itamaraty implementou com competência. Os autores referem-se às importantes transformações e ao crescimento que o Brasil alcançou nesses dois governos, sendo projetado entre as oito maiores economias do mundo.

> As diretrizes para a educação escolar do primeiro governo Lula da Silva ganham maior visibilidade somente a partir de 23 de janeiro de 2004, quando o então ministro da Educação, Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque, é exonerado e substituído, no mesmo dia, por Tarso Fernando Hertz Genro. Daí em diante, o Ministério da Educação dedicou-se à execução, no sentido de viabilizar, segundo o documento o Desafio de Educar o Brasil, através das seguintes políticas: 1) alfabetização como porta de ingresso para a inclusão de milhões de brasileiros na cidadania; 2) incentivo à qualidade da educação básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb e mobilização nacional de estados e municípios para o combate à reprovação; 3) fortalecimento da educação profissional no Brasil, com a inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho e a formação de técnicos para contribuir com o novo modelo de desenvolvimento brasileiro, baseado na produção; 4) reforma da educação superior, que amplie e fortaleça a universidade pública e gratuita e norteie, pelo interesse público, as instituições particulares, com padrões de qualidade (BRASIL. MEC, 2004).

Para entendermos melhor o cenário que se apresenta mediante as propostas de reformas, torna-se relevante adentrarmos ao conceito de neoliberalismo[4] que, segundo Carvalho (2004,

[4] O Neoliberalismo designa uma tendência hegemônica contemporânea e não constitui efetivamente um corpo teórico próprio, original e coerente. Esta ideologia dominante é principalmente composta por proposições práticas, e, no plano conceitual, reproduz um conjunto heterogêneo de conceitos e argumentos, reinventando o liberalismo, mas produzindo formulações propostas muito mais próximas do conservadorismo político e de uma sorte de darwinismo social distante pelo menos das vertentes liberais do século XX (Draibe, 1993¸ p. 86). A perspectiva Neoliberal situa-se, portanto, como uma reformulação do padrão de gestão de desenvolvimento do capitalismo, presente na concepção de estado liberal intervencionista keynesiana, vigente na vertente denominada Welfare State, ou Estado de Bem-Estar Social, que caracteriza-se, entre outros aspectos, pela implementação da esfera pública por meio do incremento de políticas sociais, postulando a garantia de padrões mínimos de vida, visando manter o estímulo ao desenvolvimento e à consolidação das economias de mercado; Nesse caso, trata-se, portanto, do fortalecimento do papel do Estado, por intermédio da adoção de uma feição intervencionista da economia. O projeto neoliberal na América Latina teve sua origem na crise do capitalismo dos anos 1960. Seus fundamentos são o anticomunismo da Gerra Fria e o repúdio das políticas públicas

pág. 01), quando analisado pela ótica das políticas econômicas, se revela mais um paradigma que um receituário detalhado, mais um conjunto de valores gerais para orientar as políticas econômicas que um conjunto articulado de políticas específicas. É um paradigma forte o bastante para estabelecer limites rígidos para as orientações básicas das políticas a serem feitas, para estabelecer um campo de ideias difícil de ser rompido e contestado; mas, é também um paradigma elástico e amplo o bastante para abrigar políticas específicas muito variadas e mesmo díspares entre si.

Carvalho afirma ainda que a adesão do governo Lula ao neoliberalismo vai muito além da escolha de uma política econômica. Segundo ele, o principal argumento da equipe da Fazenda para justificar suas políticas foi a gravidade do quadro econômico de 2002, o que exigiria "acalmar os mercados" e "ganhar credibilidade" primeiro, para "depois" dar início ao "verdadeiro" programa do governo Lula.

O desemprego e a desigualdade de renda são deslocados para o terreno da formação e da qualificação do trabalhador, para "incentivos" às empresas, como se o emprego dependesse da oferta de trabalho mais qualificado e da redução do custo de contratação formal de trabalhadores.

De acordo com Sader e Garcia (2010, pág. 178), a reação da economia brasileira diante da última crise demonstrou que a globalização não é um processo unilateral, uma espécie de atmosfera perversa que sufoca sem apelação economias nacionais, deixando-as sem alternativas próprias, como procurou fazer crer o pensamento neoconservador há pouco tempo.

As políticas públicas são ações e medidas adotadas pelo estado para atender as demandas e necessidades da sociedade como um todo. Nesse sentido, devemos considerar o desenvolvimento de políticas de Ead que possam atender a demanda de expansão do oferecimento da educação numa perspectiva inclusiva, já que a maioria da população brasileira não possui acesso à internet. Entretanto, não basta permitir o acesso indiscriminado sem que se ofereçam ferramentas eficazes e métodos que não se convertam em acesso a conteúdos de formação educacional eficazes e que sejam produtivos tanto para os alunos quanto para os professores.

Nesse momento, torna-se importante destacar o que afirma Neves:

---

keynesianas, que atribuem um papel decisivo do Estado no desenvolvimento econômico. (SADER E JINKINGS, 2008, p. 848,).

> Para construir a sociedade meritocrática, formar capital humano especializado e novas lideranças para a nova sociedade do conhecimento, o BM-Unesco propõe a criação de um sistema de educação terciária capaz de viabilizar, no século XXI, a massificação desse nível de ensino e atualizar, do seu ponto de vista, os parâmetros de equidade e qualidade educacionais, alterando substantivamente os padrões de formação para o trabalho complexo nas sociedades periféricas contemporâneas. (2008, p. 117)
>
> O novo sistema de educação terciária, como novo modelo dos organismos internacionais para a educação superior, passa a se constituir em resposta do capital para conferir maior organicidade, na nova sociedade do conhecimento, ao crescimento exponencial de um ensino fragmentado e privatista por ele impulsionado e simultaneamente promover a aceleração dessa expansão, por eles denominada de "massificação". (2008, p. 118)

Todavia, não é demais lembrar a existência de centenas de cursos de Ead, em instituições que os oferecem, nos mais diversos polos pelo interior dos estados, e também nas capitais, grande parte deles sem o devido acompanhamento pedagógico, sem aprovação do MEC e sem compromisso com a formação de qualidade dos estudantes, visando apenas ao lucro das entidades e à distribuição de diplomas em curto prazo. (CONAE[5], 2010, p. 84)

Segundo NEVES e PRONKO (2008, pág. 57), o governo Lula decidiu, portanto, dar continuidade à política econômica adotada pelo governo anterior. De modo geral, pode-se afirmar que os governos FHC tiveram como finalidades concomitantes no campo educacional: 1) a implantação de uma nova política sistemática de formação para o trabalho simples, por meio da estruturação de uma nova educação básica; 2) um novo "sistema nacional" de formação técnico-profissional; 3) o desmonte progressivo do aparato jurídico-político da formação para o trabalho complexo e a antecipação de algumas medidas dessa mesma ordem que vieram a se constituir em instrumentos viabilizadores da reforma da educação tecnológica

[5] CONAE – Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégicas de Ação. Durante a realização da Conferência Nacional da Educação Básica, em abril de 2008, o Ministério da Educação assumiu o compromisso institucional de apoiar a organização da Conferência Nacional de Educação – CONAE. No dia 3 de setembro de 2008, foi publicada a Portaria Ministerial nº 10, constituindo a Comissão Nacional Organizadora da CONAE. Este documento desenvolve o tema central da CONAE: Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Estratégias de Ação. A partir desse momento, ele se torna objeto de estudo e de deliberação, incluindo, portanto, o debate de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino em um fórum de mobilização nacional pela qualidade e valorização da educação, com a participação de amplos segmentos educacionais e sociais. A CONAE será um importante espaço democrático para a construção de diretrizes para a política nacional de educação e dos seus marcos regulatórios, na perspectiva da inclusão, igualdade e diversidade.

e da reforma da educação superior implementadas sistematicamente pelo primeiro governo Lula da Silva, a partir de 2003.

> Mesmo com as profundas transformações e diante da recessão ocorrida no primeiro semestre de 2003, a inflação desacelerou e o Banco Central começou a reduzir a taxa SELIC ainda no segundo semestre daquele ano. O Governo diante da recessão conseguiu tomar medidas para equilibrar as contas e sair da crise. Nesse momento, o Governo fez importantes reformas, uma minirreforma tributária e a reforma da previdência. O Governo seguiu fazendo importantes modificações, como aumento do salário mínimo, dentre outros. O ponto marcante de seu segundo governo foi o Programa Fome Zero para combater a pobreza extrema. Em 2004-2005, a estratégia foi aperfeiçoada por intermédio da integração das diversas ações de combate à pobreza em um único programa, o Bolsa-Família. Baseado em experiências similares na esfera municipal, tal programa consiste na transferência de renda para famílias em extrema pobreza e tem como principais condições para acesso ao benefício o acompanhamento da nutrição, da saúde e da frequência escolar das crianças das famílias atendidas. Ao final de 2005, o valor total do Bolsa-Família atingiu 0,3% do PIB, beneficiando 8,7 milhões de Famílias (SADER e GARCIA, 2010, pág. 61).

Neste cenário de profundas transformações, alguns autores apontam que o Governo Lula trouxe importantes modificações para o conjunto da sociedade brasileira. Dentre essas modificações, está o aumento do acesso à renda que beneficiou a população mais pobre, tendo um importante papel no desenvolvimento econômico e social das famílias.

Mesmo com as transformações profundas que deixaram marcas nos dias atuais, o governo Lula não abandonou a política neoliberal, que mais tarde refletiu em uma posição conservadora sobre o potencial de crescimento da economia em 2003-2005, como afirma Sader e Garcia (2010, pág. 68). Segundo aos autores, a lógica da visão neoliberal é simples e intuitiva: o país tinha um potencial de crescimento limitado e o mercado é sempre mais eficiente que o governo, de tal modo que a única forma de acelerar o desenvolvimento é liberalizar a economia, cortando impostos e contendo os gastos públicos.

Sendo assim, o caráter antipopular da política educacional neoliberal pode ser atestado por quatro características de suas políticas sociais, presentes, claramente, no campo educacional: privatização, focalização, descentralização dos encargos e a participação na execução. Essas características se mantêm no primeiro governo Lula da Silva, que as atualiza e aprofunda (BOITO JR., 1999; BORGIANNI & MONTAÑO, 2000).

A Secretaria de Educação a Distancia – SEED do Ministério da Educação foi criada pelo Decreto Nº 1.917, de 27 de maio de 1996, e teve a sua estrutura regimental alterada por meio do Decreto Nº 5.159, de 28 de julho de 2004. Essa reestruturação foi realizada com o

objetivo de potencializar os recursos existentes e qualificar a atuação da SEED junto ao seu público-alvo.

Entre as suas primeiras ações, nesse mesmo ano, estão a estreia do canal TV Escola e a apresentação do documento-base do "programa Informática na Educação", na III Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Educação (CONSED). Após uma série de encontros realizados pelo país para discutir suas diretrizes iniciais, foi lançado oficialmente, em 1997, o Proinfo – Programa Nacional de Informática na Educação –, cujo objetivo era a instalação de laboratórios de computadores para as escolas públicas urbanas e rurais de ensino básico de todo o Brasil.

Dessa forma, o Ministério da Educação, por meio da SEED, atuou como um agente de inovação tecnológica nos processos de ensino e aprendizagem, fomentando a incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e das técnicas de Educação a Distância aos métodos didático-pedagógicos. Além disso, promove a pesquisa e o desenvolvimento voltados para a introdução de novos conceitos e práticas nas escolas públicas brasileiras.

A primeira versão dos Referenciais de Qualidade para Educação a Distância **(ANEXO 09)** foi elaborada em 2003. No entanto, dada a necessidade de atualização do documento anterior, tendo em vista a dinâmica do setor e a renovação da legislação, uma comissão de especialistas foi composta para sugerir mudanças no documento, em 2007. Essa versão preliminar foi submetida à consulta pública, durante o mês de agosto de 2007. Foram recebidas mais de 150 sugestões e críticas, das quais a maioria foi incorporada.

Esses Referenciais de Qualidade circunscrevem-se no ordenamento legal vigente em complemento às determinações específicas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Decreto Nº 5.622, de 20 de dezembro de 2005, do Decreto Nº 5.773, de junho de 2006 e das Portarias Normativas 1 e 2, de 11 de janeiro de 2007.

Embora seja um documento que não tem força de lei, ele se apresenta como um referencial norteador para subsidiar atos legais do poder público referentes aos processos específicos de regulação, supervisão e avaliação da modalidade citada.

Por outro lado, as orientações contidas neste documento devem ter função indutora, não só em termos da própria concepção teórico-metodológica da Educação a Distância, mas também da organização de sistemas de EAD no Brasil.

Cabe destacar que o documento foi o mais completo referencial de Ead elaborado pelo MEC. Torna-se importante discutir a possibilidade de uma integração dessas políticas do

MEC em suas normas regimentais, incluindo os referênciais de qualidade como instrumento para avaliar os cursos oferecidos pelo Brasil afora, deixando de tratar apenas quantitativamente a relação da UAB com as universidades, incluindo aí o aspecto qualitativo dos cursos. Nesse sentido, a proposta é de que os projetos políticos pedagógicos PPPs das instituições públicas devam atender os critérios mínimos estabelecidos neste documento como o documento prevê.

Segundo o documento Referencias de Qualidade para a Educação a Distância (2007, SEED/MEC, pág. 6), não há um modelo único de Educação a Distância. Os programas podem apresentar diferentes desenhos e múltiplas combinações de linguagens e recursos educacionais e tecnológicos.

O estudo de caso nos mostrou que esse é um dos caminhos. Não há um modelo único e também não podemos afirmar que esse ou aquele é o melhor para o Brasil. Devemos considerar as especificidades dos públicos e as regionalidades. Acredito que este seja o caminho para uma educação a distância de qualidade.

Ainda em relação às políticas definidas no documento final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 6 de maio de 2010, destacamos:

> Se bem estruturada como política integrada a um conjunto de ações formativas presenciais, a formação continuada de professores/as, por meio da modalidade Ead, pode contribuir para democratizar o acesso a novos espaços e ações de formação, proporcionando mais flexibilidade na organização e desenvolvimento dos estudos, para o fortalecimento da autonomia intelectual e o conhecimento das novas tecnologias da informação e comunicação aos que atuam em escolas distantes dos grandes centros. A interatividade entre os/as estudantes, facilitando o trabalho coletivo, a adequação de infraestrutura nas instituições públicas, estimulando a formação de quadros para atuarem com a Ead, e sua institucionalização na formação continuada são outras metas a serem alcançadas. (CONAE, 2010, pag. 86).

A Educação a Distância (Ead) tem aparecido como recomendação prioritária no discurso das políticas públicas de acordo com as premissas do Ministério da Educação.

Ao pensar o papel social da universidade nos remetemos à opinião de Chauí (2003). Segundo a autora, é necessário se pensar a universidade sob uma outra perspectiva, cujo ponto central seria o reconhecimento da função social da educação, comprometida com o desenvolvimento social. Sendo assim, os compromissos sociais das IES não poderiam estar

voltados para o propósito da exclusão dos cidadãos e para o fortalecimento das relações do mercado, da competitividade e economização da vida.

Ao pensar a universidade, não devemos nos esquecer da importância da formação do cidadão da atualidade no novo mundo do trabalho, considerando a formação como possibilidade de ascensão para novas formas de vida e de sociabilidade.

De acordo com Buarque (2003, p. 23), de todas as realizações brasileiras da última metade do século XX, talvez a maior seja a fundação de sua universidade, em especial da universidade pública federal. Essa inovação foi, no mínimo, tão importante quanto a industrialização, o sistema de telecomunicações, a rede de transportes e a infraestrutura energética. A universidade é um símbolo da nação brasileira e da força do povo brasileiro.

Devemos, portanto, valorizar a formação como um bem social, como possibilidade de geração de novas formas de pensar e de aprender, e por que não aprender colaborativamente através da internet? A formação do cidadão é tão importante quanto a evolução da humanidade, ambas são o motor da transformação de um povo.

Pensando a universidade sob uma nova perspectiva, Chauí afirma que algumas transformações seriam de extrema importância nesse processo. Segundo a autora, o Estado deveria tomar a educação não pelo prisma do gasto público e sim como investimento social e político; a educação deveria ser considerada como um direito, e não um serviço; a utilização do fundo público deveria assegurar os direitos sociais; a universidade deveria ter compromisso com democratização do saber, dispondo de autonomia institucional, intelectual e financeira (CHAUÍ, 2003, pp. 11-12).

Nesta linha de pensamento, vejamos o papel da educação com a função social de formação para a cidadania, incentivando os cidadãos a atuarem de forma crítica e a pensarem sobre os problemas de forma política e atuante. Espera-se que o cidadão adquira valores éticos, morais, e exerça atitudes responsáveis, seja participativo, crítico, dentre outros. É para este fim que a educação deve contribuir.

O aluno se espelha neste modelo de atuação e, por vezes, em seu professor. O professor não possui controle sobre esses valores individuais, mas pode ajudar a desenvolver nos alunos um espírito de colaboração, de participação e de atuação crítica frente ao mundo em que vive, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento.

Para Pires (2001: 27):

> O risco de massificação e a perda de princípios éticos, na constituição dos projetos de Ead nas IES privadas poderão pôr em xeque a credibilidade e a qualidade de seus cursos. O mesmo pode futuramente ocorrer nas IES públicas, caso a lógica de "produção" massificadora e de mercado se torne prioritária.

No artigo "Universidade numa Encruzilhada", Buarque (2003, pág.21), ao tratar da universidade global, afirma que o conhecimento é algo que está no ar, alcançando pessoas de todos os tipos, por toda a parte, pelos canais os mais diversos, a universidade é apenas um desses canais, lado a lado com a internet, a televisão educativa, revistas especializadas, empresas, laboratórios, e instituições privadas. O autor afirma ainda que é necessário uma revolução do conceito de universidade.

Desse modo, no intuito de contribuição para o aprendizado, o saber toma um sentido novo, diante das novas possibilidades que se apresentam neste novo contexto: educação de jovens e adultos utilizando-se das novas tecnologias, alfabetização de adultos utilizando o celular como ferramenta motivadora e interativa, internet como instrumento de pesquisa e aprendizado, aprendizagem via jogos digitais, dentre outros. Na sociedade do conhecimento, a informação é a grande moeda de troca. Investir hoje em educação e na produção do conhecimento significa investir acima de tudo na soberania e no desenvolvimento de nosso país.

Segundo Dourado (2002, p. 238):

> Devemos compreender as novas tecnologias como ferramentas produzidas e apropriadas socialmente, uma vez que as novas tecnologias incorporam e disseminam discursos sociais e políticos, cuja análise e interpretação nãos são uniformes ou padronizadas, o que exige métodos de análise e críticas capazes de articular sua inserção na economia política e nas relações sociais em que são criadas, veiculadas e recebidas. Pensar o papel das novas tecnologias, nesse contexto, implica romper com a mística que acentua o papel das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) como as protagonistas sociais, remetendo ao necessário desvelamento do Estado em sentido amplo, entendido como espaço de luta política e expressão da condensação de forças entre sociedade civil e política, e de sua materialização no campo das políticas engendradas e materializadas pelo Estado na sociedade.

Um dos pontos apontados nas diretrizes do Governo de Dilma Rousseff, marcado pela continuidade do Governo de Lula, está na garantia da educação para a igualdade social, cidadania e o desenvolvimento.

Dentre os objetivos dessa reforma da educação, estão incluídos, ainda, a universalidade do acesso e a inclusão da possibilidade de novas tecnologias na educação através da autorização de abertura e certificação de cursos superiores de graduação a distância.

Em continuidade às ações de implementação da Ead no Brasil, *em agosto de 2007, a SEED/ MEC* atualiza os *referenciais de qualidade para educação superior a distância no país*. Esses Referenciais de Qualidade circunscrevem-se no ordenamento legal vigente em complemento às determinações específicas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Decreto Nº 5.622, de 20 de dezembro de 2005, do Decreto Nº 5.773 de junho de 2006 e das Portarias Normativas Nº 1, de 10 de janeiro de 2007 **(ANEXO 10)** e 2 **(ANEXO 11)**, de 11 de janeiro de 2007.

Em 12 de dezembro de 2007, foi elaborada a portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 01 (**ANEXO 12**), que dispôs sobre a situação dos bolsistas CAPES/CNPq matriculados em programas de pós - graduação no país e que atuam nas Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES como tutores da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Observações relevantes sobre a portaria conjunta:

- ✓ Estabelece que os bolsistas em questão terão as respectivas bolsas de estudo preservadas pelas duas agências, pelo prazo da sua duração regular;
- ✓ Autoriza para atuar como tutor, sendo que as condições deverão ser formuladas pela coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que o bolsista estiver matriculado, com a devida anuência de seu orientador;
- ✓ Determina que a presente autorização não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações, inclusive quanto ao prazo de validade da bolsa, junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa.

Ainda em 12 de dezembro de 2007, foi criado o Decreto Nº 6.303 **(ANEXO 13)** que altera dispositivos do Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conforme segue:

> Essas transformações apontam no sentido de construir uma concepção ou formulação de políticas claras para o tema em questão e permitir ainda a elaboração de um referencial de Ead no Brasil, de forma a regular as ações das instituições públicas e privadas para alcançar a qualidade e permitir novas formas de implementação e gestão da educação superior no Brasil.

Em 12 de dezembro de 2007, é instituída pelo MEC a Portaria Normativa Nº 40 **(ANEXO 14)**, que Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação.

Observações relevantes sobre a Portaria 40:

- ✓ Resolve que a tramitação dos processos regulatórios de instituições e cursos de graduação e sequenciais do sistema federal de educação superior será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC;
- ✓ Trata das competências sobre o e-MEC; das disposições comuns aos processos de credenciamento de instituição e autorização de curso e das disposições peculiares aos processos de autorização e reconhecimento de curso;
- ✓ Regulamenta o ciclo avaliativo e das disposições peculiares aos processos de reconhecimento de instituições e renovação de reconhecimentos de cursos;
- ✓ Estabelece as disposições peculiares aos processos de credenciamento, autorização e reconhecimento para oferta de educação a distância.

Em 02 de abril de 2009, é instituída pelo Ministério da Educação, a Portaria n° 318 **(ANEXO 15)** que transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Passados 57 anos desde a criação da Capes, o Congresso Nacional aprova por unanimidade a Lei no 11.502/2007, homologada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia do aniversário da Coordenação, 11 de julho. Cria-se assim a Nova Capes, que além de coordenar o alto padrão do Sistema Nacional de Pós-Graduação brasileiro também passa a induzir e fomentar a formação inicial e continuada de professores para a educação básica. Tal atribuição é consolidada pelo Decreto nº 6755, de 29 de janeiro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

A Capes assume então as disposições do decreto, por meio da criação de duas novas diretorias, de Educação Básica Presencial (DEB) e de Educação a Distância (DED). As ações coordenadas pela agência culminaram com o lançamento do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, em 28 de maio de 2009. Com o Plano, mais de 330.000

professores das escolas públicas estaduais e municipais que atuam sem formação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) poderão iniciar cursos gratuitos de licenciatura.

Com menos de dois anos da mudança em sua estrutura, a Capes passa a desenvolver diversas ações de acordo com nova missão. São implementados uma série de programas que visam contribuir para o aprimoramento da qualidade da educação básica e estimular experiências inovadoras e o uso de recursos e tecnologias de comunicação e informação nas modalidades de educação presencial e a distância.

Em 2 de julho de 2009, é instituída pelo Ministério da Educação, a Portaria nº 10 **(ANEXO 16)**, de 2 de julho de 2009, que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância.

Em 18 de agosto de 2009 é instituída pelo Ministério da Educação, a Portaria nº 802 **(ANEXO 17)**, que tem como objetivo implantar polos de apoio presencial nos municípios listados no anexo I, referente às ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), com a finalidade de compor o conjunto de polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil bem como aprovar as Instituições de Ensino Superior públicas, para oferta de cursos em polos do Sistema UAB.

Ainda em 18 de agosto de 2009 é instituída pelo Ministério da Educação a Portaria nº 803 **(ANEXO 18)**, que dispões sobre a implementação do Sistema UAB - Universidade Aberta do Brasil com polos de apoio presencial oriundos do Programa Pró- Licenciatura, nos municípios listados no anexo I, do referido documento.

Em 21 de janeiro de 2010 é instituída pelo Ministério da Educação, a Portaria nº 40 **(ANEXO 19)**, que dispõe sobre a implantação de polos de apoio presencial nos municípios do Estado de Minas Gerais, referente às ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), com a finalidade de compor o conjunto de polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil bem como aprovar as Instituições de Ensino Superior públicas, para oferta de cursos em polos do Sistema UAB.

Em 29 de março de 2010 é instituída pelo Ministério da Educação, as Portarias n° 370 e 371 **(ANEXO 20)**, que dispõe sobre a implantação de polos de apoio presencial em quatro municípios do estado do Rio Grande do Norte (Apodi, Parelhas, São Gonçalo e Touros) e em quatorze municípios do estado do Piauí (Altos, Anísio de Abreu, Barras, Cocal, Itainópolis, Itaueira, Luis Correia, Paes Landim, Palmeirais, Paulistana, Regeneração, Santa Cruz do Piauí, São Raimundo Nonato e Teresina), referente às ações do Plano de Ações Articuladas

(PAR), com a finalidade de compor o conjunto de polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Em 14 de abril de 2010 é instituída pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), a Portaria nº 75 **(ANEXO 21)**, que cria o Grupo Assessor do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). As atribuições do grupo são apoiar a Capes na formulação das diretrizes estratégicas de desenvolvimento do Sistema UAB.

Observações relevantes sobre a Portaria 75:

- ✓ apoiar os processos de acompanhamento e avaliação de cursos e pólos de apoio presencial do Sistema UAB;
- ✓ apoiar na formulação de diretrizes para a elaboração de editais que visem a consolidação e o desenvolvimento do Sistema da UAB;
- ✓ apoiar na formulação do Plano de Ação anual para o Sistema UAB.
- ✓ auxiliar na formulação de políticas e ações de desenvolvimento do Sistema UAB;

Ainda em 14 de abril de 2010 é instituída pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), a Portaria nº 77 **(ANEXO 22),** que tem por finalidade instituir o Banco de Consultores para Acompanhamento e Avaliação do Sistema Universidade Aberta do Brasil, com o objetivo de auxiliar a diretoria de Educação a Distância da Capes nos processos de:

- ✓ Avaliação e acompanhamento dos polos de apoio presencial do Sistema UAB e os oriundos de Programas e Ações do Ministério da Educação que estão sob a gestão da diretoria de Educação a Distância;
- ✓ Avaliação e acompanhamento dos cursos ofertados na modalidade a distancia pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, no âmbito do Sistema UAB; e
- ✓ Elaboração e julgamento do objeto de editais no âmbito de suas atividades e competências.

Ainda em 14 de abril de 2010 é instituída pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), a Portaria nº 78 **(ANEXO 23),** que institui os fóruns de área do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, constituído das seguintes áreas:

Matemática, Física, Biologia, Química, Letras, Pedagogia, Filosofia, História, Geografia, Artes, Informática, Teatro, Música, Educação Física, Sociologia, Administração, Especializações.

Compete aos fóruns apoiar a diretoria de Educação a Distância da Capes

- ✓ formulação de parâmetros e diretrizes para o desenvolvimento de ações relacionadas à implantação, oferta, acompanhamento e avaliação dos cursos ofertados no âmbito do Sistema UAB, bem como dos cursos integrados no âmbito do Programa de Ações Articuladas - PAR e dos cursos ofertados pelo Pró-Licenciatura, visando seu aperfeiçoamento e garantia de qualidade.

Ainda em 14 de abril de 2010 é instituída pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), a Portaria nº 79 **(ANEXO 24),** que institui o Fórum Nacional de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, composto pelos Coordenadores UAB das Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) integrantes Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e institui os Fóruns Regionais de Coordenadores do Sistema UAB, composto pelos coordenadores de polo de apoio presencial da região e pelos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das IES integrantes do Sistema UAB e que ofertam cursos na região.

Compete aos Fóruns Nacional e Regionais de Coordenadores do Sistema UAB

- ✓ apoiar a diretoria de Educação a Distância na formulação de diretrizes, na definição de parâmetros e critérios técnicos e pedagógicos que norteiem as ações do Sistema UAB relacionados à infraestrutura de polos, oferta de cursos em polos de apoio presencial, seleção e capacitação de tutores, dentre outros.

Em de 07 de dezembro de 2010 é instituída pelo Ministério da Educação, a Portaria nº 1.369 **(ANEXO 25)**, que dispõe sobre o credenciamento das Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e credenciar os polos de apoio presencial para a modalidade de Educação a Distância.

Em 16 de maio de 2011, o MEC, através do Decreto Nº 7.480 **(ANEXO 26)**, oficializa a reestruturação da SEED e aprova a estrutura Regimental e o Quadro

Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. Mais tarde, em 16 de maio de 2011, o Decreto Nº 7.690, de 2012 (**ANEXO 27**), revoga o Decreto Nº 7.480.

Neste continuum, para a surpresa de muitos, o Ministério da Educação, em 18 de janeiro de 2011, anunciou a criação de uma nova secretaria destinada a cuidar especificamente da regulação de cursos superiores. A medida faz parte de um plano de reestruturação da educação, segundo comunicado da pasta.

De acordo com o próprio MEC, devido à extinção desta secretaria, seus programas e ações estão vinculados à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI).

A SECADI, em articulação com os sistemas de ensino implementa políticas educacionais nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação especial, do campo, escolar indígena, quilombola e educação para as relações étnico-raciais. O objetivo da SECADI é contribuir para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, voltado à valorização das diferenças e da diversidade, à promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e da sustentabilidade socioambiental, visando à efetivação de políticas públicas transversais e intersetoriais.

Diante dos acontecimentos, devemos indagar se haverá de fato uma continuidade da política de governo e das ações planejadas e implementadas no governo anterior, já que alguns projetos e programas estão mudando seu formato, e essa mudança pode conduzir a novas formas de implementação, incluindo reformulação de políticas. Não podemos ainda afirmar se a atual secretaria continuará com a mesma missão de ser um agente de inovação tecnológica nos processos de ensino e aprendizagem, fomentando a incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação, incluindo as técnicas de Educação a Distância aos métodos didático-pedagógicos. Será que a nova diretriz terá como objetivo continuar a promover a pesquisa e o desenvolvimento voltados para a introdução de novos conceitos e práticas de Ead nas universidades públicas brasileiras?

A extinção da SEED nos aponta para um novo caminho. Não sabemos, mesmo com o anúncio de uma continuidade, se esses programas e ações que anteriormente faziam parte de uma secretaria de Educação a Distância, serão tratados de forma a garantir uma expansão desse programa dentro da política da reforma universitária, ora em curso.

A sociedade não foi ouvida e nem sequer consultada nem devidamente comunicada e justificada sobre a decisão do MEC, que pareceu agir na contramão do investimento em políticas de Ead no Brasil, sem sequer abriu a possibilidade de construir colaborativamente a direção do tema em nosso país.

NEVES e PRONKO (2008, pág. 56) sustentam que:

> Fazendo uma analogia com o pensamento de Antonio Gramsci sobre a natureza da intervenção do Estado no conjunto das relações sociais nos Estados Unidos da América durante os anos iniciais do Fordismo com os anos de neoliberalismo no país, é possível afirmar que nunca antes no Brasil o Estado interveio tão rápida e organicamente na formação de um novo tipo de trabalhador e de homem. Para isso, vem se utilizando do aparato escolar e das estratégias educadoras de um novo conformismo no cotidiano social, embora saibamos que as tarefas educadoras do Estado, no Brasil urbano-industrial, remontem aos anos 1930.

Fazemos parte de um modelo de sociedade que é regido pelo regime do capital e do maior lucro possível. Não podemos negar que essa transformação, mesmo tendo um viés neoliberal é de fato um movimento de transformação importante, no sentido de contribuição para a inclusão social de milhões de brasileiros.

Queremos formar cidadãos, capazes de pensar criticamente, sendo assim o esforço deve se basear no sentido de uma formação crítica e reflexiva que contribua para transformar sua realidade, introduzindo um novo modo de pensar e agir.

Neste sentido, cabe a nós refletir o que destaca Neves (2008, p.87):

> Nesse projeto, a institucionalização de cursos superiores a distância, além de reforçar o caráter fragmentário e hierarquizante da formação para o trabalho complexo, reforça também a dualidade estrutural do modelo de educação superior proposto, que segmenta as instituições voltadas para a formação de profissionais para o mercado de trabalho e as instituições voltadas para a produção de conhecimentos necessários à reprodução do capital. De fato, a educação a distância vem se transformando em instrumento viabilizador da expansão da oferta de vagas na educação superior e em poderoso instrumento de conformação técnica e ético-política de intelectuais, em especial professores e dirigentes escolares, às mudanças qualitativas da sociedade brasileira contemporânea em suas dimensões econômica, política e cultural. Por isso, a educação a distância, nesta conjuntura, vem se constituindo em instrumento estratégico de difusão, em nosso território, da nova pedagogia da hegemonia (OLIVEIRA, 2008), embora não se deva descartar a possibilidade de algumas experiências educacionais, contraditoriamente, virem a se encaminhar para a construção de uma pedagogia da contra-hegemonia, evidenciando, dessa forma, a possibilidade

> de luta de classes no âmbito do emprego das tecnologias de informação e comunicação.

Nesse caminho, não devemos deixar de destacar, nem de reconhecer a importância da implementação dessas políticas, mesmo sabendo que essa transformação carrega um viés hegemônico claro.

Voltando ao conceito de educação, segundo a Constituição, em seu art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além do que, o trabalho é categoria central na análise de Saviani. O homem se humaniza (ou se desumaniza) pelo trabalho, na medida em que é por esta prática que ele transforma a realidade (natureza), adaptando-a as suas necessidades. Ao transformá-la, ele mesmo se transforma mediado pelas relações que estabelece no processo de produção. Desse modo, pelo trabalho o homem se autoproduz, alterando sua visão de mundo. Segundo SAVIANI (1991, p.19);

E qual seria a colaboração da sociedade para o alcance deste direito constitucional? O Ensino presencial está sendo privatizado? O objeto da reforma seria apenas criar políticas voltadas ao incentivo privado, para que cada cidadão trabalhe para custear um dever que seria do Estado? Que preparo para o exercício da cidadania estamos tratando? Tensões importantes apontam um caminho árduo e de difícil percurso: o entendimento dessas contradições.

Para aprofundarmos na reflexão, vejamos o que afirma REY (2010, pág. 46) ao falar das contradições do Estado:

> Entre reforma e transição parece haver um problema de graus e de relação de forças. Um governo de matriz popular, mas em contexto desfavorável para as transformações mais profundas, pode se ver limitado em suas propostas de transformação ou bloqueado por interesses antagônicos. O que distingue o "reformismo" como expressão política é sua renúncia a abolir as relações de produção burguesas. O reformismo, então, é essa estratégia de reformas dentro do capitalismo como fim em si mesmo e não como parte de um plano coerente e compreensivo na direção do socialismo.
>
> A chave reside em como construir as relações de força, os apoios suficientes para avançar em transformações mais profundas. E a diferença entre os governos será posta em função dos recursos que mobilizam para mudar a relação de forças a favor das maiorias populares. Porque não se trata de simplesmente aceitar o dado como limite, mas de empurrar, a partir do dado, aquilo que se busca como horizonte emancipador.

O mesmo estado que citamos anteriormente que traz em suas prerrogativas constitucionais a afirmativa da educação como um direito de todos, é o estado que legitima transformações que vão na contramão desta lógica. Esse modelo de estado incentiva o desenvolvimento e a ampliação de instituições privadas incentivando a dualidade do ensino, no qual há uma clara separação na formação dos indivíduos que podem estudar em universidades públicas e de qualidade e outra massa da população que só lhe resta a formação privada inferior, e, muitas vezes, de péssima qualidade, afinal, a massa trabalhadora precisa do diploma para melhorar as estatísticas de qualificação do trabalhador moderno.

Portanto, segundo o que afirma Ahlert (2003, pág. 25), o anteprojeto final que ora se apresenta nada mais é que a cartada final para consolidação do ideário neoliberal na educação superior do Brasil. Entendemos que são necessárias mudanças no modelo universitário hoje apresentado, porém não podemos esquecer que este modelo é resultado da reforma universitária da década de sessenta e principalmente em decorrência do modelo sócio-político-econômico adotado pelo Brasil nas últimas décadas.

A Reforma em curso, que tem como objetivo central a autonomia universitária em tese, representa a intenção de privatização do ensino público superior, descomprometendo o Estado com o seu financiamento.

No entanto, mesmo com o intuito de formação de quadros para a reprodução do capital, surgem novas formas de pensar a educação e desenvolver a prática pedagógica, bem como se avalia como nunca o modelo de educação vigente.

Ainda no âmbito das reformas, SADER (2008, pág. 443), ao tratar da questão do problema da qualidade educativa, afirma que desde os anos 80, e especialmente a partir da década de 1990, boa parte dos países latino-americanos e caribenhos levou a cabo reformas educativas, conduzidas por governos neoliberais e conservadores que não fizeram senão aprofundar a crise dos sistemas, intensificando sua segmentação e transferindo para as pessoas a responsabilidade pelo fracasso anunciado. Essas reformas conspiraram, e ainda conspiram, contra a possibilidade de criar condições efetivas de democratização do sistema educativo, fortalecendo os efeitos excludentes que marcaram o desenvolvimento da educação latino-americana durante as últimas décadas.

Sobre o apoio do BM a estratégias de Ead, Leher (2001, pág. 9) afirma que esta postura deve-se ao fato de esta agência ter o claro interesse de que a formação dos indivíduos de

países periféricos, como os da América Latina, seja mais rápida, mais superficial e voltada para o mercado.

Segundo o autor, as críticas aos processos de formação de professores a distância enfocam questões de cunho pedagógico e político-social, tais como: ausência de momentos presenciais, aligeiramento do processo de formação, venda de serviços educacionais a baixo custo, reforço à precarização das relações de trabalho, formação pragmática a partir da demanda do cliente, ameaça à autonomia universitária, entre outros argumentos (Leher, 2001, p. 8).

O mesmo governo que unifica, organiza, reestrutura em função do social, realiza um conjunto de medidas em favor dos pobres e trabalhadores, reproduz um modelo de política educacional de cunho capitalista e voltado aos interesses do capital. Afinal, sem o capital o desenvolvimento econômico não é possível e a sociedade capitalista não sobrevive.

> Ademais, desde os primórdios da implementação de políticas neoliberais para o capitalismo contemporâneo, o BM-Unesco, reconhecendo a necessidade de reestruturar a educação superior dos países "com uma preparação insuficiente para competir na economia mundial" (BM, 1994: 27), advogou a substituição do modelo de estruturação da educação superior em vigor nos países periféricos, de influência europeia, por um modelo mais flexível, mais próximo do modelo estadunidense, composto por universidades, *colleges*, politécnicos e centros de formação técnico-profissional, que pudesse dar conta das necessidades do "mundo em transformação". A implementação desse novo modelo estava condicionada, a priori, à "diminuição do gasto público" (BM, 1994: 28) e ao aumento da participação da iniciativa privada. (Neves, 2008, p. 106).

Segundo Segenreich (2006, pág.1), a Ead seria uma das estratégias de organismos internacionais como o Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio para a mercantilização e privatização do ensino superior.

Seguindo a política de submissão do modelo educacional flexível proposto por organismos internacionais, foi encaminhado nesses moldes ao Congresso Nacional, em julho de 2005, um anteprojeto de reestruturação de toda a educação superior. Isso ocorreu no Governo Lula da Silva após um movimento de assimilação de amplos segmentos educacionais (entre eles UNE, instituição historicamente defensora de uma educação superior pública, gratuita e universitária) à sua proposta governamental e educacional.

O Brasil, na nova divisão internacional do trabalho, segue a sua "vocação" de produzir inovações tecnológicas para aumentar a produtividade capitalista do trabalho em âmbito nacional e mundial. Além de acatar e aprofundar as diretrizes científicas e tecnológicas

definidas pelo seu antecessor, o Governo Lula da Silva enfatiza também, no Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG 2005-2010, a necessidade de formar intelectuais que disseminem a ideologia da responsabilidade social nos inúmeros aparelhos privados de hegemonia que se multiplicam em todos os setores sociais na atualidade (BRASIL. MEC/CAPES, 2004).

Em se tratando de formação de lideranças para o chamado movimento social organizado, a reivindicação pode ser, por exemplo, por melhores salários ou para construção de lutas engajadas com a transformação social. Vejamos o caso dos professores deste país que sempre trabalharam na adversidade, quer seja no enfrentamento das péssimas condições de trabalho, nas salas de aula superlotadas, nos baixos salários recebidos ou na própria desvalorização enquanto profissionais. Resta a esta classe apenas lutar para sobreviver, pois o tempo lhes é caro e a sobrevivência fala mais alto.

Para resolver os problemas da educação em nosso país, precisamos colocar a educação como prioridade, ou seja, ao tratar de reformas, devemos nos remeter ao que afirma Frigotto (*apud* Neves e Lima): "a questão da escola e de sua qualidade não é, sobretudo, um problema de currículo ou de formação dos professores, mas sim de que a sociedade coloque a educação como problema" (2006, pág.263).

Sabemos que contradições tornam-se presentes na medida em que um governo de esquerda, que se afirma governar em favor dos pobres, trate a educação como uma ferramenta de reprodução dos interesses do capital, em detrimento de caracterizá-la como um instrumento de transformação social de seu povo. Ao reformular o modelo de educação que já é precário em nosso país, para atender a um modelo vigente, a legislação espreme ainda mais os moldes de uma educação que é insuficiente e não garante uma uniformidade da formação profissional. Pelo contrário, as políticas que estão sendo formuladas abrem uma brecha para que a educação piore ao invés de melhorar. A piora pode ser caracterizada pela queda na qualidade do ensino, na medida em que são reduzidos os conteúdos a fim de que o aluno tenha uma formação rápida. Um exemplo disso são os cursos Superiores de Graduação Tecnológica de Menor Duração. Ainda assim abre-se uma lacuna muito grande para que a educação torne-se uma mercadoria e não seja legitimada como um direito do cidadão.

Falando em contradições, vejamos o caso das instituições de ensino particulares presenciais que têm uma política de não reprovação dos alunos, uma vez que os tratam como consumidores e "teoricamente" não devem reprová-los. Estamos falando de um ensino que não preza em primeiro lugar a qualidade, e, sim, o "contrato" estabelecido com o cliente, de

prestação de serviço educacional, beneficiando-o. Nesse sentido, as políticas norteadoras de qualidade não conseguem ser eficazes e controlar este modelo de educação vigente.

A tecnologia é uma importante ferramenta que sustenta a Ead como uma modalidade de ensino significativa, oferecendo contribuição para o controle, acompanhamento e avaliação dos modelos de educação vigentes, já que alguns métodos de Ead têm na avaliação um parâmetro importante de controle e rigor que tentam tratar o aprendizado de forma mais rígida e uniforme.

Diante deste cenário, torna-se importante destacar o que afirma Belloni (2009, pág. 7): o cenário mais provável no século XXI será o de sistemas de ensino superior "mistos" ou "integrados, que oferecem oportunidades diversas de formação, organizáveis de modo flexível, de acordo com as possibilidades do aluno, com atividades presenciais, mas sem professor, de interação entre estudantes, que trabalharão em equipe de modo cooperativo.

Vejamos o exemplo da CEAD/UFOP, onde dois modelos de Ead passam a coexistir: um, centrado em materiais impressos e pautado na mediação do orientador acadêmico; outro, baseado no uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e sustentado num projeto pedagógico que previa a comunicação intensa e sistemática entre professores e tutores. No primeiro modelo (Pró- Licenciatura), o professor é um orientador, um especialista que forma os orientadores para aprender a aprender com vistas ao exercício da autonomia. No outro, o professor é o gestor da disciplina, é aquele que determina o que deve ser feito e realiza, sob essa perspectiva, a orientação dos tutores. (JORGE e ANTONINI, 2012, pág.4).

Behar & Cols. (2007, pág. 23), ao trazer para a discussão a EAD, a situação fica mais complexa ao se estabelecer um novo patamar para a palavra "modelo". Nessa perspectiva, o conceito de modelo está vinculado fortemente às TICs e, particularmente, aos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) utilizados como forma de mediação para promover a educação.

Vejamos o esquema a seguir sobre os modelos pedagógicos em educação a distância definidos por BEHAR:

MODELOS PEDAGÓGICOS EM EAD

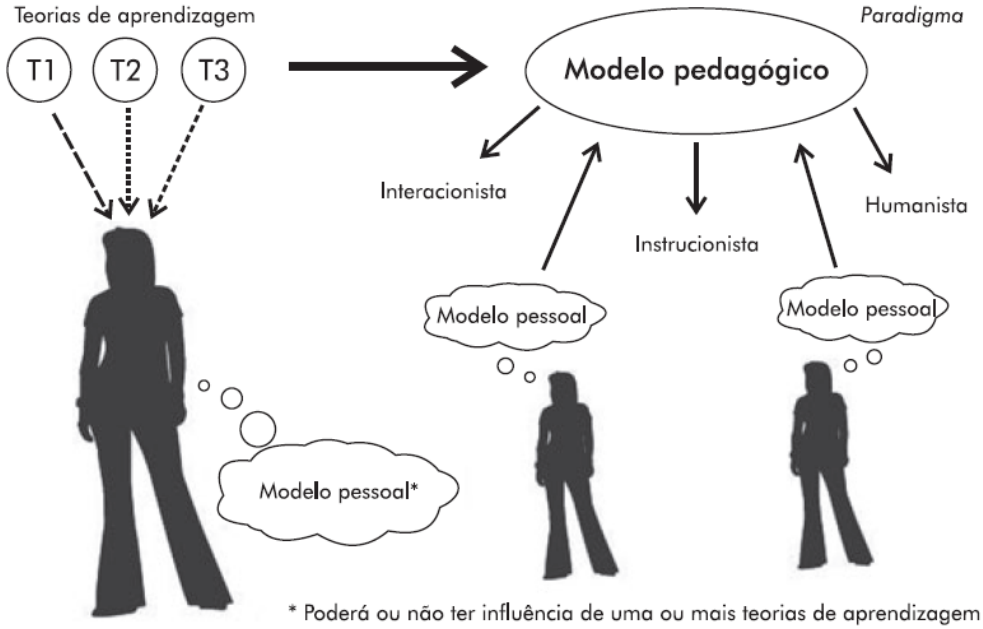

Fonte: Modelos pedagógicos em educação a distância. Patrícia Alejandra Behar. 2007.

Behar & Cols. (2007. pág. 24), entende o conceito de modelo pedagógico para EAD como um sistema de premissas teóricas que representa, explica e orienta a forma como se aborda o currículo e que se concretiza nas práticas pedagógicas e nas interações professor/aluno/objeto de estudo. Nesse triângulo (professor, aluno e objeto) são estabelecidas relações sociais em que os sujeitos irão agir de acordo com o modelo definido. Um modelo pedagógico para EAD traz uma estrutura calcada sobre um determinado paradigma e em consonância com uma ou mais teorias educacionais a serem utilizadas como eixo norteador da aprendizagem.

De acordo com a definição de modelo, devemos considerar que cada instituição baseia-se na estruturação de um modelo específico, seja ele totalmente misto ou integrado. Registra-se, ainda, uma tendência muito recente das universidades presenciais em adotar regimes mistos dentro dos mesmos programas de graduação, com a oferta de disciplinas em moldes presenciais e a distância, para alunos dos cursos convencionais matriculados na instituição. No Brasil existem diferentes modelos de educação à distância, entretanto, quase todas as experiências de Ead, enquadram-se no modelo misto. Os cursos, portanto, terão uma estruturação própria, baseada em cada modelo de Ead.

Ao identificar os dilemas do Estado e da Política Pública: analisando as Políticas de Ead, a Tecnologia e a Reforma Universitária, as reflexões nos ajudam a compreender melhor a

intencionalidade da aplicação dessas políticas e suas implicações, através do aparelho jurídico do estado legitimador das transformações no sistema educacional, caracterizando a educação como um modelo legítimo de dominação das massas trabalhadoras. A aplicação dessas políticas propõe um novo projeto de desenvolvimento nacional. Esse modelo pode ser traduzido pela ampliação do acesso ao ensino superior no Brasil através da oferta da Educação a Distância na formação superior no Brasil.

Sendo assim, não resta a nós mais do que concluir o que afirma Neves:

> As políticas neoliberais no campo educacional e em ciência e tecnologia evidenciam que o Estado Brasileiro não só não confronta as diretrizes dos organismos internacionais, mas, ao contrário, as implementa em ampla escala, utilizando-se de instrumentos de coerção legal e de intensa massificação ideológica para um consenso ativo e passivo. (2008, pág. 13).

Por fim, cabe aqui levantarmos uma questão importante que perpassa o conceito de política pública, que é tratar a educação como um direito ou como um produto ou serviço.

A educação, assim como a saúde, segurança, direito ao emprego e habitação estão entre as necessidades mais básicas do ser humano e, portanto, são questões de políticas públicas, as quais o Estado deve tratar de forma consciente, como sendo prioritárias.

Vale destacar a CF de 1988, art. 206, inciso IV, "O ensino será ministrado com base no seguinte princípio: gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais".

Nesse sentido, esse quadro pode ser retratado pela explanação feita pela filósofa Marilena Chauí, em aula de inauguração da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, intitulada "Educação: direito do cidadão e não mercadoria" (20 de fevereiro de 2003). Chauí denuncia a resignação do povo brasileiro diante da existência de um ensino privado dito de qualidade e um ensino público dito ruim. Com base em Chauí, é possível afirmar que nossos atuais modelos educacionais permanecem trabalhando na manutenção da desigualdade e da exclusão, haja vista que, tal como ocorrido antes da década de 20, um modelo educacional dito de qualidade continua a ser restrito à classe média alta e superiores. Em outras palavras, a educação de qualidade é privatizada, ao passo que o ensino público, nos níveis fundamental e médio, é precário e de baixa qualidade, o que leva Marilena Chauí à conclusão de que a educação reduziu-se à mera mercadoria, quando devia ser efetivamente direito do cidadão.

Vale acrescentar duas questões importantes que se destacam nesse contexto, a primeira seria o fato de a educação não ser caracterizada pela maioria da população como um direito

do cidadão, e uma segunda questão relaciona-se à formação escolar que é imediatamente associada ao mercado de trabalho e à empregabilidade. Essas duas vertentes nos indicam, de um lado, para a compreensão do que é a sociedade brasileira em termos de conceito de política publica, de outro, para a compreensão dos efeitos do neoliberalismo sobre a educação, ou seja, o individuo se forma para o mercado de trabalho e para atender as exigências do capital.

O quadro a seguir resume a legislação de referência destacada neste estudo.

LEGISLAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

Governo	Inicio de Governo	Fim de Governo	Anos das Iniciativas em EAD	Projeto de Lei e Decreto	Portaria
Fernando Henrique Cardoso	**01/01/1995**	**01/01/2003**	**1996, 1998 e 2001**	**PROJETO DE LEI 7200/2006 (PROJETO DE LEI DA RERFORMA UNIVERSITÁRIA),** Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro , de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999. **Decreto-Lei nº 2.494, de 10/2/1998** - Art. 1º Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação. **Decreto N.º 2.561, DE 27 DE ABRIL DE 1998** (Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996).	**Portaria nº 2253, de 18 de outubro, de 2001** (ANEXO 1) (define que até 20% das disciplinas do Curso de Pós-Graduação presencial poderiam ser ofertadas na modalidade à distância)
Luiz InácioLula da Silva	**01/01/2003**	**01/01/2011**	**2003, 2004, 2005, 206, 2007, 2009 e 2010**	de realizar uma reestruturação, desenvolvimento e democratização das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). **Decreto 5.159,** de 28 de julho de 2004. Altera o decreto 1917 realiza estruturação regimentar da SEED. **Decreto Nº. 5.622, d**e 19 de dezembro de 2005, regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). **Decreto N.º 5.773,** de 09 de maio de 2006, dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. **Decreto N.º 6.30**3, de 12 de dezembro de 2007, altera dispositivos dos Decretos nos 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. **REFERENCIAIS DE QUALIDADE PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCI**A, agosto de 2007.	**Portaria nº 1,** de 10 de janeiro de 2007, dispõe sobre o calendário de avaliações do Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES para o triênio 2007/2009 **Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 12 de dezembro de 2007** , Dispõe sobre a situação dos bolsistas CAPES/CNPq matriculados em programas de pós - graduação no país e que atuam nas Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES como tutores da Universidade Aberta do Brasil - UAB. **Portaria nº 2** (revogada), de 10 de janeiro de 2007, procedimentos de regulação e avaliação de educação superior na modalidade a distância. **Portaria nº 40**, de 12 de dezembro de 2007, Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação. **Portaria nº 802, de 18 de agosto de 2009,** Implantar pólos de apoio presencial nos municípios listados no anexo I, referente às ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), com a finalidade de compor o conjunto de pólos do Sistema Universidade Aberta do Brasil bem como aprovar as Instituições de Ensino Superior públicas, para oferta de cursos em pólos do Sistema UAB. **Portaria nº 803, de 18 de agosto de 2009,** Sobre Implementar o Sistema UAB - Universidade Aberta do Brasil com pólos de apoio presencial oriundos do Programa Pró- Licenciatura, nos municípios listados no anexo I da referida lei. **Portaria nº 10,** de 02 de julho de 2009, Fixa critérios para dispensa de avaliação in loco e dá outras providências. **Portaria nº 318, de 02 de abril de 2009** - Transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. **Portaria nº 40 de 21 de janeiro de 2010**, Implantar pólos de apoio presencial nos municípios do Estado de Minas Gerais, referente às ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), para oferta de cursos em pólos do Sistema UAB. **Portarias nº 370 e 371, de 29 de março de 2010** Implanta pólos de apoio presencial em quatro municípios do estado do Rio Grande do Norte , referente às ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), com a finalidade de compor o conjunto de pólos do Sistema Universidade Aberta do Brasil. **Portaria nº 75, de 14 de abril de 2010,** cria o Grupo Assessor do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). As atribuições do grupo são apoiar a Capes na formulação das diretrizes estratégicas de desenvolvimento do Sistema UAB. **Portaria nº 77, de 14 de abril de 2010,** instituir o Banco de Consultores para Acompanhamento e Avaliação do Sistema Universidade Aberta do Brasil, com o objetivo de auxiliar a diretoria de Educação a Distância da Capes. **Portaria nº 78, de 14 de abril de 2010,** institui os fóruns de área do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. **Portaria nº 79, de 14 de abril de 2010,** institui o Fórum Nacional de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. **Portaria nº 1.369, de 07 de dezembro de 2010,** Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior,vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e credenciar os polos de apoio presencial para a modalidade de Educação a Distância.
Dilma Rousseff	**01/01/2011**	**em exercício**	**2011 e 2012**	**Decreto Nº 7.480 ,** Em 16 de maio de 2011 oficializa a reestruturação da SEED e aprova a estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção. Revogado pelo Decreto nº 7.690, de 2012. **Decreto nº 7.690**, de 2012, revoga o decreto 7.480, de 16 de Mario de 2011.	**Portaria nº 7, de 9 de fevereiro de 2011**, Designa os avaliadores para a realização de visitas de acompanhamento do cumprimento das ações de saneamento de deficiências e os polos e seus respectivos mantenedores que receberão visitas de acompanhamento.

Não podemos afirmar que este cenário de implementação de políticas neoliberais que está posto e se configura seja bom ou ruim. Na verdade, o contexto possui os dois lados da mesma moeda. Ao mesmo tempo em que é uma forma de exploração e alienação, pode proporcionar aos cidadãos o acesso à tecnologia, à inclusão, à expansão do ensino, bem como o acesso ao desenvolvimento.

A seguir, veremos a importante interface da educação mediada pela tecnologia, bem como alguns conceitos sobre o tema, acompanhado de reflexões sobre a mediação.

3. Educação mediada pela tecnologia – algumas reflexões

O referencial teórico é a construção de uma base conceitual organizada e sistematizada do conhecimento disponível pertinente a um determinado tema a ser pesquisado. Nesse sentido, buscam-se teorias, abordagens e estudos que permitam compreender o fenômeno de múltiplas perspectivas. O papel do pesquisador é o de promover um diálogo entre os diferentes autores. Começarei, portanto, com o levantamento de alguns teóricos que tratam da tecnologia e suas interfaces, na tentativa de construção deste diálogo com o tema.

Neste capítulo, pretendo apresentar os conceitos relacionados à cibercultura, ambiente no qual estão mediadas as relações com a tecnologia, cenário propício que tem conduzido o professor a repensar o seu papel e a redefini-lo diante do crescente avanço tecnológico. Pela análise de alguns teóricos da cibercultura e das tecnologias na educação, pretendo apresentar algumas reflexões sobre a tecnologia e os seus níveis de apropriação pelo homem, de modo que possamos compreender o cenário das novas tecnologias nos dias atuais, bem como destacar o importante papel do professor dentro do contexto educacional.

Sabemos da existência de diversas formas de mediação que a internet permite, dentre elas, está a Ead, objeto do presente estudo – a educação mediada pela tecnologia ou pela rede.

Vale lembrar o que afirma VAZ:

> Antes, a rede era um fenômeno localizado; hoje, torna-se a base de uma nova compreensão da sociedade contemporânea. E quando o termo era usado para se referir a grupos sociais, tinha um sentido pejorativo, designando organizações de caráter oculto, cujos membros obtêm vantagens ilícitas sem passar pelas provas de mérito ordinárias. Já em seu sentido técnico, rede designava alguma forma de distribuição de um fluxo por canais fixos, usualmente quando o fluxo é produzido centralmente e apropriado localmente, como na distribuição de energia e água. O termo rede, portanto,

> ou não tinha aplicação social ou, se o tinha, indicava o contrário de público: organizações secretas e opostas ao bem comum. Assim, o conceito era usado de modo diametralmente oposto ao sentido atual, onde a rede aparece como exemplo do que é aberto, rompe hierarquias, transgride fronteiras, impede o segredo e pode ser produzido e apropriado por qualquer um. Por ter sido forjado na segunda metade do século XX, um recuo ao conceito matemático dimensiona como a internet pôde contribuir para esse rearranjo semântico do termo. (VAZ, 2001 pág. 49)

Vejamos a seguir o que os autores nos trazem sobre esta importante temática:

Segundo Peters (2004, pág. 29), as primeiras experiências em Educação a Distância foram singulares e isoladas. No entanto, já eram de profunda importância para as pessoas implicadas, porque o conteúdo era a religião e a controvérsia religiosa, que era levada muito a sério naquela época. O autor refere-se a São Paulo, que escreveu suas famosas epístolas, a fim de ensinar às comunidades cristãs da Ásia Menor como viverem como cristãos em um ambiente desfavorável. Ele usou as tecnologias da escrita e dos meios de transporte, a fim de fazer o seu trabalho missionário sem ser forçado a viajar. Isso já era claramente uma substituição da pregação e do ensino face a face, ou pregação e ensino assíncronos e mediados. E foi uma abordagem baseada na tecnologia, ainda que "Pré-industrial". Naquela época, ninguém podia imaginar a importância crucial que viria a ser atribuída a esta abordagem por todo o mundo no século XX.

Depois deste advento, tivemos diversas formas de Educação à Distância, educação por correspondência, faculdades por correspondência, depois surgiram os modelos de educação de massa eletrônicos, como o rádio e a televisão, mais tarde também o vídeo e as fitas cassete, que contribuíram para a criação dos centros de estudo. O financiamento governamental contribuiu para a produção em massa de materiais impressos cuidadosamente desenvolvidos, utilizados pelos poderosos meios de comunicação de massas. A Educação à Distância nunca havia sido tão importante quanto nos anos 1970 e 1980. (PETERS, 2004, pág. 32)

Não podemos deixar de valorizar este importante espaço de construção de conhecimento, como precursor de um novo paradigma de ensino voltado para o desenvolvimento do indivíduo moderno, contribuindo para o surgimento de um novo significado de educação.

Peters (2004, pág. 33) reafirma que ao longo da história, tivemos 3 tipos de Educação a Distância: No primeiro, projetos singulares criaram e testaram este método e pavimentaram o caminho para o aprendizado on-line. O segundo representa a era da educação por correspondência promovida principalmente pela iniciativa privada, mais tarde oferecida

também pelo Estado, e o terceiro tipo alcança a expressão máxima desta modalidade especial de ensinar e aprender, atraindo a atenção mundial e nos tornando testemunhas de um avanço inesperado deste método na educação superior.

Não podemos esquecer que a importância deste método pode ser relacionada às tecnologias utilizadas em cada período: escrita, meios impressos e transporte por meio de ferrovias, carros, aviões, transmissão por "velhas mídias", como rádio e televisão e, nos dias de hoje, pelas "novas mídias", especialmente o computador.

Segundo Belloni (2009, pág. 54):

> A educação é e sempre foi um processo que utiliza a mediação de algum tipo de meio de comunicação como complemento ou apoio à ação do professor em sua interação pessoal e direta com os estudantes. A sala de aula pode ser considerada um "tecnologia" da mesma forma que o quadro negro, o giz, o livro e outros materiais são ferramentas ("tecnologias") pedagógicas que realizam a mediação entre o conhecimento e o aprendente. Na Ead, a interação com o professor é indireta e tem de ser mediatizada por uma combinação, o que torna esta modalidade de educação bem mais dependente da mediatização que a educação convencional, de onde decorre a grande importância dos meios tecnológicos.

A introdução das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTICs), na sociedade atual, redimensiona a nossa relação com o mundo, visto que afeta de forma qualitativa e quantitativa a interação humana, permitindo assim uma nova relação com o saber.

Segundo Lévy (1999)[6], a cibercultura trata das implicações culturais do desenvolvimento das tecnologias digitais de informação e de comunicação e enfatiza os movimentos concomitantes que surgem nesse contexto, como a aceleração técnica, as transformações na relação com o saber, as questões relativas à educação e formação, dentre outros.

Ainda segundo o autor, o Ciberespaço, também chamado de rede, é um novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações, assim como, os seres que navegam e alimentam esse universo. A Cibercultura

[6] Pierre Lévy foi um dos primeiros filósofos a se dedicar a uma reflexão sobre a tecnologia emergente da internet, e seu trabalho contribui de forma significativa para o que é discutido atualmente sobre os desdobramentos resultantes das tecnologias na sociedade.

especifica o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem com o crescimento do ciberespaço. Para Lévy (1999, pág.12):

> Estamos vivendo a abertura de um novo espaço de comunicação, e cabe apenas a nós explorar as potencialidades mais positivas deste espaço no plano econômico, político, cultural e humano. Que tentemos compreendê-lo, pois a verdadeira questão não é ser contra ou a favor, mas sim reconhecer as mudanças qualitativas na ecologia dos signos, o ambiente inédito que resulta da extensão das novas redes de comunicação para a vida social e cultural. Apenas desta forma, seremos capazes de desenvolver estas novas tecnologias dentro de uma perspectiva humanista.

Uma das premissas do desenvolvimento da educação é a de buscar o desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos. Pierre Lévy, um dos principais autores a contribuir com reflexões pertinentes à sociedade do conhecimento, por meio de sua obra Cibercultura, nos auxilia na exposição de importantes conceitos que dialogam com o tema em estudo.

A inserção crescente da tecnologia na educação e uma prática docente humanista parecem ser excludentes para o senso comum. No entanto, por meio dessas referências, pretendemos discutir não só sobre a complementaridade dessas duas realidades, convidando os docentes a uma mudança do eixo de ensinar para os caminhos que levam ao processo contínuo de aprender a aprender, e, sobretudo, à valorização do humano nesse atual contexto de mudanças ao qual estamos inseridos.

Um exemplo utilizado por Lévy contrapõe as duas realidades: De um lado, as máquinas a vapor, que escravizaram os operários das indústrias têxteis do século XIX, e, do outro lado, os computadores pessoais, que aumentaram a capacidade de agir e de comunicar dos indivíduos durante os anos 80 de nosso século, bem como nos dias atuais. Temos, portanto, a técnica e efeitos socioculturais opostos. Sob essa perspectiva, introduzimos aqui uma importante pergunta, a tecnologia é boa ou má?

Desta contraposição, o autor conclui:

> Uma técnica não é boa nem má, isto depende dos contextos, dos usos e dos pontos de vista, tampouco neutra (já que é condicionante ou restritiva, já que de um lado abre e de outro fecha o espectro de *possibilidades).* (LÉVY, 1999, pág.26)

É tão nítida essa relação da técnica com o humano que quando os "impactos" são tidos como positivos, evidentemente a técnica não é a responsável pelo sucesso, mas sim aqueles

que a conceberam, a executaram e usaram determinados instrumentos. O mesmo se dá no caso oposto, ou seja, do fracasso da técnica.

Dessa ambivalência das tecnologias exposta por Lévy, surge uma outra questão: Seriam as técnicas responsáveis por determinar a sociedade ou a cultura?

Segundo o autor, uma técnica é produzida dentro de uma cultura, e uma sociedade encontra-se condicionada por suas técnicas. O fato de ser condicionada e não determinada é uma diferença fundamental.

Para uma filosofia mecanicista intransigente, um efeito é determinado por suas causas e poderia ser deduzido a partir delas. Assim, o simples bom senso sugere que os fenômenos culturais e sociais não obedeçam a esse esquema. A multiplicidade dos fatores e dos agentes proíbe qualquer cálculo de efeitos deterministas.

A prensa de Gutenberg, por exemplo, não determinou a crise da Reforma, nem o desenvolvimento da moderna ciência europeia, tampouco o crescimento das ideias iluministas e a força crescente da opinião pública no século XVIII, apenas condicionou-as.

Uma outra razão levantada por Lévy, que refuta a metáfora do impacto, diz respeito às constantes mudanças tecnológicas às quais estamos expostos. A velocidade dessa transformação explica parcialmente a sensação de impacto, de exterioridade, de estranheza que nos toma sempre que tentamos apreender o movimento contemporâneo das técnicas.

Contudo, acreditar em uma disponibilidade total das técnicas e de seu potencial para indivíduos ou coletivos supostamente livres, esclarecidos e racionais seria nutrir-se de ilusões. Muitas vezes, enquanto discutimos sobre os possíveis usos de uma dada tecnologia, algumas formas de usar já se impuseram. Quando finalmente prestamos atenção, é tarde demais. Enquanto ainda questionamos, outras tecnologias emergem na fronteira nebulosa onde são inventadas as ideias, as coisas e as práticas.

É um movimento dinâmico e infindável que se constrói a nossa volta. Nós ficamos atônitos ao perceber que este movimento da tecnologia é maior do que nós. Esse admirável mundo das tecnologias nos assusta e ao mesmo tempo nos move e nos direciona para novas formas de apropriação do conhecimento e formas variadas de lidar com o mundo.

“Não se trata, portanto, de avaliar seus ‘impactos’, mas de situar as irreversibilidades às quais um de seus usos nos levaria, de formular projetos que explorariam as virtualidades que ela transporta e de decidir o que fazer dela” (LÉVY, 1999, pág. 26).

Para o indivíduo cujos métodos de trabalho foram subitamente alterados, para determinada profissão trocada bruscamente por uma revolução tecnológica que torna obsoletos seus conhecimentos e habilidades, - ou que até mesmo ponha em jogo a existência de sua profissão -, para as classes sociais ou regiões do mundo que não participam da efervescência da criação, da produção e apropriação dos novos instrumentos digitais, para todos esses a aceleração técnica parece ser a manifestação de um outro ameaçador.

Portanto, Lévy vai dizer que: "as novas tecnologias da inteligência individual e coletiva mudaram profundamente os dados do problema da educação e da formação. O que é preciso aprender não pode mais ser planejado nem precisamente definido com antecedência" (LÉVY, 1999, pág.158).

Vejamos como essas tecnologias aplicadas à educação podem contribuir. Destacamos, portanto, a importância do professor como gestor do conhecimento, dado este novo cenário, há uma mudança neste perfil. Ainda segundo Lévy, o professor é incentivado a tornar-se um animador da inteligência coletiva de seus grupos de alunos, em vez de fornecedor direto de conhecimentos.

Para Tapscott (2010, pág. 155), temos um novo paradigma, a fonte de conhecimento não são mais os professores, mas a internet. O que importa não é mais o que você sabe, mas o que você pode aprender.

Lévy menciona que o ponto principal é a mudança qualitativa nos processos de aprendizagem. Procura-se menos transferir cursos clássicos para formatos hipermídia interativos ou abolir a distância do que estabelecer novos paradigmas de aquisição dos conhecimentos e de constituição dos saberes. A direção mais promissora, que por sinal traduz a perspectiva da *inteligência coletiva* no domínio educativo, é a da *aprendizagem cooperativa* (LÉVY, 1999, pág.171).

Uma questão fundamental para que aconteça o progresso, em qualquer área do conhecimento, é que se faça uso dos recursos tecnológicos. A constituição de um projeto educativo coletivo forma a identidade de cada escola e é o meio de implantar uma gestão inovadora da aprendizagem voltada para o uso das tecnologias.

Lévy apresenta o conceito de *árvore do conhecimento*[7], sobre o qual menciona que os pesquisadores e estudantes do mundo inteiro trocam ideias, artigos, imagens, experiências ou

[7] A figura da Árvore do Conhecimento representa o portfólio de áreas de uma organização. Na base, temos conhecimentos compartilhados, representada pelo "tronco". Cada "galho" representa um agrupamento de

observações em conferências eletrônicas organizadas de acordo com os interesses específicos. Informatas de todas as partes do planeta ajudam-se mutuamente para resolver problemas de programação (LÈVY, 1999, pág.29).

Outro exemplo importante de compartilhamento de informações é o *software* livre, que, na definição da Free Software Foundation, trata-se de "qualquer programa de computador que possa ser usado, copiado, estudado e redistribuído sem restrições". Em geral, esses aplicativos possuem uma licença de uso (a *copyleft*, em oposição aos direitos autorais do *copyright*) que afirma a filosofia de livre distribuição.

Acrescentam Bingham & Conner (2011, pág. 103) que o poder das ferramentas de conteúdo colaborativo está na capacidade de oferecer um endereço único em que pessoas reúnem suas ideias, as analisam com seus pares e as publicam de forma que possam ser revisadas e revisitadas, representando múltiplos pontos de vista.

A Internet se tornou um grande espaço de conhecimento, onde é possível a construção colaborativa de ideias, sem limites, onde os indivíduos usufruem deste espaço para ampliar suas capacidades, divulgar deus projetos, compartilhar o que estão fazendo, o que estão lendo, com uma abrangência jamais imaginável tempos atrás.

Apesar de grande parte dos programas de código aberto ter a gratuidade como atrativo, há outras motivações para seu uso. Os defensores do *free software* argumentam que seu uso é uma questão mais filosófica que econômica, pois envolve a defesa da liberdade de conhecimento que está associada à autorização de leitura e alteração dos códigos. Segundo ALMEIDA (2011, pág. 2) a plataforma Moodle, *Software* Livre utilizado na Educação a Distância, proporciona um ambiente colaborativo de aprendizagem e vem sendo utilizado por diversas instituições de ensino.

---

competências: por exemplo, o da direita reúne saberes tecnológicos e o da esquerda saberes administrativos. O grande número de pequenos galhos mostra a existência de muitas áreas especializadas. Quando o conhecimento é transmitido através de uma área preexistente, ele é alocado para um lugar específico de acordo com sua relevância para determinado ajuntamento de pessoas. Começa a se configurar, dessa maneira, a Árvore do Conhecimento, um esquema idealizado por Lévy.

Hoje, consumimos três vezes mais informação hoje do que há 50 anos, mas o problema de sobrecarga de informação não é novo. Graças à prensa de Gutemberg, lá pelo ano 1500 já havia mais livros impressos do que qualquer cidadão letrado poderia ler em uma vida inteira.

Belloni (2009, Apud HOLMBERG, 1990. pág. 55), compartilha dessa afirmativa:

> Visões pós-fordistas do futuro acreditam que os avanços das TICs poderão revolucionar a pedagogia do século XXI, da mesma forma que a inovação de Gutemberg revolucionou a educação a partir do século XV. O que não significa que estas tecnologias substituirão o discurso escrito na educação, mas que seu uso intensivo e integrado certamente provocará mudanças profundas nos modos de ensinar e na própria forma do discurso escrito, que se adapta aos poucos às máquinas informáticas.

A *World Wide Web* está fluindo e escoando. Suas inumeráveis fontes, suas turbulências, sua irresistível ascensão oferecem uma fantástica imagem da cheia contemporânea de informação. Cada reserva de memória, cada grupo, cada indivíduo, cada objeto pode tornar-se emissor e aumentar o fluxo de informações, gerando o chamado dilúvio de informações.

Segundo Tapscott (2010, pág. 168,), o modelo de aprendizado individual é um território estranho para a maioria dos jovens da geração internet, que cresceram colaborando, compartilhando e criando coisas juntos on-line. Educadores progressistas estão reconhecendo este fato. O aprendizado começa quando você sai da sala de aula, quando você começa a discutir com as pessoas à sua volta a respeito do que acabou de ser dito. É conversando que você começa a internalizar o que uma determinada informação significa para você. Na verdade, pesquisas mostram que o aprendizado colaborativo é muito mais eficaz para o aumento do desempenho acadêmico do que o aprendizado individual ou competitivo.

Nesse aspecto, Lévy afirma que o ciberespaço atribui ferramentas para o professor se tornar um incentivador da inteligência coletiva e não apenas um fornecedor direto de conhecimento. De acordo com o autor, “pela primeira vez na história da humanidade, a maioria das competências adquiridas por uma pessoa no início de seu percurso profissional estará obsoleta no fim de sua carreira” (Lévy, 1999, p. 157).

Estamos imersos em uma quantidade absurda de informação disponível para o consumo há muito, muito tempo. E ela continua aumentando. A gente observa a elevada taxa de crescimento como se fosse uma epidemia. Na realidade, estamos permitindo que a sobrecarga de informação aconteça com a gente.

Este modelo nos remete a uma nova relação com o aprendizado e com o saber, onde exige-se adaptar-se e essas tecnologias que favorecem "novas formas de acesso à informação" e "novos estilos de raciocínio e de conhecimento". (Lévy, 1999, pág. 157).

A sobrecarga de informações não é um problema novo, e talvez nem mesmo seja de fato um problema – nós é que precisamos encontrar novas formas de filtrar a informação e organizá-la em beneficio próprio, de modo que saibamos aproveitar ao máximo a quantidade de informações disponíveis de forma focada e organizada.

A Internet faz parte de nosso contexto, e as gerações se conectam em maior ou menor grau com ela, fazendo da tecnologia sua forma de vida, seu contato com o aprendizado, sua forma de estar no mundo.

Segundo Palfrey (2011, pág. 20), os pais e professores estão na linha de frente. Eles têm a maior responsabilidade e o papel mais importante a desempenhar. Mas, frequentemente, os pais e professores não estão sequer envolvidos nas decisões que os jovens estão tomando. Eles se isolam de seus jovens nativos digitais[8], porque as barreiras da linguagem e culturais são muito grandes. O que esperamos dos pais e professores que estão se sentindo distantes dos nativos digitais é que os valores e o bom senso tradicionais, que serviam bem a eles no passado, tenham grande ressonância também neste novo mundo. E em vez de banir as tecnologias ou deixar suas crianças usarem sozinhas em seus quartos - duas das abordagens mais comuns - pais e professores permitam que os nativos digitais sejam seus guias nesta maneira de viver, nova e conectada.

Decisão difícil e desafiadora quando se confronta com os valores da família, da religião e até mesmo do papel dos educadores e dos pais. O mundo mudou e os indivíduos estão imersos em novos contextos e sujeitos a uma nova realidade da qual não podemos fugir. Os nativos digitais revolucionaram o modo de estar no mundo através do uso das mídias sociais e da internet. Só não sabemos ainda quais as reais consequências desse uso para o mundo moderno. Teremos que descobrir ao longo do caminho. Afinal, não temos ainda uma geração que viveu toda uma vida na era digital.

[8] Nativo Digital é aquele que nasceu e cresceu com as tecnologias digitais presentes em seu cotidiano. Tecnologias como videogames, Internet, telefone celular, MP3, iPod etc. Caracterizam-se principalmente por não necessitarem do uso de papel nas tarefas com o computador. No sentido mais amplo, refere-se a pessoas nascidas a partir da década de 80 e, mais tarde, na Era da Informação, que teve início nesta década. Geralmente, o termo foca sobre aqueles que cresceram com a tecnologia do século 21. Este termo tem sido aplicado em contextos como a educação, relacionado ao termo Aprendizes do Novo Milênio.

Neste sentido de preocupação com o individuo e suas formas de expressão, Francisco RÜDIGER (2002) trata de questões inerentes aos sujeitos na relação com a tecnologia.

O autor, avaliando criticamente este universo, já não coloca a questão de aceitarmos ou não essas tecnologias, mas de vê-las como projeto de construção de mundo, ou seja, de saber como devemos nos relacionar com elas, particularmente diante de seu alcance não tecnológico, o dos efeitos sobre nossa individualidade, nosso psiquismo e nossa existência.

> Na leitura de Heidegger, Rüdiger percebe a tecnologia como uma forma de revelação da existência, uma forma de pensamento e posicionamento, um princípio de construção do mundo, um modo de ser do homem em dadas condições. A técnica, porém, suplanta o homem. Tende a ser aquilo que determina a vida e as escolhas, pondo em risco a própria existência humana. "A principal prova disso encontrar-se-ia no fato de que, nessa era tecnológica, tornamo-nos, nós mesmos, elemento de reserva ou peça de reposição do processo de produção do real. A armação está instalada em nossa essência, ocupa um lugar que pertencia apenas ao ser humano, a tal ponto que o ser não mais se reconhece, ou tende a se interpelar unicamente como maquinismo (de trabalho, de consumo, de autossatisfação)" (Rüdiger 2006, pág. 45).

Não se trata apenas de dominarmos uma técnica surgida nos dias atuais, nem tampouco adaptar-se a ela, devemos acima de tudo compreender que transformações sociais, psicológicas e sociais poderão advir dessa nova forma de estar no mundo.

Para Rüdiger (2002, pág. 78), as tecnologias da informação que viabilizam o aparecimento do ciberespaço, tanto quanto as pesquisas sobre engenharia genética, tendem a reduzir a experiência humana, senão a própria figura do homem, à massa de dados, que pode ser armazenada, processada e disponibilizada para manipulação.

Seremos sujeitos melhores, e a tecnologia servirá para que através de novas sinopses neurais, no trato com a tecnologia, possamos aprofundar o conhecimento e aperfeiçoar o homem no desenvolvimento de determinada técnica ou especialidade? Ou como afirma RÜDIGER (2002), usaremos a tecnologia para nos esconder e até mesmo para representar papéis que não somos capazes de viver no cotidiano da vida comum?

Neste sentido, cabe-nos algumas reflexões sobre a educação mediada pela tecnologia e o papel do professor nos dias atuais:

- ✓ Qual a visão desses mediadores no processo de ensino e aprendizagem baseada na tecnologia?
- ✓ O que fazem esses profissionais e como suas funções têm evoluído?

- ✓ Há espaço para atuar de forma renovadora frente a esse modelo de educação no atual cenário das novas tecnologias?
- ✓ Que competências e habilidades esses profissionais devem ter?
- ✓ Como devem disponibilizar as tecnologias a toda a comunidade acadêmica de forma participativa?
- ✓ Os professores têm se utilizado dos recursos tecnológicos para facilitar a aprendizagem e a construção do conhecimento?

Neste contexto de constantes mudanças, a gestão do conhecimento torna-se uma importante temática a ser resgatada, uma vez que o professor não pode abster-se de cumprir este papel de gestor, que é o de dirigir e gerenciar o seu trabalho considerando a influência das TICs no processo de ensino-aprendizagem.

Embora a tecnologia favoreça ao avanço das práticas pedagógicas, o modelo de educação professor como detentor do saber, e como único gestor do conhecimento, reproduz o ensino tradicional, não permitindo ainda mudanças estruturais concretas no processo educacional.

O professor não é mais o centro do aprendizado, o aluno é levado a desenvolver o autodidatismo, o professor ensina, mas também aprende. Entender esse papel do professor nos dias atuais é um desafio a ser superado.

Para Francisco Rüdiger, (2002, pág. 17) as redes não são outro mundo, mas uma mediação da sociedade em que vivemos: as redes apenas pretendem, com maior ou menor sucesso, passar por tal coisa. O ciberespaço não é em geral, segundo tudo indica, uma nova realidade, mas uma sublimação tecnológica da realidade com que estamos acostumados. As contradições e conflitos sociais e políticos de nossa época, antes de encontrarem solução, tendem a ser reproduzidos eletronicamente através de seu funcionamento. As patologias históricas e culturais não são opostas de um lado nesse contexto, mas redimensionadas, quer falemos de crime e demagogia, quer falemos de racismo e atividades terroristas.

Neste contexto, tem se destacado na Educação a Distância no Brasil, de forma bastante expressiva a perspectiva pedagógica sociointeracionista, por entender que o conhecimento é uma construção social colaborativa, assim como, no sentido da interatividade, a Educação a Distância tem investido em seus ambientes de aprendizagens, bem como nas Novas Tecnologias da Informação e Comunicação, que proporcionam a troca de conhecimentos que, de forma interdisciplinar, constrói uma educação que inova e transforma.

Para entendermos a transição de conceitos e valores pela qual passa a sociedade atual, faz-se necessário considerar os princípios que norteiam o saber, mais propriamente o conhecimento científico.

É inegável que a ciência, no decorrer dos anos, tem trazido inúmeros avanços tecnológicos para a sociedade. Apesar disso, nos deparamos com um real paradoxo: a ciência que salva e promove a evolução é a mesma que destrói e fragmenta.

Atualmente, é bem evidente esta falta de reflexão sobre o conhecimento científico por parte de esferas da sociedade que, embora regida por tudo o que é produzido e proposto cientificamente, permanece alheia aos princípios lógicos e ideológicos que orientam a ciência. Historicamente, podemos perceber que a ciência vem se configurando de forma disciplinar e, hoje, culmina no alto nível de especialização do conhecimento.

Este resultado provém de um modelo tecnocrático, que, segundo Edgar Morin (1999), teve a sua maior expressão na divisão do trabalho, trazendo de um lado muitas vantagens, mas de outro uma tendência ao enclausuramento ou fragmentação do saber. A tecnocracia retrata-se em nossa sociedade pela recorrência frequente a especialistas, como sendo estes os detentores do saber. Morin complementa esta ideia ao declarar que: “o próprio especialista torna-se ignorante de tudo aquilo que não concerne a sua disciplina e o não-especialista renuncia prematuramente a toda possibilidade de refletir sobre o mundo, a vida, a sociedade, deixando esse cuidado aos cientistas.” (MORIN, 1999: 17).

Na contramão deste modelo, temos a tecnologia estabelecendo um novo cenário às relações humanas e ao conhecimento. Pierre Lévy demonstra os benefícios que a Internet traz à espécie humana. O autor dedica-se à desconstrução de mitos criados pelos críticos da rede, e nos revela o potencial humanizador e humanitário da era "high tech", e em oposição à estrutura tecnocrática impõe uma nova ordem: a construção da inteligência coletiva.

Entendemos que nesta sociedade em rede há novos conceitos em evidência: o ciberespaço, que representa o novo meio de comunicação e comporta o universo de informações, assim como os usuários que navegam e alimentam este universo, e a cibercultura, determinada pelo conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, atitudes, pensamentos, valores que estão em constante desenvolvimento juntamente com o ciberespaço.

A ampliação das possibilidades de comunicação e informação, por meio das mais diversas tecnologias, altera todo o comportamento social, a forma de viver e aprender. No contexto tecnológico dessas mudanças, cada vez mais velozes, destacamos a Educação a Distância

(Ead) que vem incorporar ao processo de ensino-aprendizagem as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTICs). Estas ferramentas, por sua vez, articulam de modo interdisciplinar várias formas eletrônicas de armazenamento, tratamento e difusão da informação, e colaboram para a interação do grupo.

Para Bingham & Conner (2011, pág. 6), boa parte do que aprendemos no trabalho e em todo lugar provém de nosso engajamento em redes de relacionamento, nas quais as pessoas criam juntas, colaboram e compartilham conhecimento, participando ativamente e orientando sua aprendizagem para os tópicos que as auxiliam a melhorar.

A interdisciplinaridade, termo bastante utilizado na área educacional, caracteriza-se pelo trabalho colaborativo, por uma nova postura diante do conhecimento, que promove um processo dinâmico, integrador e, sobretudo, dialógico, que representa a interação de conhecimentos diversos. Desta forma, a interdisciplinaridade difere da concepção de pluri ou multidisciplinaridade, as quais apenas justapõem conteúdos. A sociedade tecnocrata interpreta, por sua vez, esta justaposição como sendo um processo interdisciplinar, ou seja, que reúne um grupo de especialistas para a tomada de decisões, e ao final interpreta essas decisões como sendo representação do coletivo. No entanto, o que se espera dessa tomada de decisões é sempre o discurso neutro, ou seja, decisões ditadas pela racionalidade coletiva.

Na verdade, é um grande equívoco acreditar que reunir um certo grupo de diferentes especialistas, seguindo supostamente uma proposta interdisciplinar, contribuirá para a busca da neutralidade científica. Sabemos que nenhuma ciência pode ser neutra, visto que todo conhecimento científico é fruto do ser humano que é dotado de subjetividade. Contudo, o alto nível de especialização e de racionalidade afasta a ciência da subjetividade. E a falta de subjetividade afasta o saber científico do real.

Contrariando esta cultura do ensino fragmentado e da produção de conhecimentos desconexos, a Educação a Distância se destaca, pois pode contribuir para o exercício da formação humana, desmitificando a impessoalidade constantemente atribuída à tecnologia, conduzindo à prática de um trabalho interdisciplinar, no qual deve haver ações de cooperação, coordenação, sucessivas e crescentes, interações, incorporações, convergências e integrações que caracterizam ações e espaços interdisciplinares.

A Educação a Distância se destaca ainda num aspecto mais amplo, pois assinala a possibilidade de uma proposta pedagógica direcionada para formação humana, autônoma e solidária. A comunicação escrita nas discussões em sala de aula, e-mails, *chats*, incluindo

também a interatividade expressa nas variadas formas de veiculação das informações, como, por exemplo, na utilização de hipertextos, funcionam como facilitadores na construção do conhecimento e compõem o processo de ensino-aprendizagem em Ead.

Nosso cotidiano está baseado na comunicação. Neste sentido, sabemos o quão difícil é para grande parte da população traduzir em palavras e se expressar com clareza através da escrita o que querem dizer e o que pensam de determinado assunto ou tema. Em se tratando de Ead, que está mediada basicamente pela escrita, este modelo de ensino se torna uma grande barreira para a maioria das pessoas.

Segundo Bingham & Conner (2011, pág. 17), a aprendizagem é processo transformador de buscar uma informação que, quando internalizada e amalgamada às nossas experiências anteriores, é capaz de mudar o que sabemos e construir em cima do que podemos fazer.

Os Ambientes Virtuais de Aprendizagem e as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação constituem fundamentos e ferramentas para a contextualização de Ead, que promovem a interação, cooperação, comunicação e motivação, permitindo assim a diversificação e potencialização das relações inter e intrapessoais nesta modalidade de ensino.

Segundo Vygotsky, para que tais ações sejam bem-sucedidas todo o processo de construção do conhecimento precisa ser bem articulado do ponto de vista epistemológico e metodológico. O aprendizado adequadamente organizado resulta em desenvolvimento mental e põe em movimento vários processos de desenvolvimento que, de outra forma, seriam impossíveis de acontecer (VYGOSTSKY, 1987, pág.101).

Baseado na premissa de que todo processo de ensino-aprendizagem está imerso em linguagem, consideremos, portanto, a linguagem (termo não restrito à linguística, mas à comunicação como um todo) como fio condutor da pessoalidade, desde o primeiro contato do aluno com o conteúdo e ambiente virtual, bem como do professor com o aluno.

A partir da compreensão da representação dos significados, as tecnologias passam a ser vistas como Linguagem e suas utilizações não se restringem aos recursos instrumentais, mas às novas propostas de pensar que se tornam possíveis. (Babin, 2003).

Considerando a tecnologia como ferramenta de mediação, através dela é possível superar algumas barreiras, como ajudar no desenvolvimento do raciocínio, melhorar a memória e a atenção. No entanto, ela não é capaz de resolver os graves problemas da formação básica da grande maioria das pessoas. No estudo realizado, constatamos que uma parcela dos alunos

que se matriculam nos cursos de matemática chegam com grandes problemas de formação de conteúdos matemáticos, resultado de uma formação básica de péssima qualidade.

Nesta direção, de acordo com Vygotsky, existe um percurso singular para cada ser humano e para cada contingência humana:

> Todas as formulações humanas são feitas a partir do convívio com o meio, motivado pelas interações sociais. Mas, as trajetórias são particulares, uma vez que cada um apropria-se do meio, da sociedade e da cultura de acordo com suas sensações, percepções, imaginação. As representações mentais, funções psicológicas tipicamente humanas, permitem a permanência dos objetos e das vivências mesmo diante de sua ausência. Mas, até por serem humanas, são próprias a cada sujeito, e não há representações mentais idênticas. (VYGOTSKY, 1987, pág. 63)

Quando falamos do uso sinérgico das tecnologias, significa dizer que além do domínio das NTICs, o professor-tutor deve ter a capacidade de interligá-las.

Como parte integrante do ato comunicativo em Ead, convém destacar a importância da escrita. É bem verdade que com o advento do e-mail acentuou-se a preocupação em se expressar textualmente de forma clara, coesa, coerente e correta. Contudo, a escrita não se restringe ao e-mail, aos fóruns de discussões ou aos *chats*. A escrita em Ead deve ser observada desde a elaboração do conteúdo e veiculação no ambiente virtual até a produção de mensagens desenvolvidas ao longo do curso.

Para Vygotsky, a aprendizagem é inerentemente social, definitivamente não é uma ação privada, antes deve basear-se no diálogo cooperativo, permitindo aos participantes a realização de inferências, percebendo similaridades e diferenças em vários pontos de vista.

Pensar nas diversas formas de linguagens aplicadas à educação é um grande desafio. A utilização das NTICs na construção da pessoalidade em Ead on-line é apenas um tópico, digamos imprescindível por constituir a essência da cibercultura, que é a interação. Todos os mecanismos tecnológicos justificam-se à medida que promovem a interação, tendo por princípio a pessoalidade, o indivíduo, dotado de atributos como racionalidade, consciência de si, domínio da linguagem, valor moral e capacidade para agir. A luz dessas reflexões, no capítulo seguinte, veremos a educação sob a lógica da economia de mercado, analisando o aluno como consumidor e o papel docente.

4. Educação sob a Lógica da Economia de Mercado – o aluno como consumidor e o papel docente

Neste capítulo, pretendo desenvolver um levantamento bibliográfico sobre a educação pelo viés do aluno como consumidor, a fim de trabalhar a perspectiva da educação e do aluno sobre a lógica da economia de mercado.

Segundo o Houaiss, o conceito de consumo pode ser definido pelo ato ou efeito de consumir, o que se gasta; dispêndio, despesa, consumação. A educação aqui é vista sobre uma outra perspectiva, a de mercado, pela qual o mercado disponibiliza ou oferece ao cliente um produto e espera que ele o consuma. Embora, na maioria das vezes, o aluno não enxergue o ensino como uma mercadoria. Numa relação particular, onde se paga pelo serviço, existe um contrato que intermedia essa relação. Na educação pública, não existe um contrato, o Estado regula as leis e normas para a implementação das políticas, e os alunos são beneficiados por elas, sem que exista uma relação contratual.

De acordo com Belloni (2009, pág. 49), a educação, que desde o início da modernidade tem sido considerada como elemento essencial de construção do estado-nação, vai se transformando cada vez mais em mercadoria exportável sob diversas formas, inclusive como aprendizagem aberta e a distância. A importância do setor privado neste campo tende a crescer na medida mesma do aumento das demandas, investindo na diversidade e sofisticação de seus produtos e criando um mercado global e competitivo para as instituições de Ead.

As constantes mudanças advindas do crescente avanço das novas tecnologias permitem novas formas de construção do saber, incorporando importantes ferramentas no processo de ensino e aprendizagem, e alterando significativamente a forma como professores ensinam e como alunos aprendem. A educação, dependendo da perspectiva que lhe seja atribuída, contemplará em sua proposta pedagógica, de um lado, a formação humana meramente pragmática e mercadológica, ou, de outro lado, a formação humana, autônoma e solidária, como também definirá o papel central do professor-tutor como mediador e facilitador no processo de formação humana.

Neste sentido, ao falar de sociedade de consumidores, BAUMAN afirma que:

> A busca por prazeres individuais articulada pelas mercadorias oferecidas hoje em dia, uma busca guiada e a todo tempo redirecionada e reorientada por campanhas publicitárias sucessivas, fornece o único substituto aceitável – na verdade, bastante necessitado e bem-vindo – para a edificante solidariedade dos colegas de trabalho e para o ardente calor humano de

> cuidar e ser cuidado pelos mais próximos e queridos, tanto no lar como na vizinhança (BAUMAN, 2008, pág.154).

Este parágrafo aponta como se constituem as relações humanas, a partir do que ele vai chamar de sociedade de consumidores. De um lado, a mercadoria como centro das práticas cotidianas. De outro, uma constante orientação para que o modelo de conduta seja sempre articulado através do ato de consumir.

Neste sentido, ao tratar de educação, seria possível analisar o consumo pela educação nesta perspectiva? Trataremos aqui do papel das instituições no atual modelo de mercado, em que o mundo dos negócios abrange o contexto educacional, mais especificamente o mercado da venda de cursos no país através de instituições particulares de ensino.

Segundo Peters (2004, p. 52), em muitos países sempre houve concordância quanto à educação ser de utilidade pública. Portanto, o estado sustentava as escolas e as universidades. Agora se dissemina a ideia de que os indivíduos devem pagar por sua formação e que a indústria deve se encarregar de financiar os institutos de estudos superiores, porque as empresas lucram com eles. O resultado é que os alunos estão se tornando "consumidores". Por conseguinte, espera-se que os professores sejam amigáveis com os consumidores, e que busquem a "satisfação dos consumidores". O ensino, que já foi sagrado, transformou-se em uma mercadoria que pode ser vendida a fim de se fazer mais dinheiro.

Isso pode ser observado em algumas grandes instituições particulares, onde o cliente tem "razão", ou seja, disseminam-se cursos nos quais os alunos não são reprovados, e cria-se um modelo que visa apenas a distribuição de diplomas, em detrimento do aprendizado integral e formativo.

De acordo com Neves e Pronko (2008, pág. 181), segundo o Livro Verde[9:] o desafio da próxima década consiste, por meio do contínuo diálogo e debate envolvendo governo,

[9] No início do ano 2000, o Ministério da Ciência e da Tecnologia do governo FHC elaborou dois importantes documentos, Ciência, Tecnologia e Inovação: desafio para a sociedade brasileira. Livro Verde (BRASIL. MCT, 2001) e Livro Branco: ciência, tecnologia e inovação (BRASIL. MCT, 2002), que definiram as diretrizes gerais da política do ministério para os dez anos subsequentes. A política governamental de ciência e tecnologia, redefinida, vai da ciência e tecnologia – C&T para a ciência, tecnologia e inovação – CT&I (OLIVEIRA, 2004), ou seja, o Brasil, na nova divisão internacional do trabalho, segue a sua "vocação" de produzir inovações tecnológicas para aumentar a produtividade capitalista do trabalho em âmbito nacional e mundial.

instituições de ensino e sociedade em geral, [em] levar adiante um amplo programa de ampliação quantitativa e qualitativa do sistema de ensino superior. (BRASIL. MCT, 2001, pág. 57)

A reforma da educação superior passa a ser, então, uma das diretrizes estratégicas da política de CT&I. Assim, a meta, contida no Plano Nacional de Educação, definido no início dos anos de 2000, seria a de oferecer vagas para 30% da população na faixa etária de 18 a 24 anos no ensino superior, seja ele público ou privado, universitário ou não universitário.

Segundo Roberto Leher, outros problemas podem ser apontados quando se fala em popularização da Ead, e afirma, em entrevista dada a UERJ, que a modalidade Ead não é utilizada como recurso para democratização do ensino e sim como viabilizadora da disseminação da educação como um serviço (LEHER, 2001, pág. 6).

O autor ainda afirma que, com a disseminação da Ead, a educação deixa de ser um direito social e se torna um serviço. Desse modo, as universidades estão sendo prejudicadas, pois:

> Em geral, os cursos se organizam a partir de contratos definidos pelo cliente. Os contratos, geralmente, são feitos com fundações privadas das universidades. São recursos humanos formados por trabalhadores terceirizados. Muitos dos programas de formação de professores que utilizam a estratégia da EAD já não são ministrados por docente de cargo efetivo na universidade. Nas federais, são os substitutos, e nas estaduais, os bolsistas. (LEHER, 2001, pág. 8).

Vale lembrar aqui que os tutores e professores selecionados para trabalhar nestes programas são expostos a condições precárias de trabalho, tendo que, muitas vezes, se dedicar simultaneamente a outros compromissos profissionais para sobreviver, e estão sujeitos a uma remuneração que aprofunda ainda mais a precarização das relações de trabalho.

Haja vista a mudança da forma de vínculo profissional, hoje temos a figura do tutor, o que nos aponta para uma não valorização do profissional, tendo seus direitos limitados, e, por vezes, pagos por cooperativas de trabalho ou empresas terceirizadas, o que reafirma o caráter exploratório e a inexistência de uma preocupação com a categoria.

Segundo o autor, a Ead seria uma estratégia utilizada por esses setores para venderem serviços educacionais para exportação. Nesta linha, o interesse estaria por detrás da liberação do mercado educacional no país através da oferta de cursos particulares nesta modalidade.

Como afirma Neves e Pronko (2008, pág. 68), especificamente do ponto de vista ético-político, as políticas educacionais neoliberais para expansão e melhoria de ensino, seguindo as

diretrizes gerais desse projeto societário, tiveram como fundamento os princípios e estratégias do projeto neoliberal da terceira via, que propugna a criação de um novo homem coletivo, de uma nova cultura cívica, na qual o nível de consciência política não deve ultrapassar os limites dos interesses econômico-corporativos, nos marcos de um capitalismo com justiça social (NEVES, 2005; MARTINS, 2007).

> A principal força no desenvolvimento de capital humano obviamente deve ser a educação. É o principal investimento público que deve estimular a eficiência econômica e a coesão cívica. A educação precisa ser redefinida de forma a se concentrar nas capacidades que os indivíduos poderão desenvolver ao longo da vida. As escolas ortodoxas e outras instituições educacionais provavelmente estão cercadas, e de certa forma subvertidas, por uma diversidade de outras estruturas de aprendizagem. A tecnologia da internet, por exemplo, pode trazer oportunidades de educação para públicos de massa. Na velha ordem econômica, as competências básicas necessárias para os empregos permaneciam relativamente constantes. A aprendizagem (e o esquecimento – ser capaz de descartar os velhos hábitos) é essencial para o trabalho na economia do conhecimento (Giddens, 2001, p.78).

Podemos entender que essa oportunidade trazida pela internet pode ser a possibilidade de economizar investimentos em educação superior, por parte do Estado brasileiro.

Neste continuum, na definição de Otto Peters de 1973, educação/ensino a distância é um método racional de partilhar conhecimento, habilidades e atitudes, através da aplicação da divisão do trabalho e de princípios organizacionais, tanto quanto pelo uso extensivo de meios de comunicação, especialmente para o propósito de reproduzir materiais técnicos de alta qualidade, os quais tornam possível instruir um grande número de estudantes ao mesmo tempo, enquanto esses materiais durarem. É uma forma industrializada de ensinar e aprender. (Apud NUNES, 1992).

Esta forma industrializada se encaixa nos moldes atuais de Parcerias Público-Privadas – PPPs desenvolvidas no Brasil, nos quais o lema é ganhar em quantidade, mesmo que em detrimento da qualidade. Afinal, o que importa é a quantidade de alunos que recuperam o tempo perdido em programas de aceleração escolar, não importando como esses índices foram implementados.

Segundo Canclini (2006, pág. 61), "o consumo, diz Manuel Castells, "é um lugar onde os conflitos entre classes, originados pela desigual participação na estrutura produtiva ganham continuidade em relação à distribuição e à apropriação dos bens. Consumir é participar de um cenário de disputas por aquilo que a sociedade produz e pelos modos de usá-lo. A importância que as demandas pelo aumento do consumo e pelo salário indireto adquirem nos

consumidores sindicais, e a reflexão crítica desenvolvida pelas associações de consumidores são evidências de como o consumo é pensado pelos setores populares. Se alguma vez essa questão foi território de decisões mais ou menos unilaterais, hoje é um espaço de interação no qual os produtores e emissores não só devem seduzir os destinatários, mas também justificar-se racionalmente.

Se pensarmos sobre a ótica do acesso ou até mesmo da inclusão, vejamos: ter acesso pode se constituir em grande medida na disseminação do conhecimento e pode permitir a participação do cenário como consumidores, o que implica necessariamente consumir bens e produtos gerados pela sociedade, mas acima de tudo, fazer parte dela como cidadãos.

Para Canclini (2006, pág. 63), a lógica que rege apropriação dos bens como objetos de distinção não é a da satisfação, mas sim a da escassez desses bens e da impossibilidade de que outros os possuam.

Neste sentido, sabemos o quanto a massa da população não tem condições de acesso aos cursos de graduação presenciais, seja por falta de base para entrada nas universidades, seja pela extrema incapacidade de bancar os custos que envolvem a formação em uma universidade pública. Não se trata de escassez de bens, mas da própria desigualdade gerada pela sociedade, na qual muitos não têm acesso aos meios mínimos de sobrevivência.

Lamentavelmente, muitos dos cursos ofertados na modalidade de Ead têm o que CHAUÍ chama de "supermercado", que é a versão capitalista do paraíso terrestre, paraíso que só termina no momento em que se chega à caixa registradora, quando então se retorna à brutalidade do mercado. "Se a universidade for um supermercado, então, nela entram os felizes consumidores, ignoram todo o trabalho contido numa aula, num seminário, numa dissertação, numa tese, num artigo, num livro. Recebem os conhecimentos como se estes nascessem dos toques mágicos de varinhas de condão" (CHAUÍ, 2001, p. 113).

Nos casos de cursos oferecidos pelas universidades federais em todo o Brasil, ligados a UaB, esses cursos se apresentam como o único meio de inclusão social desses indivíduos no sentido de garantia da formação superior, gratuita e de qualidade.

Segundo Canclini (2006, pág. 65), o consumo é um processo em que os desejos se transformam em demandas e em atos socialmente regulados. Nesse contexto, o aluno acaba se apresentando como consumidor.

A educação, nesta linha de pensamento, pode se tornar um desejo a ser consumido e, no rol de necessidades básicas, figurar entre as mais importantes para o desenvolvimento e expectativa de sucesso de um indivíduo na atual sociedade.

Segundo BATISTA (2002, pág. 1), o discurso em prol da democratização do ensino, das oportunidades de acesso ao sistema educacional e da justiça social mascara o sentido de investimentos privados. É empregado como expediente ideológico que viabiliza a aceitação e a expansão do ensino pago. A rede privada amplia-se mediante programas de ensino a distância. Apregoada como canal da democratização do ensino, a Educação a Distância está sujeita às formas de apropriação típicas da economia de mercado. A apropriação privada dos implementos técnicos, dos canais de acesso e de veiculação do ensino a distância comprometem sua destinação social. A apropriação privada distorce proposições formais de universalização do ensino através das novas tecnologias educacionais. Submetido ao controle privado, ao invés de proporcionar o acesso indiscriminado à educação, o ensino a distância tende a refinar a exclusão social.

Segundo Neves e Pronko (2008, pág. 118), a expressão "sistema de educação" já vinha sendo utilizada pelo BM Unesco desde o primeiro período de implementação das atuais reformas da estrutura e do funcionamento da educação superior, empregada para justificar o desmonte do modelo até então vigente, estruturado prioritariamente a partir de instituições universitárias públicas e, simultaneamente, a criação de instituições não universitárias, majoritariamente privadas (BM, 1994, 2000).

No Brasil, os documentos governamentais têm preferido utilizar, para indicar a diretriz política de massificação da educação superior, a expressão "democratização da educação". Entretanto, o emprego da nomenclatura dos organismos internacionais parece começar a ser assimilada. A Exposição de Motivos do Anteprojeto de Lei da Reforma da Educação Superior já indaga: "Que nível de massificação seria aceitável para o sistema público de educação superior para que ele continue a cumprir suas funções na pós-graduação e na pesquisa fundamental e aplicada?" (BRASIL. MEC, 2005, pág. 8).

Segundo Neves e Pronko (2008, pág. 123), de modo geral, as reformas educacionais brasileiras, seguindo os mesmos postulados do neoliberalismo da terceira via de norteadores das políticas atuais dos organismos internacionais, têm por finalidade estratégica "contribuir, de forma decisiva, para um novo projeto de desenvolvimento nacional que compatibilize

crescimento sustentável com equidade e justiça social" (BRASIL, 2006, E. M. I nº 015 /MEC/MF/MP/MCT).

Seguindo essa linha mestra, que a define como proposta educacional na ótica do capital, a formação para o trabalho complexo de natureza científica, artística e tecnológica se direciona para o alcance das seguintes finalidades: a) levar o Brasil a ocupar "um lugar valorizado na divisão internacional do conhecimento"; b) expandir a formação de recursos humanos qualificados para o mercado de trabalho; c) contribuir decisivamente "para a formação ética e cultural mais ampla da cidadania democrática" – objetivos também propostos pelos organismos internacionais para construir técnica e ético-politicamente a formação para o trabalho complexo na "sociedade do conhecimento", na periferia do sistema capitalista.

Como a crescente desvalorização do professor, em suas diversas formas, como já mencionado, o papel docente deve se afirmar como um posicionamento demasiadamente crítico, mesmo sendo um instrumento de disseminação do modelo capitalista, com o objetivo de atender a indústria do conhecimento. O professor não deve, no entanto deixar de cumprir o seu papel que, de acordo com a Teoria Crítica, é o de professar o saber, ou seja, ensinar os alunos a lutar contra a barbárie (ADORNO; 1995; pág. 155). Tarefa que parece um tanto simples, mas é onde reside a complexidade da educação nos dias atuais.

À luz dessas indagações, no capítulo seguinte veremos alguns conceitos sobre a educação para a formação humana, passando pelo aluno como cidadão e o papel docente.

5. Educação para a formação humana – o aluno como cidadão e o papel docente

Neste capítulo apresento um levantamento bibliográfico das concepções de formação humana, refletindo sobre o conceito da educação para a formação humana, a fim de trabalhar a perspectiva da educação e do aluno, incluindo o papel docente. Desenvolvo ainda uma reflexão teórica sobre o tema, fazendo um paralelo com a prática docente.

Formação tem a ver com formar, com dar forma. Processo ou conjunto de ações ou de procedimentos que dão forma. Processo constitutivo de uma configuração. O verbo constituir apresenta-se, amiúde, quando se pensa em formação. No caso dos seres humanos, pode-se e, julgamos que se deva, falar em dar-se uma forma no conjunto das relações humanas.

No âmbito da Filosofia, não são raras as reflexões sobre a educação que com frequência é vista como formação. Kant, por exemplo, dedica um texto sobre a educação: "Ueber Paedagogie", traduzido no Brasil com o título: Sobre a Pedagogia (1996). Neste texto, podem

ser encontradas afirmações reveladoras de uma concepção predominante de educação e de formação humana até os dias de hoje.

"Nascemos humanos, mas isso não basta: temos também que chegar a sê-lo", afirma SAVATER (1998, pág. 29). E diz mais: "A condição humana é em parte espontaneidade natural, mas também deliberação artificial: chegar a ser totalmente humano – seja humano bom ou humano mau – é sempre uma arte" (idem, pág. 31). Assemelha-se a ideias de Kant. No início de Sobre a Pedagogia, lê-se: "O homem é a única criatura que precisa ser educada. Por educação entende-se o cuidado de sua infância (a conservação, o trato), a disciplina e a instrução com a formação" (KANT, 1996, pág. 11). Mais à frente diz: "O homem não pode tornar-se um verdadeiro homem senão pela educação. Ele é aquilo que a educação dele faz" (KANT, 1996, pág. 15).

A formação humana, para Kant, inclui a disciplina, que é negativa porque "impede ao homem de desviar-se do seu destino, de desviar-se de sua humanidade" (idem, pág. 12); e inclui a instrução ou a cultura – "pois que assim pode ser chamada a instrução" (idem, pág. 16). "Quem não tem cultura de nenhuma espécie é um bruto; quem não tem disciplina ou educação é um selvagem" (idem, pág. 16). Para ele, a cultura abrange a instrução e vários conhecimentos e talvez, por essa razão, ela envolve um trabalho professoral de informação, que o autor denomina também de escolástico e de direção, de governança ou de guia para a vida. Tudo isto é formação humana, ou educação, para Kant. A formação humana torna o homem humano. A formação é constituidora da humanidade no humano. Há germes de humanidade que é necessário desenvolver de certa maneira: cultivar na direção da realização da humanidade. "A espécie humana é obrigada a extrair de si mesma pouco a pouco, com suas próprias forças, todas as qualidades naturais que pertencem à humanidade" (KANT, 1996, pág. 12).

A formação humana se dá nas relações que os seres humanos estabelecem, uns aos outros se fazendo, mas ninguém se fazendo sozinho, solitariamente. A formação humana, nesta perspectiva, é solidária: ela se dá nas interações sociais que incluem necessariamente as relações produtivas. Estas interações sociais incluem a transmissão, para as novas gerações, "de uma soma de forças de produção" e de uma "relação historicamente criada com a natureza e entre os indivíduos" que, "embora sendo em parte modificada pela nova geração, prescreve a esta suas próprias condições de vida e lhe imprime um determinado desenvolvimento, um caráter especial. Mostra que, portanto, as circunstâncias fazem os homens assim como os homens fazem as circunstâncias" (MARX e ENGELS, 1979, pág. 56).

Ao longo da história, sempre que a humanidade experimentou mudanças profundas na economia e no modo de produção, seja escravista, feudalista ou capitalista, entraram em efervescência, como cunhado por Frigotto, os embates teóricos e ideológicos, e reformaram-se os processos de formação humana e as concepções educativas. Essas mudanças avançaram em termos de ganhos ou retrocesso para a humanidade. Frigotto in: Ramos (2001: Prefácio).

Uma formação de qualidade não está atrelada exclusivamente a conhecimentos técnicos. É indispensável que o aluno receba também uma boa formação humana, isto é, que aprenda a compreender a si mesmo, aos outros seres humanos e a sociedade em que vive; que aprenda a reconhecer o valor da sua própria vida, bem como da vida de seus semelhantes; que aprenda a relacionar-se consigo mesmo e com os demais; que aprenda o valor da colaboração e da solidariedade; que aprenda a orientar-se criticamente na sociedade da informação e a construir com autonomia seus conhecimentos; que aprenda a refletir sobre os valores morais e a escolher aqueles pelos quais orientará suas ações.

Essas habilidades têm sido cada vez mais valorizadas por empresas e organizações. Com efeito, todas as profissões implicam, além da indispensável competência técnica, o uso de habilidades relacionais.

O ponto de partida para compreender a formação humana é elucidar o que é o homem; quais são as determinações fundamentais que demarcam o processo de tornar-se humano. Nesse processo, são fundamentais o trabalho e a educação, bem como a inserção do homem nesse contexto.

Não podemos, portanto, visualizar o homem destituído do trabalho, pois entender o homem significa compreendê-lo como ser social, em sua relação com o mundo e com os objetos, na qual ele transforma a natureza e é transformado por ela.

Nossa sociedade considera o trabalho como uma espécie de degradação e de castigo. Hoje, no contexto da sociedade de consumo, o trabalho é visto como sofrimento inevitável para obter dinheiro, de que o homem necessita para comprar prazer, lazer e posição social.

Pensando desta forma, tudo o que importa é obter na universidade, da maneira mais rápida possível, uma profissão que lhe traga sustento. Afinal, a sobrevivência é inerente ao ser humano.

No entanto, a educação, meio para o desenvolvimento e emancipação do sujeito, assume o trabalho como princípio educativo e a formação *omnilateral*[10] (MACHADO, 1989 e NOSELA, 1991; 1992). Para Frigotto (1989, p.27), assumir o trabalho como princípio educativo na perspectiva do trabalhador, implica superar a visão utilitarista, reducionista de trabalho. Implica inverter a relação situando o homem e todos os homens como sujeitos do seu devir. Esse é um processo coletivo, organizado, de busca prática de transformação das relações sociais desumanizadoras e, portanto, deseducativas. A consciência crítica é o primeiro elemento deste processo que permite perceber que é dentro destas velhas e adversas relações sociais que podemos construir outras relações, onde o trabalho se torne manifestação de vida e, portanto, educativo.

Ao falar de formação humana, Marx fala da tecnologia teórica e prática, com o objetivo de formar um homem *omnilateral*, isto é, não só capaz de lidar com as transformações advindas dos desenvolvimentos tecnológicos da indústria, mas também em condição de desenvolver todas as possibilidades culturais pessoais, de estudo e também de diversão, de jogos, de participação na vida social. (SOUZA JUNIOR, 2010, pág. 105).

Portanto, no processo educativo, o ato de formar deve incluir amplamente os conceitos básicos para a formação humana, principalmente se tratando de um contexto onde os indivíduos se encontram numa profunda crise pessoal, na qual são forçados a repensar seus valores e atitudes, diante de um mundo bastante complexo. Os valores humanos estão se perdendo e devem ser reafirmados. Para tanto, as ações dos professores no processo educativo devem ser incisivas, fazendo da educação um instrumento de transformação e renovação do indivíduo, de modo que ele possa adquirir uma concrescência crítica que supere o senso comum, a barbárie. Hoje, a prática docente envolve muito mais responsabilidade do que nos tempos antigos. A vida da criança está desordenada desde muito cedo, os jovens não têm uma base familiar sólida e, muitas vezes, os valores que a família deveria oferecer sequer são conhecidos pelos alunos.

Conforme Mancebo (2004, pág. 36), ao analisar a formação da subjetividade individualizada na modernidade ocidental, com a definição de algumas características básicas, é preciso discutir os processos que levaram à retração do indivíduo sobre si mesmo.

[10] Segundo SOUZA JUNIOR (2010, p. 105), o conceito de *omnilateralidade r*epresentaria a formação mais ampla, mas claramente articulada ao horizonte da vida social estranhada, do trabalho abstrato, do trabalho alienado.

Acrescenta a autora que vivemos numa cultura individualista e que nela cunhamos nossa identidade, nos socializamos e encontramos permanente reafirmação dos valores a ela relacionados. Desse modo, fica difícil percebermos que esta "categoria do espírito humano (*apud* Mauss, 1974) não é inata, e sim uma categoria construída histórica e socialmente"; e, mais ainda, é um valor. (MANCEBO, 2004, pág. 37).

A luta, segundo Frigotto (2000, pág. 31), é justamente para que a qualificação humana não seja subordinada às leis do mercado e à sua adaptabilidade e funcionalidade, seja sob a forma de adestramento e treinamento estreito da imagem do mono domesticável do esquema Taylorista, seja na forma da polivalência e formação abstrata, formação geral ou policognição reclamadas pelos modernos homens de negócios e os organismos que os representam.

O tema educação e a formação humana tem sido cada vez mais indicado como eixo central nos debates a respeito das questões e dos desafios da contemporaneidade. Práticas culturais e formas de sociabilidade são inquiridas quanto ao papel na luta por humanização, diante de realidades desumanizadoras as quais estamos mergulhados em nossa sociedade atual.

Trazendo para esse diálogo o pensamento de Larrosa (2000, pág.12), abrimos um caminho para superar uma visão clássica em que "formar significa, de um lado, dar forma e desenvolver um conjunto de disposições preexistentes [...] e de levar o homem até a conformidade em relação a um modelo ideal do que é 'ser humano' que foi fixado e assegurado de antemão". Formação é, então, pensada como "uma aventura", "uma viagem aberta e interior" sem uma ideia prescrita de seu itinerário e sem modelo normativo de seu resultado, do que é "ser plenamente humano" (COELHO, 2008).

A omnilateralidade é o horizonte, como afirma *Manacorda (apud GADOTTI, 1995, pág. 58):*

> A *omnilateralidade* é, pois, o chegar histórico do homem a uma totalidade de capacidades e, ao mesmo tempo, a uma totalidade de capacidade de consumo e gozo, em que se deve considerar, sobretudo, o usufruir dos bens espirituais, além dos materiais de que o trabalhador tem estado excluído em consequência da divisão do trabalho.

Educação e formação humana vinculam-se à *omnilateralidade*, autonomia e emancipação. Implicam, portanto, processos globais da formação do ser humano, cujos objetivos e características ultrapassam a ideia estreita de ensino como sistematização de conhecimentos e transmissão de conteúdos escolares. Como salienta Rodrigues (2001, pág. 249), "o Homem

educado é aquele que atingiu a sua maioridade, que se emancipou de todos os que foram os condutores dos seus primeiros passos. Ao se emancipar, torna-se o condutor do próprio processo de reformação, de autodesenvolvimento".

Cabe aqui mencionar o que Belloni afirma sobre a formação do indivíduo (2009, pág. 35):

> A partir dos anos 80, e especialmente nos 90, no bojo das transformações tecnológicas trazidas, por um lado, pelas redes telemáticas e pela disseminação dos computadores pessoais (PCs) e, por outro lado, pela influência das teorias sócias relacionadas com a pós-modernidade, observa-se o aparecimento de concepções de formação inspiradas na ideia de uma "sociedade do saber e da informação". Em tal contexto, de complexidade e de reflexividade, a educação passa a ser identificada com a transmissão de saberes ao longo de toda a vida de todos os indivíduos e não mais como um rito de iniciação social e um treinamento para o trabalho que, uma vez adquiridos, tornavam, o indivíduo apto de uma vez por todas a viver em sociedade. As mudanças da modernidade radical tenderão a transformar também radicalmente os sistemas educacionais. A ênfase está posta na formação do indivíduo, numa concepção de educação ao longo da vida fortemente ancorada na crença iluminista da acessibilidade de todos ao saber como condição da emancipação do indivíduo-cidadão.

Como sabermos, na realidade atual, o objetivo é o capital, e todos os esforços estão voltados para o lucro e em favor do desenvolvimento econômico, em detrimento do crescimento e desenvolvimento do ser humano. Entretanto, a contemporaneidade exige novas formas de tratar o homem e de enxergar o cuidado com o espaço público ao qual ele está inserido. Afinal, a formação humana não engloba apenas a transmissão de saberes historicamente acumulados, mas também urge a preocupação com as instituições que formam esses sujeitos. Afinal, cabe a elas, serem norteadoras de saberes, de valores, de conceitos, de formação de atitudes e práticas formativas e educativas.

Tomando como referência a formação humana, interessa-nos uma concepção alargada de educação que compreende ainda essa prática "para além da escola" e do fenômeno educativo, em diferentes e múltiplos processos sociais. Nesse sentido, como Arroyo (1998, pág. 147) esclarece:

> [...] a escola não é o único espaço de formação, de aprendizado e de cultura. O fenômeno educativo acontece em outros espaços e tempos sociais, em outras instituições, nas fábricas, nas igrejas e terreiros, nas famílias e

> empresas, na rua e nos tempos de lazer, de celebração e comemoração, no trabalho [...] a educação acontece de formas muito diferenciadas (ARROYO,1998, pág. 147).

Sabendo desta multiplicidade de espaços formativos, a gama de valores morais e sociais devem estar bem delineados, principalmente na família, uma vez que o indivíduo deve ser conduzido à formação e não ao conflito de valores, movimento tão presentes nos dias atuais.

Nessa concepção alargada, a educação deve ser "universal não apenas no sentido de para todos, mas de dar conta da universalidade, pluralidade, *omnilateralidade* das dimensões humanas e humanizadoras a que todo indivíduo tem direito por ser e para ser humano" (ARROYO, 1998, pág.155).

Para Frigotto (2000, pág. 31), o ser humano que atua na reprodução de sua vida material a faz inserido numa totalidade psicofísica, cultural, política, ideológica etc. O trabalho, nesta perspectiva, não se reduz a "fator", mas é, por excelência, a forma mediante a qual o homem produz suas condições de existência, a história, o mundo propriamente humano, ou seja, o próprio ser humano. Trata-se de uma categoria ontológica e econômica fundamental. A educação, nesta perspectiva, é concebida como uma prática social, uma atividade humana e histórica que se define no conjunto das relações sociais, no embate dos grupos ou classes sociais, sendo ela mesma forma específica de relação social. O sujeito dos processos educativos aqui é o homem e suas múltiplas e históricas necessidades (materiais, biológicas, psíquicas, afetivas, estéticas e lúdicas). Segundo ensinamentos legados pelo autor, a qualificação humana diz respeito ao desenvolvimento das condições omnilaterais capazes de ampliar a capacidade de trabalho na produção dos valores de uso em geral como condição de satisfação das múltiplas necessidades do ser humano no seu devir histórico.

Ao falar de formação humana, Marx fala da tecnologia teórica e prática, com o objetivo de formar um homem omnilateral, isto é, não só capaz de lidar com as transformações advindas dos desenvolvimentos tecnológicos da indústria, mas também em condição de desenvolver todas as possibilidades culturais pessoais, de estudo e também de diversão, de jogos, de participação na vida social (SOUZA JUNIOR, 2010, pág. 105).

Devemos destacar que o aluno como cidadão tem o direito constitucional garantido, e não deve ser privado de ter acesso a uma educação de qualidade. Se esta educação puder ser inovadora e transformadora do indivíduo e contribuir para a sua formação humana, melhor ela ajudará em seu desenvolvimento.

6. A Pesquisa de Campo

a) Metodologia da Pesquisa

Para Chizzotti (2003, pág. 122), diferentes tradições de pesquisa invocam o título qualitativo, partilhando o pressuposto básico de que a investigação dos fenômenos humanos, sempre saturados de razão, liberdade e vontade, possui características específicas: criam e atribuem significados às coisas e às pessoas nas interações sociais, e estas podem ser descritas e analisadas, prescindindo de quantificações estatísticas.

A metodologia utilizada neste estudo foi a amostra por conveniência, que é utilizada quando a participação é voluntária ou os elementos da amostra são escolhidos por uma questão de conveniência. Contudo, o método tem a vantagem de ser rápido, de baixo custo e fácil realização.

A técnica de amostragem não probabilística procura obter uma amostra de elementos convenientes, que podem ser usados em projetos de pesquisa exploratória para gerar ideias ou hipóteses de um determinado tema, como no caso de comparação de duas instituições de ensino, tema deste trabalho de investigação.

O tipo de amostragem utilizado nesse trabalho foi intencional e por conveniência, considerando o público-alvo de interesse da pesquisa pertencente às universidades em foco. Os questionários foram aplicados de 02/05/2012 a 02/07/2012. Para estimular o preenchimento dos questionários, foi oferecido o envio de um resumo dos resultados finais do estudo.

A amostra é claramente considerada como não probabilística devido ao fato de ter sido escolhida com base no julgamento pessoal e conveniência do pesquisador, o qual pode arbitrar e decidir sobre sua composição.

A amostra por conveniência não é representativa da população. Ocorre quando a participação é voluntária ou os elementos da amostra são escolhidos por uma questão de conveniência. Por isso, o processo amostral não garante à partida que a amostra seja representativa.

Tendo em vista o processo de greve em curso nas universidades, o percentual de participação foi prejudicado, o que não nos permitiu uma maior abrangência da pesquisa.

b) Contextualização das Universidades A e B

A seguir, apresento a caracterização dos cursos das universidades envolvidas no presente estudo.

Curso Avaliado	**INSTITUIÇÃO A** **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP** **Centro de Educação aberta e a Distância – CEAD** **Objetivo do Curso**	**INSTITUIÇÃO B** **Universidade Federal de UFJF** **Objetivo do Curso**
Licenciatura em Pedagogia	Formação e profissionalização do educador, visando à apropriação de competências e conhecimentos necessários ao exercício da ação docente; ao desenvolvimento de atitudes de reflexão e análise da atuação pedagógica, ao desenvolvimento de valores para bem atuar na sociedade como agente de transformação, em busca de uma sociedade mais justa, a partir da identificação e análise das dimensões sociopolítica e culturais de seu meio.	A proposta pedagógica de Licenciatura em Pedagogia é formar profissionais que contribuam para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem das crianças atendidas pela rede pública, garantindo assim eficácia do seu direito à educação. Outro objetivo é contribuir para a ampliação das alternativas de formação de professores a distância e criar novas práticas pedagógicas que atendam às necessidades dos alunos que estudam à noite, ou que trabalham em atividades não discentes, de forma a facilitar seu desempenho na etapa do estágio supervisionado obrigatório.
Licenciatura em Matemática	Promover a qualificação de profissionais para: exercer atividades de ensino relativas às áreas que integram o currículo do Ensino Médio e das séries finais do Ensino Fundamental, desenvolvendo reflexão quanto ao fazer pedagógico e suas implicações na realidade social; obter uma formação teórico-prática na área de Matemática suficiente para atuar de forma crítica em diversos campos de atividade educacional; dominar os conteúdos disciplinares relativos à docência das diferentes áreas que integram os currículos da Escola Básica, bem como as suas respectivas metodologias, recursos e meios, visando ao preparo de ambientes de aprendizagem e à condução de situações educativas; compreender os fundamentos epistemológicos das teorias que sustentam as propostas pedagógicas para a Escola Básica; demonstrar postura científica ativa, criativa e reflexiva diante de problemas da educação e especificamente da docência na Educação Básica; atuar no planejamento, organização e gestão dos Sistemas de Ensino Fundamental e Médio, e nas esferas administrativa e pedagógica com competência técnico-científica, e ética e democratização das relações sociais na comunidade escolar e fora dela; contribuir com o desenvolvimento do projeto pedagógico da instituição onde atua, desenvolvendo atividades pedagógicas em consonância com as atividades coletivas, de forma interdisciplinar e de interlocução com os diversos campos do saber e da cultura; participar de movimentos socioculturais da comunidade, em geral, e de sua categoria profissional, em particular, exercendo liderança e assumindo compromisso com a transformação social do seu meio.	O objetivo do curso é formar um profissional capaz de compreender sua ciência como um fenômeno escolar e social. A formação do acadêmico é voltada para o pensamento político e social do Brasil, ele se torna capaz de atuar em diversas situações do ensino, consolidando a formação científica e cidadã como maior objetivo da educação atual.

INSTITUIÇÃO A ***Apresentação do Curso de EAD da UFOP***	***INSTITUIÇÃO B*** ***Apresentação do Curso de EAD da UFJF***
PLATAFORMA: MOODLE ***Cead= unidade acadêmica da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP***	***PLATAFORMA: MOODLE*** ***Cead = órgão suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora -UFJF***
Cead – Apresentação O **Centro de Educação Aberta e a Distância - Cead** é uma unidade acadêmica da UFOP, a partir de dezembro de 2003, quando foi aprovado pelo Conselho Universitário. **Neste modelo de Ead, existe um departamento específico de Ead, onde os cursos são oferecidos, separadamente dos departamentos da educação presencial, ou seja, existe uma estrutura à parte onde os cursos de Ead são ofertados, com sede própria e funcionamento específico.** Tem sua origem no Núcleo de Educação Aberta e a Distância - NEAD, criado em 2000 e estando, então, vinculado à Pró-reitoria de Extensão, como o órgão responsável pela administração e coordenação didático-pedagógica dos Programas e Projetos de EAD da UFOP. A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, desde 2000, oferece cursos na modalidade a distância nos níveis de Graduação e Pós-Graduação. Atualmente, o Cead oferece os cursos, na modalidade a distância, em Graduação de Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil, Licenciatura em Educação Básica – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Bacharelado em Administração Pública e Pós-Graduação Lato Sensu em Tutoria em Ead e Práticas Pedagógicas. Congregando professores da UFOP das diversas áreas do conhecimento, e que resultam em equipes multidisciplinares**, promove a democratização do saber, o acesso à educação e a interiorização da oferta de cursos para atender às demandas da comunidade e de entidades públicas e privadas.** A iniciativa da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, por meio do Centro de Educação Aberta e a Distância - Cead, oferece ainda, ao "Sistema Universidade Aberta do Brasil" - UAB **cursos na modalidade a distância para atender professores da rede pública de ensino básico e proporcionar formação qualificada aos interessados no exercício da profissão docente.** Tendo por objetivo a consolidação e o aperfeiçoamento da modalidade a distância, a UFOP criou o **Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD**, instalado no município de Ouro Preto, Campus Morro do Cruzeiro, que está investindo em infraestrutura tecnológica, de edificação e pessoal especializado na área, visando o oferecimento de cursos a distância de qualidade.	**Cead – Apresentação** O **Centro de Educação a Distância (Cead),** antigo Núcleo de Educação a Distância (NEad), existe desde 2005. Em março de 2010, foi institucionalizado como um órgão suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e, a partir de então, o Cead tornou-se responsável por coordenar, supervisionar e dar apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico relativas à Educação a Distância (Ead) da UFJF. Atualmente, o Cead assessora 8 cursos a distância de graduação e 5 de pós-graduação, que somam cerca de 5.000 alunos em 30 polos de apoio presencial. **Diferentemente da UFOP a UFJF possui um modelo de Ead integrado com a educação presencial, onde os cursos são oferecidos e funcionam no mesmo departamento dos cursos presenciais da Universidade. A única estrutura à parte é o Cead, que funciona como apoio logístico da Ead, providenciando serviços de natureza administrativa e logística, como diárias, passagens, pagamentos, dentre outros relacionados ao apoio financeiro e burocrático ligados à UAB.** Os cursos de graduação e pós-graduação a distância oferecidos pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e assessorados pelo Centro de Educação a Distância (Cead) fazem parte do programa Universidade Aberta do Brasil (UAB). **A UAB prioriza a capacitação de professores da educação básica com oferta de cursos de licenciatura e de formação continuada. No entanto, o programa também disponibiliza cursos superiores em outras áreas do saber**. Assim, o programa UAB pretende melhorar a qualidade de ensino nas regiões atendidas por Polos de Apoio Presencial da UAB, parceiros da UFJF, e consequentemente formar profissionais preparados para o mercado de trabalho. Todos os cursos a distância da UFJF são gratuitos e mantêm o mesmo padrão de ensino dos cursos presenciais da instituição. São ministrados através da Plataforma Moodle, com atividades diárias (fóruns, *chats*, e-mails, videoconferência etc.), e as provas presenciais são aplicadas no polo de apoio presencial, geralmente no final de cada período letivo.

INSTITUIÇÃO A *UFOP – EQUIPE PEDAGÓGICA DOS CURSOS*	*INSTITUIÇÃO B* *UFJF– EQUIPE PEDAGÓGICA DOS CURSOS*
Como é composta a equipe de suporte aos alunos de Ead? **Professor Pesquisador** – orientador, gestor da disciplina, quem determina o que deve ser feito e realiza, sob essa perspectiva, a orientação dos tutores. São atribuições: ✓ Desenvolver atividades docentes na capacitação de coordenadores professores e tutores mediante o uso de recursos e metodologia previstos no plano de capacitação; Participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso; Participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos para a modalidade a distância; Participar e/ou atuar de atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino; Coordenar Atividades Acadêmicas dos Tutores atuantes em disciplinas e conteúdos sobre sua coordenação. Apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina; Desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno; dentre outros. **Professor Pesquisador conteudista** - o Professor-pesquisador é um professor ou pesquisador designado ou indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atua nas atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados por sua instituição no âmbito do Sistema UAB. **O Tutor a distância**– manter Regularidade de Acesso ao AVA e dar retorno às solicitações do cursista **no prazo máximo de 24 horas.** **Tutor presencial** - apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, em especial na aplicação de avaliações. **São atribuições do tutor presencial:** Mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas; Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;Apoiar o professor da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes; Estabelecer contato permanente com os alunos e mediar às atividades discentes; Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes ; Elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação de tutoria; Participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável	Como é composta a equipe de suporte aos alunos de EAD? ✓ **Coordenador:** O coordenador é o responsável por gerir o curso, supervisionar os professores e acompanhar os macro-indicadores com o intuito de tomar as medidas corretivas, que se tornam necessárias na busca de melhorias contínuas para o curso. O coordenador articula todos os professores do curso para que estejam alinhados com os objetivos estabelecidos em projeto pedagógico e para zelar pela qualidade do curso. ✓ **Professor:** Cada disciplina possui um professor responsável por desenvolver a dinâmica da disciplina, fazer a orientação pedagógica necessária para a consecução dos objetivos desta, preparar avaliações, supervisionar os tutores e acompanhar o aprendizado dos alunos. ✓ **Tutor a distância:** Cada disciplina possui um tutor a distância responsável por acompanhar o andamento das atividades realizadas pelo aluno e resolver efetivamente a maior parte dos problemas de conteúdo, assim como dinamizar a apropriação, por parte dos alunos, dos conteúdos da disciplina, relatando, a tempo, para o professor, o andamento da aprendizagem dos alunos. ✓ **Tutor presencial:** Este é o responsável por habilitar o aluno no seu processo de aprendizagem, auxiliar na apropriação eficiente das técnicas e ferramentas tecnológicas que permitem o desenvolvimento da aprendizagem individual a distância.

c) A concepção do projeto político pedagógico em Ead – considerações sobre os referenciais de qualidade e a aplicação da pesquisa

Segundo os referencias de qualidade em Ead do Ministério da Educação, “de todo modo, o ponto focal da educação superior - seja ela presencial ou a distância, nas inúmeras combinações possíveis entre presença, presença virtual e distância - é o *desenvolvimento humano, em uma perspectiva de compromisso com a construção de uma sociedade socialmente justa*. Daí a importância da educação superior ser baseada em um projeto pedagógico e em uma organização curricular inovadora, que favoreçam a integração entre os conteúdos e suas metodologias”. (MEC, pág. 9, 2007).

Para atender às exigências de qualidade nos processos pedagógicos devem ser oferecidas e contempladas, prioritariamente, as condições de telecomunicação (telefone, fax, correio eletrônico, teleconferência, fórum de debate pela Internet etc.), promovendo uma interação que permita uma maior integração entre professores, tutores e alunos. (MEC, pág. 10, 2007).

Saviani (1991, p. 29) enfatiza o currículo escolar, a escrita e o conhecimento científico, colocando a escola como mediadora entre o saber popular e o saber erudito, no que se refere à sua superação. "Pela mediação da escola, dá-se a passagem do saber espontâneo ao saber sistematizado, da cultura popular à cultura erudita". O saber popular seria o ponto de partida e o saber científico o ponto de chegada. A igualdade para Saviani estaria no acesso ao saber sistematizado, portanto, pelo ponto de chegada.

Ele deixa clara a função direta e de intervenção do professor, na medida em que possui o saber teórico, sendo o responsável pela transmissão e socialização desse saber. Cabe ao educando aprender os conteúdos para ultrapassar o saber espontâneo e adquirir o conhecimento sistematizado. Neste sentido, Saviani afirma que: "professor e aluno são vistos como agentes sociais" (grifo meu). Há, portanto, em Saviani, um projeto político-pedagógico de compromisso de mudança social, objetivando uma sociedade igualitária.

Devido à complexidade e à necessidade de uma abordagem sistêmica, os referenciais de qualidade para projetos de cursos na modalidade a distância devem compreender categorias que envolvem, fundamentalmente, aspectos pedagógicos, recursos humanos e infraestrutura.

Para dar conta destas dimensões, devem estar integralmente expressos no Projeto Político Pedagógico, vejamos o quadro a seguir:

PRINCIPAIS TÓPICOS PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE UM CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA
(i) Concepção de educação e currículo no processo de Ensino e Aprendizagem (ii) Sistemas de Comunicação (iii) Material didático (iv) Avaliação (v) Equipe multidisciplinar (vi) Infraestrutura de apoio; (vii) Gestão Acadêmico-Administrativa;

Neste trabalho, por limitações de tempo, vou me ater ao item um ***(I). Concepção de educação e currículo no processo de Ensino e Aprendizagem***, Identificando alguns aspectos do PPP dos cursos estudados. No quadro a seguir, estão destacados alguns aspectos ligados à formação humana, a cidadania, a capacidade crítica, desenvolvimento humanitário, ética, dentre outros desenvolvidos pela formação nos cursos de matemática e pedagogia.

Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia – UFOP
(i) Concepção de educação e currículo no processo de Ensino e Aprendizagem Os referenciais de qualidade do MEC definem que o projeto político pedagógico deve apresentar claramente sua opção epistemológica de educação, de currículo, de ensino, de aprendizagem, de perfil do estudante que deseja formar; com definição, partir dessa opção, de como se desenvolverão os processos de produção do material didático, de tutoria, de comunicação e de avaliação, delineando princípios e diretrizes que alicerçarão o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. Neste sentido, o PPP da UFOP apresenta a formação de pedagogos partindo do pressuposto da pedagogia como ciência do conhecimento, considerando-a como atividade que segue leis e princípios explicativos e que requer conhecimento teórico e prático. A proposta curricular do curso deve prever e desenhar o perfil do estudante egresso, tendo como objetivo desenvolver o senso crítico e humanitário, facultando o exercício da cidadania e o desenvolvimento profissional. (PPP UFOP/2009. Págs. 15 e 18). **OBJETIVOS:** O Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura (modalidade a distância) tem objetivos apresentados a seguir:

Geral: Formação e profissionalização do educador, visando à apropriação de competências e conhecimentos necessários ao exercício da ação docente; ao desenvolvimento de atitudes de reflexão e análise da atuação pedagógica; ao desenvolvimento de valores para bem atuar na sociedade como agente de transformação, em busca de uma sociedade mais justa, a partir da identificação e análise das dimensões sociopolíticas e culturais de seu meio.

Específicos: O desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem do curso de Pedagogia objetiva ainda:

• Ampliar a reflexão quanto ao fazer pedagógico e suas implicações na realidade social;

• Estimular o domínio dos conteúdos disciplinares relativos à docência das diferentes áreas que integram o currículo, bem como das respectivas metodologias, recursos e meios visando o preparo de ambientes de aprendizagem e a condução de situações educativas;

• Possibilitar a compreensão dos fundamentos epistemológicos das teorias que sustentam as propostas pedagógicas para a educação;

• Promover uma postura científica ativa, criativa e reflexiva diante de problemas da educação e especificamente da docência;

• Capacitar para a atuação no planejamento, organização e gestão do Sistema de Ensino para os quais estão sendo formados nas esferas administrativa e pedagógica, com competência técnico-científica e ética, visando à democratização das relações sociais na comunidade escolar e fora dela;

• Contribuir para ações concernentes ao desenvolvimento do projeto pedagógico da instituição onde atua, de modo a desenvolver suas atividades pedagógicas em consonância com as atividades coletivas, de forma interdisciplinar e de interlocução com os diversos campos do saber e da cultura;

• Estimular a participação em movimentos socioculturais da comunidade, em geral, e de sua categoria profissional, em particular, exercendo liderança e assumindo compromisso com a transformação social de seu meio. (PPP UFOP/2009, pág. 19).

Os Princípios Epistemológicos **e**xpressam o perfil do profissional da educação que se

deseja formar, em duas dimensões:

-**dimensão epistemológica:** que diz respeito à escolha e aos recortes teórico-metodológicos das áreas e disciplinas ligadas às ciências que integram o currículo;

- **dimensão profissionalizante:** que diz respeito aos suportes teórico-práticos que possibilitam uma compreensão do fazer pedagógico, em suas relações sociopolíticas, culturais e nas perspectivas psicopedagógica e ética. (PPP UFOP/ 2009, págs. 19 e 20).

METODOLOGIA DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM: O ensino a distância é caracterizado como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologia de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Cada aluno, além das comunicações virtuais, estará vinculado a um Polo de Apoio Presencial – espaço para encontros com especialistas, monitores, tutores, e colegas. Neste mesmo PAP, o aluno fará periodicamente avaliações, conforme o calendário específico do seu curso. Nesta modalidade, o aluno é o sujeito que vai administrar a própria aprendizagem, construindo seu próprio método para melhor aproveitar os conteúdos disponibilizados por meio eletrônico e/ou impresso. Deverá se conscientizar de que estuda para seu próprio aperfeiçoamento profissional e de que é o responsável central neste processo. (PPP UFOP/2009, pág. 43).

A TUTORIA: a tutoria no Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, não é compreendida apenas como uma peça de um sistema, cuja função principal é possibilitar a mediação entre o estudante e o material didático de curso, ou, ainda, como um facilitador de aprendizagem ou animador. Ela é compreendida, isto sim, como um dos elementos do processo educativo que possibilita a (res) significação da educação a distância, principalmente em termos de possibilitar, em razão de suas características, o rompimento da noção de tempo/espaço da escola tradicional: tempo como objeto, exterior ao homem, não experiencial. (PPP UFOP/2009, pág. 46). A tutoria do curso será realizada por equipes distintas: Professores/Especialistas, Tutores a distância, Tutores presenciais, Tutores de Apoio Acadêmico (PPP UFOP/2009, pág. 46).

Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática – UFOP

(i) Concepção de educação e currículo no processo de Ensino e Aprendizagem

Os referenciais de qualidade do MEC definem que o projeto político pedagógico deve apresentar claramente sua opção epistemológica de educação, de currículo, de ensino, de aprendizagem, de perfil do estudante que deseja formar; com definição, partir dessa opção, de como se desenvolverão os processos de produção do material didático, de tutoria, de comunicação e de avaliação, delineando princípios e diretrizes que alicerçarão o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

O PPP da UFOP apresenta o Curso de Licenciatura em Matemática, (PPP UFOP/2005, pág. 19) tendo como objetivos:

Geral: Promover a qualificação de profissionais para o exercício do magistério junto à Educação Básica.

Específicos: possibilitar ao participante:

• exercer atividades de ensino relativas às áreas que integram o currículo do Ensino Médio e das séries finais do Ensino Fundamental, desenvolvendo reflexão quanto ao fazer pedagógico e suas implicações na realidade social;

• obter uma formação teórico-prática na área de Matemática suficiente para atuar de forma crítica em distintos campos de atividade educacional;

• demonstrar uma postura científica ativa, criativa e reflexiva frente a problemas da educação e especificamente da docência na Educação Básica;

• participar de movimentos socioculturais da comunidade, em geral, e de sua categoria profissional, em particular, exercendo liderança e assumindo compromisso com a transformação social de seu meio.

PERFIL DOS EGRESSOS DO CURSO (PPP UFOP/2005, pág. 25)

- Visão de seu papel social de educador e capacidade de se inserir em diversas realidades com sensibilidade para interpretar as ações dos educandos.

- Visão da contribuição que a aprendizagem da Matemática pode oferecer à formação dos indivíduos para o exercício de sua cidadania.

- Visão de que o conhecimento matemático pode e deve ser acessível a todos, e consciência de seu papel na superação dos preconceitos, traduzidos pela angústia, inércia ou rejeição, que, muitas vezes, ainda estão presentes no ensino-aprendizagem da disciplina.

SISTEMA DE TUTORIA

A tutoria tem um papel importante no Curso de Licenciatura em Matemática, visto que, através dela, se promove a mediação entre o estudante e o material didático, se estabelece um processo dialógico efetivo que possibilita ao estudante não se sentir só e superar a ausência do professor. Além disso, o tutor atua como animador e facilitador da aprendizagem, possibilitando ao estudante administrar seu próprio tempo de estudo, uma vez que o espaço de estudo deixa de se restringir à sala de aula convencional.

No modelo de educação a distância, proposto pela UFOP, para a oferta do Curso de Licenciatura em Matemática, a tutoria será realizada por três equipes de profissionais: tutores especialistas, tutores coordenadores e orientadores acadêmicos. (PPP UFOP/2005, pág. 50).

SISTEMA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

O material didático do Curso de Licenciatura, no âmbito da proposta curricular, configura-se como um dos sinalizadores dos recortes de conteúdo feitos nas áreas de conhecimento e das abordagens metodológicas propostas.

Os materiais didáticos devem traduzir os objetivos do curso, abordar todos os conteúdos expressos nas ementas e levar os alunos a alcançarem os resultados esperados em termos de conhecimentos, habilidades, hábitos e atitudes.

A relação teoria-prática deverá permear os materiais instrucionais, de modo a propor uma sólida formação teórica que possibilite a compreensão do fazer pedagógico e enraizada nas práticas pedagógicas, nos saberes profissionais, evitando-se a clássica separação entre os conteúdos e as metodologias.

Dessa análise, definiu-se que serão utilizados no curso os seguintes tipos de materiais didáticos: fascículos impressos, hipertextos, livros e artigos. (PPP UFOP, 2005, pág. 55).

Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia – UFJF

(i) Concepção de educação e currículo no processo de Ensino e Aprendizagem

Os referenciais de qualidade do MEC definem que o projeto político pedagógico deve apresentar claramente sua opção epistemológica de educação, de currículo, de ensino, de aprendizagem, de perfil do estudante que deseja formar; com definição, partir dessa opção, de como se desenvolverão os processos de produção do material didático, de tutoria, de comunicação e de avaliação, delineando princípios e diretrizes que alicerçarão o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

O PPP da UFJF apresenta a CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO E CURRÍCULO NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM:

O Currículo do curso de Pedagogia na modalidade a distância da UFJF foi elaborado à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura (Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006) e das demandas e possibilidades acadêmicas da Faculdade de Educação e do projeto da Universidade Aberta do Brasil.

Não há um modelo único de educação a distância! Os programas podem apresentar diferentes desenhos e múltiplas combinações de linguagens e recursos educacionais e tecnológicos.

O papel do professor vem sendo tratado em diversas publicações ao longo dos tempos e todos são unânimes em afirmar sobre o quanto a docência e seus desdobramentos implicam ações essenciais para a aprendizagem humana. Em tempos de cibercultura, pensar o papel do professor significa romper com as imagens predominantes que tínhamos até poucas décadas e entendermos a multiplicidade de funções que esse profissional da educação assume. (PPP UFJF/2012, pág. 3).

PERFIL DO EGRESSO

O profissional Licenciado em Pedagogia poderá atuar em espaços escolares e não escolares, desenvolvendo, acompanhando, participando e propondo formas de gestão educacional a partir dos princípios da gestão democrática, conjugando esforços para a busca de um conhecimento profundo dos conteúdos básicos e das metodologias que tornam possível a transformação desses conteúdos em saberes escolares.

No âmbito da Gestão Educacional, cabe ao pedagogo a coordenação dos trabalhos desenvolvidos nos espaços educacionais. Cabe a esse profissional estimular, propor e participar de processos que desencadeiem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do trabalho educacional, incluindo atividades relacionadas ao planejamento, construção e avaliação de propostas pedagógicas referenciadas nos projetos pedagógicos construídos coletivamente, tendo em vista a diversidade humana e cultural próprias ao campo educativo.

No que se refere à Docência, o pedagogo tem a sua atuação voltada para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. A Alfabetização e a Educação de Jovens e Adultos também devem constituir um foco de sua atuação. (PPP UFJF/2012, pág. 4).

A TUTORIA E O SER TUTOR NO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA DA UFJF:

A legislação não é clara no sentido de que tutor é professor, porém nos dá elementos para esta compreensão. Neste sentido, podemos trazer o disposto da Portaria 4059/2004, em seu Art. 2º, quando prescreve (grifo nosso):

§ Único. Para os fins desta Portaria, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

Estudiosos da área corroboram com a visão de que o tutor deve ser concebido como mais um docente, um professor, nos cursos a distância. O tutor não pode simplesmente absorver os conhecimentos transmitidos pelos professores, quer seja nos encontros presenciais esporádicos entre ambos, quer seja no sortilégio que as imagens de tais mestres “virtuais” possam exercer.

Ele deve se permitir, cada vez mais, ousar saber, o que implica não a aceitação passiva dos conhecimentos obtidos, mas sim o questionamento destes mesmos conhecimentos. (ZUIN, 2006, pág. 949).

Nesse mundo de múltiplos e facilitados acessos à informação, é fundamental que os sujeitos adquiram a capacidade de buscar o conhecimento de maneira autônoma. Neste sentido, o curso prepara os alunos para o questionamento e a investigação, a partir da intensa mediação pedagógica dos tutores.

Pode-se afirmar que há uma organicidade, na integração entre os processos de seleção e utilização de materiais didáticos ao trabalho ativo de criação de mediações por parte dos tutores professores.

Tudo isto em ambiente mediado por tecnologias. Como, especificamente, nosso curso realiza a formação de formadores, que trabalham ou virão a trabalhar com as novas gerações, todo o processo de ensino e aprendizagem é elaborado para que os professores estejam preparados para trabalhar em um mundo em transformação.

Conforme exposto anteriormente, a promoção da autonomia depende não apenas da metodologia adotada, do professor e das tecnologias de comunicação e informação empregadas, mas também do material didático. Dessa forma, como compreender o uso do material didático em cursos superiores na modalidade a distância? Como o material didático pode proporcionar a autonomia do aluno de Ead, ou reforçar a heteronomia ainda presente em processos industriais e mecanicistas de aprendizagem de muitos cursos dessa modalidade?

O material didático sempre foi considerado um componente fundamental dentre outros instrumentos existentes na composição do sistema de Ead, uma vez que ele é "produzido especificamente para quem estuda sem contar com o apoio presencial de um professor. Por isso, a equipe de produção de material didático assume um papel único e específico no processo de ensinar" (PRETI, 2010). Não é coincidência, portanto, percebermos que a maioria dos cursos de Ead hoje centra o processo de ensino-aprendizagem no material didático e no autodidatismo que o processo pressupõe.

É fundamental, portanto, que o material didático seja elaborado a partir de princípios epistemológicos e filosóficos que correspondam à proposta pedagógica do curso, como também da concepção de ensinar do professor/tutor.

Todos os materiais são inteiramente disponibilizados aos alunos, seja por meio de distribuição, acesso à biblioteca do polo, ou, de maneira relevante, via acesso on-line, no AVA. Considera-se que, em tempos de internet e digitalização de imagens e textos, o principal meio pelo qual os materiais se tornam disponíveis aos alunos, com facilidade, é via redes digitais. (PPP UFJF/2012, pág. 11)

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação do processo de ensino e aprendizagem para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á durante o desenvolvimento do curso mediante:

I – cumprimento das atividades programadas pelos professores responsáveis pelas disciplinas.

Serão computados (49) % do total de 100 pontos para essas atividades;

II – realização de exames presenciais para cada disciplina no valor de (51)% do total de

100 pontos.

III – cumprimento dos estágios obrigatórios e defesa de trabalho de conclusão de curso.

De acordo com o decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

§ 1o Os exames citados no inciso I serão elaborados pela própria instituição de ensino credenciada, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do curso ou programa.

§ 2o Os resultados dos exames citados no inciso II deverão prevalecer sobre os demais

resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

A presencialidade do aluno será acompanhada pelo professor a partir da sua frequência no ambiente AVA, nas atividades avaliativas propostas pelo professor ao longo da disciplina, utilizando diferentes recursos da plataforma Moodle, e nos encontros presenciais.

No que concerne às atividades desenvolvidas na plataforma Moodle, o curso dispõe de diversos mecanismos de acompanhamento dos processos de aprendizagem dos alunos e suas diferentes necessidades e ritmos. Dentre esses recursos, destacam-se: os fóruns de discussão, nos quais os alunos podem esclarecer dúvidas junto aos professores, os tutores e os demais alunos; os *chats*, que podem ter o caráter mais geral de debate de um tema ou tópico ou se constituir em espaços específicos para o esclarecimento de dúvidas sobre determinado tópico da matéria; wikis, destinadas à produção coletiva de textos, processo no qual as diversas mediações envolvidas favorecem a aprendizagem significativa pelos alunos. Portanto, as atividades de recuperação, destinadas aos alunos que não tenham alcançado o rendimento necessário, são realizadas no decorrer da disciplina. (PPP UFJF/2012, pág. 14).

(i) Concepção de educação e currículo no processo de Ensino e Aprendizagem

Os referenciais de qualidade do MEC definem que o projeto político pedagógico deve apresentar claramente sua opção epistemológica de educação, de currículo, de ensino, de aprendizagem, de perfil do estudante que deseja formar; com definição, partir dessa opção, de como se desenvolverão os processos de produção do material didático, de tutoria, de comunicação e de avaliação, delineando princípios e diretrizes que alicerçarão o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO E CURRÍCULO

A elaboração da proposta curricular do Curso de Licenciatura em Matemática orientou-se pelas seguintes diretrizes vinculadas ao referencial apresentado nos tópicos precedentes:

- ✓ Valorizar a experiência profissional dos alunos;
- ✓ Criar condições que lhes possibilitem a consciência de própria prática estudantil;
- ✓ Propor situações que propiciem a elevação de sua autoestima, por meio da compreensão das relações entre a prática pedagógica e o contexto social;
- ✓ Enfatizar a questão da pluralidade e suas implicações para o respeito à pluralidade cultural dos alunos;
- ✓ Basear o processo de aprendizagem na ressignificação das experiências dos alunos;
- ✓ Utilizar diferentes tecnologias de informação, de modo a familiarizar o aluno com os recursos e possibilidades que oferecem;
- ✓ Organizar a formação de acordo com o esquema de ação→reflexão→ação ressignificada e aperfeiçoada, articulando teoria e prática em todos os momentos, desde o início do curso;

- ✓ Considerar a avaliação como oportunidade de aprendizagem e de crescimento, prevendo situações de verificação e análise de desempenho ao longo de todo o curso, como subsídio para o replanejamento das atividades e a reorientação dos esforços dos professores cursistas;
- ✓ Valorizar igualmente as dimensões da prática pedagógica, criando espaços e tempos curriculares destinados tanto ao domínio dos conteúdos do ensino fundamental e médio do instrumental de trabalho docente, quanto ao exercício da participação democrática, à reflexão e à produção de saberes pedagógicos;
- ✓ Situar o processo de formação no contexto da escola e da rede de educação escolar, estabelecendo parcerias que se traduzam em benefícios para todos os envolvidos;
- ✓ Incorporar às situações de aprendizagem reflexões sobre a realidade atual do mundo, do Brasil e da população brasileira, bem como experiências com diferentes aspectos da cultura contemporânea, tornando vivos e significativos os conteúdos e as atividades do curso, de modo a favorecer o crescimento pessoal e profissional do aluno, a sua inserção no mundo contemporâneo e o exercício da sua cidadania;
- ✓ Levar em conta as questões contemporâneas sobre a produção do conhecimento, prevendo espaços e tempos curriculares para componentes integradores e estudos interdisciplinares;
- ✓ Incorporar ao próprio currículo do Curso de Licenciatura em Matemática os aspectos éticos, políticos e estéticos a serem observados na elaboração e no desenvolvimento das propostas pedagógicas das escolas, considerando o processo de simetria invertida que caracteriza a formação de educadores;
- ✓ Enfatizar o processo de construção e reconstrução da identidade profissional que perpassa a formação dos educadores, dando unidade aos "olhares" das ciências básicas da educação em torno do objeto específico nascido da síntese teoria/prática pedagógica.

No desenvolvimento do curso, serão realizados encontros presenciais implementados pela coordenação de curso, implicando palestras, mesas-redondas e seminários que abordem em forma de síntese os conteúdos das áreas de formação básica, na intenção de ampliar o horizonte de significação para os conhecimentos produzidos.

Os momentos presenciais ao final dos semestres letivos permitirão também atividades culturais e de socialização entre estudantes, professores e tutores.

Princípios Epistemológicos: Esses princípios que devem sustentar a formação e o perfil do licenciado em Matemática são expressos por meio de duas dimensões:

- ✓ Dimensão epistemológica: que diz respeito à escolha e aos recortes teórico-metodológicos das áreas e disciplinas ligadas às ciências que integram o currículo das séries iniciais;

- ✓ Dimensão profissionalizante: que, implicando a primeira, diz respeito aos suportes teórico-práticos que possibilitam uma compreensão do papel do licenciado em Matemática em todas as suas relações sociopolíticas e culturais e nas perspectivas da moral e da ética.

Tendo em vista essas duas dimensões, o currículo do Curso de Licenciatura em Matemática sustenta-se em três grandes núcleos de estudos, a saber: Núcleo de Estudos de Formação Básica, Núcleo de Estudos de Formação Profissional e Núcleo de Estudos de Formação Complementar.

PERFIL DO EGRESSO

Esse conjunto de relações, que se mesclam e se conformam mutuamente, resultam na dinâmica do processo de formação da identidade do professor como um profissional. Com base na abordagem sintetizada nos pontos precedentes e nas responsabilidades hoje atribuídas ao profissional da educação em matemática, podemos distinguir em sua identidade três dimensões inseparáveis, pois ele é simultaneamente:

a) Um especialista que domina um instrumental próprio de trabalho e sabe fazer uso dele;

b) Um pensador capaz de repensar criticamente sua prática e as representações sociais sobre seu campo de atuação;

c) Um cidadão que faz parte de uma sociedade e de uma comunidade.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

O processo de avaliação de ensino e aprendizagem na educação a distância, embora possa sustentar-se em princípios análogos aos da educação presencial, requer tratamentos e considerações especiais em alguns aspectos.

No contexto da Ead, o aluno não conta, comumente, com a presença física do professor. Portanto, foi necessário desenvolver métodos de trabalho que oportunizem ao aluno: buscar a interação permanente com os professores e com os tutores, e obter confiança frente ao trabalho realizado, possibilitando-lhe não só o processo de elaboração de seus próprios juízos, mas também de desenvolvimento de sua capacidade de analisá-los.

A avaliação parte do estabelecimento de uma rotina de observação, descrição e análise contínua da produção do aluno, que se expresse em diferentes níveis e momentos, não devendo alterar a condição processual da avaliação.

Embora a avaliação se dê de forma contínua, cumulativa, descritiva e compreensiva, é possível particularizar dois momentos no processo:

- ✓ Acompanhamento do percurso de estudo do aluno em diálogos e entrevistas com os tutores;
- ✓ Produção de trabalhos escritos que possibilitem uma síntese dos conhecimentos trabalhados, para além de provas de conteúdo.

Somente com a realização e a participação nesses dois níveis de avaliação faz-se a valoração final do desempenho do aluno traduzida em valores numéricos, de acordo com as normas regimentais da UFJF: avaliação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em que o aluno deverá ter média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Ao aluno que for conferida média inferior a 60 pontos serão oportunizadas duas novas avaliações. A primeira, a ser realizada na primeira semana do módulo subsequente, ou no valor do total dos 100 pontos, constituir-se-á de uma prova de todo o conteúdo correlato; a segunda, caso ele na primeira não consiga aprovação, será realizada no módulo subsequente a este, em prova valendo 100 pontos e também na primeira semana letiva do

módulo. A repetição de desempenho insatisfatório, após essas duas oportunidades extras, resultará no desligamento do aluno do curso. Como o projeto do curso está dimensionado para uma única oferta de execução e aprovação em cada módulo, se uma disciplina for requisito para cursar outra do módulo seguinte, será admitida apenas a pendência de uma segunda avaliação concomitante. A manutenção de conceito insatisfatório em segunda etapa de avaliação implicará no desligamento do aluno do curso, recebendo histórico escolar dos estudos realizados com aprovação.

O curso está organizado no sistema modular. Os alunos devem seguir a sequência dos módulos. Em caso de reprovação em disciplinas de um mesmo módulo, o aluno deverá prestar nova avaliação dos conteúdos reprovados na primeira semana do módulo subsequente, em um máximo de duas oportunidades, como explicado acima. Em cada módulo, será permitido reprovação em, no máximo, 3 disciplinas. A reprovação em mais de 3 disciplinas nesses módulos representará desligamento do aluno no curso.

a) Pesquisa de Campo

Cabe destacar que no desenvolvimento e aplicação de políticas públicas, os atores envolvidos na execução dessas políticas, sua metodologia de trabalho e seu entendimento do processo educativo, agregado à coordenação pedagógica, se apresentam como um indicador importante no exercício de sua implementação. Vale mencionar que a mediação é um fator crítico de sucesso e o papel do professor e do tutor tornam-se imprescindíveis. Sabemos da importância dos professores e tutores dos cursos a distância. Merece destaque o trabalho de professores e tutores, que, trabalhando em conjunto, proporcionam o aumento da eficácia do curso para o aprendizado dos alunos. Neste sentido, este trabalho buscou descobrir a concepção-impressão-percepção que professores e tutores, de determinados grupos de cursos, têm sobre a Ead.

Para tanto, esta pesquisa pretende lançar um olhar sobre a Ead mediada pela tecnologia, sob a ótica da equipe de desenvolvimento, ou seja, professores, tutores presenciais e a distância, diretamente envolvidos com as disciplinas curriculares dos Cursos de Pedagogia e Matemática das Universidades Federais de Ouro Preto e Federal de Juiz de Fora – MG.

A escolha dos cursos de pedagogia e matemática se deu em função da importância das disciplinas, considerando que os cursos estão presentes em ambas as universidades, com carga horária e programas específicos ligados a formação básica do professor.

Na UFJF, por exemplo, apenas no segundo semestre de 2008 o número de polos assistidos triplicou, passando de sete para 25, e o número de alunos de graduação e pós-graduação, hoje, soma aproximadamente cerca de 3.000 alunos atendidos. Na UFOP, são 8.289 alunos na graduação, sendo 3.617 na modalidade a distância, distribuídos em 39 polos de apoio presencial.

Considerando a abrangência e quantidade de alunos de ambas as universidades, podemos perceber que tratam-se de cursos de extrema importância ligados a formação superior no Brasil e que merecem um especial atenção.

Neste sentido, a pesquisa de campo pode ser definida como a observação dos fatos tal como eles ocorrem. Não permite isolar e controlar as variáveis, mas perceber e estudar as relações estabelecidas. Neste intuito, foi aplicado um questionário para 03 tipos de públicos que trabalham no processo de mediação da aprendizagem: tutor presencial, tutor a distância e professor. Para tanto, foi preciso percorrer algumas questões, como: Concepções sobre a Ead,

relação da Ead com o mercado de trabalho, contribuição para a formação humana, impacto da tecnologia no aprendizado e limitações do uso da educação mediada pela tecnologia. Ver questionário de pesquisa **(ANEXO 28).**

Foram realizadas ainda entrevistas presenciais com os professores coordenadores de cada curso da Universidade A (Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP) e da Universidade B (Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF). Foi aplicado roteiro de entrevistas com perguntas fechadas (**ANEXO 29**), de modo a obter as informações para a conclusão da pesquisa.

De acordo com BARROS (2008, pág. 153), as hipóteses têm algumas funções na pesquisa, são elas: norteadora, unificadora, delimitadora, interpretativa, argumentativa, complementadora, multiplicadora. A função argumentativa tem como função desencadear inferências e funcionar como pontos de partida para deduções. Esses números encontrados nos apontam para alguns caminhos, ora dando direção à pesquisa, ora propondo uma possível solução para o problema investigado. É o que veremos ao longo das análises.

Os questionários foram enviados para 211 professores/tutores dos cursos de licenciatura em Pedagogia e Matemática da UFOP, sendo que, desse total, 52 responderam, o que representa aproximadamente 24,5% do total. Os questionários foram enviados ainda para 132 professores/tutores dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e Matemática da UFJF, sendo que desse total, 41 responderam, o que representa aproximadamente 31,5% do total.

Os resultados estão apresentados a seguir.

b) Análise dos Dados e Resultados da Pesquisa

Nesta seção, serão apresentados os principais resultados encontrados na pesquisa. Foram feitas análises das respostas fechadas e abertas.

Vejamos a seguir, a tabela geral de participantes da pesquisa.

Vinculo com o Curso * Curso * Universidade					
			Curso		
Universidade			Licenciatura em Matemática	Licenciatura em Pedagogia	Total
UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora)	Vinculo com o Curso	Professor	4	3	7
		Tutoria a distância	5	20	25
		Tutoria Presencial	9	0	9
	Total		***18***	***23***	***41***
UFOP (Universidade Federal de Ouro Preto)	Vinculo com o Curso	Professor	6	2	8
		Tutoria a distância	3	11	14
		Tutoria Presencial	13	17	30
	Total		22	30	52
Total	Vinculo com o Curso	Professor	10	5	15
		Tutoria a distância	8	31	39
		Tutoria Presencial	22	17	39
	Total		***40***	***53***	***93***

O presente estudo de caso trata-se de uma pesquisa realizada em duas Universidades do Estado de Minas Gerais, da qual participaram professores, tutores presenciais e tutores a distância, dos cursos de Pedagogia e Matemática. Da Universidade Federal Juiz de Fora - UFJF, responderam a pesquisa 18 professores/tutores, ligados a Licenciatura em Matemática e 23 ligados a Licenciatura em Pedagogia. Da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, responderam a pesquisa 22 professores/tutores, ligados a Licenciatura em Matemática e 30 ligados a Licenciatura em Pedagogia. Vejamos os resultados, que estão apresentados a seguir.

Questão de Pesquisa 1 – A Ead contribui para a democratização do acesso à educação pública?

Democratização do Ensino					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Não respondeu	12	12,9	12,9	12,9
	Menos importante (1)	4	4,3	4,3	17,2
	Um pouco importante (3)	8	8,6	8,6	25,8
	Importante (4)	15	16,1	16,1	41,9
	Muito Importante (5)	21	22,6	22,6	64,5
	Extremamente importante (6)	33	35,5	35,5	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

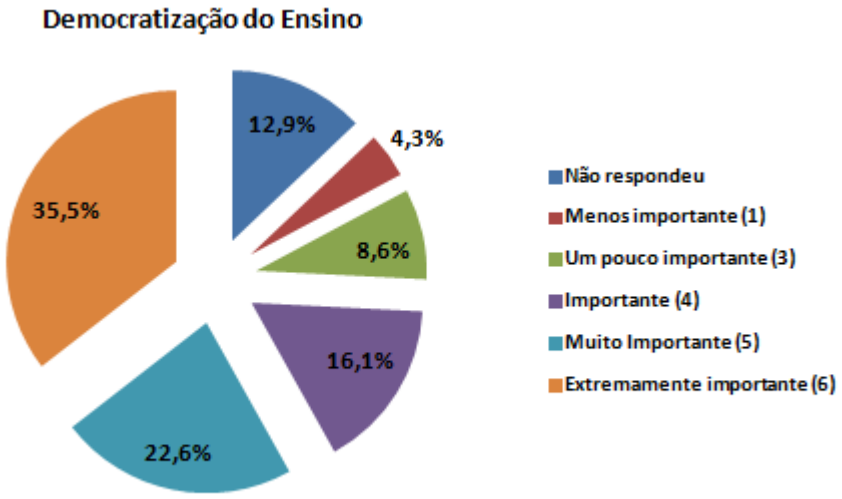

Duas questões foram utilizadas para construir o indicador relativo à contribuição da Ead para a democratização do acesso à educação pública, são elas:

1) ***Indique o Grau de Ligação da Ead à democratização do Ensino. (questão 4 (a))***

2) ***Em função de que a Ead está relacionada com a democratização do Ensino. (questão 5)***

Segundo os resultados da pesquisa, ao perguntar sobre o grau de ligação da Ead com a democratização, 35,5% dos respondentes indicaram a democratização como extremamente importante (nível 6), o que indica o nível mais alto; 22,6%, muito importante (nível 5), o que indica um nível de significativa importância; 16,1% importante (nível 4), ligeiramente importante; 8,6% indicaram um pouco importante, (nível 3), o que indica média ligação; 4,3% menos importante (nível 1), o que indica quase ou nenhuma ligação; e 12,9% não responderam.

QUADRO COMPARATIVO DE RESPOSTAS

Percentual de Respostas	***Equivalência***
35,5%	Extremamente importante (nível 6)
22,6%,	Muito importante (nível 5)
16,1%	Importante (nível 4)

Total: 74,11 %	A maioria dos participantes da pesquisa indicaram um nível importante de ligação da Ead com a democratização.

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos quando se perguntou em função de que a Ead está relacionada com a Democratização do Ensino:

EAD e Democratização do Ensino

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Aceita universalmente	5	5,4	5,4	5,4
	Educação	28	30,1	30,1	35,5
	Educação / Formação	7	7,5	7,5	43,0
	Educação / Inclusão	7	7,5	7,5	50,5
	Educação / Inclusão / Formação	2	2,2	2,2	52,7
	Educação / Universalidade	1	1,1	1,1	53,8
	Formação	18	19,4	19,4	73,1
	Inclusão	3	3,2	3,2	76,3
	Inclusão / Formação	1	1,1	1,1	77,4
	Inclusão / Formação /Universalidade	5	5,4	5,4	82,8
	Inclusão /Universalidade	1	1,1	1,1	83,9
	Não Respondeu	15	16,1	16,1	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

Ao analisar a relação da Ead com a Democratização do Ensino, verificamos que 30,1% dos respondentes indicaram uma relação com o *acesso à educação a todos os cidadãos*, 19,4% relacionaram a *tornar acessível a todos um direito do cidadão, que é a formação profissional*. Neste item, *educação* e *formação* foram os mais indicados em relação a tornar acessível a todos um direito que é a formação profissional, e 5,4% indicaram o item como sendo uma modalidade aceita universalmente. Vejamos o gráfico a seguir.

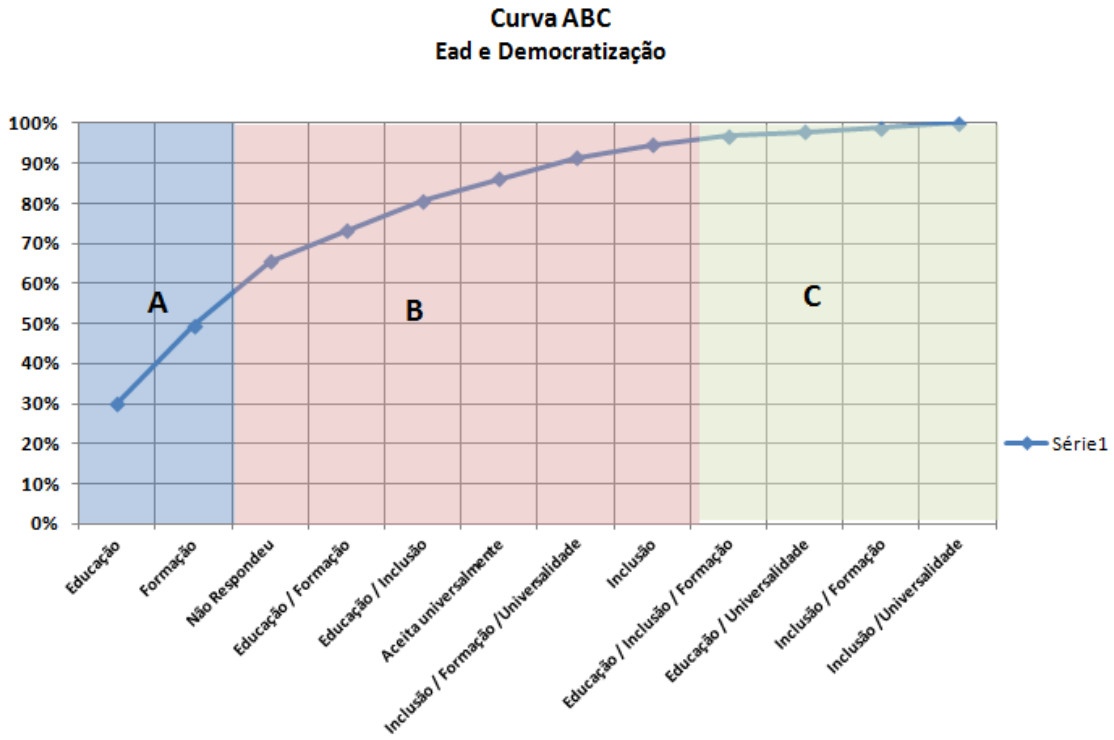

FREQUÊNCIA DE RESPOSTA- CURVA ABC

Curva	***Quantidade de Respostas***
A	46
B	42
C	5
Total	***93***

Ao indicar que o *acesso à <u>educação</u>* (28) *a todos os cidadãos* e *tornar acessível a todos um direito do cidadão, que é a <u>formação</u> profissional* (18), os resultados nos apontam para uma forte indicação de que a Ead está fortemente relacionada à democratização do acesso à educação pública.

No sentido de responder a questão de pesquisa, e considerando os resultados obtidos nas entrevistas, segue o exposto:

A Ead contribui para a democratização do acesso à educação pública?

Resposta: A Ead está relacionada à democratização do ensino em função de proporcionar o

acesso à educação pública a todos os cidadãos, tornando acessível um direito que é a formação profissional.

Questão de Pesquisa 2 - A Ead reforça a exclusão social?

Exclusão					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Não respondeu	13	14,0	14,0	14,0
	Menos importante (1)	15	16,1	16,1	30,1
	Ligeiramente importante (2)	22	23,7	23,7	53,8
	Um pouco importante (3)	15	16,1	16,1	69,9
	Importante (4)	11	11,8	11,8	81,7
	Muito Importante (5)	8	8,6	8,6	90,3
	Extremamente importante (6)	9	9,7	9,7	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

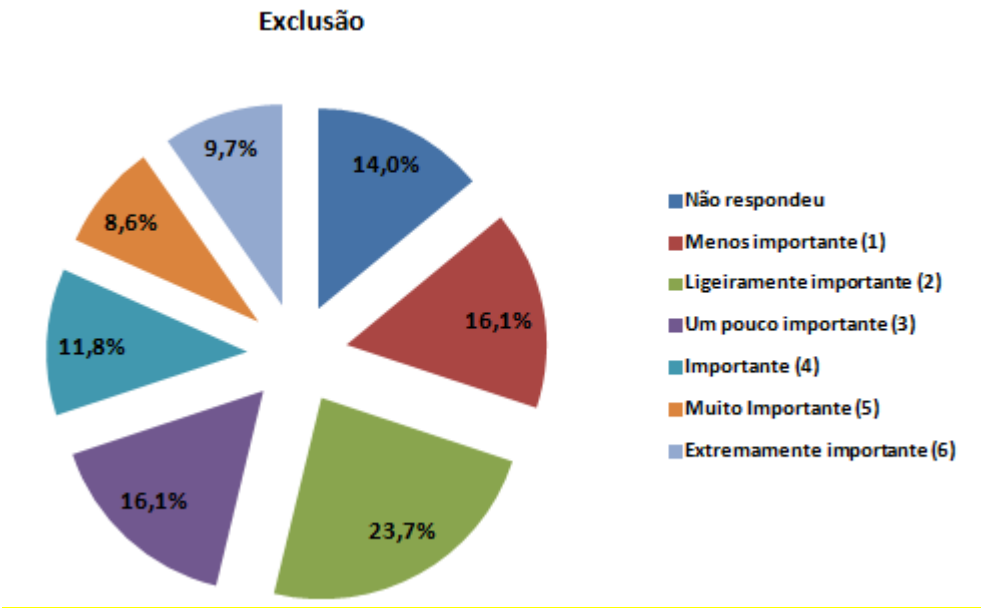

Duas questões foram utilizadas para construir o indicador relativo à confirmação ou contestação de que a Ead reforça a exclusão social, são elas:

1) ***Indique o Grau de Ligação da Ead com a exclusão. (questão 4 c)***
2) ***Em função de que a Ead está relacionada com a exclusão. (questão 7)***

Segundo os resultados da pesquisa, ao perguntar sobre o grau de ligação da Ead com a exclusão, verificamos que 23,7% indicam o grau ligeiramente importante (nível 2), o que indica pouca ligação da Ead com a exclusão; 16,1% indicaram ainda o grau um pouco importante (nível 3), o que indica média ligação da Ead com a exclusão; 16,1% indicaram o grau menos importante (nível 1), o que indica quase ou nenhuma ligação da Ead com a exclusão; 8,6% indicaram o grau muito importante (nível 5), o que indica um nível significativo de ligação da Ead com a exclusão. Os demais indicaram outros itens.

QUADRO COMPARATIVO DE RESPOSTAS

Percentual de Respostas	***Equivalência***
23,7%	Ligeiramente importante (nível 2)
16,1%	Menos importante (nível 1)
16,1%	Um pouco importante (nível 3)
Total: 55,09 %	A maioria dos participantes da pesquisa indicaram um nível pouco importante de ligação da Ead com a exclusão.

EAD e Exclusão

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Digital	10	10,8	10,8	10,8
	Digital e Tecnológica	6	6,5	6,5	17,2
	Internet	1	1,1	1,1	18,3
	Não Respondeu	14	15,1	15,1	33,3
	Outros	18	19,4	19,4	52,7
	Social	2	2,2	2,2	54,8
	Tecnológica	42	45,2	45,2	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

Ao analisar a relação da Ead com a Exclusão, verificamos que 45,2% dos respondentes indicaram tecnológica, que indica a ligação em função de termos dificuldade de acesso à tecnologia; 10,8% indicaram digital pelo fato de sermos um país de excluídos digitais; 6,5% indicaram digital e tecnológica, que representa sermos um país de excluídos digitais e termos dificuldade de acesso à tecnologia; 19,4% responderam outros itens, e 15,1% não responderam; 1,1% responderam internet, que significa excluir as pessoas que não têm acesso à internet, e 2,2% responderam reforçar a exclusão social; os demais 19,4% indicaram outros itens.

No sentido de responder a questão de pesquisa, e considerando os resultados obtidos nas entrevistas, segue o exposto:

A Ead reforça a exclusão social?

Resposta: A Ead não reforça a exclusão social, tendo em vista seu caráter inclusivo proposto pelas atuais políticas públicas. O modelo de Ead vigente contribui para a inclusão social, na medida em que permite o acesso à formação profissional gratuita.

Questão de Pesquisa 3 - A Ead visa à massificação do ensino voltado para o mercado de trabalho?

Três questões foram utilizadas para construir o indicador relativo à confirmação de que a Ead visa à massificação do ensino voltado para o mercado de trabalho, são elas:

1) ***Indique o grau de ligação da Ead com a educação de massa. (questão 4 g)***
2) ***Em função de que a Ead está relacionada com a educação de massa. (questão 9)***
3) ***Indique o grau de ligação da Ead em relação ao acesso ao mercado de trabalho (questão 4 e)***

QUESTÃO 4 G

Quando solicitado aos professores/tutores para indicarem o ***grau de ligação da Ead*** em relação à educação de massa, obtivemos o resultado a seguir:

Educação de Massa					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Não respondeu	13	14,0	14,0	14,0
	Menos importante (1)	4	4,3	4,3	18,3
	Ligeiramente importante (2)	7	7,5	7,5	25,8
	Um pouco importante (3)	7	7,5	7,5	33,3
	Importante (4)	16	17,2	17,2	50,5
	Muito Importante (5)	21	22,6	22,6	73,1
	Extremamente importante (6)	25	26,9	26,9	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

Analisando o quadro, ao perguntar sobre o grau de ligação da Ead com a educação de massa, verificamos que, 26,9% indicaram o grau extremamente importante (nível 6), o que indica o nível mais alto de ligação da Ead com educação de massa; 22,6% indicaram o grau muito importante (nível 5), o que indica um nível significativo de ligação da Ead com educação de massa; 17,2% indicaram ainda o grau importante (nível 4); 7,5% indicaram ligeiramente importante (nível 2); 7,5% indicaram um pouco importante (nível 3), o que indica média ligação da Ead com a educação de massa; 14% não responderam a pesquisa; e 4,3% indicaram o grau menos importante (nível 1), o que indica, quase ou nenhuma ligação da Ead com a educação de massa.

QUADRO COMPARATIVO DE RESPOSTAS

Percentual de Respostas	***Equivalência***
26,9%	Extremamente importante, (nível 6)
22,6%	Muito importante, (nível 5)
17,2%	Importante, (nível 4)
Total: 66,7 %	A maioria dos participantes da pesquisa indicaram um nível significativamente importante de ligação da Ead com a educação de massa.

QUESTÃO 9

Ao analisar, em ***função de que a Ead está relacionada com a educação de massa***, verificamos que 36,6% dos respondentes indicaram educação abrangente, em função de proporcionar o acesso à educação de forma abrangente; 11,8% indicaram em função de possibilitar a formação das massas; 9,7% indicaram em função de popularizar a Ead; 7,5% indicaram rápida formação, o que significa em função de possibilitar o acesso ao diploma de forma ágil para atender ao mercado de trabalho; 14% não responderam a pesquisa; 3,2% indicaram educação abrangente e rápida formação; 3,2% indicaram popularizar e educação abrangente, que significa popularizar a Ead e proporcionar o acesso à educação de forma abrangente; 6,5% indicaram outros itens; 2,2% indicaram popularizar e formação das massas, e 2,2% formação das massas e educação abrangente; 3% responderam outros itens.

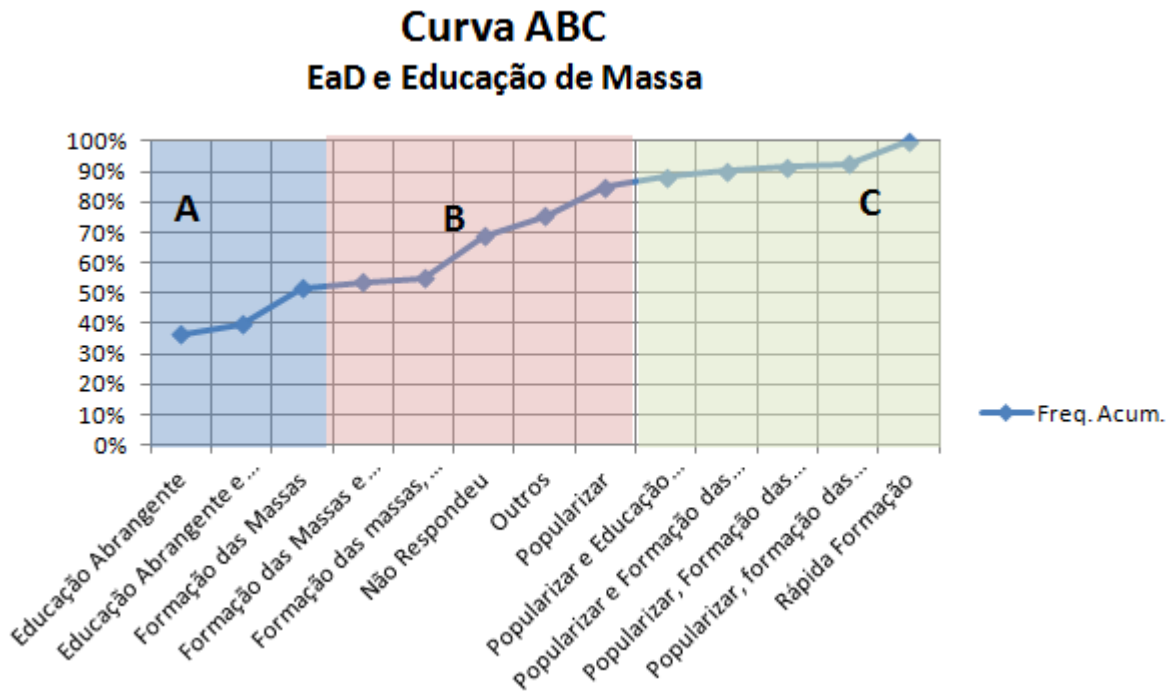

Analisando o quadro acima, podemos constatar que a maioria indicou formação abrangente e rápida formação como os 02 principais itens relacionados a formação das massas. O que significa que embora a Ead esteja relacionada a formação de massa, ela é vista

principalmente como meio de proporcionar o acesso a educação de forma abrangente e possibilitar o acesso ao diploma de forma ágil para atender ao mercado de trabalho.

FREQUÊNCIA DE RESPOSTA- CURVA ABC

Curva	***Quantidade de Respostas***
A	48 (11+3+34)
B	31
C	14
Total	***93***

Embora a Ead tenha, por sua natureza, uma característica de massificação para atender ao mercado de trabalho, os projetos políticos pedagógicos, bem como a dinâmica de funcionamento de ambas as universidades desse estudo não apontou como foco a massificação do ensino. Os projetos apontam uma preocupação com a qualidade dos cursos, a fim de preparar os alunos para o mercado de trabalho.

Embora 26,9% tenham indicado o nível mais alto de ligação da Ead com educação de massa, 36,6%, indicaram proporcionar o acesso à formação. Neste sentido, o estudo nos sugere que a maior parte dos professores/tutores relaciona a Ead a uma educação de forma abrangente.

QUESTÃO 4 E

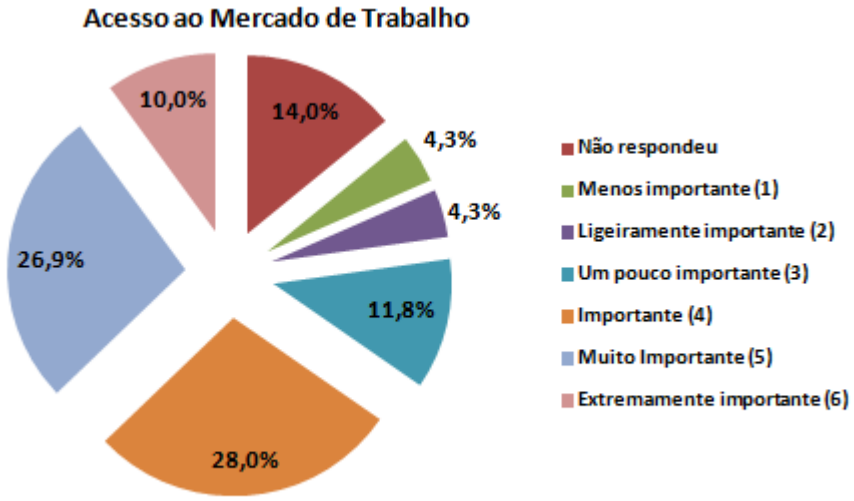

Segundo os resultados da pesquisa, ao perguntar sobre o grau de ligação da Ead em relação ao acesso ao mercado de trabalho, verificamos que 10% indicaram o grau extremamente importante (nível 6), o que indica o nível mais alto de ligação da Ead com o acesso ao mercado de trabalho; 26,9% indicaram o grau muito importante (nível 5), o que indica um nível significativo de ligação da Ead com o acesso ao mercado de trabalho; 28% indicaram ainda o grau importante (nível 4); 11,8% indicaram o grau um pouco importante (nível 3), o que indica um pouco significativo de ligação da Ead com o acesso ao mercado de trabalho; 4,3% indicaram o grau menos importante (1), o que indica nenhuma ou pouca ligação com o acesso ao mercado de trabalho; 4,3% indicaram o grau ligeiramente importante, o que indica uma pequena ligação da Ead com o acesso ao mercado de trabalho; e 14% não responderam este item.

QUADRO COMPARATIVO DE RESPOSTAS

Percentual de Respostas	***Equivalência***
26,9%	Muito importante, (nível 5)
28%	Importante, (nível 4)
10%	Extremamente importante, (nível 6)

Total: 64,9 %	A maioria dos participantes da pesquisa indicaram um nível significativamente importante de ligação da Ead com o acesso ao mercado de trabalho.

No sentido de responder a questão de pesquisa, e considerando os resultados obtidos nas entrevistas, segue o exposto:

A Ead visa a massificação do ensino voltado para o Mercado de Trabalho?

Resposta: O Modelo de Ead desenvolvido pelas políticas públicas proporcionam o acesso à formação para o mercado de trabalho, não tendo como prioridade a massificação do ensino.

Questão de Pesquisa 4 - O Modelo de Ead proposto pelas atuais Políticas Públicas viabiliza a Formação de Profissionais Autônomos e Cidadãos?

Duas questões foram utilizadas para construir o indicador relativo à confirmação de que o modelo de Ead proposto pelas atuais Políticas Públicas viabiliza a Formação de Profissionais Autônomos e Cidadãos, são elas:

1) ***Indique o Grau de Ligação da Ead com a formação continuada. (questão 4 f)***
2) ***Entrevistas com a coordenação dos Cursos de Matemática e Pedagogia (anexo 29)***

Questão 4 F

Quando perguntado aos professores/tutores para indicar o grau de ligação da Ead em relação à formação continuada, obtivemos o resultado a seguir:

Formação continuada					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Não respondeu	13	14,0	14,0	14,0
	Menos importante (1)	4	4,3	4,3	18,3
	Ligeiramente importante (2)	3	3,2	3,2	21,5
	Um pouco importante (3)	6	6,5	6,5	28,0
	Importante (4)	16	17,2	17,2	45,2
	Muito Importante (5)	23	24,7	24,7	69,9
	Extremamente importante (6)	28	30,1	30,1	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

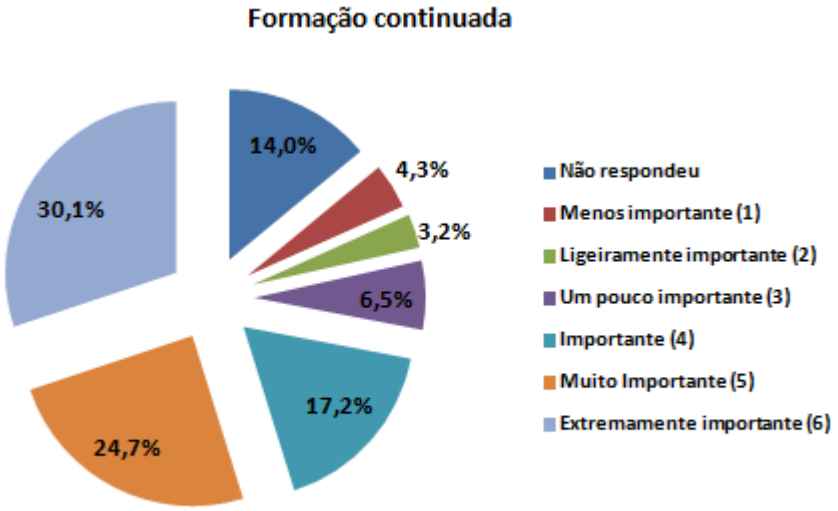

Segundo os resultados, ao perguntar sobre o Modelo de Ead e a Formação continuada, verificamos que 30,1% indicaram o grau extremamente importante (nível 6), o que indica o nível mais alto de ligação da Ead com a formação continuada; 24,7% indicaram o grau muito importante (nível 5), o que indica um nível significativo de ligação da Ead com a formação continuada; 17,2% indicaram ainda o grau importante (nível 4); e 6,5% indicaram o grau pouco importante (nível 3), o que indica um pouco significativo de ligação da Ead com a formação continuada.

QUADRO COMPARATIVO DE RESPOSTAS

Percentual de Respostas	***Equivalência***
30,1%	Extremamente importante, (nível 6)
24,7%	Muito importante, (nível 5)
17,2%	Importante, (nível 4)
Total: 72 %	A maioria dos participantes da pesquisa indicaram um nível significativamente importante de ligação da Ead com a formação continuada.

A pergunta direcionada às coordenações dos cursos sobre quais dimensões da formação são privilegiadas pelo curso de Pedagogia e Matemática **(ANEXO 29)**, tem como a resposta a ênfase na preparação do aluno para o mercado de trabalho, introspecção, formação crítica, reflexiva e desenvolvimento da lógica do pensamento, privilegiar a construção da autonomia do aluno, o que nos indica que os cursos de Matemática e Pedagogia das universidades, além de se preocuparem com a qualidade do conteúdo, focam a formação de profissionais autônomos e cidadãos.

No sentido de responder a questão de pesquisa, e considerando os resultados obtidos nas entrevistas, segue o exposto:

O Modelo de Ead proposto pelas atuais Políticas Públicas viabiliza a Formação de Profissionais Autônomos e Cidadãos?

Resposta: O Modelo de Ead desenvolvido pelas atuais políticas públicas no Brasil viabilizam a formação profissional na medida em que focam o desenvolvimento da autonomia, da capacidade crítica, reflexiva, contribuindo para a formação de profissionais autônomos e cidadãos.

Questão de Pesquisa 5 - É possível à Ead proporcionar uma real contribuição para a formação humana?

Uma questão foi utilizada para construir o indicador relativo à confirmação de que é possível à Ead proporcionar uma real contribuição para a formação humana, a saber:

1) ***De que forma a educação mediada pela tecnologia (Ead) contribui para a formação humana. (questão 11)***

QUESTÃO 11

Quando perguntado para os professores/tutores de que forma a educação mediada pela tecnologia (Ead) contribui para a formação humana, obtivemos o resultado a seguir:

16,1 % indicaram a inclusão, quando permite que pessoas excluídas do modelo tradicional de educação possam ser incluídas e ter seus direitos de acesso à educação e à informação garantidos; (15 respondentes), 12,9% dos respondentes indicaram a capacidade crítica, quando estimula a capacidade crítica do aluno no processo de aprendizado; (12 respondentes), 9,7% a autonomia, quando estimula o aluno a orientar-se criticamente na sociedade da informação e a construir com autonomia seus conhecimentos; (9 respondentes), 6,5% cidadania, quando permite socializar o conhecimento e utilizá-lo na formação dos indivíduos para o exercício da cidadania. (6 respondentes); 6,5% Política e cidadã, quando estimula a formação integral o aluno, incluindo sua formação crítica, política e cidadã. (6 respondentes); 16,1 % não responderam a pesquisa. (15 respondentes). O resultado nos indica que o modelo de Ead proposto pelas atuais políticas públicas viabiliza a formação de profissionais autônomos e cidadãos, contribuindo para a capacidade crítica e para a inclusão.

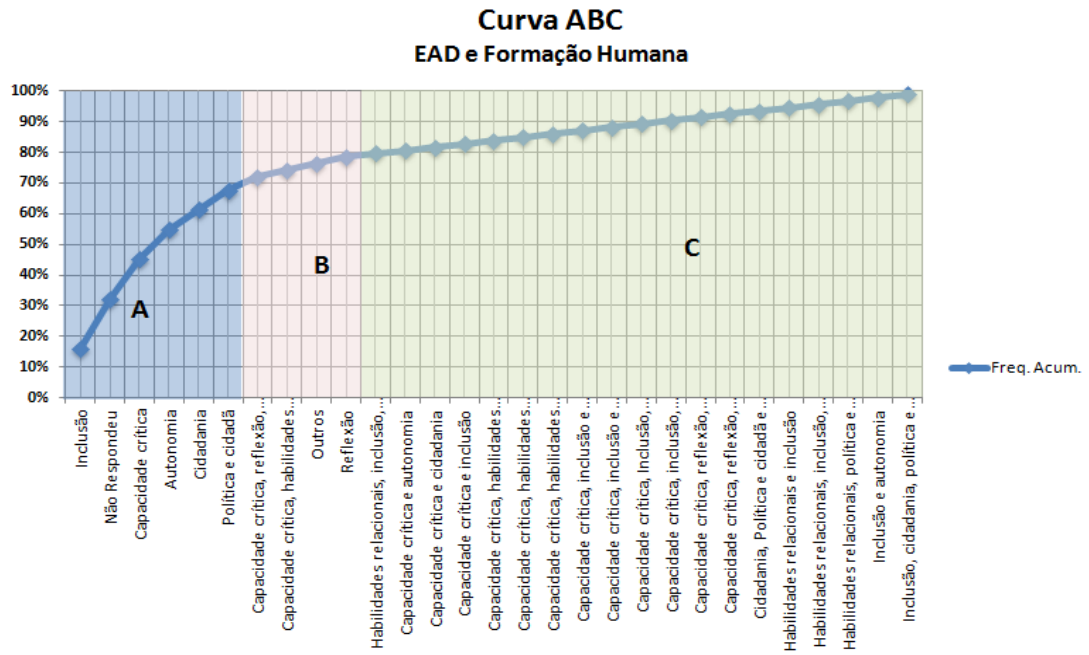

FREQUÊNCIA DE RESPOSTA- CURVA ABC

Curva	***Quantidade de Respostas***
A (maior importância)	63
B (valor intermediário)	10
C (menor importância)	20
Total	***93***

A curva ABC é um método de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número (Carvalho, 2002, p. 226). Desse modo, ao analisarmos a formação humana utilizando a curva ABC, que nos indica a frequência relativa acumulada, o gráfico nos mostra que os 5 maiores percentuais de resposta foram relacionados **à inclusão, capacidade crítica, autonomia, cidadania e política e cidadã** (16,1%, 12,9%, 9,7% 6,5% e 6,5%) respectivamente. Ambos conceitos ligados à formacao de caráter mais amplo. Cabe destacar que dentro dessa faixa, estão os 16,1% que não responderam.

Ao analisar a contribuição da Ead para a formação humana, a pesquisa baseada na percepção dos entrevistados nos mostrou ainda que 4% dos respondentes indicaram ao mesmo tempo, além desses já indicados, o item habilidades relacionais, quando estimula competências técnicas e uso de habilidades relacionais.

No sentido de responder a questão de pesquisa, e considerando os resultados obtidos nas entrevistas, segue o exposto:

O Modelo de Ead Proposto pelas atuais Políticas Públicas viabiliza a Formação de Profissionais Autônomos e Cidadãos?

Resposta: O Modelo de Ead desenvolvido pelas atuais políticas públicas no Brasil viabiliza a formação profissional, na medida em que tais políticas focam o desenvolvimento da autonomia, da capacidade crítica, reflexiva, contribuindo para a formação de profissionais autônomos e cidadãos.

GRAU DE LIGAÇÃO DA Ead COM A FORMAÇÃO PROFISSIONAL (4B)

A pergunta que solicita o grau de ligação da Ead com a formação profissional gerou os seguintes resultados:

EAD e Formação profissional

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Formação	42	45,2	45,2	45,2
	Formação / Mercado	3	3,2	3,2	48,4
	Formação / Mercado / Qualificação	2	2,2	2,2	50,5
	Formação / Mercado de Trabalho	1	1,1	1,1	51,6
	Formação / Mercado de Trabalho / Qualificação	1	1,1	1,1	52,7
	Formação / Qualificação	10	10,8	10,8	63,4
	Mercado de trabalho	2	2,2	2,2	65,6
	Não Respondeu	14	15,1	15,1	80,6
	Qualificação	17	18,3	18,3	98,9
	Todas as Respostas anteriores	1	1,1	1,1	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

Ao analisar a relação da *Ead com a formação profissional*, verificamos que 45,2% dos respondentes indicaram proporcionar o *acesso à formação profissional*, 18,3% indicaram *garantir a qualificação profissional*; 10,8% indicaram ambos os itens a proporcionar o *acesso à formação* e a *garantir a qualificação profissional*; 3,2% indicaram a formação e mercado, o que

significa proporcionar o acesso à formação profissional e o acesso ao mercado de trabalho, sendo que os demais (7,4%) indicaram outros itens; e 15,1% não responderam a pesquisa.

Formação profissional

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Não respondeu	13	14,0	14,0	14,0
	Menos importante (1)	4	4,3	4,3	18,3
	Ligeiramente importante (2)	1	1,1	1,1	19,4
	Um pouco importante (3)	14	15,1	15,1	34,4
	Importante (4)	22	23,7	23,7	58,1
	Muito Importante (5)	18	19,4	19,4	77,4
	Extremamente importante (6)	21	22,6	22,6	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

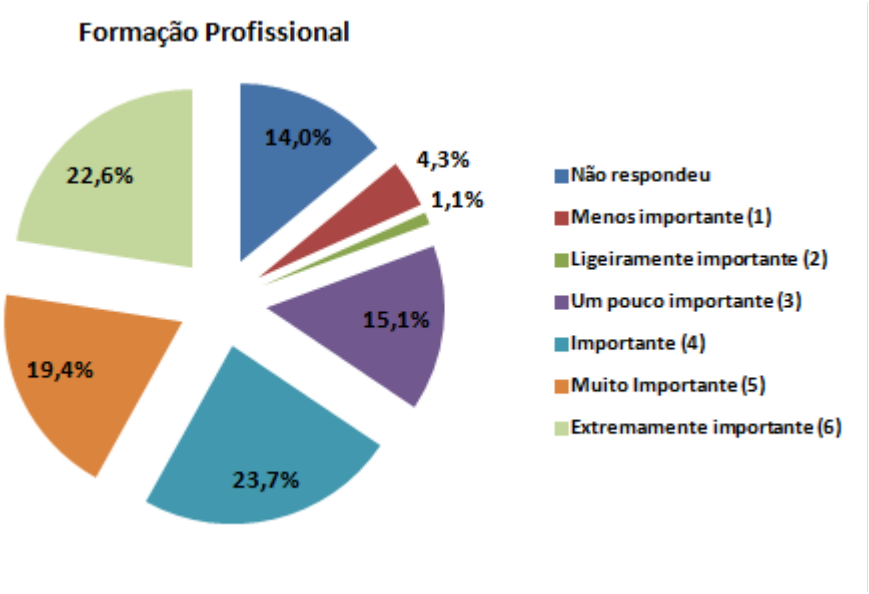

Segundo os resultados da pesquisa, ao perguntar sobre o grau de ligação da Ead com a formação profissional, verificou-se que 22,6% indicaram como importante (4); 19,4% indicaram a *formação profissional* como muito importante (5), o que indica um nível significativo de ligação 23,7 % como extremamente importante (6); 15,1% indicaram um pouco importante (3), o que indica média ligação da Ead com formação, e 14% não respondeu a pesquisa; 4,3% indicaram menos importante (1), o que indica pouca ou nenhuma ligação da Ead com a formação profissional.

QUADRO COMPARATIVO DE RESPOSTAS

Percentual de Respostas	***Equivalência***
22,6%	Importante, (nível 4)
19,4%	Muito importante, (nível 5)
23,7%	Extremamente importante, (nível 6)
Total: 65,7 %	A maioria dos participantes da pesquisa indicaram um nível significativamente importante de ligação da Ead com a formação profissional.

Em relação *ao grau de ligação da Ead com a formação profissional (q 4b),* a pesquisa nos mostrou que 65,7% dos participantes indicaram um nível significativamente importante de ligação da Ead com a formação profissional. Isso representa uma forte tendência da Educação a distância ser um instrumento importante de formação profissional dos cidadãos.

Este resultado nos aponta para uma forte tendência da Ligação da Ead com a formação, o que nos sugere que embora não haja uma cultura de valorização do Ensino a Distância no Brasil, o estudo contribui para indicar que a Ead está associada em grande medida à formação profissional e pode contribuir para atingirmos um patamar mais alto em relação à formação superior no Brasil.

EAD E FORMACAO CONTINUADA

EAD e Formação Continuada					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Baixo Custo	7	7,5	7,5	7,5
	Baixo Custo e conhecimentos	4	4,3	4,3	11,8
	Carreira	24	25,8	25,8	37,6
	Carreira e Baixo Custo	2	2,2	2,2	39,8
	Carreira e Conhecimentos	7	7,5	7,5	47,4
	Carreira e Menor Rigor	1	1,1	1,1	48,4
	Carreira, Baixo Custo e Conhecimentos	7	7,5	7,5	55,9
	Carreira, baixo custo, Menor Rigor e Conhecimentos	1	1,1	1,1	57,0
	Conhecimentos	21	22,6	22,6	79,6
	Menor Rigor	2	2,2	2,2	81,7
	Não Respondeu	13	14,0	14,0	95,7
	Outros	4	4,3	4,3	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

Quando perguntado em função de que a Ead está relacionada com a formação continuada, 25,8% indicaram carreira, que significa proporcionar a formação ao longo da carreira; 22,6 conhecimentos, que significa proporcionar a constante atualização de conhecimentos; 7,5% indicaram baixo custo, que indica garantir a formação em função do baixo custo; 7,5%, indicaram ao mesmo tempo carreira, baixo custo e conhecimentos; 4,3% baixo custo e conhecimento; 4,3% outros; 2,2% indicaram carreira e baixo custo; 2,2% indicaram menor rigor; 1,1% indicou carreira, baixo custo, menor rigor e conhecimentos; e 14% não responderam este item.

Em relação à Ead e à formação continuada (q 4f), o estudo nos indicou que a maior parte dos pesquisados (72 %) relacionaram a Ead com a formação ao longo da carreira e atualização, tendo em vista a valorização desta modalidade como contribuição para atualização de conhecimentos e formação continuada ao longo de sua carreira.

IMPACTO DO USO DA TECNOLOGIA NO APRENDIZADO

A pesquisa indicou ainda significativa importância do impacto do uso da tecnologia no aprendizado do aluno. Segundo os professores/tutores pesquisados, o que mais impacta no aprendizado do aluno é ferramenta didática, com 21,5%, que permite a introdução de uma ferramenta didática no processo de ensino aprendizagem; e 17,20% inovação, que sugere que a

relação tecnologia, educação e inovação é vista como forma de disseminação de inovação no cotidiano do aluno. Ambiente Dinâmico e atrativo representa 10,5%, o que significa que a tecnologia transforma a sala de aula em um ambiente mais dinâmico e atrativo, contribuindo para o aprendizado. Os demais responderam outros itens.

Resumindo, em relação ao *impacto do uso da tecnologia no aprendizado do aluno*, o que mais impacta é a tecnologia como uma ferramenta didática (20), que permite a introdução de uma importante ferramenta no processo de ensino aprendizagem.

'Em segundo lugar, o item mais indicado foi a inovação (10), que sugere que a relação tecnologia, educação e inovação é vista como forma de disseminação de inovação no cotidiano do aluno. Em terceiro lugar, o item indicado foi o Ambiente Dinâmico e atrativo (7), que significa que a tecnologia transforma a sala de aula, contribuindo para o aprendizado. Ver tabela SPSS (página 263).

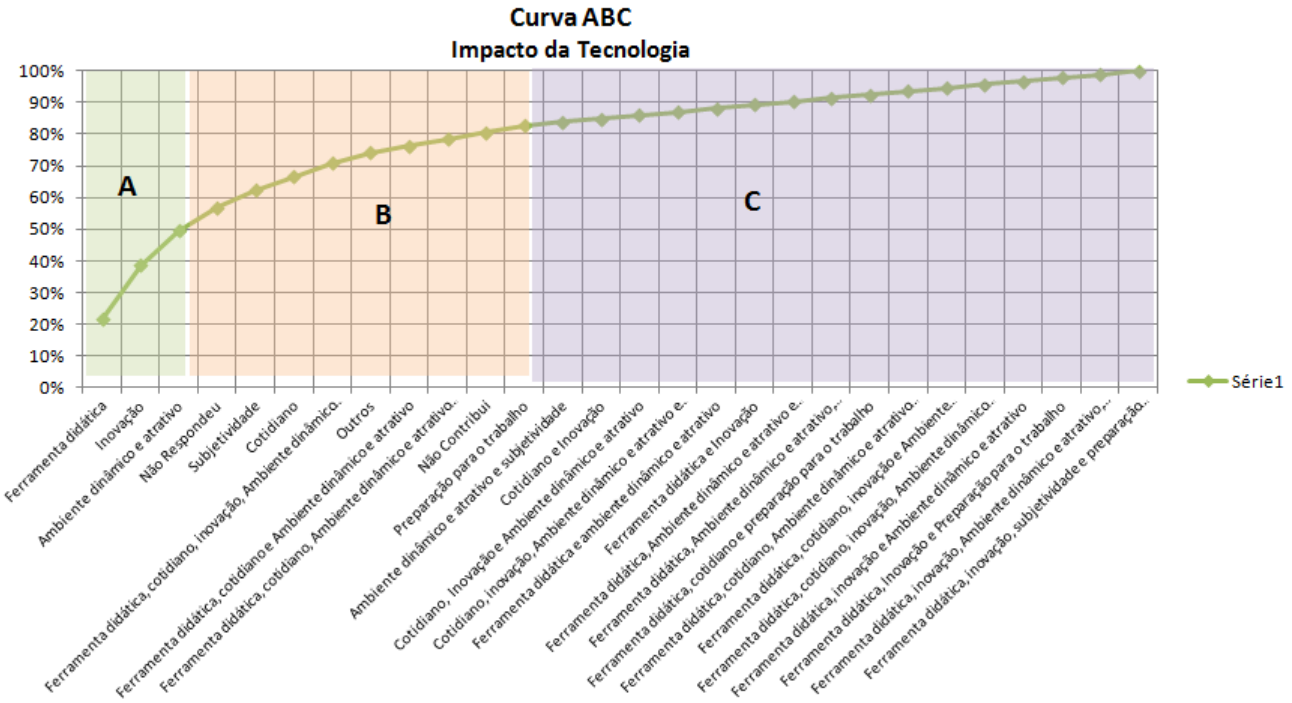

FREQUÊNCIA DE RESPOSTA- CURVA ABC

Curva	***Quantidade de Respostas***
A	46
B	31
C	16
Total	***93***

LIMITAÇÕES DA Ead

Limitações da EaD					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Acesso e outros	6	6,5	6,5	6,5
	Acesso, perfil e outros	14	15,1	15,1	21,5
	Dificuldade	4	4,3	4,3	25,8
	Dificuldade e perfil	15	16,1	16,1	41,9
	Dificuldade, acesso e outros	8	8,6	8,6	50,5
	Dificuldade, acesso e perfil	11	11,8	11,8	62,4
	Falta de investimento	3	3,2	3,2	65,6
	Não Respondeu	16	17,2	17,2	82,8
	Outros	5	5,4	5,4	88,2
	Perfil	4	4,3	4,3	92,5
	Perfil e outros	7	7,5	7,5	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

Na pergunta que discorre sobre as limitações do uso da educação mediada pela tecnologia (Ead), a pesquisa indicou que 17,2% não responderam; 16,1% indicaram dificuldade e perfil; 11,8% indicaram dificuldade do aluno com a tecnologia, acesso e perfil; 15,1%, apontaram acesso à tecnologia, perfil e outros itens; 8,6% indicaram dificuldade, acesso e outros itens, 7,5% indicaram perfil e outros itens, 6,5% indicaram acesso à tecnologia e outros itens; 5,4, indicaram apenas outros; 4,3% indicaram perfil; 3,2% falta de investimento em políticas públicas; e 4,3% indicaram dificuldade com a tecnologia. Vejamos o gráfico a seguir:

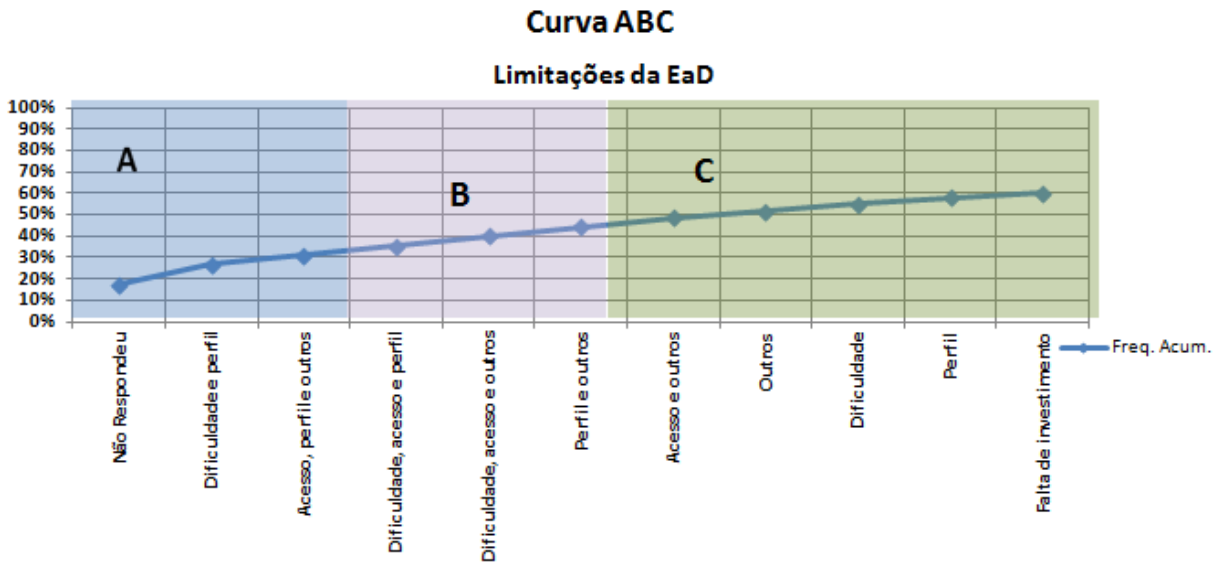

FREQUÊNCIA DE RESPOSTA- CURVA ABC

Curva	***Quantidade de Respostas***
A	45
B	26
C	22
Total	***93***

O item limitações da Ead nos mostrou que os 3 maiores limitadores da Ead são dificuldade e perfil (15), acesso, perfil e outros (14) e dificuldade, acesso e perfil (11). Não é de se espantar que grande parte indicou dificuldade do aluno com a tecnologia, acesso à tecnologia e ausência de perfil de autodidatismo, autonomia e iniciativa por parte do aluno, que é o perfil da maioria da população brasileira. Ver tabela SPSS (página 264).

OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS

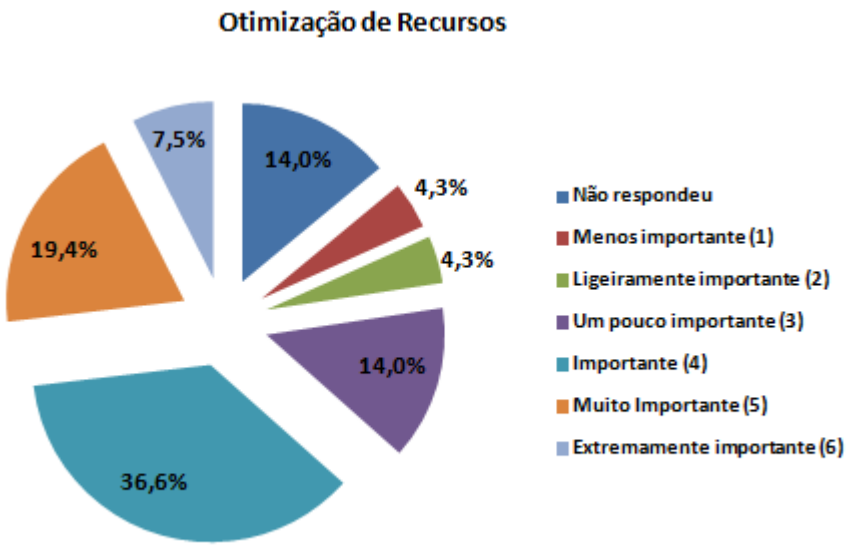

Segundo os resultados da pesquisa, ao perguntar sobre o grau de ligação da Ead com a otimização de recursos, verificamos que 7,5% indicaram o grau extremamente importante (nível 6), o que indica o nível mais alto de ligação da Ead com a otimização de recursos; 19,4% indicaram um o grau muito importante (nível 5), o que indica um nível significativo de ligação da Ead com acesso à otimização de recursos; 36,6% indicaram ainda o grau importante (nível 4); 14% indicaram o grau um pouco importante (nível 3), o que indica um pouco significativo de ligação da Ead com a otimização de recursos; 4,3% indicaram o grau menos importante (1), o que indica nenhuma ou pouca ligação com a otimização de recursos; 4,3% indicaram o grau ligeiramente importante, o que indica uma pequena ligação da Ead com a otimização de recursos; e 14% não responderam este item.

QUADRO COMPARATIVO DE RESPOSTAS

Percentual de Respostas	***Equivalência***
7,5%	Extremamente importante, (nível 6)
19,4%	Muito importante, (nível 5)

36,6 %	Importante, (nível 4)
Total: 63,5 %	A maioria dos participantes da pesquisa indicaram um nível significativamente importante de ligação da Ead com a otimização de recursos.

Por fim, quando perguntado sobre o que mais acrescentar sobre a pesquisa em questão, os respondentes indicaram várias observações, que foram divididas em pontos fortes e fracos da Ead, apresentadas a seguir:

O último item do questionário foi indicar o que mais o professor/tutor teria para acrescentar sobre a pesquisa em questão. Abaixo estão os resultados.

Pontos Fortes
A Ead tem muito a acrescentar, dando oportunidade para pessoas que têm dificuldades financeiras de estudar a ter uma formação de nível superior;
A Ead é uma forma de inovar e garantir o acesso ao ensino;
A Ead constitui-se numa das melhores estratégias para levar o conhecimento e a formação profissional ao interior de um país continental como o nosso;
A Ead e uma modalidade de ensino necessária e de suma importância para a democratização do ensino e para fornecer instrumentos adequados para que todos possam ter acesso a um ensino de boa qualidade.

Pontos Fracos
Falta de regulamentação do trabalho do tutor, o que indica ser uma modalidade de educação feita às pressas, para atender uma política de inclusão social sem uma preocupação efetiva com uma formação humana integral.

Papel desempenhado pelo tutor na Ead. Embora tenha função importante no processo de ensino e na mediação entre professor-aluno, seu vínculo (de bolsista) é extremamente frágil, sem qualquer tipo de reconhecimento "legal" e contratual.
Pouco reconhecimento do tutor. Ele é um dos elos importantes da EAD e nem sempre é reconhecido como tal.
Descrença na Ead e falta de perfil dos alunos em ter disciplina, autodidatismo e poucos conteúdos.
Questões relacionadas às dificuldades da tutoria, principalmente pela falta de institucionalização e ausência de direitos dos tutores, perante a instituição. A Ead precisa rever as maneiras de avaliação. Não podemos manter o modelo das avaliações que são usadas no sistema presencial.
Bibliotecas com poucos recursos. Os polos precisam de mais exemplares de livros.
A falta de formação para os profissionais que atuam nesta área de Ead. E a falta de reconhecimento e baixo salários, característica desta política pública.
O maior problema da Ead é a desvalorização do profissional (professor/tutor) que trabalha com essa modalidade de ensino, e isso pode ser comprovado pelo valor da bolsa/salário.
A qualidade do Ensino a Distância em comparação com o presencial é ainda precário.
A Ead deveria oferecer melhor qualidade a professores, tutores e coordenadores quanto à valorização profissional, salários e recursos. Não se motiva pessoas já excluídas a estudarem se os profissionais são desvalorizados e excluídos.
Considero que o modelo UAB em que cada professor tem em média 800 alunos por vez retira de cena a possibilidade de que possamos, de fato, acompanhar a formação dos alunos.
A UAB não discute seus métodos com a base, não ouve quem está na ponta.

Considerações Finais

Motivada pelo interesse nos estudos dos modelos de Ead vigentes no Brasil, comecei a indagar-me sobre a crescente expansão do ensino nesta modalidade, bem como em suas diferentes formas de estruturação. Em se tratando de um país com características políticas marcantes, comecei a questionar-me se esta modalidade não seria mais um instrumento de educação de massa com o objetivo de distribuição de diplomas para o aumento das estatísticas eleitoreiras e de governo. Em relação à escolha do título do estudo que motivou esta inquietação, tenho a acrescentar que embora no tema da educação mediada pela tecnologia ou ensino de massa possa estar implícito ambos movimentos concomitantes, a pesquisa mostrou que o modelo de Ead das universidades em foco não tem por característica e objetivo central a educação das massas.

Tal afirmativa se constatou, visto que se identificou uma preocupação significativamente alta com a qualidade dos cursos oferecidos. Segundo a coordenação de Pedagogia da CEAD da UFOP, o curso está preocupado com a qualidade e não com a distribuição de diplomas em massa. Em relação aos cursos da UFOP, foi identificado como principal preocupação a formação profissional dos alunos para atuarem no mercado de trabalho.

Para entender a questão da educação de massa, cabe destacar NEVES e PRONKO (2008, pág. 80):

> O governo Lula, também por decreto, acrescenta ao marco regulatório da educação tecnológica e da chamada educação profissional dois dispositivos legais que conjuntamente visam a proporcionar maior integração entre educação geral e formação técnico-profissional, prioridade do governo para este segmento da educação escolar. O Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005, institui no âmbito das instituições federais de educação tecnológica o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. O Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Proeja. Com esses dois decretos, o governo amplia a diversificação estratificada do subsistema de educação profissional e tecnológica em duas direções: na primeira, inclui na educação tecnológica de nível médio, por ele recuperada, uma nova modalidade de estruturação curricular; na segunda, conduz de forma mais imediata ao mercado de trabalho segmentos das massas trabalhadoras que, de forma supletiva, procuram concluir sua educação básica.

A preservação da identidade cultural de um povo passa por uma educação superior de qualidade. Neste sentido, torna-se de extrema importância a formulação de políticas públicas para que não pensemos somente na formação do homem para os interesses do capitalismo, mas sobretudo para uma formação humana de caráter mais amplo.

Cumpre destacar que a educação, como já mencionado, desempenha um papel importante, pois nos remete ao significado e ao conceito de educação que queremos para nossa sociedade em termos de formação e desenvolvimento humano. Uma educação que forme cidadãos críticos e éticos, que contribuam para a formação humana, se aproxima do tipo de formação que queremos.

A partir das percepções obtidas neste estudo o resultado nos aponta para uma preocupação marcante com a qualidade da educação ofertada, na medida em que os profissionais selecionados são alocados de acordo com a especialidade que mais se aproxima da área de formação, a fim de ter um bom desempenho da tutoria, o que garante que cada disciplina seja lecionada por um profissional que tenha formação adequada. Na UFJF, por exemplo, o quadro é composto por professores especialistas, mestres e doutores, a fim de garantir o mesmo nível de excelência dos cursos presenciais.

Como vimos no início deste trabalho, o objetivo central foi o de analisar se os modelos estudados focam a formação de profissionais cidadãos ou são um mero instrumento de educação de massa. O resultado da pesquisa nos mostrou que o modelo de Ead praticado não se propõe única e exclusivamente ao objetivo de ampliar as bases estatísticas que confirmam o aumento nos índices de educação, para fornecer certificações e aumentar as estatísticas de massa. Os modelos estudados, embora possuam características bem diferentes, têm como objetivo a formação para a cidadania e uma formação qualificada aos interessados no exercício da profissão docente.

Ao analisar os dois cursos de Educação a Distância, mediados por Tecnologias da Informação e Comunicação - TICS, gerados pelas políticas públicas desenvolvidas no Brasil, chegamos às seguintes constatações:

De acordo com a questão de pesquisa 1, ao indicar que o acesso à educação a todos os cidadãos e tornar acessível a todos um direito do cidadão, que é a formação profissional, os resultados nos apontam para uma forte indicação de que a Ead está fortemente relacionada à democratização do acesso à educação pública.

Podemos constatar ainda que, através dos modelos de cursos apresentados, a Ead contribui em muito para a democratização do acesso à educação pública, visto que proporciona o acesso à formação profissional de milhões de pessoas que não teriam acesso a uma formação universitária se a Ead não existisse. Embora ainda exista um grande preconceito com relação à Ead, esta modalidade de ensino começa a se tornar popular, atingindo diversas camadas da sociedade.

Portanto, a Ead está relacionada à democratização do ensino em função de proporcionar o acesso à educação pública a todos os cidadãos, tornando acessível um direito que é a formação profissional. Neste sentido, podemos afirmar que por democratização do ensino entendemos uma política que vise o ensino superior, acessível a todas as classes sociais sem distinção de meios materiais.

Segundo a questão de pesquisa 2, embora, a maior parte dos respondentes tenha indicado a Ead relacionada à exclusão em função da dificuldade de acesso à tecnologia, sabemos que o formato da Ead vigente no Brasil permite a inclusão, na medida em que os polos de apoio presencial são espaços de aprendizagem, bem como de inclusão social, possibilitando o acesso à tecnologia, além de ser um espaço para o desenvolvimento da formação profissional. Sendo assim, podemos constatar que a Ead é uma importante ferramenta de inclusão.

Sendo assim, a Ead não reforça a exclusão social, tendo em vista seu caráter inclusivo proposto pelas atuais políticas públicas. O modelo de Ead vigente contribui para a inclusão social, na medida em que permite o acesso à formação profissional gratuita.

De acordo com a questão de pesquisa 3, embora a Ead tenha, por sua natureza, uma característica de massificação para atender ao mercado de trabalho, os projetos políticos pedagógicos, bem como a dinâmica de funcionamento de ambas as universidades desse estudo não apontou como foco a massificação do ensino. Os projetos apontam uma preocupação marcante com a qualidade dos cursos, a fim de preparar os alunos para o mercado de trabalho.

Embora 26,9% tenham indicado o nível mais alto de ligação da Ead com educação de massa, 36,6%, indicaram proporcionar o acesso à formação. Neste sentido, o estudo nos sugere que a maior parte dos professores/tutores relacionou a Ead a uma educação de forma abrangente.

Vejamos o que diz o PPP do curso de Pedagogia da UFOP:

> Assim, pautados nas novas concepções que permeiam o universo da educação, pretende-se, por intermédio do Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, modalidade a distância, oferecer uma formação que permita ao profissional, que já atua ou irá atuar na educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, aprimorarem seus conhecimentos, bem como participar de políticas públicas de valorização desse profissional, permitindo-lhe conquistar sua identidade como professor e educador. Essas ações realizadas por instituições públicas a partir de projetos de extrema relevância como a Universidade Aberta do Brasil (UAB) permitirão fornecer uma formação qualitativa à população, atingindo melhores níveis de qualidade de vida, formando cidadãos cumpridores de seus deveres e conhecedores de seus direitos, consolidando a importância da formação de professores. (PPP Pedagogia UFOP, 2009, pág. 8).

O PPP do curso de Pedagogia da UFJF diz o seguinte:

> O curso de Pedagogia a distância da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF é parte do sistema Universidade Aberta do Brasil, que visa expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior, ampliando o acesso à educação superior pública ao levar tais cursos às diferentes regiões do país. No que concerne especificamente ao curso de Pedagogia, tal expansão e interiorização cumprem o importante papel de criar condições para que professores já em exercício em regiões nas quais há dificuldade de acesso a cursos presenciais possam exercer seu direito à formação, assim como favorecer a formação de novos profissionais da educação devidamente capacitados. Nesse sentido, o curso de Pedagogia na modalidade a distância não substitui ou se sobrepõe àquele oferecido na modalidade presencial, mas configura-se como meio eficaz para promover a democratização e a acessibilidade à educação pública de qualidade na formação docente. (PPP Pedagogia UFJF, 2012, pág. 8).

Deste modo, podemos concluir que o Modelo de Ead desenvolvido pelas atuais políticas públicas proporcionam o acesso à formação para o mercado de trabalho, não tendo como prioridade a massificação do ensino.

A Questão de Pesquisa 4 nos mostrou que, segundo os resultados obtidos na pesquisa, 72% dos participantes da pesquisa indicaram um nível significativamente importante de ligação da Ead com a formação continuada.

A pergunta direcionada às coordenações dos cursos sobre quais dimensões da formação são privilegiadas pelo curso de Pedagogia e Matemática, tem como a resposta a ênfase na preparação do aluno para o mercado de trabalho, introspecção, formação crítica, reflexiva e desenvolvimento da lógica do pensamento, privilegiar a construção da autonomia do aluno, o que

nos indica que os cursos de Matemática e Pedagogia das universidades, além de se preocuparem com a qualidade do conteúdo, focam a formação de profissionais autônomos e cidadãos.

Vejamos o que diz o PPP de Matemática da UFOP:

> Numa concepção interacionista de conhecimento, na qual o Curso de Licenciatura em Matemática - modalidade a distância - se apoia, o indivíduo atua efetivamente como agente de seu próprio conhecimento, construindo significados e definindo o sentido e a representação da realidade, a partir de suas experiências e vivências em diferentes contextos de interação com outras pessoas. Esse processo propicia o desenvolvimento da autonomia, condição indispensável para a atuação em cursos a distância. (PPP Matemática – UFOP, 2005, pág. 7).

Vejamos o que diz o PPP de Matemática da UFJF:

> Ao lado da universalização da educação básica, condição primeira desses processos, a boa qualidade do atendimento escolar tornou-se uma preocupação dos responsáveis pelo setor educacional e da população. Novas concepções relacionadas à educação e ao papel que ela desempenha têm surgido a partir de estudos e pesquisas sobre a produção e o tratamento do conhecimento e sobre os efeitos do desenvolvimento científico e tecnológico nas interações humanas, em geral, e no processo de ensino e aprendizagem em especial. Cada vez mais, o profissional da educação tem necessidade de desenvolver sua capacidade "de aprender a aprender" e de buscar informações em diversas fontes e de variadas formas, de modo a ser capaz de tomar decisões adequadas a diferentes realidades sociais e econômicas, atuar coletivamente em escolas com grau significativo de autonomia e enfrentar problemas e dificuldades com soluções competentes e criativas. (PPP Matemática – UFJF, 2007, pág. 4).

As citações em destaque reforçam o caráter indispensável da formação das universidades, o desenvolvimento da autonomia. Nos dias atuais, diante do novo contexto do mundo do trabalho, os profissionais devem estar preparados para o desenvolvimento de competências técnicas e relacionais. Diante do exposto, podemos afirmar que a estruturação dos cursos de Ead proposto pelas atuais Políticas Públicas viabilizam a Formação de Profissionais Autônomos e Cidadãos.

Sendo assim, podemos concluir que os modelos estudados de Ead desenvolvidos pelas atuais políticas públicas no Brasil viabilizam a formação profissional, visto que focam o

desenvolvimento da autonomia, da capacidade crítica, reflexiva, contribuindo para a formação de profissionais autônomos e cidadãos.

De acordo com a questão de pesquisa 5, ao longo do trabalho, vimos que a formação humana é uma dimensão importante da formação do indivíduo. A partir das percepções obtidas neste estudo, o resultado indica uma forte contribuição da Ead para a formação humana, considerando que permite o desenvolvimento dessas habilidades no processo educativo.

Segundo o PPP da Pedagogia da UFOP:

> A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96) instituiu a flexibilidade curricular e a liberdade de métodos e instrumentos de avaliação, transformando em norma geral o que antes era experiência pedagógica, absorveu ainda preocupações com as profundas mudanças sociais e estabeleceu que o ensino nacional deveria "vincular-se ao 'mundo do trabalho e à prática social". Enfatizou a necessidade de construírem-se alternativas curriculares comprometidas com o sujeito ativo, com o ser humano que se apropriará destes conhecimentos e desenvolverá meios para uma aprendizagem permanente, que permita uma formação continuada, tendo em vista a construção da cidadania e o desenvolvimento de aptidões que possibilitem orientar novas situações e privilegiar a aplicação da teoria na prática. (PPP Pedagogia – UFOP, 2009, pág. 17).

O curso de Pedagogia da UFOP oferece em sua grade a disciplina: ENSINO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO II – 45h, 3 créditos, que compreende a transposição didático-pedagógica dos conteúdos necessários ao desenvolvimento de projetos criativos e experiências diferenciadas. Práticas pedagógicas inovadoras e centradas na formação humana. (PPP Pedagogia – UFOP, 2009, pág. 36).

Portanto, o foco da formação está na formação humana, afinal "é um desafio ajustar a formação educacional à dinâmica social, habilitando estudantes a responder aos inúmeros desafios da atualidade. A estrutura curricular deve prever e desenhar um perfil do aluno que se deseja habilitar para o exercício da cidadania e o desempenho técnico-profissional competente, mas não se engessar numa única proposição. Afinal, o perfil dos alunos e as políticas educacionais mudaram, é natural esperar que adaptações às estruturas curriculares sejam propostas no sentido de acompanhar os movimentos desenhados no percurso de formação dos alunos". (PPP Pedagogia – UFOP, 2009, pág. 38).

O Modelo de Ead desenvolvido pelas atuais políticas públicas no Brasil viabiliza a formação profissional, na medida em que tais políticas focam o desenvolvimento da autonomia, da capacidade crítica, reflexiva, contribuindo para a formação de profissionais autônomos e cidadãos.

Em relação *ao grau de ligação da Ead com a formação profissional*, a pesquisa nos indicou que 65,7% dos participantes da pesquisa indicaram um nível significativamente importante de ligação da Ead com a formação profissional. Isso representa uma forte tendência da Educação a distância ser um instrumento importante de formação profissional dos cidadãos.

Em relação *à Ead e à formação continuada*, o estudo nos indicou que a maior parte dos pesquisados relacionaram a Ead com a formação ao longo da carreira e atualização, tendo em vista a valorização desta modalidade como contribuição para atualização de conhecimentos e formação continuada ao longo de sua carreira.

Em relação ao *impacto do uso da tecnologia no aprendizado do aluno*, o que mais impacta é a tecnologia como uma ferramenta didática, que permite a introdução de uma importante ferramenta no processo de ensino aprendizagem. Em segundo lugar, o item mais indicado foi a inovação, que sugere que a relação tecnologia, educação e inovação é vista como forma de disseminação de inovação no cotidiano do aluno. Em terceiro lugar, o item indicado foi o Ambiente Dinâmico e atrativo, que significa que a tecnologia transforma a sala de aula, contribuindo para o aprendizado.

O item *limitações da Ead* nos mostrou que os 3 maiores limitadores da Ead são dificuldade, acesso e perfil. Não é de se espantar que grande parte indicou dificuldade do aluno com a tecnologia, acesso à tecnologia e ausência de perfil de autodidatismo, autonomia e iniciativa por parte do aluno, que é o perfil da maioria da população brasileira.

Sabemos que o aumento do gasto público com educação ainda é insuficiente para que uma transformação eficaz aconteça. Precisamos de mais incentivo e de projetos inovadores que tratem a educação como prioritária. Mesmo com as inúmeras reformas e com os crescentes esforços de transformação, a sociedade continua sendo antidemocrática e ineficiente para tratar a educação como um problema.

Para isso, ainda é necessário que se forme um diálogo entre os gestores dos sistemas educativos, professores e profissionais da educação e que este novo modelo seja construído em conjunto com a sociedade. As políticas são um importante instrumento de mudança, entretanto devem estar acompanhadas de uma gestão eficiente e coordenada, aplicadas de forma clara, coerente e integrada, de modo a garantir uma transformação concreta.

Embora o quadro de legislação a distância apresentado neste estudo mostre a legislação de Ead e sua forma de estruturação, os resultados do levantamento da legislação sobre o tema nos indicou uma certa falta de unidade dos referidos sistemas. Embora o Brasil possua uma série de políticas sobre Ead não há sequer um modelo integrado que possa garantir uma política clara sobre o tema. A UAB é um sistema integrado por universidades públicas e fomenta a modalidade de educação a distância nas instituições públicas de ensino superior. Portanto se aplica ao setor público, deixando de lado a regulamentação do setor privado, que é parte integrante desse importante sistema educativo que está se configurando no Brasil. A falta de uma política clara permite que existam diferentes diretrizes e formas diversas de se estruturar a Ead, não garantindo instrumentos eficazes de regulamentação como um todo. Esse estudo indica ainda o aprofundamento da Regulamentação da Ead, incluindo diretrizes para os setores público e privado.

Este trabalho não tem a pretensão de responder a todas as questões que o tema suscita e tão pouco esgotá-los. Pelo contrário, tendo por base a análise dos problemas educacionais pretendemos incentivar a reflexão sobre pontos de extrema importância suscitando as questões que envolvem e educação e as políticas públicas educacionais contemporâneas.

Torna-se necessário implementar mudanças significativas nas políticas e práticas educativas para alcançar um modelo de desenvolvimento que permita o alcance da justiça social. A Educação deve permitir a formação de cidadãos e uma educação inclusiva, que tenha um valor econômico, suportada por uma sociedade que ofereça condições de competitividade e de aplicação do conhecimento gerado.

Sabemos que mesmo com as inúmeras reformas e com os crescentes esforços de transformação a sociedade continua sendo antidemocrática e ineficiente para tratar a educação como um problema.

Para isso ainda é necessário que se forme um diálogo entre os gestores dos sistemas educativos, professores e profissionais da educação e que este novo modelo seja construído em conjunto com a sociedade.

Ao comparar problemas comuns, surge a necessidade de avaliar os modelos de políticas governamentais vigentes e se esses governos apresentam respostas eficazes para a solução de tal problemática. Os desafios são muitos, as perspectivas não são lá tão boas, mas resta-nos acreditar que uma transformação profunda é possível e que devagar, mas com responsabilidade, se vai ao longe.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

_____. **Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos**. In: ADORNO, T.W. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

_____. **A educação contra a barbárie**. In: ADORNO, T. W. Educação e emancipação. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

_____. **A filosofia e os professores**. In: ADORNO, T. W. Educação e emancipação. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ALMEIDA, Thalita Santos Felício de. **A utilização da Plataforma Moodle pela Universidade na Educação a Distância**. BH, Junho de 2011. Disponível em http://uEadsl.textolivre.pro.br/2011.1/papers/upload/62.pdf. Acessado em 24/03/2012.

AHLERT, Alvori. **Políticas Públicas e Educação na Construção de Uma Cidadania Participativa, no Contexto do Debate Sobre Ciência e Tecnologia**. EDUCERE – Revista da Educação, p. 129-148, vol. 3, n.2, jul./dez., 2003.

ARROYO, Miguel. **Na Carona da Burguesia - Retalhos da História da Democratização do Ensino**. Educação em Revista. Belo Horizonte: (3), 1986.

_____. **"Trabalho, educação e teoria pedagógica"**. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século. Petrópolis/RJ: p.138-165, 1998

_____,**"Educação e exclusão da cidadania"**. In: BUFFA, Ester; ARROYO, Miguel e NOSELLA, Paolo. Educação e cidadania: quem educa o cidadão?. São Paulo: Cortez 9. Ed.: p. 31-79, 2001.

BARROS, Verônica Altef. **O trabalho do docente virtual: análise jurídica das Condições de trabalho decorrentes do sistema de educação a Distância**. Disponível em< http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/veronica_altef_barros.pdf > Acessado em 02 de julho de 2012

BARROS, José D'assunção. **As hipóteses nas Ciências Humanas – considerações sobre a Natureza, Funções e uso das hipóteses**. Revista de Ciências da Educação. Nº 7 set/dez., 2008.

BATISTA, Wagner Braga. **Educação a distância e o refinamento da exclusão social**. Revista Conect@.com. Número 4 - fevereiro/2002. Disponível em <http://www.revistaconecta.com/conectados/wagner_refinamento.htm>

Acessado em 21 de junho de 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BEHAR, P. A.; passerino, L.; BERNARDI, M. **Modelos pedagógicos para educação a distância: pressupostos teóricos para a construção de objetos de aprendizagem**. RENOTE: Revista Novas Tecnologias na Educação, Porto Alegre, v. 5, p. 25-38, 2007.

BELLONI, Maria Luiza. **Educação a Distância**. Editora Autores Associados Ltda. 2009. 5ª Edição. Campinas – SP.

BIELSCHOWSKY, CARLOS EDUARDO *et al.* **Relatório de Gestão**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância – SEED**,** 2009.

BINGHAM, Tgony & CONNER, Marcia. **O novo social learning: como transformar as empresas com aprendizagem em rede**. São Paulo: Evora, 2011.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL. **Bases para o enfrentamento da crise emergencial das universidades brasileiras e roteiro para a reforma da universidade brasileira**. Brasília, 2003.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Reforma da Educação Superior: Reafirmando Princípios e Consolidando Diretrizes da Reforma da Educação Superior**. Brasília, 2004.

_____. **Anteprojeto de Lei da Reforma da Educação Superior.** Brasília, 2004.

_____. **Anteprojeto de Lei da Reforma da Educação Superior. (2ª versão),** Brasília, maio, 2005.

BABIN, Pierre e KOULOUMDJIAN, Marie-France. **Os novos modos de compreender - A Geração do audiovisual e do computador** (tradução de Maria Cecília Oliveira Marques). São Paulo: Edições Paulinas, 1989.

BUARQUE, Cristovam. **Universidade numa encruzilhada**. Unesco; Brasil/Ministério da Educação, 2003.

CANCLINI, Nestor García. Consumidores e cidadãos. 6.ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

CARVALHO, Carlos Eduardo. **Governo Lula, o triunfo espetacular do neoliberalismo. Artigo publicado no número 3 da revista Margem Esquerda**. Ed. Boitempo, abril de 2004.

CARVALHO, José Mexia Crespo de. **Logística**. 3ª ed. Lisboa: Edições Silabo, 2002. ISBN 978-972-618-279-5.

CHIZZOTTI, Antonio. **A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios.** Revista Portuguesa de Educação. CIED, 2003.

CHAUÍ, Marilena. **A Universidade em ruínas**. In: TRINDADE, Hélgio (org.). Universidade em Ruínas na república dos professores. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Educação: direito do cidadão e não mercadoria**. Aula Inaugural da FFLCH - 20 de fevereiro de 2003.

_____. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: UNESP, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES 1/2001**. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2001.

CRUZ, Francisca de Oliveira, Oliveira, Eloiza Gomes, COSTA, Gabriela Gomes da Silva e SILVA, Renata Gomes. **Em busca de uma proposta pedagógica sociointeracionista para Ead – Possibilidades e Entraves: Uma experiência brasileira**. Artigo Apresentado no IX Congresso Internacional de Tecnologia na Educação VIRTUAL EDUCA. Setembro, 2011.

CRUZ, Francisca de Oliveira, Oliveira, Eloiza Gomes, COSTA, Gabriela Gomes da Silva e SILVA, Renata Gomes. **Ead na Perspectiva da Formação Humana, Autônoma e Solidária: Reflexões sobre a Proposta Pedagógica do FGV Online.** Artigo apresentado no 5º Encontro de Tutores do FGV ONLINE, 2009.

DECRETO Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622compilado.htm. Acessado em 22/05/2011.

Diretrizes do Governo. Ministério da Ciência e Tecnologia. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/diretrizes-de-governo. Acessado em 23 de janeiro de 2012.

FARIA, Carlos. Aurelio. Pimenta. **Ideias, conhecimentos e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Campinas, v.18, n.5, pág. 21-30, fev. 2003.

FEUERSTEIN, R. Rand, Y., HOFFMAN, M.B., & MILLER, R. (1980; 2004). Instrumental enrichment: An intervention program for cognitive modifiability. Balitmore, MD. University Park Press.

FERREIRA, Nilda Tevês, **Cidadania: uma questão para a educação, os princípios do estado moderno e a cidadania brasileira, analisados do ponto de vista da pratica educacional**. Editora Nova Fronteira. 1993.

FILATRO, Andrea. **Design Instrucional Contextualizado: educação e tecnologia**. São Paulo: Editora Senac: São Paulo, 2004.

FREIRE, P. **Educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FOUREZ, Gerard. A construção das Ciências: Introdução à Filosofia e à Ética das Ciências. São Paulo: Ed. Unesp, 1995.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real.** São Paulo. Editora Cortez, 2000.

_____. In: RAMOS, NOGUEIRA. **A pedagogia das competências: autonomia ou adaptação**. São Paulo Cortez, 2001.

GADOTTI, Moacir. **Concepção dialética da educação**. São Paulo: Cortez, 1995.

GIDDENS, A. (2001). **A Terceira Via e seus críticos**. Tradução de Ryta Vinagre. RJ: Record, 2001.

GODOI, Josimeri Maria Buzato. **O Professor Reassumindo o Papel de Ensinar**. Disponível em http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/525-4.pdf Acessado em 22;06;2012.

GOMES, Margarita Victoria. **Guia da Escola Cidadão – Instituto Paulo Freire – Volume 11: Educação em Rede: uma visão emancipadora.** Cortez Editora e Instituto Paulo Freire. São Paulo, 2004.

GUSDORF, Georges. Prefácio In: JAPIASSÚ, Hilton. **Interdisciplinaridade e Patologia do Saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JAPIASSÚ, Hilton. **Interdisciplinaridade e Patologia do Saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JORGE, Gláucia, e ANTONINI , Elizabeth. Articulações e tensões na configuração da tutoria em cursos de ead: o caso do curso de pedagogia do cead/ufop. Minas Gerais. 2010. Disponível em < http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/v.%2019%20n.%201/Glaucia_e_Elizabeth.pdf. > Acessado em 16-02-2012.

KANT, I. **Sobre a pedagogia**. Trad. Francisco Cock Fontanella. Piracicaba, SP: Editora Unimep, 1996.

KENSKI, Vani Moreira. **Tecnologias e Ensino Presencial e a Distância**. Campinas, SP: Editora Papirus, 2008, 6ªed.

LARROSA, J. Pedagogia profana: danças, piruetas e mascaradas. Belo Horizonte:

Autêntica, 2000.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 1ª Ed. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

LEHER, Roberto. Entrevista à Revista ADVIR Nº 14 setembro de 2001, Ensino a Distância - ASDUERJ – Publicação da Associação de docentes da UERJ – p.6 a 9.

LIMA. Kátia Regina de Souza. **Reforma da educação superior nos anos de Contra-revolução neoliberal: de Fernando Henrique Cardoso a Luis Inácio lula da Silva**. Rio de Janeiro, 2005

MORAN, José Manuel. **O que é educação a distância**. Escola de Comunicação e Artes da USP - Universidade de São Paulo. 2002. Disponível em http://www.eca.usp.br/prof/moran/dist.htm, Acessado em 24 de janeiro de 2012.

MANCEBO, Deise. **Indivíduo e Psicologia: gênese e desenvolvimentos atuais**. In: MANCEBO, Deise e VILELA, Ana Maria Jacó (Org.). Psicologia Social: abordagens sócio-históricas e desafios contemporâneos. 2 ed. Rio de janeiro, 2004.

_____. **Contemporaneidade e efeitos de subjetivação**. In. BOCK, Ana Mercês Bahia (Org.). **Psicologia e o compromisso social.** São Paulo, 2003.

_____. **Pensamento e Linguagem.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MACHADO, Lucília. **Politecnia, escola unitária e trabalho**. São Paulo. Cortez/Autores Associados, 1989.

MAIA, Carmem; RONDELLI, Elizabeth; FURUNO, Fernanda (Org.). **A educação a distância e o professor virtual em 50 temas e 50 dias on-line**. São Paulo: Anhembi Morumbi, p. 95, 2005.

NERI, Marcelo Cortes. **Mapa da Inclusão Digital**. Maio de 2012. Disponível em < http://cps.fgv.br/telefonica>. Acesso em 11-06-2012.

MARX, K. e ENGELS, F. **A ideologia alemã**. [I- Feurbach]. 2ª ed. Trad. José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

MILL, Daniel; SALLES, Inajara; SANTIAGO, Carla Ferreti. **A educação a distância no atual contexto do capitalismo: considerações sobre novas especificidades do trabalho docente**. In: SINPROMG. Anais do 4º Encontro de professores da educação superior da rede privada. Disponível em: http://www.sinpromg.org.br/4encontro-anais.html. Acesso em: 17 ago, 2007.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

MOORE, Michael e KEARSLEY, Greg. **Educação a Distância: uma visão Integrada**. Editora Cengage Language. São Paulo. 2008.

NEVES, Lucia Maria Wanderley e PRONKO, Marcela Alejandra. **O Mercado do Conhecimento e o Conhecimento para o Mercado: da formação para o trabalho complexo no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008.

NEVES, Lucia; LIMA, Julio (Orgs.). **Fundamentos da educação escolar no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

NUNES, Ivônio Barros. (1992a). Educação a distância e o Mundo do Trabalho. "Tecnologia Educacional". Vol. 21 – Jul/ago 1992, Rio de Janeiro. ABT.

OLIVEIRA, Marta Kohl de. **VYGOTSKY aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico**. São Paulo: Editora Scipione, 1993.

OTRANTO, Celia Regina. **A Reforma da Educação Superior do Governo Lula da Silva: Da Inspiração à Implantação**. Trabalho apresentado na 29ª ANPEd (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação), out/2006.

OTTO, Peters. **A Educação a Distância em transição: tendências e desafios**. Título original: Distance Education in Transition: Trends and Challengs. Trad. Mendes, Leila F. Souza de. Editora Unissinos, 2002.

_____. **A Didática do Ensino a Distância: Experiências e estágios da discussão numa visão internacional**. Editora Unissinos, 2001.

PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e Aprendizagem em Piaget e Vigotsky: a relevância do social. Editora Summus. 2001.

PALFREY, John. **Nascidos na Era Digital**. Editora Penso, Porto Alegre. 2011

PIAGET, Jan. **Ensaio de Lógica Operatória**. São Paulo: Editora Globo/EDUSP, 1976.

PIRES, Hindenburgo**. Universidade, políticas públicas e novas tecnologias aplicadas a educação a distância.** Revista ADVIR Nº 14 setembro de 2001 - ASDUERJ - Publicação da Associação de docentes da UERJ – p. 22 a 29.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Juiz de Fora – MG. 2012.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Juiz de Fora – MG. 2007.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. Ouro Preto – MG. 2005.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. Ouro Preto – MG. 2009.

Revista **"Perspectivas em Políticas Públicas"**, da Faculdade de Políticas Públicas "Tancredo Neves", Campus de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. JANEIRO/JUNHO, Vol. 1; Lastro Editora, 2008.

REY, Mabel Thwaites. **O Estado em Debate: transições e contradições. Dossiê: teorias do Estado na América Latina, hoje**. Tradução Emir Sader. Ed. Boitempo. 2010.

RODRIGUES, Neidson. Educação: da formação humana à construção do sujeito ético Educação e Sociedade. v. 22, n.76, p.232 - 257, Out.

2001.

RÜDIGER, Francisco. **Martin Heidegger e a questão da técnica**. Porto Alegre: Sulinas, 2006.

_____. **Elementos para a Crítica da Cibercultura**. São Paulo: Kacher Editores, 2002.

SADER, Emir *et. al*. (coords.). **Latinoamericana – Enciclopédia Contemporânea da América Latina e do Caribe.** São Paulo: Boitempo, 2008.

SADER, Emir e GARCIA, Marco Aurélio. (Orgs). **Brasil, entre o Passado e o Futuro**. Ed Fundação Perseu Abramo. São Paulo: Boitempo, 2010.

SAVATER, F. **O valor de educar**. Trad. Mônica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SEGENREICH, Stella Cecilia Duarte. **Desafios da Educação a Distância ao Sistema de Educação Superior: O Triplo Papel da Avaliação**. UCP, 2006.

_____. ProUni e UAB como estratégias de EAD na expansão do Ensino Superior. Revista Pro-Posições, Campinas, v. 20, n. 2 (59), p. 205-222, maio/ago, 2009.

SPANHOL, Fernando Jose. **Estruturas tecnológica e ambiental de sistemas de videoconferência na educação a distância: estudo de caso do Laboratório de Ensino a**

Distancia da UFSC. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1999.

SILVA, Marco (Org.). **Educação Online: teorias, práticas, legislação e formação corporativa.** Edições Loyola, São Paulo, 2003.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão de literatura.** Sociologias, Porto Alegre, v.8, n.16, pág. 20-45, jul./dez. 2006.

SOUZA JUNIOR, Justino de. **Marx e a Crítica da Educação. Da expansão liberal-democrática à crise regressivo-destrutiva do capital.** Ed. Idéias & Letras, 2010.

TAPSCOTT, Dom. **A hora da geração digital: como os jovens que cresceram usando a internet estão mudando tudo, das empresas aos governos**. Rio de janeiro. Editora Agis Negócios, 2010.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico crítica: Primeiras aproximações**. 2ª. ed. São Paulo: Cortez Autores Associados, 1991.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**. Políticas Públicas - O Papel das Políticas Públicas. 2002 - AATR-BA. Disponível em http://www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf. Acesso em 01/08/2011.

VYGOTSKY, Liev Semionovich. **A Formação Social da Mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

<http://portal.mec.gov.br/ > Acesso em: 31 de janeiro de 2012.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES - Disponível em < http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/historia-e-missao> Acessado em 15 de julho de 2012

Educação a Distância. Universidade Aberta do Brasil. Disponível em <http://www.catalao.go.gov.br/educacao/UAB.html > Acessado em 24 de janeiro de 2012.

Universidade Aberta do Brasil. Disponível em (<http://uab.capes.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6&Itemid=18> Acessado em 31 de janeiro de 2012).

Referenciais de Qualidade para EAD. 2007 SEED. Disponível em< http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12777%3Areferenciais-de-qualidade-para-Ead&catid=193%3Aseed-educacao-a-distancia&Itemid=865> Acessado em 8 de fevereiro de 2012.

BENNETT, S.; MATON, K.; KERVIN, L. **The 'digital natives' debate: A critical review of the evidence. British Journal of Educational Technology** 39 (5): 775-786, 2008.

OECD (2008). New Millennium Learners. Initial findings on the effects of digital technologies on school-age learners, OECD/CERI International Conference "**Learning in the 21st Century: Research, Innovation and Policy"**, 15-16 maio, 2008, Paris.

Ferramentas para Aprendizagem. Centro Universitário do Sul de Minas – Disponível em <http://fabricio.unis.edu.br/PCC/Laboratorio%20Virtual.pdf > Acessado em 24 de janeiro de 2012.

História Associação Nacional de Ensino a Distância – Disponível em <http://www.**anEad**.com.br/viewcade.asp?id_cade=3 > Acessado em 24 de janeiro de 2012.

Ead Mundial Site Educa. Disponível em <http://educagratis.com.br/Eadnomundo.html> Acessado em 24 de janeiro de 2012.

Ead. Site Universitário. Disponível em< http://www.universitario.com.br/noticias/n.php?i=10360 > Acessado em 24 de janeiro de 2012.

Educação a distância no Brasil. Depto de Geografia (Universidade Estadual de Maringá) – Disponível em < http://www.dge.uem.br/semana/eixo9/trabalho_60.pdf. > Acessado em 24 de janeiro de 2012.

Os Quatro Pilares da Educação – Disponível em <http://4pilares.net/text-cont/delors-pilares.htm > Acessado em 4 de setembro de 2011.

Fundamentos e Guia Metodológico Unifest – Disponível em <http://www.virtual.epm.br/material/tis/enf/apostila.htm > Acessado em 25 de janeiro de 2012.

Fricke, Matte, Ana Cristina. Análise Semiótica da Sala de Aula no Tempo de Ead. Revista **Tecnologias na Educação.** (2008). Disponível em <http://tecnologiasnaeducacao.pro.br/revista/a1n1/pal3.pdf. > Acessado em 21 de fevereiro de 2011.

Ead - Vantagens da Educação a Distância Portal da Educação - <http://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/7671/Ead-vantagens-da-educacao-a-distancia> Acessado em 25 de janeiro de 2012.

Movimento Nacional em Defesa da Língua Portuguesa. Guidi, Sérgio. Disponível em <http://www.novomilenio.inf.br/idioma/19810900.htm> Acessado em 4 de fevereiro de 2012.

Proposta de Emenda à Constituição. Disponível em <http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/87196.pdf > Acessado em 23-03-2012.

UNIREDE – Unidade Virtual Pública do Brasil. Disponível em < http://www.aunirede.org.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=43:historico&catid=34:quem-somos&Itemid=43 > Acessado em 31-05-2012.

Educação a distância: uma nova realidade. Disponível em < http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,educacao-a-distancia-uma-nova-realidade,880620,0.htm>. Acessado em 17-12-2012.

ANEXOS

Anexo 1

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.800, DE 8 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, bem como no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º **Fica instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.**

Parágrafo único. São objetivos do Sistema UAB:

I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;

VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e

VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por

instituições públicas de ensino superior, em articulação com pólos de apoio presencial.

§ 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se o pólo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º Os pólos de apoio presencial deverão dispor de infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

Art. 3º O Ministério da Educação firmará convênios com as instituições públicas de ensino superior, credenciadas nos termos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, para o oferecimento de cursos e programas de educação superior a distância no Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º.

Art. 4º O Ministério da Educação firmará acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos interessados em manter pólos de apoio presencial do Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º A articulação entre os cursos e programas de educação superior a distância e os pólos de apoio presencial será realizada mediante edital publicado pelo Ministério da Educação, que disporá sobre os requisitos, as condições de participação e os critérios de seleção para o Sistema UAB.

Art. 6º As despesas do Sistema UAB correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 7º O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos cursos do Sistema UAB.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.6.2006.

Anexo 2

PROJETO DE LEI 7.200/2006
PROJETO DE LEI DA RERFORMA UNIVERSITÁRIA

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro

de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

NORMAS GERAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino e altera a lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2o As normas gerais para a educação superior se aplicam às:

I - instituições públicas de ensino superior mantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

II - instituições comunitárias e particulares de ensino superior mantidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e

III - instituições de pesquisa científica e tecnológica, quando promoverem a oferta de cursos e programas de graduação ou de pós-graduação.

Art. 3o A educação superior é bem público que cumpre sua função social por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão, assegurada, pelo Poder Público, a sua qualidade.

Parágrafo único. A liberdade de ensino à iniciativa privada será exercida em razão e nos limites da função social da educação superior conforme estabelecidos nas normas gerais da educação nacional e observada a avaliação de qualidade pelo poder público.

Art. 4o A função social do ensino superior será atendida pela instituição mediante a garantia de:

I - democratização do acesso e das condições de trabalho acadêmico;

II - formação acadêmica e profissional em padrões de qualidade aferidos na forma da lei;

III - liberdade acadêmica, de forma a garantir a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

IV - atividades curriculares que promovam o respeito aos direitos humanos e o exercício da cidadania;

V - incorporação de meios educacionais inovadores, especialmente os basEados em tecnologias de informação e comunicação;

VI - articulação com a educação básica;

VII - promoção da diversidade cultural, da identidade e da memória dos diferentes segmentos sociais;

VIII - preservação e difusão do patrimônio histórico-cultural, artístico e ambiental;

IX - disseminação e transferência de conhecimento e tecnologia visando ao crescimento econômico sustentado e à melhoria de qualidade de vida;

X - inserção regional ou nacional, por intermédio da interação permanente com a sociedade e o mundo do trabalho, urbano ou rural;

XI - estímulo à inserção internacional das atividades acadêmicas visando ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e intercâmbio de docentes e estudantes com instituições estrangeiras;

XII - gestão democrática das atividades acadêmicas, com organização colegiada, assegurada a participação dos diversos segmentos da comunidade institucional;

XIII - liberdade de expressão e associação de docentes, estudantes e pessoal técnico e administrativo; e

XIV - valorização profissional dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, inclusive pelo estímulo à formação continuada e às oportunidades acadêmicas.

Art. 5o Os cursos superiores poderão ser ministrados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1o A oferta de cursos superiores a distância deverá estar prevista no plano de desenvolvimento institucional da instituição de ensino superior.

§ 2o A oferta de cursos superiores a distância depende de credenciamento específico da

instituição de ensino superior junto ao Ministério da Educação.
§ 3o A instituição de ensino superior credenciada para oferta de cursos superiores a distância poderá operar em unidade da federação distinta de sua sede, observada a legislação aplicável.
§ 4o Os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, quando expedidos por instituições credenciadas para esta modalidade e devidamente registrados, terão validade nacional.
Art. 6o A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES elaborará, a cada cinco anos, plano nacional de pós-graduação, sujeito a homologação pelo Ministro de Estado da Educação, contemplando necessariamente:
I - a articulação da pós-graduação **stricto sensu** com a graduação;
II - a previsão para expansão do ensino de pós-graduação **stricto sensu**, inclusive com o aumento de vagas em cursos de mestrado e doutorado, acadêmicos ou profissionais, compatível com as necessidades econômicas, sociais, culturais, científicas e tecnológicas do País e, em especial, com as 3 exigências desta Lei, para o gradativo incremento de mestres e doutores no corpo docente das instituições de ensino superior;
III - os meios necessários para assegurar a manutenção e o aumento da qualidade tanto nos cursos já existentes quanto nos que venham a ser criados;
IV - a consideração das áreas do conhecimento a serem incentivadas, especialmente aquelas que atendam às demandas de política industrial e comércio exterior, promovendo o aumento da competitividade nacional e o estabelecimento de bases sólidas em ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica; e
V - o desenvolvimento prioritário das regiões com indicadores sociais, econômicos, culturais ou científicos inferiores à média nacional, de modo a reduzir as desigualdades regionais e sociais.
Parágrafo único. A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos e programas de pós-graduação **stricto sensu** pelo Conselho Nacional de Educação contarão com relatório exarado em caráter conclusivo pela CAPES, a quem compete a verificação e a avaliação das condições institucionais de atendimento dos padrões de qualidade.
CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 7o Poderá manter instituição de ensino superior:
I - o Poder Público; e
II - pessoa física, sociedade, associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado, cuja finalidade principal seja a formação de recursos humanos ou a produção de conhecimento.
§ 1o As instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público e vinculadas ao Ministério da Educação terão personalidade jurídica própria.
§ 2o Os atos jurídicos das instituições de ensino superior mantidas por pessoa jurídica de direito privado serão praticados por intermédio de sua mantenedora.
§ 3o Os atos constitutivos da mantenedora de instituição privada de ensino superior, bem como os demais atos e alterações que impliquem o controle de pessoal, patrimônio e capital social, serão devidamente informados ao órgão oficial competente do respectivo sistema de ensino.
§ 4o Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital votante das entidades mantenedoras de instituição de ensino superior, quando constituídas sob a forma de sociedade com finalidades lucrativas, deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados.
§ 5o É vedada a franquia na educação superior.
Art. 8o As instituições de ensino superior classificam-se como:
I - públicas, as instituições criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
II - comunitárias, as instituições cujas mantenedoras sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações instituídas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com ou sem orientação confessional ou filantrópica, e que inclua majoritária participação da comunidade e do Poder Público local ou regional em suas instâncias deliberativas; ou
III - particulares, as instituições de direito privado mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1o Serão adotadas práticas de administração que conduzam à transparência nas instituições públicas, comunitárias ou particulares para a informação do Poder Público e da sociedade.

§ 2o As atividades de pesquisa e extensão de instituições de ensino superior comunitárias poderão ser objeto de políticas específicas de qualificação promovidas pelo Poder Público.
Art. 9o As instituições de ensino superior, quanto à sua organização e prerrogativas acadêmicas, podem ser classificadas como:
I - universidades;
II - centros universitários; ou
III - faculdades.
Art. 10. São comuns às instituições de ensino superior as seguintes prerrogativas:
I - organizar-se de forma compatível com sua peculiaridade acadêmica, estabelecendo suas instâncias decisórias;

Anexo 3

/arqdoc/2714.doc Alterado por - Decreto nº 2.561, de 27 de abril de 1998; os arts. 11 e 12.

/arqdoc/2698.doc Regulamenta - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o art. 80

DECRETO N.º 2.494, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998.

Regulamenta o Art. 80 da LDB (Lei n.º 9.394/96)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Parágrafo Único – Os cursos ministrados sob a forma de educação a distância serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 2º Os cursos a distância que conferem certificado ou diploma de conclusão do ensino fundamental para jovens e adultos, do ensino médio, da educação profissional, e de graduação serão oferecidos por instituições públicas ou privadas especificamente credenciadas para esse fim, nos termos deste Decreto e conforme exigências pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 1º A oferta de programas de mestrado e de doutorado na modalidade a distância será objeto de regulamentação específica.

§ 2º O Credenciamento de Instituição do sistema federal de ensino, a autorização e o reconhecimento de programas a distância de educação profissional e de graduação de qualquer sistema de ensino, deverão observar, além do que estabelece este Decreto, o que dispõem as normas contidas em legislação específica e as regulamentação a serem fixadas pelo Ministro de Educação e do Desporto.

§ 3º A autorização, o reconhecimento de cursos e o credenciamento de Instituições do sistema federal de ensino que ofereçam cursos de educação profissional a distância deverão observar, além do que estabelece este

Decreto, o que dispõem as normas contidas em legislação específica.

§ 4º O credenciamento das Instituições e a autorização dos cursos serão limitados a cinco anos, podendo ser renovados após a avaliação.

§ 5º A avaliação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a procedimentos, critérios e indicadores de qualidade definidos em ato próprio, a ser expedido pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 6º A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem serão objeto de diligências, sindicância, e, se for o caso, de processo administrativo que vise a apurá-los, sustentando-se, de imediato, a tramitação de pleitos de interesse da instituição, podendo ainda acarretar-lhe o descredenciamento.

Art. 3º A matrícula nos cursos a distância do ensino fundamental para jovens e adultos, médio e educação profissional será feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino. Parágrafo Único – A matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação será efetivada mediante comprovação dos requisitos estabelecidos na legislação que regula esses níveis.

Art. 4º Os cursos a distância poderão aceitar transferência e aproveitar créditos obtidos pelos alunos em cursos presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas em cursos a distância poderão ser aceitas em cursos presenciais.

Art. 5º Os certificados e diplomas de cursos a distância autorizados pelos sistemas de ensino, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validades nacional.

Art. 6º Os certificados e diplomas de cursos a distância emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem efeitos legais, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial.

Art. 7º A avaliação do rendimento do aluno para fins de promoção, certificação ou diplomação, realizar-s e-á no processo por meio de exames presenciais, de responsabilidade da Instituição credenciada para ministrar o curso, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto autorizado.

Parágrafo Único: Os exames deverão avaliar competências descritas nas diretrizes curriculares nacionais , quando for o caso, bem como conteúdos e habilidades que cada curso se propõe a desenvolver.

Art. 8º Nos níveis fundamental para jovens e adultos, médio e educação profissional, os sistemas de ensino poderão credenciar instituições exclusivamente para a realização de exames finais, atendidas às normas gerais da educação nacional.

§ 1º Será exigência para credenciamento dessas Instituições a construção e manutenção de banco de itens que será objeto de avaliação periódica.

§ 2º Os exames dos cursos de educação profissional devem contemplar conhecimentos práticos, avaliados em ambientes apropriados.

§ 3º Para exame dos conhecimentos práticos a que refere o parágrafo anterior, as Instituições credenciadas poderão estabelecer parcerias, convênios ou consórcios com Instituições especializadas no preparo profissional,

escolas técnicas, empresas e outras adequadamente aparelhadas.

Art. 9º O Poder Público divulgará, periodicamente, a relação das Instituições credenciadas, recredenciadas e os cursos ou programas autorizados.

Art. 10º As Instituições de ensino que já oferecem cursos a distância deverão, no prazo de um ano da vigência deste Decreto, atender às exigências nele estabelecidas.

Art. 11º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, em conformidade ao estabelecimento nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, para promover os atos de credenciamento de que trata o § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das Instituições vinculadas ao sistema federal de ensino e das Instituições vinculadas ao sistema federal de ensino e das Instituições de educação profissional e de ensino superior demais sistemas.

Art. 12º Fica delegada competência às autoridades integrantes dos demais sistemas de ensino de que trata o art. 80 da Lei 9.394, para promover os atos de credenciamento de Instituições localizadas no âmbito de suas respectivas atribuições, para oferta de cursos a distância dirigidos à educação de jovens e adultos e ensino médio.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 1998, 117º dia da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Presidente da República

PAULO RENATO SOUZA – Ministro de Estado da Educação e Cultura

Anexo 4

/arqdoc/2712.docAltera - Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998; os arts. 11 e 12.

DECRETO N.º 2.561, DE 27 DE ABRIL DE 1998

Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 11 e 12 do Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, em conformidade ao estabelecido nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para promover os atos de

credenciamento de que trata o §1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das instituições vinculadas ao sistema federal de ensino e das instituições de educação profissional em nível tecnológico e de ensino superior dos demais sistemas." (NR)

"Art. 12. Fica delegada competência às autoridades integrantes dos demais sistemas de ensino de que trata o art. 8º da Lei nº 9.394, de 1996, para promover os atos de credenciamento de instituições localizadas no âmbito de suas respectivas atribuições, para oferta de cursos a distância dirigidos à educação de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO;

Paulo Renato de Souza

Anexo 5

Portaria nº 2253 de 18 de Outubro de 2001

A portaria do Ministro da Educação institui que os Institutos de Ensino Superior (IES) do Brasil poderão a partir de agora oferecer até 20% de suas disciplinas na forma de cursos não presenciais. As avaliações finais destas disciplinas serão feitas na forma presencial, bem como os métodos e práticas de ensino - aprendizagem deverão utilizar tecnologias integradas de informação e comunicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - GABINETE DO MINISTRO
Portaria n.º 2253 de 18 de outubro de 2001
Publicada no DOU em 19/10/2001

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 81 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, resolve
Art. 1º As instituições de ensino superior do sistema federal de ensino poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidas, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base no art. 81 da Lei n.º 9.394, de 1996, e no disposto nesta Portaria.
§ 1º As disciplinas a que se refere o caput, integrantes do currículo de cada curso superior reconhecido, não poderão exceder a vinte por cento do tempo previsto para integralização do respectivo currículo.
§ 2º Até a renovação do reconhecimento de cada curso, a oferta de disciplinas previstas no caput corresponderá, obrigatoriamente, à oferta de disciplinas presenciais para matrícula opcional dos alunos.
§ 3º Os exames finais de todas as disciplinas ofertadas para integralização de cursos superiores serão sempre presenciais.
§ 4º A introdução opcional de disciplinas previstas no caput não desobriga a instituição de ensino superior do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei n.º 9.394, de 1996, em cada curso superior reconhecido.
Art. 2º A oferta das disciplinas previstas no artigo anterior deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização

dos objetivos pedagógicos.
Art. 3º As instituições de ensino superior credenciadas como universidades ou centros universitários ficam autorizadas a modificar o projeto pedagógico de cada curso superior reconhecido para oferecer disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, como previsto nesta Portaria, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 47 da Lei n.º 9.394, de 1996.
§ 1º As universidades e centros universitários deverão comunicar as modificações efetuadas em projetos pedagógicos à Secretaria de Educação Superior - SESu -, do Ministério da Educação - MEC -, bem como enviar cópia do plano de ensino de cada disciplina que utilize método não presencial, para avaliação.
§ 2º A avaliação prevista no parágrafo anterior poderá facultar a introdução definitiva das disciplinas que utilizem método não presencial no projeto pedagógico de cursos superiores reconhecidos ou indicar a interrupção de sua oferta.
Art. 4º As instituições de ensino superior não incluídas no artigo anterior que pretenderem introduzir disciplinas com método não presencial em seus cursos superiores reconhecidos deverão ingressar com pedido de autorização, acompanhado dos correspondentes planos de ensino, no Protocolo da SESu, MEC.
Parágrafo único. Os planos de ensino apresentados serão analisados por especialistas consultores do Ministério da Educação, que se manifestarão através de relatório à SESu, e somente poderão ser implementados após a expedição de ato de autorização do Ministro da Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Renato Souza

Anexo 6

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

Institui Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar a situação atual e apresentar plano de ação visando à reestruturação, desenvolvimento e democratização das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de, no prazo de sessenta dias a contar da publicação deste Decreto, analisar a situação atual e apresentar plano de ação visando à reestruturação, desenvolvimento e democratização das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

Parágrafo único. O plano de ação a que se refere o **caput** deverá contemplar, entre outros aspectos, medidas visando a adequação da legislação relativa às IFES, inclusive no que diz respeito às suas respectivas estruturas regimentais, bem assim sobre a eficácia da gestão, os aspectos organizacionais, administrativos e operacionais, a melhoria da qualidade dos serviços e instrumentos de avaliação de desempenho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Educação, que o coordenará;
II - Casa Civil da Presidência da República;
III - Secretaria-Geral da Presidência da República;
IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
V - Ministério da Ciência e Tecnologia;
VI - Ministério da Fazenda.

§ 1º Os membros, titular e suplente, de cada órgão serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, mediante indicação dos respectivos titulares.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões do Grupo.

Art. 3º O apoio administrativo e os meios necessários para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Anexo 7

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.622, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Vide Lei nº 9.394, de 1996

Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o que dispõem os arts. 8º, § 1º, e 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas

em lugares ou tempos diversos.

§ 1º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e

IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 2º A educação a distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

I - educação básica, nos termos do art. 30 deste Decreto;

II - educação de jovens e adultos, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;

IV - educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) técnicos, de nível médio; e

b) tecnológicos, de nível superior;

V - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) sequenciais;

b) de graduação;

c) de especialização;

d) de mestrado; e

e) de doutorado.

Art. 3º A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

§ 1º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 2º Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

I - cumprimento das atividades programadas; e

II - realização de exames presenciais.

§ 1º Os exames citados no inciso II serão elaborados pela própria instituição de ensino credenciada, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do curso ou programa.

§ 2º Os resultados dos exames citados no inciso II deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 5º Os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional.

Parágrafo único. A emissão e registro de diplomas de cursos e programas a distância deverão ser realizados conforme legislação educacional pertinente.

Art. 6º Os convênios e os acordos de cooperação celebrados para fins de oferta de cursos ou programas a distância entre instituições de ensino brasileiras, devidamente credenciadas, e suas similares estrangeiras, deverão ser previamente submetidos à análise e homologação pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, para que os diplomas e certificados emitidos tenham validade nacional.

Art. 7º Compete ao Ministério da Educação, mediante articulação entre seus órgãos, organizar, em regime de colaboração, nos termos dos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 1996, a cooperação e integração entre os sistemas de ensino, objetivando a padronização de normas e procedimentos para, em atendimento ao disposto no art. 80 daquela Lei:

I - credenciamento e renovação de credenciamento de instituições para oferta de educação a distância; e

II - autorização, renovação de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ou programas a distância.

Parágrafo único. Os atos do Poder Público, citados nos incisos I e II, deverão ser pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, definidos pelo Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino.

Art. 8º Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, organizarão e manterão sistemas de informação abertos ao público com os dados de:

I - credenciamento e renovação de credenciamento institucional;

II - autorização e renovação de autorização de cursos ou programas a distância;

III - reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas a distância; e

IV - resultados dos processos de supervisão e de avaliação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação deverá organizar e manter sistema de informação, aberto ao público, disponibilizando os dados nacionais referentes à educação a distancia.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO DE INSTRUÇÕES PARA OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 9º O ato de credenciamento para a oferta de cursos e programas na modalidade a distância destina-se às instituições de ensino, públicas ou privadas.

Parágrafo único. As instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesquisa, poderão solicitar credenciamento institucional, para a oferta de cursos ou programas a distância de:

I - especialização;

II - mestrado;

III - doutorado; e

IV - educação profissional tecnológica de pós-graduação.

Art. 10. Compete ao Ministério da Educação promover os atos de credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas a distância para educação superior.

§ 1º O ato de credenciamento referido no caput considerará como abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização das atividades presenciais obrigatórias, a sede da instituição acrescida dos endereços dos polos de apoio presencial, mediante avaliação *in loco*, aplicando-se os instrumentos de avaliação pertinentes e as disposições da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 2º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1º, § 1º, serão realizados na sede da instituição ou nos polos de apoio presencial, devidamente credenciados. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 3º A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de polos de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 4º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos polos, observados os referenciais de qualidade, comprovados em avaliação in loco. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 5º No caso do pedido de aditamento visando ao funcionamento de polo de apoio presencial no exterior, o valor da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 6º O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição, exceto na hipótese de credenciamento para educação a distância limitado à oferta de pós-graduação lato sensu. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 7º As instituições de educação superior integrantes dos sistemas estaduais que pretenderem oferecer cursos superiores a distância devem ser previamente credenciadas pelo sistema federal, informando os polos de apoio presencial que integrarão sua estrutura, com a demonstração de suficiência da estrutura física, tecnológica e de

recursos humanos. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 11. Compete às autoridades dos sistemas de ensino estadual e do Distrito Federal promover os atos de credenciamento de instituições para oferta de cursos a distância no nível básico e, no âmbito da respectiva unidade da Federação, nas modalidades de:

I - educação de jovens e adultos;

II - educação especial; e

III - educação profissional.

§ 1º Para atuar fora da unidade da Federação em que estiver sediada, a instituição deverá solicitar credenciamento junto ao Ministério da Educação.

§ 2º O credenciamento institucional previsto no § 1º será realizado em regime de colaboração e cooperação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino envolvidos.

§ 3º Caberá ao órgão responsável pela educação a distância no Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação deste Decreto, coordenar os demais órgãos do Ministério e dos sistemas de ensino para editar as normas complementares a este Decreto, para a implementação do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 12. O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, conforme dispõe a legislação em vigor;

II - histórico de funcionamento da instituição de ensino, quando for o caso;

III - plano de desenvolvimento escolar, para as instituições de educação básica, que contemple a oferta, a distância, de cursos profissionais de nível médio e para jovens e adultos;

IV - plano de desenvolvimento institucional, para as instituições de educação superior, que contemple a oferta de cursos e programas a distância;

V - estatuto da universidade ou centro universitário, ou regimento da instituição isolada de educação superior;

VI - projeto pedagógico para os cursos e programas que serão ofertados na modalidade a distância;

VII - garantia de corpo técnico e administrativo qualificado;

VIII - apresentar corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a distância;

IX - apresentar, quando for o caso, os termos de convênios e de acordos de cooperação celebrados entre instituições brasileiras e suas cossignatárias estrangeiras, para oferta de cursos ou programas a distância;

X - descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a:

a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;

b) laboratórios científicos, quando for o caso;

c) polo de apoio presencial é a unidade operacional, no País ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância; (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

§ 1º O pedido de credenciamento da instituição para educação a distância deve vir acompanhado de pedido de autorização de pelo menos um curso na modalidade. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 2º O credenciamento para educação a distância que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 3º A instituição credenciada exclusivamente para a oferta de pós-graduação lato sensu a distância poderá requerer a ampliação da abrangência acadêmica, na forma de aditamento ao ato de credenciamento. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 13. Para os fins de que trata este Decreto, os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade a distância deverão:

I - obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais;

II - prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais;

III - explicitar a concepção pedagógica dos cursos e programas a distância, com apresentação de:

a) os respectivos currículos;

b) o número de vagas proposto;

c) o sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e avaliações a distância; e

d) descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios científicos, bem como o sistema de controle de frequência dos estudantes nessas atividades, quando for o caso.

Art. 14. O credenciamento de instituição para a oferta dos cursos ou programas a distância terá prazo de validade condicionado ao ciclo avaliativo, observado o Decreto nº 5.773, de 2006, e normas expedidas pelo Ministério da Educação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 1º A instituição credenciada deverá iniciar o curso autorizado no prazo de até doze meses, a partir da data da publicação do respectivo ato, ficando vedada a transferência de cursos para outra instituição. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 2º Caso a implementação de cursos autorizados não ocorra no prazo definido no § 1º, os atos de credenciamento e

autorização de cursos serão automaticamente tornados sem efeitos.

§ 3º Os pedidos de credenciamento e recredenciamento para educação a distância observarão a disciplina processual aplicável aos processos regulatórios da educação superior, nos termos do Decreto nº 5.773, de 2006, e normas expedidas pelo Ministério da Educação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 4º Os resultados do sistema de avaliação mencionado no art. 16 deverão ser considerados para os procedimentos de renovação de credenciamento.

Art. 15. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do Ministério da Educação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 1º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância oferecidos por instituições integrantes dos sistemas estaduais devem tramitar perante os órgãos estaduais competentes, a quem caberá a respectiva supervisão. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 2º Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizadas em pólos de apoio presencial fora do Estado sujeitam-se à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento pelas autoridades competentes do sistema federal. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

§ 3º A oferta de curso reconhecido na modalidade presencial, ainda que análogo ao curso a distância proposto, não dispensa a instituição do requerimento específico de autorização, quando for o caso, e reconhecimento para cada um dos cursos, perante as autoridades competente. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 16. O sistema de avaliação da educação superior, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, aplica-se integralmente à educação superior a distância.

Art. 17. Identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas, mediante ações de supervisão ou de avaliação de cursos ou instituições credenciadas para educação a distância, o órgão competente do respectivo sistema de ensino determinará, em ato próprio, observado o contraditório e ampla defesa:

I - instalação de diligência, sindicância ou processo administrativo;

II - suspensão do reconhecimento de cursos superiores ou da renovação de autorização de cursos da educação básica ou profissional;

III - intervenção;

IV - desativação de cursos; ou

V - descredenciamento da instituição para educação a distância.

§ 1º A instituição ou curso que obtiver desempenho insatisfatório na avaliação de que trata a Lei nº 10.861, de 2004, ficará sujeita ao disposto nos incisos I a IV, conforme o caso.

§ 2º As determinações de que trata o **caput** são passíveis de recurso ao órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO III
DA OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO ESPECIAL E

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 18. Os cursos e programas de educação a distância criados somente poderão ser implementados para oferta após autorização dos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 19. A matrícula em cursos a distância para educação básica de jovens e adultos poderá ser feita independentemente de escolarização anterior, obedecida a idade mínima e mediante avaliação do educando, que permita sua inscrição na etapa adequada, conforme normas do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO IV
DA OFERTA DE CURSOS SUPERIORES, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 20. As instituições que detêm prerrogativa de autonomia universitária credenciadas para oferta de educação superior a distância poderão criar, organizar e extinguir cursos ou programas de educação superior nessa modalidade, conforme disposto no inciso I do art. 53 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º Os cursos ou programas criados conforme o **caput** somente poderão ser ofertados nos limites da abrangência definida no ato de credenciamento da instituição.

§ 2º Os atos mencionados no **caput** deverão ser comunicados à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 3º O número de vagas ou sua alteração será fixado pela instituição detentora de prerrogativas de autonomia universitária, a qual deverá observar capacidade institucional, tecnológica e operacional próprias para oferecer cursos ou programas a distância.

Art. 21. Instituições credenciadas que não detêm prerrogativa de autonomia universitária deverão solicitar, junto ao órgão competente do respectivo sistema de ensino, autorização para abertura de oferta de cursos e programas de educação superior a distância.

§ 1º Nos atos de autorização de cursos superiores a distância, será definido o número de vagas a serem ofertadas, mediante processo de avaliação externa a ser realizada pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os cursos ou programas das instituições citadas no **caput** que venham a acompanhar a solicitação de credenciamento para a oferta de educação a distância, nos termos do § 1º do art. 12, também deverão ser submetidos ao processo de autorização tratado neste artigo.

Art. 22. Os processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos superiores a distância deverão ser solicitados conforme legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. Nos atos citados no **caput**, deverão estar explicitados:

I - o prazo de reconhecimento; e

II - o número de vagas a serem ofertadas, em caso de instituição de ensino superior não detentora de autonomia universitária.

Art. 23. A criação e autorização de cursos de graduação a distância deverão ser submetidas, previamente, à manifestação do:

I - Conselho Nacional de Saúde, no caso dos cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia; ou

II - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso dos cursos de Direito.

Parágrafo único. A manifestação dos conselhos citados nos incisos I e II, consideradas as especificidades da modalidade de educação a distância, terá procedimento análogo ao utilizado para os cursos ou programas presenciais nessas áreas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA OFERTA DE CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 24. A oferta de cursos de especialização a distância, por instituição devidamente credenciada, deverá cumprir, além do disposto neste Decreto, os demais dispositivos da legislação e normatização pertinentes à educação, em geral, quanto:

I - à titulação do corpo docente;

II - aos exames presenciais; e

III - à apresentação presencial de trabalho de conclusão de curso ou de monografia.

Parágrafo único. As instituições credenciadas que ofereçam cursos de especialização a distância deverão informar ao Ministério da Educação os dados referentes aos seus cursos, quando de sua criação.

Art. 25. Os cursos e programas de mestrado e doutorado a distância estarão sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação específica em vigor.

§ 1º Os atos de autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento citados no **caput** serão concedidos por prazo determinado conforme regulamentação.

§ 2º Caberá à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES editar as normas complementares a este Decreto, no âmbito da pós-graduação stricto sensu. (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância poderão estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes condições:

I - comprovação, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de comissão de especialistas, de que as instituições vinculadas podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância;

II - comprovação de que o trabalho em parceria está devidamente previsto e explicitado no:

a) plano de desenvolvimento institucional;

b) plano de desenvolvimento escolar; ou

c) projeto pedagógico, quando for o caso, das instituições parceiras;

III - celebração do respectivo termo de compromisso, acordo ou convênio; e

IV - indicação das responsabilidades pela oferta dos cursos ou programas a distância, no que diz respeito a:

a) implantação de polos de educação a distância, quando for o caso;

b) seleção e capacitação dos professores e tutores;

c) matrícula, formação, acompanhamento e avaliação dos estudantes;

d) emissão e registro dos correspondentes diplomas ou certificados.

Art. 27. Os diplomas de cursos ou programas superiores de graduação e similares, a distância, emitidos por instituição estrangeira, inclusive os ofertados em convênios com instituições sediadas no Brasil, deverão ser submetidos para revalidação em universidade pública brasileira, conforme a legislação vigente.

§ 1º Para os fins de revalidação de diploma de curso ou programa de graduação, a universidade poderá exigir que o portador do diploma estrangeiro se submeta à complementação de estudos, provas ou exames destinados a suprir ou aferir conhecimentos, competências e habilidades na área de diplomação.

§ 2º Deverão ser respeitados os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação de cursos.

Art. 28. Os diplomas de especialização, mestrado e doutorado realizados na modalidade a distância em instituições estrangeiras deverão ser submetidos para reconhecimento em universidade que possua curso ou programa reconhecido pela CAPES, em mesmo nível ou em nível superior e na mesma área ou equivalente, preferencialmente com a oferta correspondente em educação a distância.

Art. 29. A padronização de normas e procedimentos para credenciamento de instituições, autorização e reconhecimento de cursos ou programas a distância será efetivada em regime de colaboração coordenado pelo Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 30. As instituições credenciadas para a oferta de educação a distância poderão solicitar autorização, junto aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, para oferecer os ensinos fundamental e médio a distância, conforme § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, exclusivamente para:

I - a complementação de aprendizagem; ou

II - em situações emergenciais.

Parágrafo único. A oferta de educação básica nos termos do **caput** contemplará a situação de cidadãos que:

I - estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial;

II - sejam portadores de necessidades especiais e requeiram serviços especializados de atendimento;

III - se encontram no exterior, por qualquer motivo;

IV - vivam em localidades que não contam com rede regular de atendimento escolar presencial;

V - compulsoriamente sejam transferidos para regiões de difícil acesso, incluindo missões localizadas em regiões de

fronteira; ou

VI - estejam em situação de cárcere.

Art. 31. Os cursos a distância para a educação básica de jovens e adultos que foram autorizados excepcionalmente com duração inferior a dois anos no ensino fundamental e um ano e meio no ensino médio deverão inscrever seus alunos em exames de certificação, para fins de conclusão do respectivo nível de ensino.

§ 1º Os exames citados no **caput** serão realizados pelo órgão executivo do respectivo sistema de ensino ou por instituições por ele credenciadas.

§ 2º Poderão ser credenciadas para realizar os exames de que trata este artigo instituições que tenham competência reconhecida em avaliação de aprendizagem e não estejam sob sindicância ou respondendo a processo administrativo ou judicial, nem tenham, no mesmo período, estudantes inscritos nos exames de certificação citados no **caput**.

Art. 32. Nos termos do que dispõe o art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais para oferta da modalidade de educação a distância.

Parágrafo único. O credenciamento institucional e a autorização de cursos ou programas de que trata o **caput** serão concedidos por prazo determinado.

Art. 33. As instituições credenciadas para a oferta de educação a distância deverão fazer constar, em todos os seus documentos institucionais, bem como nos materiais de divulgação, referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento de seus cursos e programas.

§ 1º Os documentos a que se refere o **caput** também deverão conter informações a respeito das condições de avaliação, de certificação de estudos e de parceria com outras instituições.

§ 2º Comprovadas, mediante processo administrativo, deficiências ou irregularidades, o Poder Executivo sustará a tramitação de pleitos de interesse da instituição no respectivo sistema de ensino, podendo ainda aplicar, em ato próprio, as sanções previstas no art. 17, bem como na legislação específica em vigor.

Art. 34. (Revogado pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Art. 35. As instituições de ensino, cujos cursos e programas superiores tenham completado, na data de publicação deste Decreto, mais da metade do prazo concedido no ato de autorização, deverão solicitar, em no máximo cento e oitenta dias, o respectivo reconhecimento.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogados o Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 2.561, de 27 de abril de 1998.

Brasília, 19 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad - Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2005

Anexo 8

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.773, DE 9 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, incisos VI, VIII e IX, e 46, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

e Decreto dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

ulação será realizada por meio de atos administrativos autorizativos do funcionamento de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais.

ervisão será realizada a fim de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável.

liação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

stema federal de ensino superior compreende as instituições federais de educação superior, as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação superior.

competências para as funções de regulação, supervisão e avaliação serão exercidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, na forma deste Decreto.

nico. As competências previstas neste Decreto serão exercidas sem prejuízo daquelas previstas na estrutura regimental do Ministério da Educação e do INEP, bem como nas demais normas aplicáveis.

Anexo 9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

REFERENCIAIS DE QUALIDADE PARA
EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA
VERSÃO PRELIMINAR
Brasília, agosto de 2007.

APRESENTAÇÃO

No contexto da política permanente de expansão da educação superior no País, implementada pelo MEC, a Ead coloca-se como uma modalidade importante no seu desenvolvimento.

Nesse sentido, é fundamental a definição de princípios, diretrizes e critérios que sejam Referenciais de Qualidade para as instituições que ofereçam cursos nessa modalidade.
Por esta razão, a SEED/ MEC apresenta, para propiciar debates e reflexões, um documento com a definição desses Referenciais de Qualidade para a modalidade de educação superior a distância no País.

Esses Referenciais de Qualidade circunscrevem-se no ordenamento legal vigente em complemento às determinações específicas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Decreto 5.622, de 20 de dezembro de 2005, do Decreto 5.773 de junho de 2006 e das Portarias Normativas 1 e 2, de 11 de janeiro de 2007 (em anexo).

Embora seja um documento que não tem força de lei, ele será um referencial nortEador para subsidiar atos legais do poder público no que se referem aos processos específicos de regulação, supervisão e avaliação da modalidade citada.

Por outro lado, as orientações contidas neste documento devem ter função indutora, não só em termos da própria concepção teórico-metodológica da educação a distância, mas também da organização de sistemas de Ead.

Elaborado a partir de discussão com especialistas do setor, com as universidades e com a sociedade, ele tem como preocupação central apresentar um conjunto de definições e conceitos de modo a, de um lado, garantir qualidade nos processos de educação a distância e, de outro, coibir tanto a precarização da educação superior, verificada em alguns modelos de oferta de Ead, quanto a sua oferta indiscriminada e sem garantias das condições básicas para o desenvolvimento de cursos com qualidade.

Muito embora o texto apresente orientações especificamente à educação superior, ele será importante instrumento para a cooperação e integração entre os sistemas de ensino, nos termos dos arts. 8, 9, 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 1996, nos quais se preceitua a padronização de normas e procedimentos nacionais para os ritos regulatórios, além de servir de base de reflexão para a elaboração de referenciais específicos para os demais níveis educacionais que podem ser ofertados a distância.

Esta proposta de Referenciais de Qualidade para a modalidade de educação superior a distância, que ora apresentamos para discussão e aperfeiçoamento, tendo em vista sua posterior publicação, ainda neste ano de 2007, atualiza o primeiro texto oficial do MEC, de 2003. As mudanças aqui implementadas são justificadas em razão das alterações provocadas pelo amadurecimento dos processos, principalmente no que diz respeito às diferentes possibilidades pedagógicas, notadamente quanto à utilização de tecnologias de informação e comunicação, em função das discussões teórico-metodológicas que tem permEado os debates acadêmicos.

Os debates a respeito da Ead, que acontecem no País, sobretudo, na última década, têm oportunizado reflexões importantes a respeito da necessidade de ressignificações de alguns paradigmas que norteiam nossas compreensões relativas à educação, escola, currículo, estudante, professor, avaliação, gestão escolar, dentre outros.

Outro fator importante para o delineamento desses referenciais é o debate a respeito da conformação e consolidação de diferentes modelos de oferta de cursos a distância em curso em nosso País. Neste ponto, é importante destacar a inclusão de referências específicas aos polos de apoio presencial, que foram contemplados com as regras dos Decretos supracitados e pela Portaria Normativa nº 2, de janeiro de 2007. Destarte, o polo passa a integrar, com especial ênfase, o conjunto de instalações que receberá avaliação externa, quando do credenciamento institucional para a modalidade de educação a distância.

Finalmente, cumpre observar que essa proposta de atualização dos Referenciais de Qualidade para a educação superior a distância surge também nortEada pelos resultados dos procedimentos avaliativos realizados pelo MEC em múltiplos programas de educação a distância em andamento no País, sempre na busca de uma configuração que atenda aos requisitos de qualidade que todos almejamos.

O documento preliminar foi submetido à consulta pública. Agradecemos as Instituições e aos colaboradores que atenderam a este chamado e encaminharam sugestões e críticas ao documento e que, de fato, muito contribuíram ao seu aprimoramento.

Secretaria de Educação a Distância - MEC

INTRODUÇÃO

No Brasil, a modalidade de educação a distância obteve respaldo legal para sua realização com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –, que estabelece, em seu artigo 80, a possibilidade de uso orgânico da modalidade de educação a distância em todos os níveis e modalidades de ensino. Esse artigo foi regulamentado posteriormente pelos Decretos 2.494 e 2.561, de 1998, mas ambos revogados pelo Decreto 5.622, em vigência desde sua publicação em 20 de dezembro de 2005.

No Decreto 5.622, ficou estabelecida a política de garantia de qualidade no tocante aos variados aspectos ligados à modalidade de educação a distância, notadamente ao credenciamento institucional, supervisão, acompanhamento e avaliação, harmonizados com padrões de qualidade enunciados pelo Ministério da Educação.
Entre os tópicos relevantes do Decreto, tem destaque:

a) a caracterização[1] de Ead visando instruir os sistemas de ensino;

b) b) o estabelecimento de preponderância da avaliação presencial dos estudantes em relação às avaliações feitas a distância;

c) maior explicitação de critérios para o credenciamento no documento do plano de desenvolvimento institucional (PDI), principalmente em relação aos polos descentralizados de atendimento ao estudante;

d) mecanismos para coibir abusos, como a oferta desmesurada do número de vagas na educação superior, desvinculada da previsão de condições adequadas;

e) permissão de estabelecimento de regime de colaboração e cooperação entre os Conselhos Estaduais e Conselho Nacional de Educação e diferentes esferas administrativas para: troca de informações; supervisão compartilhada; unificação de normas; padronização de procedimentos e articulação de agentes;

f) previsão do atendimento aos portadores de necessidades especiais; e

g) institucionalização de documento oficial com Referenciais de Qualidade[2] para a educação a distância.

1 O artigo 1o do Decreto caracteriza a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

2 O Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no parágrafo único do artigo 7º, estabelece que os Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância pautarão as regras para a regulação, supervisão e avaliação dessa modalidade.

Sobre o último tópico destacado cabe observar que muito embora no ano de 2002, não houvesse determinação legal explícita, naquela ocasião o MEC instituiu a primeira comissão de especialistas, por meio da Portaria Ministerial nº

335/2002, com o objetivo de discutir amplamente a questão dos referenciais de qualidade para educação a distância superior a distância. O relatório da comissão serviu de texto-base para a elaboração dos Referenciais de Qualidade para EAD, pelo MEC, em 2003, sendo, portanto, o ponto de partida para a atualização ora proposta.

Não há um modelo único de educação a distância! Os programas podem apresentar diferentes desenhos e múltiplas combinações de linguagens e recursos educacionais e tecnológicos. A natureza do curso e as reais condições do cotidiano e necessidades dos alunos são os elementos que irão definir a melhor tecnologia e metodologia a ser utilizada, bem como a definição dos momentos presenciais necessários e obrigatórios, para estágios supervisionados, práticas em laboratórios de ensino, tutorias presenciais nos polos descentralizados de apoio presencial e outras estratégias.

Apesar da possibilidade de diferentes modos de organização, um ponto deve ser comum a todos aqueles que desenvolvem projetos nessa modalidade: é a compreensão de EDUCAÇÃO como fundamento primeiro, antes de se pensar no modo de organização: A DISTÂNCIA.

Assim, embora a modalidade a distância possua características, linguagem e formato próprios, exigindo administração, desenho, lógica, acompanhamento, avaliação, recursos técnicos, tecnológicos, de infraestrutura e pedagógicos condizentes, essas características só ganham relevância no contexto de uma discussão política e pedagógica da ação educativa.

Disto decorre que um projeto de curso superior a distância precisa de forte compromisso institucional em termos de garantir o processo de formação que contemple a dimensão técnico-científica para o mundo do trabalho e a dimensão política para a formação do cidadão.

Devido à complexidade e à necessidade de uma abordagem sistêmica, referenciais de qualidade para projetos de cursos na modalidade a distância devem compreender categorias que envolvem, fundamentalmente, aspectos pedagógicos, recursos humanos e infraestrutura. Para dar conta destas dimensões, devem estar integralmente expressos no Projeto Político Pedagógico de um curso na modalidade a distância os seguintes tópicos principais:

(i) Concepção de educação e currículo no processo de ensino e aprendizagem
(ii) Sistemas de Comunicação
(iii) Material didático
(iv) Avaliação
(v) Equipe multidisciplinar
(vi) Infraestrutura de apoio
(vii) Gestão Acadêmico-Administrativa
(viii) Sustentabilidade financeira.

Os tópicos supracitados não são entidades isoladas, se interpenetram e se desdobram em outros subtópicos. Com o objetivo de caracterizá-los de forma individualizada, seguem seus elementos constituintes fundamentais.

(I) Concepção de educação e currículo no processo de ensino e de aprendizagem

O projeto político pedagógico deve apresentar claramente sua opção epistemológica de educação, de currículo, de ensino, de aprendizagem; com definição, a partir dessa opção, de como se desenvolverão os processos de produção do material didático, de tutoria, de comunicação e de avaliação, delineando princípios e diretrizes que alicerçarão o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

A opção epistemológica é que norteará também toda a proposta de organização do currículo e seu desenvolvimento. A organização em disciplina, módulo, tema, área, reflete a escolha feita pelos sujeitos envolvidos no projeto. A compreensão de avaliação, os instrumentos a serem utilizados, as concepções de tutor, de estudante, de professor, enfim, devem ter coerência com a opção teórico-metodológica definida no projeto pedagógico.

O uso inovador da tecnologia aplicado à educação, e mais especificamente, à educação a distância deve estar apoiado em uma filosofia de aprendizagem que proporcione aos estudantes a oportunidade de interagir, de

desenvolver projetos compartilhados, de reconhecer e respeitar diferentes culturas e de construir o conhecimento.

O conhecimento é o que cada indivíduo constrói - individual e grupalmente - como produto do processamento, da interpretação, da compreensão da informação. É, portanto, o significado que atribuímos à realidade e como o contextualizamos.

De todo modo, o ponto focal da educação superior - seja ela presencial ou a distância, nas inúmeras combinações possíveis entre presença, presença virtual e distância - é o desenvolvimento humano, em uma perspectiva de compromisso com a construção de uma sociedade socialmente justa. Daí a importância da educação superior ser basEada em um projeto pedagógico e em uma organização curricular inovadora, que favoreçam a integração entre os conteúdos e suas metodologias, bem como o diálogo do aprendiz consigo mesmo (e sua cultura), com os outros (e suas culturas) e com o conhecimento historicamente acumulado.

Portanto, a superação da visão fragmentada do conhecimento e dos processos naturais e sociais enseja a estruturação curricular por meio da **interdisciplinaridade e contextualização.** Partindo da ideia de que a realidade só pode ser apreendida se for considerada em suas múltiplas dimensões, ao propor o estudo de um objeto, busca-se, não só levantar quais os conteúdos podem colaborar no processo de aprendizagem, mas também perceber como eles se combinam e se interpenetram.

Assim, as possibilidades apresentadas pela interdisciplinaridade e contextualização, em termos de formação do sujeito social, com uma compreensão mais ampla de sua realidade, devem ser contempladas nos projetos de cursos ofertados na modalidade a distância. Isto porque educação a distância compõe um processo educativo como os demais, cuja finalidade, naquilo que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB em seu artigo 2º,
é "... o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Por fim, como o estudante é o foco do processo pedagógico e frequentemente a metodologia da educação a distância representa uma novidade, é importante que o projeto pedagógico do curso preveja, quando necessário, um módulo introdutório - obrigatório ou facultativo - que leve ao domínio de conhecimentos e habilidades básicos, referente à tecnologia utilizada e/ou ao conteúdo programático do curso, assegurando a todos um ponto de partida comum. Importantes também são os mecanismos de recuperação de estudos e a avaliação correspondente a essa recuperação, assim como a previsão de métodos avaliativos para alunos que têm ritmo de aprendizagem diferenciado.

(II) **Sistemas de Comunicação**

O desenvolvimento da educação a distância em todo o mundo está associado à popularização e democratização do acesso às tecnologias de informação e de comunicação. No entanto, o uso inovador da tecnologia aplicada à educação deve estar apoiado em uma filosofia de aprendizagem que proporcione aos estudantes efetiva interação no processo de ensino aprendizagem, comunicação no sistema com garantia de oportunidades para o desenvolvimento de projetos compartilhados e o reconhecimento e respeito em relação às diferentes culturas e de construir o conhecimento.

Portanto, o princípio da interação e da interatividade é fundamental para o processo de comunicação e devem ser garantidos no uso de qualquer meio tecnológico a ser disponibilizado.

Tendo o aluno como centro do processo educacional, um dos pilares para garantir a qualidade de um curso a distância é a interatividade entre professores, tutores e alunos. Hoje, um processo muito facilitado pelo avanço das TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação).

Em primeiro lugar, um curso superior a distância precisa estar ancorado em um sistema de comunicação que permita ao aluno resolver, com rapidez, questões referentes ao material didático e seus conteúdos, bem como aspectos relativos à orientação de aprendizagem como um todo, articulando o aluno com docentes, tutores, colegas, coordenadores de curso e disciplinas e com os responsáveis pelo sistema de gerenciamento acadêmico e administrativo.

Para atender às exigências de qualidade nos processos pedagógicos devem ser oferecidas e contempladas,

prioritariamente, as condições de telecomunicação (telefone, fax, correio eletrônico, teleconferência, fórum de debate pela Internet etc.), promovendo uma interação que permita uma maior integração entre professores, tutores e alunos.

Da mesma forma que a interação entre professor-aluno, tutor-aluno e professor-tutor deve ser privilegiada e garantida, a relação entre colegas de curso também necessita de ser fomentada. Principalmente em um curso a distância, esta é uma prática muito valiosa, capaz de contribuir para evitar o isolamento e manter um processo instigante, motivador de aprendizagem, facilitador de interdisciplinaridade e de adoção de atitudes de respeito e de solidariedade ao outro, possibilitando ao aluno a sensação de pertencimento ao grupo.

Em atendimento as exigências legais, os cursos superiores a distância devem prever momentos de encontros presenciais, cuja frequência deve ser determinada pela natureza da área do curso oferecido e pela metodologia de ensino utilizada. A instituição deverá descrever, de forma clara, a sua proposta para esta questão crucial, que deve estar em consonância com todo o projeto político e pedagógico do curso. Em particular, a instituição necessita:

- apresentar como se dará a interação entre alunos, tutores, professores ao longo do curso, especificando no projeto pedagógico, em especial, o modelo de tutoria;

- quantificar o número de professores/hora disponíveis para os atendimentos requeridos pelos alunos e quantificar a relação tutor/alunos;

- informar a previsão dos momentos presenciais, em particular os horários de tutoria presencial e de tutoria a distância, planejados para o curso e qual a estratégia a ser usada;

- informar aos alunos, desde o início do curso, nomes, horários, formas e números para contato com professores, tutores e pessoal de apoio;

- informar locais e datas de provas e datas limite para as diferentes atividades (matrícula, recuperação e outras);

- descrever o sistema de orientação e acompanhamento do aluno, garantindo que os estudantes tenham sua evolução e dificuldades regularmente monitoradas, que recebam respostas rápidas a suas perguntas, e incentivos e orientação quanto ao progresso nos estudos;

- assegurar flexibilidade no atendimento ao aluno, oferecendo horários ampliados para o atendimento tutorial;

- dispor de polos de apoio descentralizados de atendimento ao aluno, com infraestrutura compatível, para as atividades presenciais;

- valer-se de modalidades comunicacionais sincrônicas como videoconferências, *chats* na Internet, fax, telefones, rádio para promover a interação em tempo real entre docentes, tutores e alunos;

- facilitar a interação entre alunos, sugerindo procedimentos e atividades, abrindo *sites* e espaços em ambientes computacionais adequadamente desenhados e implementados para o curso, que incentivem a comunicação entre colegas;

- definir um processo de supervisão e avaliação dos tutores e outros profissionais que atuam nos polos de apoio descentralizados, de modo a assegurar padrão de qualidade no atendimento aos alunos;

- abrir espaço para uma representação de estudantes, em órgãos colegiados de decisão, de modo a receber *feedback* e aperfeiçoar os processos.

Portanto, como já afirmado, em um curso a distância o aluno deve ser o centro do processo educacional e a interação deve ser apoiada em um adequado sistema de tutoria e de um ambiente computacional, especialmente implementados para atendimento às necessidades do aluno.

Como estratégia, a interação deve proporcionar a cooperação entre os alunos, propiciando a formação de grupos de

estudos e comunidades de aprendizagem.

Em suma, o projeto de curso deve prever vias efetivas de comunicação e diálogo entre todos os agentes do processo educacional, criando condições para diminuir a sensação de isolamento, apontada como uma das causas de perda de qualidade no processo educacional, e uma dos principais responsáveis pela evasão nos cursos a distância.

(iii) Material Didático

O Material Didático, tanto do ponto de vista da abordagem do conteúdo, quanto da forma, deve estar concebido de acordo com os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos explicitados no projeto pedagógico, de modo a facilitar a construção do conhecimento e mediar a interlocução entre aluno e professor.

Em consonância com o projeto pedagógico do curso, o material didático, deve desenvolver habilidades e competências específicas, recorrendo a um conjunto de mídias compatível com a proposta e com o contexto socioeconômico do público-alvo.

Cabe observar que somente a experiência com cursos presenciais não é suficiente para assegurar a qualidade da produção de materiais adequados para a educação a distância. A produção de material impresso, vídeos, programas televisivos e radiofônicos, teleconferências, CD-Rom, páginas WEB e outros, para uso a distância, atende a diferentes lógicas de concepção, produção, linguagem, estudo e controle de tempo. Para atingir estes objetivos, é necessário que os docentes responsáveis pela produção dos conteúdos trabalhem integrados a uma equipe multidisciplinar, contendo profissionais especialistas em desenho instrucional, diagramação, ilustração, desenvolvimento de páginas *web*, entre outros.

Além disso, com o avanço e a disseminação das tecnologias da informação e comunicação e o progressivo barateamento dos equipamentos, é recomendável que as instituições elaborem seus materiais para uso a distância, buscando integrar as diferentes mídias, explorando a convergência e integração entre materiais impressos, radiofônicos, televisivos, de informática, de videoconferências e teleconferências, dentre outros, sempre na perspectiva da construção do conhecimento e favorecendo a interação entre os múltiplos atores.

É importante que a proposta de material didático para cursos superiores a distância inclua um Guia Geral do Curso - impresso e/ou em formato digital, que:

□□oriente o aluno quanto às características da educação a distância e quanto aos direitos, deveres e normas de estudo a serem adotadas, durante o curso;

□□contenha informações gerais sobre o curso (grade curricular, ementas etc.);

□□Informe, de maneira clara e precisa, que materiais serão colocados à disposição do aluno (livros-texto, cadernos de atividades, leituras complementares, roteiros, obras de referência, CD Rom, Websites, vídeos, ou seja, um conjunto - impresso e/ou disponível na rede - que se articula com outras tecnologias de comunicação e informação para garantir flexibilidade e diversidade);

□□defina as formas de interação com professores, tutores e colegas; e
□□apresente o sistema de acompanhamento, avaliação e todas as demais orientações que darão segurança durante o processo educacional.

Relativo ao conteúdo de cada material educacional, é importante que seja colocado a disposição dos alunos um Guia - impresso e/ou digital, que:

□□oriente o aluno quanto às características do processo de ensino e aprendizagem particulares de cada conteúdo;
□□informe ao aluno a equipe de docentes responsável pela gestão do processo de ensino;
□□informe ao aluno a equipe de tutores e os horários de atendimento;
□□apresente cronograma (data, horário, local - quando for o caso) para o sistema de acompanhamento e avaliação.

Especial atenção deve ser devotada à construção do material didático no que diz respeito à garantia de unidade entre os conteúdos trabalhados, quaisquer que sejam sua organização, disciplinas, módulos, áreas, temas, projetos. Outro aspecto relevante é a garantia de que o material didático propicie interação entre os diferentes sujeitos envolvidos no

projeto.

Para atender a estas orientações, o material didático deve:

- com especial atenção, cobrir de forma sistemática e organizada o conteúdo preconizado pelas diretrizes pedagógicas, segundo documentação do MEC, para cada área do conhecimento;

- ser estruturados em linguagem dialógica, de modo a promover autonomia do aluno desenvolvendo sua capacidade para aprender e controlar o próprio desenvolvimento;

- prever, como já adiantado antes em outro ponto deste documento, um módulo introdutório - obrigatório ou facultativo - que leve ao domínio de conhecimentos e habilidades básicos, referentes à tecnologia utilizada e também forneça para o estudante uma visão geral da metodologia em educação a distância a ser utilizada no curso, tendo em vista ajudar seu planejamento inicial de estudos e em favor da construção de sua autonomia;

- detalhar que competências cognitivas, habilidades e atitudes o aluno deverá alcançar ao fim de cada unidade, módulo, disciplina, oferecendo-lhe oportunidades sistemáticas de autoavaliação;

- dispor de esquemas alternativos para atendimento de alunos portadores de necessidades especiais; e

- indicar bibliografia e sites complementares, de maneira a incentivar o aprofundamento e complementação da aprendizagem.

Enfim, o projeto pedagógico do curso deve especificar claramente a configuração do material didático que será utilizado. Em particular, deve especificar a equipe multidisciplinar responsável por esta tarefa: os professores responsáveis por cada conteúdo de cada disciplina, bem como os demais profissionais nas áreas de educação e técnica (por exemplo, *webdesigners*, desenhistas gráficos, equipe de revisores, equipe de vídeo etc.). Deve especificar, também, a parcela deste material que estará produzida e pré-testada antes do início do curso.

(iv) Avaliação

Duas dimensões devem ser contempladas na proposta de avaliação de um projeto de educação a distância:

a) a que diz respeito ao processo de aprendizagem; e
b) a que se refere ao projeto pedagógico do curso.

(a) A Avaliação da Aprendizagem

Na educação a distância, o modelo de avaliação da aprendizagem deve ajudar o aluno a desenvolver graus mais complexos de competências cognitivas, habilidades e atitudes, possibilitando-lhe alcançar os objetivos propostos. Para tanto, esta avaliação deve comportar um processo contínuo, para verificar constantemente o progresso dos alunos e estimulá-los a serem ativos na construção do conhecimento. Desse modo, devem ser articulados mecanismos que promovam o permanente **acompanhamento dos estudantes**, no intuito de identificar eventuais dificuldades na aprendizagem e saná-las ainda durante o processo de ensino-aprendizagem.

As avaliações da aprendizagem do aluno devem ser compostas de avaliações a distância e avaliações presenciais, sendo estas últimas cercadas das precauções de segurança e controle de frequência, zelando pela confiabilidade e credibilidade dos resultados. Neste ponto, é importante destacar o disposto no Decreto 5.622, de 19/12/2005, que estabelece obrigatoriedade e prevalência das avaliações presenciais sobre outras formas de avaliação. Também é oportuno destacar, no âmbito do referido decreto, que o planejamento dos momentos presenciais obrigatórios devem estar claramente definidos, assim como os estágios obrigatórios previstos em lei, defesa de trabalhos de conclusão de curso e atividades relacionadas a laboratório de ensino, quando for o caso.

(b) A Avaliação Institucional

As instituições devem planejar e implementar sistemas de avaliação institucional que produzam efetivas melhorias de qualidade nas condições de oferta dos cursos e no processo pedagógico. Esta avaliação deve configurar-se em um processo permanente e consequente, de forma a subsidiar o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão e pedagógico,

produzindo efetivamente correções na direção da melhoria de qualidade do processo pedagógico coerentemente com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Para ter sucesso, essa avaliação precisa envolver os diversos atores:

alunos, professores, tutores, e quadro técnico-administrativo.

A condução da avaliação institucional deve facilitar o processo de discussão e análise entre os participantes, divulgando a cultura de avaliação, fornecendo elementos metodológicos e agregando valor às diversas atividades do curso e da instituição como um todo. Identificando nessa avaliação um dos aspectos fundamentais para a qualidade de um curso superior, a instituição deve desenhar um processo contínuo de avaliação quanto:

Organização Didático-Pedagógica

Esta dimensão contempla os seguintes aspectos:

a) aprendizagem dos alunos;

b) práticas educacionais dos professores e tutores;

c) material didático (seus aspectos científico, cultural, ético, estético, didático-pedagógico e motivacional, sua adequação aos alunos e às tecnologias de informação e comunicação, sua capacidade de comunicação etc.) e às ações dos centros de documentação e informação (midiatecas);

d) currículo (sua estrutura, organização, encadeamento lógico, relevância, contextualização, período de integralização, dentre outros);

e) sistema de orientação docente e à tutoria (capacidade de comunicação através de meios eficientes; de atendimento aos alunos em momentos a distância e presenciais; orientação aos estudantes; avaliação do desempenho dos alunos; avaliação de desempenho dos professores e tutores; avaliação dos polos de apoio presencial);

f) ao modelo de educação superior à distância adotado (uma soma dos itens anteriores combinada com análise do fluxo dos alunos, tempo de integralização do curso, interação, evasão, atitudes e outros); e

g) realização de convênios e parcerias com outras instituições.

Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo

a) Corpo docente, vinculado à própria instituição, com formação e experiência na área de ensino e em educação a distância;

b) Corpo de tutores com qualificação adequada ao projeto do curso;

c) Corpo de técnico-administrativos integrado ao curso e que presta suporte adequado, tanto na sede como nos polos; e

d) Apoio à participação dos alunos nas atividades pertinentes ao curso, bem como em eventos externos e internos.

Instalações físicas

a) infraestrutura material que dá suporte tecnológico, científico e instrumental ao curso;

b) infraestrutura material dos polos de apoio presencial;

c) existência de biblioteca nos polos, com um acervo mínimo para possibilitar acesso aos alunos à bibliografia, além do material instrucional utilizado pelo curso; e

d) sistema de empréstimo de livros e periódicos ligado à sede da IES, para possibilitar acesso à bibliografia mais completa, além do disponibilizado no polo.

Meta-avaliação

Um exame crítico do processo de avaliação utilizado: seja do desempenho dos alunos, seja do desenvolvimento do curso como um todo.

Finalmente, a Instituição deve considerar as vantagens de uma avaliação que englobe etapas de auto-avaliação e avaliação externa.

(V) Equipe Multidisciplinar

Em educação a distância, há uma diversidade de modelos, que resulta em possibilidades diferenciadas de composição dos recursos humanos necessários à estruturação e funcionamento de cursos nessa modalidade.

No entanto, qualquer que seja a opção estabelecida, os recursos humanos devem configurar uma equipe multidisciplinar com funções de planejamento, implementação e gestão dos cursos a distância, onde três categorias profissionais são essenciais para uma oferta de qualidade:

docentes,
tutores e
pessoal técnico-administrativo

Seguem os detalhes das principais competências de cada uma dessas classes de autores.

Docentes

Em primeiro lugar, é enganoso considerar que programas a distância minimizam o trabalho e a mediação do professor. Muito pelo contrário, nos cursos superiores a distância, os professores veem suas funções se expandirem. Em uma instituição de ensino superior que promova cursos a distância, os professores devem ser capazes de:

a) estabelecer os fundamentos teóricos do projeto;
b) selecionar e preparar todo o conteúdo curricular articulado a procedimentos e atividades pedagógicas;
c) identificar os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;
d) definir bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;
e) elaborar o material didático para programas a distância;
f) realizar a gestão acadêmica do processo de ensino-aprendizagem, em particular motivar, orientar, acompanhar e avaliar os alunos; e
g) avaliar -se continuamente como profissional participante do coletivo de um projeto de ensino superior a distância.

O projeto pedagógico deve especificar claramente em um quadro a qualificação dos docentes responsáveis pela coordenação do curso como um todo, pela coordenação de cada disciplina do curso, pela coordenação do sistema de tutoria e outras atividades concernentes. É preciso a apresentação dos currículos e outros documentos necessários para comprovação da qualificação dos docentes, inclusive especificando a carga horária semanal dedicada às atividades do curso. Além disso, a instituição deve indicar uma política de capacitação e atualização permanente destes profissionais.

Tutores

O corpo de tutores desempenha papel de fundamental importância no processo educacional de cursos superiores a distância e compõem quadro diferenciado, no interior das instituições. O tutor deve ser compreendido como um dos sujeitos que participa ativamente da prática pedagógica. Suas atividades desenvolvidas a distância e/ou presencialmente devem contribuir para o desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e para o acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico.

Um sistema de tutoria necessário ao estabelecimento de uma educação a distância de qualidade deve prever a atuação de dois profissionais: o **tutor a distância e o tutor presencial.**

O **tutor a distância** atua a partir da instituição mediando o processo pedagógico junto a estudantes, geograficamente distantes, e referenciados aos polos descentralizados de apoio presencial. Sua principal atribuição é o esclarecimento de dúvidas através fóruns de discussão pela Internet, pelo telefone, participação em videoconferências, entre outros, de acordo com o projeto pedagógico. O tutor a distância tem também a responsabilidade de promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos e, frequentemente, faz parte de suas atribuições participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

O tutor presencial atende os alunos nos polos, em horários preestabelecidos. Deve conhecer o projeto pedagógico do curso, o material didático e o conteúdo específico dos conteúdos sob sua responsabilidade, a fim de auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis. Participa de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados,

quando se aplicam. O tutor presencial deve manter-se em permanente comunicação tanto com os alunos quanto com a equipe pedagógica do curso.

Cabe ressaltar que as funções atribuídas a tutores a distância e a tutores presenciais são intercambiáveis em um modelo de educação a distância que privilegie forte mobilidade espacial de seu corpo de tutores.

Em qualquer situação, ressalta-se que o domínio do conteúdo é imprescindível, tanto para o tutor presencial quanto para o tutor a distância e permanece como condição essencial para o exercício das funções. Esta condição fundamental deve estar aliada à necessidade de dinamismo, visão crítica e global, capacidade para estimular a busca de conhecimento e habilidade com as novas tecnologias de comunicação e informação. Em função disto, é indispensável que as instituições desenvolvam planos de capacitação de seu corpo de tutores.

Um programa de capacitação de tutores deve, no mínimo, prever três dimensões:

- capacitação no domínio específico do conteúdo;
- capacitação em mídias de comunicação; e
- capacitação em fundamentos da Ead e no modelo de tutoria.

Por fim, o quadro de tutores previstos para o processo de mediação pedagógica deve especificar a relação numérica alunos/tutor capaz de permitir uma real interação no processo de aprendizagem.

O corpo técnico-administrativo

O **corpo técnico-administrativo** tem por função oferecer o apoio necessário para a plena realização dos cursos ofertados, atuando na sede da instituição junto à equipe docente responsável pela gestão do curso e nos polos descentralizados de apoio presencial. As atividades desempenhadas por esses profissionais envolvem duas dimensões principais: a administrativa e a tecnológica.

Na área tecnológica, os profissionais devem atuar nos polos de apoio presencial em atividades de suporte técnico para laboratórios e bibliotecas, como também nos serviços de manutenção e zeladoria de materiais e equipamentos tecnológicos, enquanto que a atuação destes profissionais, nas salas de coordenação dos cursos ou nos centros de educação a distância das instituições, tem como principais atribuições o auxílio no planejamento do curso, o apoio aos professores conteudistas na produção de materiais didáticos em diversas mídias, bem como a responsabilidade pelo suporte e desenvolvimento dos sistemas de informática.

No que tange à dimensão administrativa, a equipe deve atuar em funções de secretaria acadêmica, no registro e acompanhamento de procedimentos de matrícula, avaliação e certificação dos alunos, envolvendo o cumprimento de prazos e exigências legais em todas as instâncias acadêmicas; bem como no apoio ao corpo docente e de tutores nas atividades presenciais e a distância, distribuição e recebimento de material didático, atendimento a alunos usuários de laboratórios e bibliotecas, entre outros.

Entre os profissionais do corpo técnico-administrativo, destaca-se o **coordenador do polo de apoio presencial** como o principal responsável pelo bom funcionamento dos processos administrativos e pedagógicos que se desenvolvem na unidade. Este coordenador necessita conhecer os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos em sua unidade, atentando para os calendários, especialmente no que se refere às atividades de tutoria presencial, zelando para que os equipamentos a serem utilizados estejam disponíveis e em condições de perfeito uso, enfim prezar para que toda a infraestrutura esteja preparada para a viabilização das atividades.

Outra importante atribuição do coordenador do polo é a supervisão do trabalho desenvolvido na secretaria da unidade, providenciando para que o registro dos alunos e todas as demais ocorrências, tais como notas, disciplinas ou módulos cursados, frequências, transferências, sejam feitas de forma organizada e em tempo hábil.

Portanto, para o exercício de suas funções, o coordenador do polo deve possuir prévia experiência acadêmica e administrativa e ser graduado.

(VI) Infraestrutura de apoio

Além de mobilizar recursos humanos e educacionais, um curso a distância exige a montagem de infraestrutura material proporcional ao número de alunos, aos recursos tecnológicos envolvidos e à extensão de território a ser alcançada, o que representa um significativo investimento para a instituição.

A infraestrutura material refere-se aos equipamentos de televisão, videocassetes, áudio-cassetes, fotografia, impressoras, linhas telefônicas, inclusive dedicadas para Internet e serviços 0800, fax, equipamentos para produção audiovisual e para videoconferência, computadores ligados em rede e/ou *stand alone* e outros, dependendo da proposta do curso.

Deve-se atentar ao fato de que um curso a distância não exime a instituição de dispor de centros de documentação e informação ou midiatecas (que articulam bibliotecas, videotecas, audiotecas, hemerotecas e infotecas etc.) para prover suporte a alunos, tutores e professores.

Em geral, a infraestrutura estrutura física das instituições que oferecem cursos a distância é composta de duas instalações básicas, a saber:

- coordenação acadêmico-operacional nas instituições; e
- polos de apoio presencial.

Coordenação acadêmico-operacional nas instituições,

A despeito da diversidade de modelos de educação a distância adotados, é indispensável a existência, nas instituições, de infraestrutura que centralize os trabalhos de gestão acadêmico-operacional dos cursos ofertados. Estes espaços nas instituições podem se configurar em estruturas mais gerais como centros ou secretarias de educação a distância ou em estruturas mais localizadas, especialmente salas de coordenação acadêmica e de tutoria dos cursos e salas de coordenação operacional.
Estas unidades de suporte ao planejamento, produção e gestão dos cursos a distância, em vista de garantir o padrão de qualidade, necessitam de uma infraestrutura básica composta minimamente por secretaria acadêmica, salas de coordenação acadêmico-operacional do curso, salas para tutoria a distância, biblioteca, sala de professores, sala de videoconferência (opcional).

Além disso, como unidades responsáveis por garantir as ações e as políticas da educação a distância, devem, portanto, promover ensino, pesquisa e extensão.

Entre os profissionais com presença obrigatória nestas unidades, tem destaque: o coordenador de curso, o coordenador do corpo de tutores, os professores coordenadores de disciplina, tutores a distância, auxiliares de secretaria, profissionais das diferentes tecnologias, conforme proposta do curso.

Polo de Apoio Presencial

Segundo a Portaria Normativa nº 02/2007, § 1º, *"o* ***polo de apoio presencial*** *é a unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância" (grifo nosso).* Desse modo, nessas unidades serão realizadas atividades presenciais previstas em Lei, tais como avaliações dos alunos, defesas de trabalhos de conclusão de curso, aulas práticas em laboratório específico, quando for o caso, estágio obrigatório – quando previsto em legislação pertinente - além de orientação aos alunos pelos tutores, videoconferência, atividades de estudo individual ou em grupo, com utilização do laboratório de informática e da biblioteca, entre outras.

Essa unidade, portanto, desempenha papel de grande importância para o sistema de educação a distância. Sua instalação auxilia o desenvolvimento do curso e funciona como um ponto de referência fundamental para o aluno. Os polos devem possuir horários de atendimento diversificados, principalmente para incluir estudantes trabalhadores, com horário disponível reduzido e devem funcionar durante todos os dias da semana, nos três turnos, incluindo o sábado.

Deve-se ressaltar que, por meio da implantação dos polos, as instituições de ensino poderão viabilizar a expansão, interiorização e regionalização da oferta de educação no País. Assim, a escolha da localização dos mesmos e sua

estruturação devem respeitar as peculiaridades de cada região e localidade, bem como as particularidades dos cursos ofertados e suas respectivas áreas de conhecimento. Essa escolha criteriosa deve considerar a vinculação entre os cursos ofertados e as demandas locais, em favor do desenvolvimento social, econômico e cultural da região.

Assim, os polos de apoio presencial devem contar com estruturas essenciais, cuja finalidade é assegurar a qualidade dos conteúdos ofertados por meio da disponibilização aos alunos de material para pesquisa e recursos didáticos para aulas práticas e experimentos, em função da área de conhecimento abrangida pelos cursos.

Desse modo, torna-se fundamental a disponibilidade de biblioteca, laboratório de informática com acesso a Internet de banda larga, sala para secretaria, laboratórios de ensino (quando aplicado), salas para tutorias, salas para exames presenciais, cujas características estão descritas a seguir.

As **bibliotecas** dos polos devem possuir acervo atualizado, amplo e compatível com as disciplinas ministradas nos cursos ofertados. Seguindo a concepção de amplitude de meios de comunicação e informação da educação a distância, o material oferecido na biblioteca deve ser disponibilizado em diferentes mídias. É importante, também, que a biblioteca esteja informatizada, permitindo que sejam realizadas consultas *on-line*, solicitação virtual de empréstimos dos livros, entre outras atividades de pesquisa que facilitem o acesso ao conhecimento. Além disso, a biblioteca deve dispor em seu espaço interno de salas de estudos individuais e em grupo.

O **laboratório de informática**, que pode ser composto de mais de uma unidade, desempenha papel primordial nos cursos a distância, e precisa estar equipado de forma que permita, com auxílio de uma ambiente virtual de aprendizagem projetado para o curso, a interação do estudante com colegas, docentes, coordenador de curso e com os responsáveis pelo sistema de gerenciamento acadêmico e administrativo do curso. Além de *locus* para a realização de tutorias presenciais, o laboratório deve ser de livre acesso, para permitir que os estudantes possam consultar a Internet, realizar trabalhos, enfim ser um espaço de promoção de inclusão digital.

Portanto, para que isso ocorra, é necessária compatibilidade entre a quantidade de equipamentos e o número de alunos atendidos. Essa relação será determinada pela instituição de ensino, respeitando as particularidades do curso e do local do polo, com vistas à garantia de padrões de qualidade no acesso aos equipamentos.

Um laboratório de informática no polo de apoio presencial deve possuir, minimamente, recursos de multimídia e computadores modernos, com leitoras de DVD e/ou CD, ligados em rede com acesso à Internet banda larga. Também é requisito importante que esse laboratório possua refrigeração e iluminação apropriadas, bem como estar equipado conforme as especificidades dos cursos que atenderá.

Imprescindível também são os espaços físicos destinados a abrigar a **Secretaria do Polo e as Salas de Tutoria.** A secretaria deve concentrar toda a logística de administração acadêmica e operacional do polo, enquanto que os espaços para a tutoria devem contar com pequenas salas para atendimento de pequenos grupos e salas mais amplas para grandes grupos.

Por outro lado, diversas áreas do conhecimento científico são fortemente basEadas em atividades experimentais. Para cursos dessas áreas, as experiências laboratoriais configuram-se como essenciais para a garantia de qualidade no processo de ensino-aprendizagem. Portanto, as instituições de ensino que venham a ministrar cursos dessa natureza deverão possuir **laboratórios de ensino** nos polos de apoio presencial. Os insumos para as atividades nos laboratórios de ensino deverão ser especificados de forma clara no projeto do curso.

Para a instalação de polos, dois outros requisitos necessitam de ser atendidos. O primeiro diz respeito às condições de acessibilidade e utilização dos equipamentos por pessoas com deficiências, ou seja, deve-se atentar para um projeto arquitetônico e pedagógico que garanta acesso, ingresso e permanência dessas pessoas, acompanhadas de ajudantes ou animais que eventualmente lhe servem de apoio, em todos os ambientes de uso coletivo.

O outro requisito refere-se à existência de um projeto de manutenção e conservação das instalações físicas e dos equipamentos. Para a realização desses serviços, o polo deve contar com técnicos em informática e técnicos para os laboratórios de ensino específicos (quando couber) e , quando for necessário, contratar pessoal capacitado para manutenção e conservação do acervo bibliográfico, dos equipamentos e das instalações físicas do local.

O polo de apoio presencial, sendo uma unidade para atendimento aos alunos, e local das atividades presenciais, além da estrutura física adequada, deve contar com uma equipe capacitada para atender os alunos em suas necessidades.

A composição desta equipe dependerá da natureza e dos projetos pedagógicos dos cursos, sendo, no mínimo, composta pelo coordenador do polo, os tutores presenciais, técnicos de laboratório de ensino (quando for o caso), técnicos para laboratório de informática, bibliotecário, pessoal de secretaria.

Finalmente, vale destacar que o estabelecimento de parcerias, convênios e acordos entre instituições, com vistas à oferta de cursos a distância e estruturação de polos de apoio presencial, somente será possível se estiver de acordo com o que dispõe o ***Artigo 26 do Decreto 5.622/2005.***

(VII) Gestão acadêmico-administrativa

A gestão acadêmica de um projeto de curso de educação a distância deve estar integrada aos demais processos da instituição, ou seja, é de fundamental importância que o aluno de um curso a distancia tenha as mesmas condições e suporte que o presencial, e o sistema acadêmico deve priorizar isso, no sentido de oferecer ao aluno, geograficamente distante, o acesso aos mesmos serviços disponíveis para ao do ensino tradicional, como: matrícula, inscrições, requisições, acesso às informações institucionais, secretaria, tesouraria etc.

Em particular, a logística que envolve um projeto de educação a distancia - os processos de tutoria, produção e distribuição de material didático, acompanhamento e avaliação do estudante - precisam ser rigorosamente gerenciados e supervisionados, sob pena de desestimular o aluno levando-o ao abandono do curso, ou de não permitir devidamente os registros necessários para a convalidação do processo de aprendizagem.

Por envolver um conjunto de processos integrados, a gestão de um sistema de educação a distância em nível superior é complexa. É usual no meio de educação a distância a imagem de que o processo de ensino-aprendizagem a distância envolve os vários elos de uma corrente que compõe o "sistema" e de que a robustez do processo, como um todo, está relacionada com o elo mais frágil desta corrente.

A Instituição deve **explicitar seu referencial de qualidade em seu processo de gestão,** apresentando em seu projeto de sistema de educação a distância, o atendimento, em particular, a serviços básicos como:

a) um sistema de administração e controle do processo de tutoria especificando, quando for o caso, os procedimentos logísticos relacionados com os momentos presenciais e a distância;

b) um sistema (logística) de controle da produção e distribuição de material didático;

c) um sistema de avaliação de aprendizagem, especificando a logística adotada para esta atividade.

d) bancos de dados do sistema como um todo, contendo em particular: cadastro de alunos, professores coordenadores, tutores etc.;

f) cadastro de equipamentos e facilidades educacionais do sistema;

g) sistema de gestão dos atos acadêmicos tais como: inscrição e trancamento de disciplinas e matrícula;

i) registros de resultados de todas as avaliações e atividades realizadas pelo aluno, prevendo-se, inclusive recuperação e a possibilidade de certificações parciais; e

j) um sistema que permita ao professor ter autonomia para a elaboração, inserção e gerenciamento de seu conteúdo, e que isso possa ser feito de maneira amigável e rápida, com liberdade e flexibilidade.

.

(VIII) Sustentabilidade Financeira

A educação superior a distância de qualidade envolve uma serie de investimentos iniciais elevados, para a produção de material didático, no treinamento e capacitação das equipes multidisciplinares, na implantação de polos de apoio presencial e na disponibilização dos demais recursos educacionais, assim como na implantação (metodologia e equipe) da gestão do sistema de educação a distancia.

Inicialmente, não há uma adequada relação custo/benefício, só sendo viável levando-se em consideração a amortização do investimento inicial em médio prazo. No entanto, para alguns analistas, um projeto acompanhado e avaliado permanentemente combinado com os avanços tecnológicos faz com que um curso a distância esteja sempre em processo de aperfeiçoamento, o que mantém elevado o investimento nos projetos.

Para garantir a continuidade de médio prazo inerente a um curso superior, em especial de graduação, a instituição deve montar a planilha de custos do projeto, como um todo, em consonância com o projeto político-pedagógico e a previsão de seus recursos, mostrando em particular os seguintes elementos:

a) Investimento (de curto e médio prazo)

produção de material didático (professores, equipe multidisciplinar, Equipamentos etc.);
implantação do sistema de gestão;
equipamentos de comunicação, gestão, laboratórios etc.;
implantação dos pólos descentralizados de apoio presencial e centro de educação a distância ou salas de tutoria e de coordenação acadêmico operacional nas instituições.

b) Custeio

equipe docente: coordenador do curso, coordenadores de disciplinas, coordenador de tutoria e professores responsáveis pelo conteúdo;
equipe de tutores presenciais e tutores a distância;
equipe multidisciplinar;
equipe de gestão do sistema;
recursos de comunicação;
distribuição de material didático;
sistema de avaliação.

Como parte desse item, a instituição deve apresentar uma planilha de oferta de vagas, especificando claramente a evolução da oferta ao longo do tempo. O número de alunos para cada curso deve apresentar-se em completa consistência com o projeto político-pedagógico, os meios que estarão disponibilizados pela instituição, o quadro de professores, de tutores e da equipe técnico-administrativa, que irão trabalhar no atendimento aos alunos, o investimento e custeio a serem feitos e outros aspectos indicados nesse documento.

Anexo 10

GABINETE DO MINISTRO

<!ID44171-0>**PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e no art. 4º, V do Decreto 5.773 de 09 de maio de 2006, resolve:

Art. 1o O calendário de avaliações do Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES para o triênio 2007/2009 fica estabelecido nos termos desta Portaria.

§ 1o A avaliação dos cursos de graduação obedecerá o seguinte calendário:

I - serão avaliados em 2007 os cursos das áreas participantes do ENADE 2004;

II - serão avaliados em 2008 os cursos das áreas participantes do ENADE 2005;

III - serão avaliados em 2009 os cursos das áreas participantes do ENADE 2006.

§ 2o Os cursos de graduação disciplinados nesta Portaria abrangem os cursos superiores de tecnologia, bem como as modalidades de oferta presencial e a distância.

§ 3o Os cursos que não participaram do ENADE serão agrupados segundo as áreas avaliadas nas três edições anteriores e submetidos à avaliação in loco de acordo com a área a que pertencem.

§ 4o A avaliação externa de instituições será realizada em 2007 e 2008.

Art. 2o A avaliação dos cursos de graduação deverá ser requerida no sistema eletrônico do MEC, de acordo com o seguinte calendário:

I- de 15 de janeiro a 31 de março de 2007, os cursos de graduação indicados no art. 1o, § 1o, inciso I, que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

a) tenham obtido conceito inferior a 3 no ENADE 2004;
b) tenham tido prorrogado o ato de reconhecimento, nos termos da Portaria no 2.413/2005;
c) tenham mais de 600 alunos matriculados, segundo o Censo da Educação Superior de 2005;
d) tenham prazo de reconhecimento a vencer no ano de 2007, observada a regra do art. 35 do Decreto no 5.773, de 2006, sem que tenha sido realizada a avaliação competente;

II- de 01 de abril a 15 de maio de 2007, todos os demais cursos de graduação indicados no art. 1o, § 1o, inciso I;

III- de 01 de novembro a 15 de dezembro de 2007, os cursos de graduação indicados no art. 1o, § 1o, inciso II, que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

a) tenham obtido conceito inferior a 3 no ENADE 2005;
b) tenham obtido, no ENADE 2005, conceito relativo ao Índice de Diferença de Desempenho (IDD) inferior a 3;
c) tenham tido prorrogado o ato de reconhecimento, nos termos da Portaria no 2.413/2005;
d) tenham corpo discente superior a 600 alunos segundo o censo da educação superior de 2006;
e) tenham prazo de reconhecimento a vencer no ano de 2008, observada a regra do art. 35 do Decreto no 5.773, de 2006, sem que tenha sido realizada a avaliação competente;

IV- de 01 de abril a 15 de maio de 2008, todos os demais cursos de graduação indicados no art. 1o, § 1o, inciso II;

V- de 01 de novembro a 15 de dezembro de 2008, os cursos de graduação indicados no art. 1o, § 2o, inciso III, que

atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

a) tenham obtido, no ENADE 2006, conceito inferior a 3;
b) tenham obtido, no ENADE 2006, conceito relativo ao Índice de Diferença de Desempenho (IDD) inferior a 3;
c) tenham tido prorrogado o ato de reconhecimento, nos termos da Portaria no 2.413/2005;
d) tenham corpo discente superior a 600 alunos, segundo o Censo da Educação Superior de 2007;
e) tenham prazo de reconhecimento a vencer no ano de 2009, observada a regra do art. 35 do Decreto no 5.773, de 2006, sem que tenha sido realizada a avaliação competente;

VI- de 01 de abril a 15 de maio de 2009, todos os demais cursos de graduação indicados no § 2o, inciso

III do art. 1o.

Parágrafo único. O Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), conforme estabelecido pelo INEP, é a diferença entre o desempenho médio dos concluintes de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso.

Art. 3o A avaliação externa da instituição deverá ser requerida no sistema eletrônico do MEC, nas seguintes datas:

I- instituições com até 600 alunos matriculados, até 15 de maio de 2007;

II- instituições com mais de 600 alunos matriculados, de 16 de maio a 15 de agosto de 2007.

Art. 4o O INEP definirá o cronograma das avaliações a serem realizadas a cada ano do triênio 2007/2009, observando o cumprimento dos seguintes requisitos pelas IES:

a) recolhimento da taxa de avaliação, com fundamento da Lei no 10.870, de 2004, com vista ao ato autorizativo subsequente, nos termos do art. 10, § 7°, do Decreto no 5.773, de 2006;

b) existência de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) analisado pela Secretaria competente e anexado ao sistema eletrônico do MEC;

c) preenchimento de formulário eletrônico de avaliação;
d) apresentação de relatório de autoavaliação, produzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), para as instituições que ainda não o tenham encaminhado ao INEP;
e) para instituições que ofereçam educação a distância, informação sobre a quantidade e endereço de polos de atendimento presencial em funcionamento.

Parágrafo único. Nas instituições que ofereçam educação a distância, o cálculo da taxa de avaliação deverá considerar as comissões necessárias para a verificação in loco de cada polo instalado.

Art. 5o Ficam dispensados das avaliações de que trata esta Portaria as instituições que tenham recebido avaliação in loco, para fim de credenciamento, em prazo inferior a dezoito meses a contar do termo inicial fixado no artigo 3o, I e II, conforme o caso, bem como os cursos que tenham recebido avaliação *in loco*, para fim de autorização ou reconhecimento, no mesmo prazo, contado a partir do termo inicial referido no art. 2o, I, II, III e IV, conforme o caso.

Parágrafo único. Excetuam-se da disposição referida no caput os credenciamentos para educação a distância, em relação aos quais a existência de avaliação anterior não enseja dispensa de avaliação no ciclo avaliativo.

Art. 6o O não atendimento ao disposto nesta Portaria implicará irregularidade, sujeitando a IES às cominações da Lei n° 10.861, de 2004 e da Lei nº 9.394, de 1996, na forma do Decreto nº 5.773 de 2006.

Art. 7o A avaliação de instituições e cursos na modalidade a distância será feita com base em instrumentos específicos de avaliação de instituições e cursos a distância, editados, mediante iniciativa da Secretaria de Educação a Distância (SEED), na forma prevista no art. 5o, § 4°, III e IV, do Decreto no 5.773, de 2006, até o dia 15 de maio de 2007.

Art. 8o O artigo 8o, § 8o, da Portaria no 1.027, de 15 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8o.....
§ 8o Em caso de avaliação de mais de um curso de graduação, as comissões deverão ser multidisciplinares e elaborar relatórios, sob a coordenação de um de seus membros, escolhido por sorteio, em cada caso."
Art. 9o Ao final do ciclo avaliativo 2007/2009, será editada Portaria ministerial disciplinando o ciclo avaliativo subsequente.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Nº 8, quinta-feira, 11 de janeiro de 2007, DOU.

Anexo 11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Portaria Conjunta CAPES/CNPq/No 01, de 12 de dezembro de 2007.

OS PRESIDENTES DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto no 4.631, de 21 de março de 2003 e pelo Decreto no 4.728, de 9 de junho de 2003, **resolvem**:

Art. 1o Os bolsistas da CAPES e do CNPq, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuar nas instituições públicas de ensino superior como tutores da Universidade Aberta do Brasil - UAB, de que trata o Decreto no 5.800, de 8 de junho de 2006, nos termos da Lei no 11.502 de 11 de julho de 2007, terão as respectivas bolsas de estudo preservadas pelas duas agências, pelo prazo da sua duração regular.§ 1o A autorização para atuar como tutor nas condições deste artigo deverá ser formulada pela coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que o bolsista estiver matriculado, com a devida anuência de seu orientador.

§ 2o A presente autorização não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações, inclusive quanto ao prazo de validade da bolsa, junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa.
Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

MARCO ANTÔNIO ZAGO
Presidente do CNPq

Anexo 12

PORTARIA NORMATIVA No 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; na Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1o O credenciamento de instituições para oferta de educação na modalidade a distância (Ead) deverá ser requerido por instituições de educação superior já credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal, conforme art. 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e art. 9º do Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005.
§ 1o O pedido de credenciamento para oferta de Ead observará, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento, na forma dos artigos 12 a 19 e 26 do Decreto

nº 5.773 de 2006 e artigos 12 a 15 e 26 do Decreto nº 5.622, de 2005.
§ 2o O pedido de credenciamento para Ead será instruído com os documentos necessários à comprovação da existência de estrutura física e tecnológica e recursos humanos adequados e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto nº 5.622, de 2005 e os referenciais de qualidade próprios.
§ 3o Os pedidos de credenciamento para Ead das instituições que integram o sistema federal aproveitarão os documentos juntados por ocasião do pedido de credenciamento ou recredenciamento em vigor, com as devidas atualizações, acrescidos das informações específicas sobre as condições de oferta de Ead.
§ 4o Os pedidos de credenciamento para Ead de instituições que integram os sistemas estaduais de educação superior serão instruídos com a comprovação do ato de credenciamento pelo sistema competente, além dos documentos e informações previstos nos §§ 2o e 3o .
§ 5o Para tramitação do pedido deverá ser efetuado o recolhimento da taxa de avaliação, cujo cálculo deverá considerar as comissões necessárias para a verificação *in loco* de cada polo presencial indicado no Plano de Desenvolvimento Institucional, tendo em vista o art. 3 o . da Lei n o 10.870/04.
§ 6o O pedido de credenciamento de instituição de educação superior para Ead tramitará em conjunto com o pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade a distância, nos termos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006.
§ 7o O recredenciamento da instituição para Ead observará, no que couber, as disposições que regem o recredenciamento de instituições de educação superior.
§ 8o As instituições de pesquisa científica e tecnológica credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu poderão requerer credenciamento específico para Ead, observadas as disposições desta Portaria, além das normas que regem os cursos de especialização.
§ 9o O credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado na modalidade a distância sujeita-se à competência normativa da CAPES e à expedição de ato autorizativo específico.
Art. 2o O ato autorizativo de credenciamento para Ead, resultante do processamento do pedido protocolado na forma do art. 1o , considerará como abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização dos momentos presenciais obrigatórios, a sede da instituição acrescida dos endereços dos polos de apoio presencial.
§ 1o Polo de apoio presencial é a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, conforme dispõe o art. 12, X, c, do Decreto nº 5.622, de 2005.
§ 2o Os momentos presenciais obrigatórios, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1o , § 1o , do Decreto nº 5.622, de 2005, serão realizados na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial credenciados.
§ 3o A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de polos de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, nos termos do § 4o do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006.
§ 4o O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos polos, observados os referenciais de qualidade, além do comprovante de recolhimento da taxa de avaliação *in loco*, nos art. 1o , § 4o .
§ 5o No caso do pedido de aditamento ao ato de credenciamento para Ead, visando o funcionamento de polo de apoio presencial no exterior, o recolhimento da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do INEP.
§ 6o O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição.
Art. 3o A oferta de cursos superiores de Ead sujeita-se a pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, na forma da legislação.
§ 1o Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos

superiores de Ead de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do Ministério da Educação, observando-se, no que couber, dos arts. 27 a 44 do Decreto nº 5.773, de 2006.
§ 2o Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de Ead de instituições integrantes dos sistemas estaduais, nos termos do art. 17, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, devem tramitar perante os órgãos estaduais competentes, a quem caberá a respectiva supervisão.
§ 3o Os cursos referidos no § 2o cuja parte presencial for executada fora da sede, em polos de apoio presencial, devem requerer o credenciamento prévio do polo, com a demonstração de suficiência da estrutura física e tecnológica e de recursos humanos para a oferta do curso, pelo sistema federal, na forma do **artigo** 2o .
§ 4o Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais cujos momentos presenciais obrigatórios forem realizados em polos de apoio presencial fora do Estado sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento das autoridades do sistema federal.
§ 5 o A existência de cursos superiores reconhecidos ofertados pelas IES na modalidade presencial, ainda que análogos aos cursos superiores a distância, não exclui a necessidade de processos distintos de reconhecimento de cada um desses cursos pelos respectivos sistemas de ensino.
§ 6o Os cursos de Ead ofertados pelas instituições dos sistemas federal e estaduais devem estar previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela instituição por ocasião do credenciamento.
Art. 4o As instituições e cursos superiores na modalidade a distância sujeitam-se a supervisão, a qualquer tempo, nos termos dos arts. 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 2006.
§ 1o A SEED ou órgão de supervisão competente poderá, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da lei, determinar a apresentação de documentos, prestação de informações e a realização de avaliações e auditorias necessárias à demonstração do cumprimento dos requisitos de legalidade e qualidade previstos no art. 209 da Constituição Federal.
§ 2o A atividade de supervisão do Poder Público buscará resguardar o interesse público e, em especial, a proteção dos estudantes.
§ 3o O funcionamento irregular de instituição, incluídos os polos de atendimento presencial, ou curso superior a distância enseja a adoção do disposto no art. 11 do Decreto nº 5.773, de 2006, em especial medida cautelar de suspensão do ingresso de estudantes, caso isso se revele necessário a evitar prejuízo a novos alunos, com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 5o As instituições credenciadas para oferta de educação a distância deverão observar as disposições transitórias constantes deste artigo.
§ 1o As condições de oferta de educação a distância serão verificadas por ocasião da avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo 2007/2009, compreendendo as instalações na sede e nos polos de apoio presencial em funcionamento.
§ 2o O cálculo da taxa de avaliação deverá considerar as comissões necessárias para a verificação *in loco* de cada polo de apoio presencial em funcionamento.
§ 3o É facultada a reestruturação ou aglutinação de polos em funcionamento até o dia 15 de agosto de 2007.
§ 4o No processo de recredenciamento subsequente à avaliação institucional será decidida a abrangência de atuação da instituição com a divulgação do respectivo conjunto de polos de apoio presencial, definindo-se a situação dos polos de apoio presencial em funcionamento previamente à edição desta Portaria.
§ 5o Consideram-se polos de apoio presencial em funcionamento previamente à edição desta Portaria aqueles que ofereçam curso regularmente autorizado ou reconhecido, com base no Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior (Sied-Sup), e integrantes da lista oficial inserida na página eletrônica do INEP.
§ 6o As instituições têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para requerer, fundamentadamente, a retificação da lista oficial referida no § 5o , caso os dados do Cadastro apresentem incorreção por falha dos órgãos do MEC.
§ 7o O INEP decidirá sobre os pedidos de retificação da lista, em 30 (trinta) dias prorrogáveis por

mais 30 (trinta), nos termos do art. 49 da Lei nº 9.784/99.
§ 8o O funcionamento de polo não constante da lista referida no § 5o sem a expedição do ato autorizativo, após a edição desta Portaria, caracteriza irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.773 de 2006.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Anexo 13

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.303, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos dos Decretos nºs 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

-O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, incisos VI, VIII e IX, e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 10, 12, 14, 15 e 25 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

§ 1º O ato de credenciamento referido no caput considerará como abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização das atividades presenciais obrigatórias, a sede da instituição acrescida dos endereços dos polos de apoio presencial, mediante avaliação *in loco*, aplicando-se os instrumentos de avaliação pertinentes e as disposições da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004.

§ 2º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1º, § 1º, serão realizados na sede da instituição ou nos polos de apoio presencial, devidamente credenciados.

§ 3º A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de polos

de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento.

§ 4º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos polos, observados os referenciais de qualidade, comprovados em avaliação *in loco*.

§ 5º No caso do pedido de aditamento visando ao funcionamento de polo de apoio presencial no exterior, o valor da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 6º O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição, exceto na hipótese de credenciamento para educação a distância limitado à oferta de pós-graduação lato sensu.

Anexo 14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO PORTARIA NORMATIVA Nº 40, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que dispôs sobre o exercício das funçõesde regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições de graduação e seqüenciais; bem como a conveniência de simplificar, racionalizar e abreviar o trâmite dos processos objeto do Decreto, utilizando aomáximo as possibilidades oferecidas pela tecnologia da informação; e o disposto nas Leis nº 9.784, de 29 dejaneiro de 1999; nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e; nº 10.870, de 19 de maio de 2004, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A tramitação dos processos regulatórios de instituições e cursos de graduação e seqüenciais do sistemafederal de educação superior será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC, e observará as disposições específicas desta Portaria e a legislação federal de processo administrativo, em especial os princípiosda finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público, economia e celeridade processual e eficiência, aplicando-se, por analogia, as disposições pertinentes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º A comunicação dos atos se fará em meio eletrônico, com observância aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP -Brasil.

§ 2º As notificações e publicações dos atos de tramitação dos processos pelo e-MEC serão feitas exclusivamente em meio eletrônico.

§ 3º A contagem de prazos observará o disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999, em dias corridos, excluído odia da abertura da vista e incluído o do vencimento, levando em consideração o horário de disponibilidade dosistema, que será devidamente informado aos usuários.

§ 4º A indisponibilidade do e-MEC na data de vencimento de qualquer prazo acarretará a prorrogação automática deste para o primeiro dia subseqüente em que haja disponibilidade do sistema.

§ 5º A não utilização do prazo pelo interessado desencadeia o restabelecimento do fluxo processual.

§ 6º Os processos no e-MEC gerarão registro e correspondente número de transação, mantendo informação deandamento processual própria.

Art. 2º A movimentação dos processos se fará mediante a utilização de certificados digitais.

§ 1º O acesso ao sistema, para inserção de dados pelas instituições, pelo Conselho Nacional de Saúde e pelos conselhos nacionais de regulamentação profissional mencionados nos arts. 28, 36 e 37 do Decreto nº 5.773, de 2006, bem como por quaisquer outros agentes habilitados, dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, mediante a celebração de termo de compromisso.

§ 2º O acesso ao sistema, para inserção de dados pelos agentes públicos competentes para atuar nos processos de regulação e avaliação também se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de acesso, pessoal eintransferível, com a celebração de termo de compromisso.

§ 3º O acesso ao e-MEC deverá ser realizado com certificação digital, padrão ICP Brasil, com o uso de Certificado tipo A3 ou superior, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da legislação específica.

§ 4º A assinatura do termo de compromisso com o provedor do sistema implica responsabilidade legal do compromissário e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações no e-MEC.

§ 5º O uso da chave de acesso e da senha gera presunção da autenticidade, confiabilidade e segurança dos dados, a cargo do usuário.

§ 6º O uso da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do compromissário, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 7º A perda da chave de acesso ou da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema e à Autoridade Certificadora, para bloqueio de acesso.

Art. 3º Os documentos que integram o e-MEC são públicos, ressalvadas informações

exclusivamente de interesse privado da instituição, expressamente referidas nesta Portaria.

§ 1º Serão de acesso restrito os dados relativos aos itens III, IV e X do art. 16, do Decreto nº 5773, de 2006, quetrata do PDI.

§ 2º Os arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do MEC.

Art. 4º O e-MEC será implantado em ambiente acessível pela internet, de modo a permitir informação ao públicosobre o andamento dos processos, bem como a relação de instituições credenciadas e de cursos autorizados e reconhecidos, além dos dados sobre os atos autorizativos e os elementos relevantes da instrução processual.

§ 1º O sistema gerará e manterá atualizadas relações de instituições credenciadas e recredenciadas no e-MEC, informando credenciamento específico para educação a distância (EAD), e cursos autorizados, reconhecidos ou com reconhecimento renovado.

§ 2º O sistema possibilitará a geração de relatórios de gestão, que subsidiarão as atividades decisória e de acompanhamento e supervisão dos órgãos do Ministério da Educação.

Art. 5º Os documentos a serem apresentados pelas instituições poderão, a critério do MEC, ser substituídos porconsulta eletrônica aos sistemas eletrônicos oficiais de origem, quando disponíveis.

Art. 6º Os dados informados e os documentos produzidos eletronicamente, com origem e signatário garantidos por

certificação eletrônica, serão considerados válidos e íntegros, para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação fundamentada de adulteração, que será processada na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS SOBRE O E-MEC

Art. 7º A coordenação do e-MEC caberá a pessoa designada pelo Ministro da Educação, competindo à Coordenação-Geral de Informática e Telecomunicações (CEINF) sua execução operacional.

§ 1º Após a fase de implantação, o desenvolvimento ulterior do sistema será orientado por Comissão deAcompanhamento, integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I-Gabinete do Ministro (GM);

II-Coordenação Geral de Informática e Telecomunicações (CEINF);

III-Secretaria de Educação Superior (SESu);

IV-Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC);

V-Secretaria de Educação a Distância (SEED);

VI-Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

VII-Conselho Nacional de Educação (CNE);

VIII-Consultoria Jurídica (CONJUR).

§ 2º Compete à Comissão apreciar as alterações do sistema necessárias à sua operação eficiente, bem como à sua atualização e aperfeiçoamento.

§ 3º Os órgãos referidos nos incisos II, III, e VI do § 1º organizarão serviços de apoio ao usuário do e-MEC visando solucionar os problemas que se apresentem à plena operabilidade do sistema.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DECURSO

Art. 8º O protocolo do pedido de credenciamento de instituição ou autorização de curso será obtido após ocumprimento dos seguintes requisitos:

I-pagamento da taxa de avaliação, prevista no art. 3º, caput, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, excetopara instituições de educação superior públicas, isentas nos termos do art. 3º, § 5º, da mesma lei, mediantedocumento eletrônico, gerado pelo sistema;

II-preenchimento de formulário eletrônico;

III-apresentação dos documentos de instrução referidos no Decreto nº 5.773, de 2006, em meio eletrônico, ou as declarações correspondentes, sob as penas da lei.

§ 1º O pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nostermos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 2º O sistema não aceitará alteração nos formulários ou no boleto após o protocolo do processo.

§ 3º Os pedidos de credenciamento de centro universitário ou universidade deverão ser instruídos com os atos autorizativos em vigor da instituição proponente e com os demais documentos específicos, não se lhes aplicando o disposto no § 1º.

§ 4º O credenciamento para EAD, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, obedecerá a procedimentoespecífico, observado o Decreto nº 5.622, de 2005, e as disposições desta Portaria Normativa, cabendo à SEED aapreciação dos requisitos próprios para oferta de educação a distância.

Art. 9º A instituição ou o curso terá uma identificação perante o MEC, que será a mesma nas diversas etapas de sua existência legal e também nos pedidos de aditamento ao ato autorizativo.

§ 1º A instituição integrante do sistema federal de educação superior manterá a identificação nos processos de credenciamento para EAD.

§ 2º As instituições dos sistemas estaduais que solicitarem credenciamento para EAD terão identificação própria.

§ 3º O descredenciamento ou o cancelamento da autorização, resultantes de pedido da instituição ou de decisão definitiva do MEC, resultará no encerramento da ficha e na baixa do número de identificação, após a expediçãodos diplomas ou documentos de transferência dos últimos alunos, observado

o dever de conservação do acervo escolar. Seção I Da análise documental Art. 10. Após o protocolo, os documentos serão submetidos a análise. § 1º A análise dos documentos fiscais e das informações sobre o corpo dirigente e o

imóvel, bem como do Estatuto ou Regimento, será realizada pela SESu ou SETEC.

§ 2º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, o órgão poderá determinar aorequerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanar o aspecto apontado.

§ 3º A diligência deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º O atendimento à diligência restabelece imediatamente o fluxo do processo.

§ 5º O não atendimento da diligência, no prazo, ocasiona o arquivamento do processo, nos termos do art. 11, § 3º.

§ 6º As diligências serão concentradas em uma única oportunidade em cada fase do processo, exceto na fase deavaliação, em que não caberá a realização de diligência, a fim de assegurar objetividade e celeridade processual.

Art. 11. Concluída a análise dos documentos, o processo seguirá ao Diretor competente da SESu, da SETEC ou daSEED, conforme o caso, a quem competirá apreciar a instrução, no seu conjunto, e determinar a correção dasirregularidades sanáveis, se couber, ou o arquivamento do processo, quando a insuficiência de elementos deinstrução impedir o seu prosseguimento.

§ 1º Não serão aceitas alterações do pedido após o protocolo.

§ 2º Em caso de alteração relevante de qualquer dos elementos de instrução do pedido de ato autorizativo, o requerente deverá solicitar seu arquivamento, nos termos do § 3º, e protocolar novo pedido, devidamente alterado.

§ 3º O arquivamento do processo, nos termos do caput ou do § 2º não enseja o efeito do art. 68, parágrafo único, do Decreto nº 5.773, de 2006, e gera, em favor da requerente, crédito do valor da taxa de avaliação recolhida correspondente ao pedido arquivado, a ser restituído na forma do art. 14, § 3º.

§ 4º Caso o arquivamento venha a ocorrer depois de iniciada a fase de avaliação, em virtude de qualquer das alterações referidas no § 2º, não haverá restituição do valor da taxa.

Art. 12. Do despacho de arquivamento caberá recurso ao Secretário da SESu, da SETEC ou da SEED, conforme o

caso, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A decisão do Secretário referida no caput é irrecorrível.

Art. 13. Encerrada a fase de instrução documental, com o despacho do Diretor ou do Secretário, conforme o caso, o processo seguirá ao INEP, para realização da avaliação in loco.

Seção II

Da avaliação pelo INEP

Art. 14. A tramitação do Processo nº INEP se iniciará com sorteio da Comissão de Avaliação e definição da data da visita, de acordo com calendário próprio.

§ 1º A Comissão de Avaliação será integrada por membros em número determinado na forma do § 2º do Art. 3º da Lei nº 10.870, de 2004, e pela regulamentação do INEP, conforme as diretrizes da CONAES, nos termos do art.6º, I e II da Lei nº 10.861, de 2004, sortEados por sistema próprio dentre os integrantes do Banco de Avaliadores do SINAES (Basis).

§ 2º Caso a Comissão de Avaliadores exceda o número de dois membros, o requerente efetuará o pagamento do complemento da taxa de avaliação, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 3º da Lei nº 10.870, de 2004, exceto para instituições de educação superior públicas.

§ 3º Na hipótese do agrupamento de visitas de avaliação in loco, considerando a tramitação simultânea de pedidos, será feita a compensação das taxas correspondentes, na oportunidade de ingresso do Processo nº INEP e cálculo do complemento previsto no § 2º, restituindo-se o crédito eventualmente apurado a favor da instituição requerente.

§ 4º O INEP informará no e-MEC os nomes dos integrantes da Comissão e a data do sorteio.

Art. 15. A Comissão de Avaliadores procederá à avaliação in loco, utilizando o instrumento de avaliação previsto art. 7º, V, do Decreto nº 5.773, de 2006, e respectivos formulários de avaliação.

§ 1º O requerente deverá preencher os formulários eletrônicos de avaliação, disponibilizados no sistema do INEP.

§ 2º O não preenchimento do formulário de avaliação de cursos no prazo de 15 (quinze) dias e de instituições, no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do processo, nos termos do art. 11, § 2º.

§ 3º O INEP informará no e-MEC a data designada para a visita.

§ 4º O trabalho da Comissão de Avaliação deverá ser pautado pelo registro fiel e circunstanciado das condições concretas de funcionamento da instituição ou curso, incluídas as eventuais deficiências, em relatório que servirá como referencial básico à decisão das Secretarias ou do CNE, conforme

o caso.

§ 5º A Comissão de Avaliação, na realização da visita in loco, aferirá a exatidão dos dados informados pela instituição, com especial atenção ao PDI, quando se tratar de avaliação institucional, ou PPC, quando se tratar de avaliação de curso.

§ 6º É vedado à Comissão de Avaliação fazer recomendações ou sugestões às instituições avaliadas, ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influa no resultado da avaliação, sob pena de nulidade do relatório, além de medidas específicas de exclusão dos avaliadores do banco, a juízo do INEP.

Art. 16. Realizada a visita à instituição, a Comissão de Avaliadores elaborará relatório e parecer, atribuindo conceito de avaliação.

§ 1º O relatório e parecer serão inseridos no e-MEC pelo INEP, notificando-se a instituição e simultaneamente, SESu , SETEC ou SEED, conforme o caso.

§ 2º A instituição e as Secretarias terão prazo comum de 60 dias para impugnar o resultado da avaliação.

§ 3º Havendo impugnação, será aberto prazo comum de 20 dias para contra-razões das Secretarias ou da instituição, conforme o caso.

Art. 17. Havendo impugnação, o processo será submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação(CTAA), instituída nos termos da Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, que apreciará conjuntamente asmanifestações da instituição e das Secretarias, e decidirá, motivadamente, por uma dentre as seguintes formas:

I-manutenção do parecer da Comissão de Avaliação;

II-reforma do parecer da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham os argumentos da IES ou da Secretaria, respectivamente;

III-anulação do relatório e parecer, com base em falhas na avaliação, determinando a realização de nova visita, na forma do art. 15.

§ 1º A CTAA não efetuará diligências nem verificação in loco, em nenhuma hipótese.

§ 2º A decisão da CTAA é irrecorrível, na esfera administrativa, e encerra a fase da avaliação.

Seção III

Da análise de mérito e decisão

Art. 18. O processo seguirá à apreciação da SESu, SETEC ou SEED, conforme o caso, que analisará os elementosda instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito do pedido e preparará o parecer do Secretário, pelodeferimento ou indeferimento do pedido, bem como a minuta do ato autorizativo, se for o caso.

§ 1º Caso o Diretor competente da SESu, SETEC ou SEED considere necessária a complementação de informação ou esclarecimento de ponto específico, poderá baixar o processo em diligência, observado o art. 10, §§ 2º a 6º, vedada a reabertura da fase de avaliação.

§ 2º Exarado o parecer do Secretário, o processo seguirá ao CNE, na hipótese de pedido de credenciamento.

§ 3º No caso de pedido de autorização, formalizada a decisão pelo Secretário competente, o ato autorizativo será encaminhado a publicação no Diário Oficial.

Art. 19. Após a expedição do ato autorizativo a instituição deverá manter, no mínimo, as condições informadas ao MEC e verificadas por ocasião da avaliação in loco.

§ 1º Qualquer alteração relevante nos pressupostos de expedição do ato autorizativo deve ser processada na forma de pedido de aditamento, observando-se os arts. 55 e seguintes.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo caracteriza irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Seção IV

Do Processo nº CNE

Art. 20. O processo seguirá seu fluxo, no CNE, com o sorteio eletrônico de Conselheiro relator, necessariamenteintegrante da Câmara de Educação Superior (CES/CNE), observada a equanimidade de distribuição

entre osConselheiros, no que diz respeito aos processos que tramitam pelo e-MEC, nos termos do Regimento Interno do CNE.

Art. 21. O relator poderá manifestar-se pelo impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 1999, ou, subsidiariamente dos arts. 134 a 138 do Código de Processo Civil, ou ainda pela modificaçãoda competência, também por aplicação analógica do Código de Processo Civil, arts. 103 a 106.

§ 1º Outras hipóteses de modificação de competência serão decididas pela CES/CNE.

§ 2º O impedimento ou a suspeição de qualquer Conselheiro não altera o quorum, para fins do sistema e-MEC.

Art. 22. O relator inserirá minuta de Parecer nº sistema, com acesso restrito aos membros da Câmara e pessoas autorizadas, podendo solicitar revisão técnica, e submeterá o processo à apreciação da CES/CNE.

Parágrafo único. O sistema informará a data de apreciação do processo pela CES/CNE, conforme calendário das sessões e inclusão em pauta pelo Presidente da Câmara.

Art. 23. A CES/CNE apreciará o parecer do Conselheiro relator e proferirá sua decisão, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O processo poderá ser baixado em diligência, para a apresentação de esclarecimentos ou informações relevantes, observado o art. 10, §§ 4º a 6º, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º O prazo para atendimento da diligência será de 30 dias.

§ 3º Não caberá a realização de diligência para revisão da avaliação.

§ 4º Os integrantes da CES/CNE poderão pedir vista do processo, pelo prazo regimental.

Art. 24. Da deliberação caberá recurso ao Conselho Pleno (CP/CNE), nos termos do Regimento Interno do CNE.

§ 1º Havendo recurso, o processo será distribuído a novo relator, observado o art. 20, para apreciação quanto à admissibilidade e, se for o caso, quanto ao mérito, submetendo a matéria ao CP/CNE.

§ 2º O recurso das decisões denegatórias de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento decurso será julgado em instância única, pela CES/CNE e sua decisão será irrecorrível, na esfera administrativa.

Art. 25. A deliberação da CES/CNE ou do Conselho Pleno será encaminhada ao Gabinete do Ministro, para homologação.

§ 1º O Gabinete do Ministro poderá solicitar nota técnica à Secretaria competente e parecer jurídico à Consultoria Jurídica, a fim de instruir a homologação.

§ 2º O Ministro poderá devolver o processo ao CNE para reexame, motivadamente.

§ 3º No caso do parágrafo 2º, a CES/CNE ou o Conselho Pleno reexaminará a matéria.

§ 4º O processo retornará ao Gabinete, a fim de que o Ministro homologue o parecer e, se for o caso, expeça o atoautorizativo, que será encaminhado ao Diário Oficial da União, para publicação.

§ 5º Expedido o ato autorizativo ou denegado, motivadamente e de forma definitiva, o pedido, e informada nosistema a data de publicação no DOU, encerra-se o processo na esfera administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE

CURSO

Art. 26. Para o andamento do processo de autorização ou reconhecimento, é indispensável que o curso conste dePDI já submetido à apreciação dos órgãos competentes do MEC, por ocasião do credenciamento ourecredenciamento da instituição.

§ 1º Na hipótese de inclusão de curso novo, o processo de autorização ou reconhecimento será sobrestado, até que se processe o aditamento do ato de credenciamento ou recredenciamento.

§ 2º As habilitações dos cursos, desde que compatíveis com as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias, deverão ser processadas conjuntamente com o pedido de autorização de curso.

Art. 27. O pedido de autorização deverá ser instruído com a relação de docentes comprometidos com a instituição para a oferta de curso, em banco de dados complementar ao Cadastro Nacional de Docentes mantido pelo INEP.

Parágrafo único. O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com a relação de docentes efetivamente contratados para oferta do curso, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Docentes, mantido pelo INEP.

Art. 28. Nos processos de autorização ou reconhecimento de cursos superiores de tecnologia o requerenteinformará se o pedido tem por base o catálogo instituído pela Portaria no 10, de 28 de julho de 2006, com base no art. 42 do Decreto nº 5.773, de 2006, ou tem caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de1996.

Parágrafo único. Os cursos experimentais sujeitam-se a consulta prévia à SETEC, que, ao deferir a tramitação do pedido com esse caráter, indicará o código de classificação do curso, para efeito de constituição da Comissão de Avaliação pelo INEP.

Art. 29. Os pedidos de autorização de cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia sujeitam-se à tramitação prevista no art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto nº 5.773, de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº5.840, de 2006.

§ 1º Nos pedidos de autorização e reconhecimento de curso de graduação em Direito, será aberta vista paramanifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, a requerimento da OAB.

§ 2º Nos pedidos de autorização de cursos de graduação em Medicina, Odontologia e Psicologia, será aberta vista para manifestação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, a requerimento do CNS.

§ 3º Nos pedidos de reconhecimento de curso correspondente a profissão regulamentada, será aberta vista para que o respectivo órgão de regulamentação profissional, de âmbito

nacional, querendo, ofereça subsídios à decisão da Secretaria, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 37 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 4º Nos pedidos de reconhecimento dos cursos de licenciatura e normal superior, o Conselho Técnico Científico da Educação Básica, da CAPES, poderá se manifestar, aplicando-se, no que couber, as disposições procedimentais que regem a manifestação dos conselhos de regulamentação profissional.

§ 5º O Processo nº MEC tramitará de forma independente e simultânea à análise pelos entes referidos nos §§ 1º a 3º, conforme o caso, cuja manifestação subsidiará a apreciação de mérito da Secretaria, por ocasião da impugnação ao parecer da Comissão de Avaliação do INEP.

§ 6º Caso a manifestação da OAB ou CNS, referida nos §§ 1º ou 2º, observado o limite fixado no Decreto nº 5.773, de 2006, extrapole o prazo de impugnação da Secretaria, este último ficará sobrestado até o fim do prazodos órgãos referidos e por mais dez dias, a fim de que a Secretaria competente possa considerar as informações e elementos por eles referidos.

§ 7º Nos pedidos de autorização de curso de Direito sem parecer favorável da OAB ou de Medicina, Odontologia e Psicologia sem parecer favorável do CNS, quando o conceito da avaliação do INEP for satisfatório, a SESu impugnará, de ofício, à CTAA.

Art. 30. A instituição informará a época estimada para reconhecimento do curso, aplicando a regra do art. 35, caput, do Decreto nº 5.773, de 2006, ao tempo fixado de conclusão do curso.

§ 1º A portaria de autorização indicará o prazo máximo para pedido de reconhecimento.

§ 2º Até 30 dias após o início do curso, a instituição informará a data da oferta efetiva.

Art. 31. Aplicam-se ao processo de reconhecimento, no que couber, as disposições pertinentes ao processo de autorização de curso, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º Os cursos oferecidos por instituições autônomas, não sujeitos a autorização, serão informados ao e-MEC, no prazo de 60 dias do início da oferta, definido esse pelo início efetivo das aulas, e receberão número de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas fases regulatórias seguintes.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de documentos, na fase de instrução documental, a decisão de arquivamento do processo, exaurido o recurso, implicará o reconhecimento do curso apenas para fim de expedição e registro de diploma, vedado o ingresso de novos alunos, ou o indeferimento do pedido de reconhecimento, com a determinação da transferência de alunos.

§ 3º A avaliação realizada por ocasião do reconhecimento do curso aferirá a permanência das condiçõesinformadas por ocasião da autorização, bem como o atendimento satisfatório aos requisitos de qualidade definidosno instrumento de avaliação apropriado.

§ 4º Na hipótese de avaliação insatisfatória, observar-se-á o art. 35, quanto ao protocolo de compromisso.

§ 5º À decisão desfavorável do Secretário da SESu, SETEC ou SEED ao pedido de autorização ou reconhecimento se seguirá a abertura do prazo de 30 dias para recurso ao CNE.

§ 6º O recurso das decisões denegatórias de autorização ou reconhecimento de curso será julgado, em instânciaúnica, pela Câmara de Educação Superior do CNE e sua decisão será irrecorrível, na esfera administrativa, sendosubmetida à homologação do Ministro, na forma do art. 25.

§ 7º Mantido o entendimento desfavorável pela CES/CNE, com a homologação ministerial, a decisão importará indeferimento do pedido de autorização ou reconhecimento e, neste caso, de transferência dos alunos ou deferimento para efeito de expedição de diplomas, vedado, em qualquer caso, o ingresso de novos alunos.

§ 8º Aplicam-se à renovação de reconhecimento, no que couber, as disposições relativas ao reconhecimento.

Art. 32. Após a autorização do curso, a instituição compromete-se a observar, no mínimo, o padrão de qualidade e as condições em que se deu a autorização, as quais serão verificadas por ocasião do reconhecimento e dasrenovações de reconhecimento.

§ 1º A instituição deverá afixar em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

I. ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II. dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III. relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV. matriz curricular do curso;

V. resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

VI. valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§ 2º A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos seguintes elementos:

I. projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

II. conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Estatuto ou Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;

III. descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV. descrição da infra-estrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infra-estrutura de informática e redes de informação.

§ 3º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I-denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II-ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

III-número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

IV-número de alunos por turma;

V-local de funcionamento de cada curso;

VI-normas de acesso;

VII-prazo de validade do processo seletivo.

§ 4º A expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.

CAPÍTULO V

DO CICLO AVALIATIVO E DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCESSOS DE RECREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Art. 33. As avaliações para efeito de recredenciamento de instituição ou renovação de reconhecimento de curso serão realizadas conforme o ciclo avaliativo do SINAES, previsto no art. 59 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 1º O ciclo avaliativo compreende a realização periódica de auto-avaliação de instituições, avaliação externa de instituições e avaliação de cursos de graduação e programas de cursos seqüenciais.

§ 2º Portaria do Ministro fixará o calendário do ciclo avaliativo, com base em proposta do INEP, ouvida a CONAES.

§ 3º O descumprimento do calendário de avaliação do INEP e conseqüente retardamento do pedido de recredenciamento ou renovação de reconhecimento caracteriza irregularidade administrativa, nos termos do art.11 do Decreto nº 5.773, de 2006, sendo vedada a admissão de novos estudantes até o saneamento dairregularidade.

Art. 34. Publicado o calendário do ciclo avaliativo, o processo de recredenciamento de instituições e renovação de reconhecimento de cursos terá início com o protocolo do pedido, preenchimento de formulários e juntada de documentos eletrônicos, observadas as disposições pertinentes das seções anteriores desta Portaria.

Art. 35. Superada a fase de análise documental, o Processo nº INEP se iniciará com a atribuição de conceitopreliminar, gerado a partir de informações lançadas por instituições ou cursos no Censo da Educação Superior, nos resultados do Exame Nacional de Estudantes (ENADE) e nos cadastros próprios do INEP.

§ 1º Caso o conceito preliminar seja satisfatório, nos casos de renovação de reconhecimento, a partir dos parâmetros estabelecidos pela CONAES, poderá ser dispensada a realização da avaliação in loco.

§ 2º Caso a instituição deseje a revisão do conceito preliminar, deverá manifestar-se, por ocasião da impugnação referida no art. 16, § 2º, requerendo a avaliação in loco.

§ 3º Na avaliação de curso que tiver obtido conceito inferior a 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes(ENADE) e no Índice de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), quando a Comissão deAvaliação atribuir conceito satisfatório ao curso, o processo deverá ser obrigatoriamente submetido à CTAA, com impugnação, de ofício, do parecer de avaliação pela Secretaria competente.

Art. 36. Na hipótese de resultado insatisfatório da avaliação, exaurido o recurso cabível,

o processo será submetido à SESu, SETEC ou SEED, conforme o caso, para elaboração de minuta de protocolo de compromisso, a ser firmado com a instituição. § 1º O Secretário da SESu, da SETEC ou da SEED, conforme o caso, decidirá pela assinatura do protocolo de compromisso e validará seu prazo e condições.

§ 2º O protocolo de compromisso adotará como referencial as deficiências apontadas no relatório da Comissão deAvaliação, bem como informações resultantes de atividades de supervisão, quando houver.

§ 3º A celebração do protocolo de compromisso suspende o processo de

recredenciamento ou de renovação de reconhecimento em curso.

§ 4º Na vigência de protocolo de compromisso poderá ser suspensa, cautelarmente, a admissão de novos alunos,dependendo da gravidade das deficiências, nos termos do no art. 61, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a fim de evitar prejuízo aos alunos.

§ 5º Na hipótese do § 3º, em caráter excepcional, a Secretaria poderá autorizar que a instituição expeça diplomas para os alunos que concluam o curso na vigência do protocolo de compromisso, com efeito de reconhecimento.

§ 6º Na hipótese da medida cautelar, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à CES/CNE, em instância única e irrecorrível, no prazo de 30 dias.

Art. 37. Ao final do prazo do protocolo de compromisso, a instituição deverá requerer nova avaliação ao INEP, na forma do art. 14, para verificar o cumprimento das metas estipuladas, com vistas à alteração ou manutenção do conceito.

Parágrafo único. Não requerida nova avaliação, ao final do prazo do protocolo de compromisso, considerar-se-á

mantido o conceito insatisfatório, retomando-se o andamento do processo, na forma do art. 38.

Art. 38. A manutenção do conceito insatisfatório, exaurido o recurso cabível, enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004.

Art. 39. A instituição será notificada da instauração do processo e terá prazo de 10 dias para apresentação da defesa.

Art. 40. Recebida a defesa, a SESu, SETEC, ou SEED, conforme o caso, apreciará os elementos do processo eelaborará parecer, encaminhando o processo à Câmara de Educação Superior do CNE, nos termos do art. 10, § 3ºda Lei nº 10.861, de 2004, com a recomendação de aplicação de penalidade, ou de arquivamento do processo administrativo, se considerada satisfatória a defesa.

Art. 41. Recebido o processo na CES/CNE, será sortEado relator dentre os membros da CES/CNE e observado o rito dos arts. 20 e seguintes.

Parágrafo único. Não caberá a realização de diligência para revisão da avaliação.

Art. 42. A decisão de aplicação de penalidade ensejará a expedição de Portaria específica pelo Ministro.

Art. 43. A obtenção de conceito satisfatório, após a reavaliação in loco, provocará o restabelecimento do fluxo processual sobrestado, na forma do art. 36.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I

Disposições gerais

Art. 44. O credenciamento de instituições para oferta de educação na modalidade a distância deverá ser requeridopor instituições de educação superior já credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do DistritoFederal, conforme art. 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Art. 9º do Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

§ 1º O pedido de credenciamento para EAD observará, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento.

§ 2º O pedido de credenciamento para EAD tramitará em conjunto com o pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade a distância, nos termos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 3º O recredenciamento para EAD tramitará em conjunto com o pedido de recredenciamento de instituições de educação superior.

§ 4º O credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado na modalidade a distância sujeita-se à competência normativa da CAPES e à expedição de ato autorizativo específico.

Art. 45. O ato de credenciamento para EAD considerará como abrangência geográfica para atuação da instituiçãode ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização das atividades presenciaisobrigatórias, a sede da instituição acrescida dos pólos de apoio presencial.

§ 1º Pólo de apoio presencial é a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividadespedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, conforme dispõe o art. 12, X, c, do Decreto nº 5.622, de 2005.

§ 2º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática emlaboratório, conforme o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.622, de 2005, serão realizados na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial credenciados.

§ 3º Caso a sede da instituição venha a ser utilizada para a realização da parte presencial dos cursos a distância,deverá submeter-se a avaliação in loco, observados os referenciais de qualidade exigíveis dos pólos.

§ 4º As atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos pólos credenciados.

Seção II

Do processo de credenciamento para educação a distância

Art. 46. O pedido de credenciamento para EAD será instruído de forma a comprovar a existência de estrutura física e tecnológica e recursos humanos adequados e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto nº 5.622, de 2005 e os referenciais de qualidade próprios, com os seguintes documentos:

I-ato autorizativo de credenciamento para educação superior presencial;

II-comprovante eletrônico de pagamento da taxa de avaliação, gerado pelo sistema, considerando a sede e os pólos de apoio presencial, exceto para instituições de educação superior públicas;

III-formulário eletrônico de PDI, no qual deverão ser informados os pólos de apoio presencial, acompanhados doselementos necessários à comprovação da existência de estrutura física, tecnológica e de recursos humanosadequados e suficientes à oferta de cursos na modalidade a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decretonº 5.622, de 2005, e os referenciais de qualidade próprios.

§ 1º As instituições integrantes do sistema federal de educação já credenciadas ou recredenciadas no e-MEC poderão ser dispensadas de apresentação do documento referido no inciso I.

§ 2º O pedido de credenciamento para EAD deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade.

§ 3º O cálculo da taxa de avaliação deverá considerar as comissões necessárias para a verificação in loco de cadapólo presencial requerido.

Seção III

Do credenciamento especial para oferta de pós-graduação lato sensu a distância

Art. 47. As instituições de pesquisa científica e tecnológica credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu poderão requerer credenciamento específico para EAD, observadas as disposições desta Portaria, além das normas que regem os cursos de especialização.

Art. 48. O credenciamento para EAD que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível.

Parágrafo único. A ampliação da abrangência acadêmica do ato autorizativo referido no caput, para atuação da instituição na modalidade EAD em nível de graduação, dependerá de pedido de aditamento, instruído com pedidode autorização de pelo menos um curso de graduação na modalidade a distância.

Seção IV

Do credenciamento de instituições de educação superior integrantes dos sistemas estaduais para oferta de educação a

distância

Art. 49. Os pedidos de credenciamento para EAD de instituições que integram os sistemas estaduais de educaçãosuperior serão instruídos com a comprovação do ato de credenciamento pelo sistema competente, além dosdocumentos e informações previstos no art. 46.

Art. 50. A oferta de curso na modalidade a distância por instituições integrantes dos sistemas estaduais sujeita-se a credenciamento prévio da instituição pelo Ministério da Educação, que se processará na forma desta Portaria,acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso perante o sistema federal, cujos elementossubsidiarão a decisão do MEC sobre o pedido de credenciamento.

Parágrafo único. O curso de instituição integrante do sistema estadual que acompanhar

o pedido de credenciamento em EAD receberá parecer opinativo do MEC sobre autorização, o qual poderá subsidiar a decisão das instâncias competentes do sistema estadual.

Art. 51. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores namodalidade a distância de instituições integrantes dos sistemas estaduais, nos termos do art. 17, I e II, da Lei nº9.394, de 1996, devem tramitar perante os órgãos estaduais competentes, aos quais caberá a respectivasupervisão.

Parágrafo único. Os cursos referidos no caput cuja parte presencial for executada fora da sede, em pólos de apoio presencial, devem requerer o credenciamento prévio do pólo, com a demonstração de suficiência da estrutura física e tecnológica e de recursos humanos para a oferta do curso, pelo sistema federal.

Art. 52. Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizados em pólos localizados fora do Estado sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento pelas autoridades do sistema federal, sem prejuízo dos atos autorizativos de competência das autoridades do sistema estadual.

Seção V

Da autorização e reconhecimento de cursos de educação a distância

Art. 53. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância, por instituições devidamente credenciadas para a modalidade, sujeita-se a pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, na forma da legislação.

§ 1º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do Ministério da Educação.

§ 2º A existência de cursos superiores reconhecidos na modalidade presencial, ainda que análogos aos cursos superiores a distância ofertados pela IES, não exclui a necessidade de processos distintos de reconhecimento de cada um desses cursos pelos sistemas de ensino competentes.

§ 3º Os cursos na modalidade a distância devem ser considerados de maneira independente dos cursos presenciais para fins dos processos de regulação, avaliação e supervisão.

§ 4º Os cursos na modalidade a distância ofertados pelas instituições dos sistemas federal e estaduais devem estar previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela instituição por ocasião do credenciamento.

Art. 54. O pedido de autorização de curso na modalidade a distância deverá cumprir os requisitos pertinentes aos demais cursos superiores, informando projeto pedagógico, professores comprometidos, tutores de EAD e outros dados relevantes para o ato autorizativo, em formulário eletrônico do sistema e-MEC.

Parágrafo único. No processo de reconhecimento de cursos na modalidade a distância realizados em diversos pólos de apoio presencial, as avaliações in loco poderão ocorrer por amostragem, observado o procedimento do art. 55,§ 2º.

Seção VI

Da oferta de cursos na modalidade a distância em regime de parceria

Art. 55. A oferta de curso na modalidade a distância em regime de parceria, utilizando pólo de apoio presencialcredenciado de outra instituição é facultada, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes nopólo.

§ 1º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade adistância em regime de parceria deverão informar essa condição, acompanhada dos documentos comprobatóriosdas condições respectivas e demais dados relevantes.

§ 2º Deverá ser realizada avaliação in loco aos pólos da instituição ofertante e da instituição parceira, poramostragem, da seguinte forma:

I-até 5 (cinco) pólos, a avaliação in loco será realizada em 1 (um) pólo, à escolha da SEED;

II-de 5 (cinco) a 20 (vinte) pólos, a avaliação in loco será realizada em 2 (dois) pólos, um deles à escolha da SEEDe o segundo, definido por sorteio;

III-mais de 20 (vinte) pólos, a avaliação in loco será realizada em 10% (dez por cento) dos pólos, um deles àescolha da SEED e os demais, definidos por sorteio.

§ 3º A sede de qualquer das instituições deverá ser computada, caso venha a ser utilizada como pólo de apoiopresencial, observado o art. 45, § 3º.

CAPÍTULO IX

DOS PEDIDOS DE ADITAMENTO AO ATO AUTORIZATIVO

Art. 56. O aditamento se processará como incidente dentro de uma etapa da existência legal da instituição oucurso.

§ 1º Qualquer ampliação da abrangência original do ato autorizativo, resguardada a autonomia universitária, condiciona-se à comprovação da qualidade da prestação educacional oferecida pela instituição em relação às atividades já autorizadas.

§ 2º As alterações relevantes dos pressupostos que serviram de base à expedição do ato autorizativo, aptas aproduzir impactos significativos sobre os estudantes e a comunidade acadêmica, dependerão de aditamento, naforma dos arts. 57 e 61.

§ 3º As alterações de menor relevância dispensam pedido de aditamento, devendo ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 4º Os pedidos voluntários de descredenciamento de instituição ou desativação do curso se processarão comoaditamentos e resultarão no encerramento da ficha e na baixa do número da instituição ou curso.

§ 5º O pedido de aditamento será decidido pela autoridade que tiver expedido o ato cujo aditamento se requer,observados os procedimentos pertinentes ao processo originário, com as alterações deste Capítulo.

§ 6º Após análise documental, realização de diligências e avaliação in loco, quando couber, será reexpedida a Portaria de ato autorizativo com a alteração dos dados objeto do aditamento.

§ 7º A tramitação de pedido de aditamento a ato autorizativo ainda não decidido aguardará a decisão sobre opedido principal. Seção I

Dos aditamentos ao ato de credenciamento

Art. 57. Devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento os seguintes pedidos:

I-transferência de mantença;

II-criação de campus fora de sede;

III-alteração da abrangência geográfica, com credenciamento ou descredenciamento voluntário de pólo de EAD;

IV-unificação de mantidas ou alteração de denominação de mantida;

V-alteração relevante de PDI;

VI-alteração relevante de Estatuto ou Regimento;

VII-descredenciamento voluntário de instituição.

§ 1º As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI e VII serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria após a apreciação dos documentos.

§ 2º As hipóteses dos incisos II e III dependem de avaliação in loco e pagamento da taxa respectiva.

§ 3º O aditamento ao ato de credenciamento para credenciamento de pólo de EAD observará as disposições geraisque regem a oferta de educação a distância.

§ 4º O pedido de aditamento, após análise documental, realização das diligências pertinentes e avaliação in loco, quando couber, será apreciado pela Secretaria competente, que elaborará parecer e minuta da Portaria de ato autorizativo com a alteração dos dados objeto do aditamento, encaminhando o processo ao CNE, para deliberação.

§ 5º A alteração do PDI para inclusão de cursos bem como as hipóteses arroladas nos incisos do caput são semprerelevantes. A relevância das demais alterações no PDI, Estatuto ou Regimento ficará a critério da instituição, queoptará, com base nesse entendimento, por submeter a alteração ao MEC na forma de aditamento ou no momento da renovação do ato autorizativo em vigor.

Art. 58. O pedido de transferência de mantença será instruído com os elementos referidos no art. 15, I, doDecreto nº 5.773, de 2006, do adquirente da mantença, acrescido do instrumento de aquisição, transferência de quotas, alteração do controle societário ou do negócio jurídico que altera o poder decisório sobre a mantenedora.

§ 1º No curso da análise documental, a SESu poderá baixar o processo em diligência, solicitando documentos complementares que se façam necessários para comprovar a condição de continuidade da prestação do serviçoeducacional pelo adquirente.

§ 2º As alterações do controle societário da mantenedora serão processadas na forma deste artigo, aplicando-se, no que couber, as suas disposições.

Art. 59. O pedido de credenciamento de campus fora de sede será instruído com os seguintes documentos:

I-alteração do PDI, relativa à ampliação da área de abrangência, com indicação dos cursos previstos para o novo campus;

II-pedido de autorização de pelo menos um curso no novo campus;

III-comprovante de recolhimento da taxa de avaliação, na forma do art. 8º, I.

§ 1º A oferta de curso fora de sede em unidade credenciada sem regime de autonomia depende de autorização específica.

§ 2º O reconhecimento de curso não autorizado oferecido em campus fora de sede condiciona-se à demonstração da regularidade do regime de autonomia, nos termos do art. 72 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 3º O curso oferecido por centro universitário em unidade fora de sede credenciada ou autorizada antes da edição do Decreto no 3.860, de 2001, depende de autorização específica, em cada caso.

Art. 60. A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de pólos de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para EAD.

§ 1º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física erecursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos, observados os referenciais de qualidade,além do comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco.

§ 2º No caso do pedido de aditamento ao ato de credenciamento para EAD visando o funcionamento de pólo de apoio presencial no exterior, o recolhimento da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custode viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do INEP.

§ 3º O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição.

§ 4º A disposição do parágrafo 3o não se aplica às instituições vinculadas à Universidade Aberta do Brasil, nos termos do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006.

Seção II

Dos aditamentos ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento

Art. 61. Devem tramitar como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento os seguintes pedidos:

I-aumento de vagas ou criação de turno, observados os §§ 3o e 4º;

II-alteração da denominação de curso;

III-mudança do local de oferta do curso;

IV-alteração relevante de PPC;

V-ampliação da oferta de cursos a distância, em pólos credenciados;

VI-desativação voluntária do curso.

§ 1º As hipóteses dos incisos I, II, IV, V e VI serão processadas mediante análise documental, ressalvada anecessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria após a apreciação dos documentos.

§ 2º A hipótese do inciso III depende de avaliação in loco pelo INEP, na forma desta Portaria, e pagamento dataxa respectiva.

§ 3º O aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições autônomas, devidamente aprovado pelo órgão competente da instituição, compatível com a capacidade institucional e as exigências do meio, nos termos do art. 53, IV, da Lei nº 9.394, de 1996, não depende de aditamento, devendo ser informado como atualização, por ocasião da

renovação do ato autorizativo, na forma do art. 56, § 3º.

§ 4º O remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno,nas mesmas condições, dispensa aditamento do ato autorizativo, devendo ser processado na forma do art. 56, §3°.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O ingresso de processos regulatórios no sistema observará calendário previamente definido em Portaria do Ministro da Educação.

Art. 63. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sidodecididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida adecisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação.

Art. 64. O sistema Sapiens será progressivamente desativado, à medida que suas funcionalidades forem absorvidas pelo sistema e-MEC.

§ 1º Os processos iniciados no Sapiens, incluindo-se os respectivos aditamentos, seguirão tramitando naquele sistema até a expiração do ato autorizativo em vigor.

§ 2º Os pedidos de atos autorizativos novos ou em renovação, bem como os aditamentos dos atos autorizativos expedidos no e-MEC deverão ser protocolados nesse sistema.

§ 3º Por ocasião do protocolo de pedido de ato autorizativo de instituição ou curso cujos dados não integrem o e-MEC, deverão ser preenchidos os formulários respectivos.

§ 4º Por ocasião do protocolo, no sistema e-MEC, quando disponível, de pedido de aditamento de ato autorizativo gerado no Sapiens, deverão ser preenchidos os formulários completos, para fins de atualização do banco de dados.

§ 5º Os formulários constantes de sistemas próprios do MEC ou do INEP relacionados às funções objeto do sistema e-MEC deverão progressivamente ser reorientados no sentido da plena interoperabilidade, visando eliminar a duplicidade de alimentação de dados por parte dos usuários.

Art. 65. Para fins do sistema estabelecido nesta Portaria, os pedidos de avaliação relacionados à renovação dosatos autorizativos de instituições reconhecidas segundo a legislação anterior à edição da Lei nº 9.394, de 1996,serão equiparados aos pedidos de recredenciamento e tramitarão na forma desses.

Art. 66. Na hipótese de reestruturação de órgãos do Ministério da Educação que não afete substancialmente o fluxo de processos disciplinados nesta Portaria, as menções a Secretarias e suas Diretorias deverão ser aplicadas em relação a órgãos equivalentes que vierem a desempenhar as suas funções.

Art. 67. Quando possível e conveniente, visando minimizar o desconforto dos usuários, evitar duplicidade delançamento de informações e obter os melhores resultados da interoperabilidade dos sistemas de acompanhamento da educação superior, serão aproveitados os números de registros e informações lançados emoutros sistemas do MEC e seus órgãos vinculados.

Art. 68. O sistema será implantado à medida da conclusão e comprovação da segurança de cada um de seus módulos, com base em critérios técnicos próprios da tecnologia da informação.

§ 1º O aditamento do ato de credenciamento, para inclusão de novos cursos no PDI não será exigido nasavaliações realizados no ciclo avaliativo 2007/2009 e atos autorizativos correspondentes.

§ 2º A certificação digital não será exigida nos anos de 2007 e 2008.

§ 3º Os módulos não disponíveis de imediato no sistema e-MEC, tais como credenciamento especial de instituições para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e pedidos de aditamento, poderão ser transitoriamente supridos pelas funcionalidades correspondentes no sistema Sapiens, até a sua completa desativação.

Art. 69. A lista de pólos de apoio presencial à educação superior a distância em funcionamento, obtida pela aplicação da disposição transitória contida no Art. 5º da Portaria Normativa nº 2, de 2007, será publicada napágina eletrônica da Secretaria de Educação a Distância, até o dia 20 de dezembro de 2007.

§ 1º Na hipótese de erro material na lista de pólos em funcionamento, a instituição deverá manifestar-se, por meio de requerimento à Secretaria de Educação a Distância, até 31 de janeiro de 2008, solicitando a retificação, justificadamente.

§ 2º A SEED decidirá sobre o conjunto de pedidos de retificação da lista até o dia 28 de fevereiro de 2008 e fará publicar a lista definitiva no Diário Oficial da União.

§ 3º O funcionamento de pólo não constante da lista referida no § 2º após a sua publicação, sem a expedição deato autorizativo, caracterizará irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.773 de 2006.

Art. 70. Revogam-se os arts. 33, 34, 35 e 36 da Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004; os arts. 4º a 10 da Portaria nº 4.363, de 29 de dezembro de 2004 e os arts. 3º e 5º da Portaria nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 71. Revogam-se as Portarias relacionadas abaixo, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos: 1.670-A, de 30 de novembro de 1994; 1.120, de 16 de julho de 1999; 3.486, de 12 de dezembro de 2002; 2.477, de 18 de agosto de 2004; 4.359, de 29 de dezembro de 2004; 398, de 03 de fevereiro de 2005; 1.850, de 31 de maio de 2005; 2.201, de 22 de junho de 2005; 2.864, de 24 de agosto de 2005; 3.161, de 13 de setembro de 2005; 3.722, de 21 de outubro de 2005, Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, e Portaria SESu nº 408, de 15 de maio de 2007.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Publicação no DOU n.º 239, de 13.12.2007, Seção 1, página 39/43)

Anexo 15

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 318, DE 2 DE ABRIL DE 2009

Transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 2o, § 2o-, da Lei no-8.405, de 9 de janeiro de 1992, com a redação dada pela Lei no-11.502, de 11 de julho de 2007, bem como o disposto no art. 1o-, parágrafo único,inciso I, do Decreto no-

5.800, de 8 de junho de 2006, e no Decreto no-6.755, de 29 de janeiro de 2009, que "Institui a Política Nacional deFormação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal deNível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências";
considerando a necessidade e a conveniência de articular a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, bem como de disciplinar a formação de professores para a educação básica conforme parâmetros nacionais; resolve:

Art. 1o
-
O Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, instituído pelo Decreto no 5.800, de 8 de junho de 2006, no âmbito do Ministério da Educação, será operacionalizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
Art. 2o
-
A Secretaria de Educação a Distância - SEED, do Ministério da Educação fornecerá à CAPES todos os dados, as informações e os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do disposto no art. 1o
-
.
Parágrafo único. A SEED cooperará com a CAPES para a adequada transição das atribuições relativas ao Sistema UAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Anexo 16

PORTARIA Nº 10, DE 02 DE JULHO DE 2009
Nº 125 - Seção I– Página 17 Brasília – Sexta-feira, 3 de julho de 2009

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 02 DE JULHO DE 2009

Fixa critérios para dispensa de avaliação in loco e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 10.861, de14 de abril de 2004, no art. 4o, inciso V, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, no art. 62 da Portaria Normativa MEC no 40,de 13 de dezembro de 2007, e na Portaria Normativa MEC no 12, de 5 de setembro de 2008, bem como os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público que regem a Administração Pública, referidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 2o, caput e incisos IX e XIII, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1o Nos pedidos de autorização de cursos superiores, na modalidade presencial, os objetivos da avaliação in loco

poderão ser considerados supridos, dispensando-se a visita pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, por decisão a Secretaria de Educação Superior -SESu ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, após análise documental, mediante despacho fundamentado, se a instituição de educação superior tiver obtido avaliação satisfatória, expressa no conceito da avaliação institucional externa - CI e no Índice Geral de Cursos - IGC mais recentes, iguaisou superiores a 3 (três), cumulativamente.

Art. 2o Nos pedidos de autorização de cursos superiores, na modalidade a distância, os objetivos da avaliação in loco poderão ser considerados supridos, dispensando-se a visita pelo INEP por decisão da Secretaria de Educação a Distância - SEED, após análise documental, mediante despacho fundamentado, se a instituição de educação superior tiver obtido avaliação satisfatória, expressa no conceito da avaliação institucional externa - CI e no Índice Geral de Cursos - IGC mais recentes, iguais ou superiores a 4 (quatro), cumulativamente.

Art. 3o Nos pedidos de credenciamento de pólos de apoio presencial poderá ser adotada a visita de avaliação in loco por amostragem, após análise documental, mediante despacho fundamentado, se a instituição de educação superior tiver obtido avaliação satisfatória, expressa no conceito da avaliação institucional externa - CI e no Índice Geral de Cursos - IGC, mais recentes, iguais ou superiores a 4 (quatro), cumulativamente, observadas as seguintes proporções:

I - até 5 (cinco) pólos: a avaliação in loco será realizada em 1 (um) pólo, à escolha da Secretaria de Educação a Distância - SEED;

II - de 5 (cinco) a 20 (vinte) pólos: a avaliação in loco será realizada em 2 (dois) pólos, um deles à escolha da SEED e o segundo definido por sorteio;

III - mais de 20 (vinte) pólos: a avaliação in loco será realizada em 10% (dez por cento) dos pólos, um deles à escolha da SEED e os demais definidos por sorteio.

Art. 4o O disposto no art. 1o desta Portaria não se aplica aos pedidos de autorização dos cursos referidos no art. 28 do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 5o Na hipótese de CI e IGC inferiores a 3 (três), cumulativamente, a autorização de cursos poderá ser indeferida independentemente de visita de avaliação in loco.

Art. 6o Em qualquer caso, o pedido de autorização de curso será decidido pela Secretaria competente nos termos dos Decretos no 5.773, de 2006, e no 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e das demais disposições aplicáveis que regem a matéria.

Art. 7o Para os efeitos desta Portaria, até o ano de 2011, inclusive, o Ministério da Educação poderá considerar apenas o IGC da instituição, na ausência de CI.

Art. 8o O art. 11 da Portaria Normativa No 40, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos §§ 5o e 6o, com a seguinte redação:

"§ 5o A reduzida proporção de cursos reconhecidos em relação aos cursos autorizados e solicitados é fundamento suficiente para o arquivamento do processo.

§ 6o A ocorrência de conceito da avaliação institucional externa - CI ou Índice Geral de Cursos - IGC menor que 3, em conjunto com a análise documental, poderá prover a SEED de elementos suficientes à formação de juízo sobre a ausência de condições para credenciamento institucional para a modalidade de EAD e de credenciamento de novos pólos de apoio presencial, ante as insuficiências já indicadas em relação à oferta de educação presencial, podendo constituir, justificadamente, motivação 2 suficiente para o arquivamento dos pedidos respectivos, pela SEED,

independentemente de realização de visita de avaliação in loco pelo INEP". (NR)

Art. 9o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Anexo 17

PORTARIA Nº 802, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 2006, e considerando as metas traçadas pelo compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 2007, e o disposto no Decreto nº 6.755, de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, resolve:
Art. 1o - Implantar pólos de apoio presencial nos municípios listados no anexo I, referente às ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), com a finalidade de compor o conjunto de pólos do Sistema Universidade Aberta do Brasil bem como aprovar as Instituições de Ensino Superior públicas, para oferta de cursos em pólos do Sistema UAB, constantes do Anexo II.

Art. 2o A execução do disposto no artigo anterior de que trata da implantação do pólo de apoio presencial, fica condicionada à firmatura de Termo Compromisso, que prevê o plano de implantação do pólo e Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes. Os referidos documentos visam assegurar o pleno funcionamento do pólo e plenas condições de infraestrutura física e de recursos humanos, a serem garantidos pelo mantenedor do pólo, município ou estado, observado as normas e os padrões de qualidade vigentes no Sistema UAB.
Parágrafo único. No caso das IES - Instituições de Ensino Superior públicas, as obrigações de trata o caput deste artigo constarão de Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre a IES, a Capes e o mantenedor do pólo de apoio presencial atendido pela IES.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Original disponível em http://www.uab.capes.gov.br/images/stories/downloads/legislacao/portarias802_uab.pdf

Anexo 18

PORTARIA Nº 803, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 2006, e considerando as metas traçadas pelo compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 2007, o disposto no Decreto nº 6.755, de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, e a política de integrar Programas de formação de professores, resolve
Artº 1º Implementar o Sistema UAB - Universidade Aberta do Brasil com pólos de apoio presencial oriundos do Programa Pró-Licenciatura, nos municípios listados no anexo I.

Art. 2º A execução do disposto no artigo anterior fica condicionada à firmatura de Termo Compromisso, que prevê o plano de implantação do pólo e Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes. Os referidos documentos visam assegurar o pleno funcionamento do pólo e plenas condições de infraestrutura física e de recursos humanos, a serem garantidos pelo mantenedor do pólo, observadas as normas e os padrões de qualidade vigentes no Sistema UAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Original disponível em http://www.uab.capes.gov.br/images/stories/downloads/legislacao/portarias803_uab.pdf

Anexo 19

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 2006, e considerando as metas traçadas pelo compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 2007, e o disposto no Decreto nº 6.755, de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, resolve:
Art. 1o
Implantar pólos de apoio presencial nos municípios do Estado de Minas Gerais listados no Anexo I, referente às ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), com a finalidade de compor o conjunto de pólos do Sistema Universidade Aberta do Brasil bem como aprovar as Instituições de Ensino Superior públicas, para oferta de cursos em pólos do Sistema UAB, constantes do Anexo II.

Art. 2o
A execução do disposto no artigo anterior de que trata da implantação do pólo de apoio presencial, fica condicionado à firmatura de Termo Compromisso, que prevê o plano de implantação do pólo e Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes. Os referidos documentos visam assegurar o pleno funcionamento do polo e plenas condições de infraestrutura física e de recursos humanos, a serem garantidos pelo mantenedor do pólo, município ou estado, observado as normas e os padrões de qualidade vigentes no Sistema UAB.

Parágrafo único. No caso das IES - Instituições de Ensino Superior públicas, as obrigações de trata o caput deste artigo constarão de Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre a IES, a Capes e o mantenedor do pólo de apoio presencial atendido pela IES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Original disponível em http://www.uab.capes.gov.br/images/stories/downloads/legislacao/portaria_40_21012010.pdf

Anexo 20

PORTARIA Nº 370, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 2006, e considerando as metas traçadas pelo compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 2007, e o disposto no Decreto nº 6.755, de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, resolve:
Art. 1º Implantar pólos de apoio presencial nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte listados no Anexo I, referente às ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), com a finalidade de compor o conjunto de pólos do Sistema Universidade Aberta do Brasil.
Art. 2º A execução do disposto no artigo anterior de que trata da implantação do pólo de apoio presencial, fica condicionado à firmatura de Termo Compromisso, que prevê o plano de implantação do pólo e Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes. Os referidos documentos visam assegurar o pleno funcionamento do pólo e plenas condições de infraestrutura física e de recursos humanos, a serem garantidos pelo mantenedor do pólo, município ou estado, observado as normas e os padrões de qualidade vigentes no Sistema UAB.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 371 DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 2006, e considerando as metas traçadas pelo compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 2007, e o disposto no Decreto nº 6.755, de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, resolve:

Art. 1º Implantar pólos de apoio presencial nos municípios do Estado do Piauí listados no Anexo I, referente às ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), com a finalidade de compor o conjunto de pólos do Sistema Universidade Aberta do Brasil.
Art. 2º A execução do disposto no artigo anterior de que trata da implantação do pólo de apoio presencial, fica condicionado à firmatura de Termo Compromisso, que prevê o plano de implantação do pólo e Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes. Os referidos documentos visam assegurar o pleno funcionamento do polo e plenas condições de infraestrutura física e de recursos humanos, a serem garantidos pelo mantenedor do pólo, município ou estado, observado as normas e os padrões de qualidade vigentes no Sistema UAB.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Original disponível em
http://www.uab.capes.gov.br/images/stories/downloads/legislacao/Portaria_370_371_UAB_Mar2010.pdf

Anexo 21

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Cria o Grupo Assessor para o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB
O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições conferidas ***pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/2007, e considerando***
- as novas competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CAPES, previstas na Lei 11.502 de 11/07/2007, resolve:
Art. 1º Criar Grupo Assessor que terá como atribuições apoiar a CAPES na formulação das Diretrizes Estratégicas de Desenvolvimento do Sistema UAB e:
I. Apoiar os processos de acompanhamento e avaliação de cursos e pólos de apoio presencial do Sistema UAB;
II. Apoiar na formulação de diretrizes para a elaboração de Editais que visem a consolidação e o desenvolvimento do Sistema da UAB;
III. Auxiliar na formulação de políticas e ações de desenvolvimento do Sistema UAB;
IV. Apoiar na formulação do Plano de Ação anual para o Sistema UAB.
Art. 2º O Grupo Assessor para o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB será composto por membros natos e membros designados.
Art. 3º São membros natos:
a)o Presidente da CAPES, que presidirá o Grupo Assessor;
b)o Diretor de Educação a Distância da CAPES.
Parágrafo único: Na ausência do presidente caberá ao Diretor
da Diretoria de Educação a Distância a presidência dos trabalhos.
Art. 4º Os membros designados serão escolhidos entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico e cientifico, com atuação e experiências prévias em atividades relacionadas a CAPES, e representantes de instituições que possuam interface com a área de educação a distancia da CAPES.
Art. 5º São Membros designados:
a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação;

b) 2 (dois) representantes de Instituições Públicas de Ensino
Superior, integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil -UAB - Coordenador UAB/IES
c) 1 (um) representante do Estado ou município - Coordenador de Pólo de Apoio Presencial;
d) 4 (quatro) membros escolhidos entre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino e pesquisa na modalidade a distância.
§ 1º Os membros designados serão escolhidos pelo Presidente da CAPES, com a assessoria da Diretoria de Educação a Distância e referendados pelo Conselho Superior da CAPES.
§ 2º Os membros referidos na alínea "b" deste artigo serão escolhidos a partir de uma lista com, no mínimo, seis membros, indicados pelo Fórum Nacional de Coordenadores da UAB.
§ 3º O membro referido na alínea "c" deste artigo será escolhido pela Diretoria de Educação a Distância da CAPES.
§ 4º Os membros referidos nas alíneas "b" e "c" deste artigo perderão seus mandatos no momento em que deixarem sua condição de titular na representatividade de coordenação no Sistema UAB.
§ 5º Os membros de que trata este artigo terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.
§ 6º Ocorrendo vacância dos membros designados, será designado um novo membro para completar o mandato.
§ 7º Perderá o mandato o membro designado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do Grupo.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Original disponível em
http://www.uab.capes.gov.br/images/stories/downloads/legislacao/Portaria_075_GrupoAssessorUab.pdf

Anexo 22

PORTARIA Nº 077, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o Banco de Consultores para Acompanhamento e Avaliação do Sistema Universidade Aberta do Brasil.
O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.316, 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007, resolve:

Art. 1º. Instituir o Banco de Consultores para Acompanhamento e Avaliação do Sistema Universidade Aberta do Brasil, com o objetivo de auxiliar a Diretoria de Educação a Distância nos processos de:
a) avaliação e acompanhamento dos pólos de apoio presencial do Sistema UAB e os oriundos de Programas e Ações do Ministério da Educação que estão sob a gestão da Diretoria de Educação a Distância da CAPES;
b) avaliação e acompanhamento dos cursos ofertados na modalidade a distancia pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, no âmbito do Sistema UAB.
c) na elaboração e julgamento do objeto de editais no âmbito de suas atividades e competências;
Art. 3º O Banco de Consultores será composto pelos especialistas apresentados em anexo, escolhidos entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico e científico, e com atuação e experiência prévias em atividades relacionadas à educação a distância.
Parágrafo Único: No primeiro semestre de cada ano, a partir do ano de 2011, a Diretoria de Educação a Distância abrirá chamada para o ingresso de novos especialistas que irão compor o Banco de Consultores.
Art. 4º É vedado aos consultores à realização de Avaliação e Acompanhamento:
a) em pólos de apoio presencial situados no seu estado de origem ou atendidos por curso de sua Instituição;
b) de cursos ofertados por sua Instituição.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Original disponível em
http://www.uab.capes.gov.br/images/stories/downloads/legislacao/Portaria_077_BancoDeConsultoresUAB.pdf

Anexo 23

PORTARIA Nº 078, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre os Fóruns de Área do Sistema Universidade Aberta do Brasil

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.316, 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007, resolve:

Art. 1º. Instituir os Fóruns de Área do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, constituído das seguintes áreas:

1 Fórum de Matemática
2 Fórum de Física
3 Fórum de Biologia
4 Fórum de Química
5 Fórum de Letras
6 Fórum de Pedagogia
7 Fórum de Filosofia
8 Fórum de História
9 Fórum de Geografia
10 Fórum de Artes,
11 Fórum de Informática
12 Fórum de Teatro
13 Fórum de Música
14 Fórum de Educação Física
15 Fórum da Sociologia
16 Fórum da Administração
17 Fórum das Especializações

Parágrafo único: Compete aos Fóruns de Área apoiar a Diretoria de Educação a Distância na formulação de parâmetros e diretrizes para o desenvolvimento de ações relacionadas à implantação, oferta, acompanhamento e avaliação dos cursos ofertados no âmbito do Sistema UAB, bem como dos cursos integrados no âmbito do Programa de Ações Articuladas – PAR e dos cursos ofertados pelo Pró-Licenciatura visando seu aperfeiçoamento e garantia da qualidade.

Art. 2º. Cada Fórum de Área é composto pelos Coordenadores de Cursos das respectivas áreas das Instituições Públicas de Ensino Superior, integrantes do Sistema UAB e manterá uma reunião ordinária anual a ser realizada no primeiro semestre de cada ano, em Brasília, em data acordada com a DED, além de atividades de discussão permanente no Ambiente Virtual de Trabalho da UAB – ATUAB.

§ 1º A reunião anual deverá contar com a participação da Diretoria de Educação a Distância da Capes.

§ 2º Os membros dos Fóruns de Área deverão eleger um representante que presidirá o grupo e um vice-presidente, que o substituirá.

§ 3º Os membros referidos no parágrafo anterior perderão seus mandatos no momento em que deixarem sua condição de titular na representatividade de coordenação do curso na Instituição.

§ 4º Os membros de que trata o parágrafo segundo terão mandato de um ano, admitida uma recondução.

Art. 3º. As atividades do Fórum de Área constituem trabalho relevante para o interesse público e não ensejarão pagamento de qualquer natureza pelos cofres públicos, além das indenizações previstas na Lei nº 11.507, de 20/07/2007 e da concessão de diárias e passagens quando cabíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Original disponível em
http://www.uab.capes.gov.br/images/stories/downloads/legislacao/Portaria_078_ForunsDeAreaUAB.pdf

Anexo 24

Portaria nº 079, de 14 de abril de 2010

Dispõe sobre os Fóruns Nacional e Regionais de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.316, 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007, resolve:

Art.1º Instituir o **Fórum Nacional de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB**, composto pelos Coordenadores UAB das Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) integrantes Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e instituir os **Fóruns Regionais de Coordenadores do Sistema UAB,** composto pelos coordenadores de pólo de apoio presencial da região e pelos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das IES integrantes do Sistema UAB e que ofertam cursos na região.

§ 1º Compete aos Fóruns Nacional e Regionais de Coordenadores do Sistema UAB apoiar a Diretoria de Educação a Distância (DED) na formulação de diretrizes, na definição de parâmetros e critérios técnicos e pedagógicos que norteiem as ações do Sistema UAB relacionados à infraestrutura de pólos, oferta de cursos em pólos de apoio presencial, seleção e capacitação de tutores, dentre outros.

§ 2º O Fórum Nacional manterá uma reunião ordinária anual a ser realizada, em Brasília, no segundo semestre de cada ano, em data acordada com a DED, além de atividades de discussão permanente no Ambiente Virtual de Trabalho da UAB – ATUAB.

§ 3º Cada Fórum Regional manterá uma reunião ordinária anual sempre em data anterior a da realização da reunião ordinária anual do Fórum Nacional, em datas acordadas com a DED, além de atividades de discussão permanente no Ambiente Virtual de Trabalho da UAB – ATUAB.

§ 4º As reunião dos Fóruns Nacional e Regionais de Coordenadores do Sistema UAB deverão contar com a participação da Diretoria de Educação a Distância da Capes.

§ 5º Os membros do Fórum Nacional deverão eleger, para um mandato de um ano, um representante que presidirá o grupo e um vice-presidente que o substituirá.

§ 6º Os membros dos Fóruns Regionais deverão eleger, para um mandato de um ano, um representante que presidirá o grupo e um vice-presidente, que o substituirá, respectivamente um Coordenador UAB, representante de IES e um Coordenador de Pólo.

§7º Os membros referidos neste artigo perderão seus mandatos no momento em que deixarem sua condição de titular na representatividade de coordenação do Sistema UAB na Instituição ou de coordenação de pólo.

Art. 2º. As atividades dos Fóruns Nacionais e Regionais de Coordenadores do Sistema UAB constituem trabalho relevante para o interesse público e não ensejarão pagamento de qualquer natureza pelos cofres públicos, além da concessão de diárias e passagens quanto cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Original disponível em
http://www.uab.capes.gov.br/images/stories/downloads/legislacao/Portaria_079_ForumNacRegUAB.pdf

Anexo 25

PORTARIA Nº 1.369, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I desta Portaria, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Credenciar os polos de apoio presencial relacionados no anexo II desta Portaria, para a modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Original disponível em

http://www.uab.capes.gov.br/images/stories/downloads/legislacao/Portaria1369_07dez10_CredenciarIESePolosUAB.pdf

Anexo 26

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.480, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Revogado pelo Decreto nº 7.690, de 2012

Vigência

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) um DAS 101.3;

b) dois DAS 101.2;

c) cinco DAS 101.1;

d) um DAS 102.1; e

e) um DAS 102.5.

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Educação:

a) um DAS 101.4; e

b) um DAS 102.4.

Art. 3º Os cargos em comissão remanejados do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por força do art. 3º do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, são os especificados no Anexo IV.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo- de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Educação fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 5º O Ministro de Estado da Educação poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 6.320, de 20 de dezembro de 2007, e 6.966, de 29 de setembro de

2009.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 23 de maio de 2011.

Brasília, 16 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad
Miriam Belchor

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2011

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação infantil;

III - educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

IV - avaliação, informação e pesquisa educacional;

V - pesquisa e extensão universitária;

VI - magistério; e

VII - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete; e

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e

3. Diretoria de Tecnologia da Informação.

c) Consultoria Jurídica:

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Educação Básica:

1. Diretoria de Currículos e Educação Integral;

2. Diretoria de Formulação de Conteúdos Educacionais;

3. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional; e

4. Diretoria de Apoio aos Sistemas Públicos de Ensino e Promoção da Infraestrutura Física e Tecnológica Escolar.

b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

1. Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

2. Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica; e

3. Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica.

c) Secretaria de Educação Superior:

1. Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior;

2. Diretoria de Políticas e Programas de Graduação; e

3. Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde.

d) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão:

1. Diretoria de Políticas para a Educação do Campo e Diversidade;

2. Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;

3. Diretoria de Políticas de Direitos Humanos e Cidadania; e

4. Diretoria de Políticas de Educação Especial.

e) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

1. Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica;

2. Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e

3. Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação a Distância;

f) Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino:

1. Diretoria de Cooperação e Planos de Educação;

2. Diretoria de Articulação dos Sistemas de Ensino; e

3. Diretoria de Valorização dos Profissionais de Educação.

g) Instituto Benjamin Constant;

h) Instituto Nacional de Educação de Surdos:

III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Educação; e

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

2. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

3. Universidade Federal da Bahia;

4. Universidade Federal da Fronteira Sul;

5. Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

6. Universidade Federal da Paraíba;

7. Universidade Federal de Alagoas;

8. Universidade Federal de Alfenas;

9. Universidade Federal de Campina Grande;

10. Universidade Federal de Goiás;

11. Universidade Federal de Itajubá;

12. Universidade Federal de Juiz de Fora;

13. Universidade Federal de Lavras;

14. Universidade Federal de Minas Gerais;

15. Universidade Federal de Pernambuco;

16. Universidade Federal de Santa Catarina;

17. Universidade Federal de Santa Maria;

18. Universidade Federal de São Paulo;

19. Universidade Federal de Uberlândia;

20. Universidade Federal do Ceará;

21. Universidade Federal do Espírito Santo;

22. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;

23. Universidade Federal do Oeste do Pará;

24. Universidade Federal do Pará;

25. Universidade Federal do Paraná;

26. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

27. Universidade Federal do Rio de Janeiro;

28. Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

29. Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

30. Universidade Federal do Triângulo Mineiro;

31. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

32. Universidade Federal Fluminense;

33. Universidade Federal Rural da Amazônia;

34. Universidade Federal Rural de Pernambuco;

35. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

36. Universidade Federal Rural do Semiárido;

37. Universidade Internacional da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira;

38. Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

39. Colégio Pedro II;

40. Instituto Federal da Bahia;

41. Instituto Federal Baiano;

42. Instituto Federal da Paraíba;

43. Instituto Federal de Alagoas;

44. Instituto Federal do Rio Grande do Sul;

45. Instituto Federal Fluminense;

46. Instituto Federal do Mato Grosso;

47. Instituto Federal de Goiás;

48. Instituto Federal do Amapá;

49. Instituto Federal de Minas Gerais;

50. Instituto Federal Norte de Minas Gerais;

51. Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais;

52. Instituto Federal Sul de Minas Gerais;

53. Instituto Federal do Triângulo Mineiro;

54. Instituto Federal Sul-Rio-Grandense;

55. Instituto Federal de Pernambuco;

56. Instituto Federal do Sertão Pernambucano;

57. Instituto Federal do Rio de Janeiro;

58. Instituto Federal de Roraima;

59. Instituto Federal de Santa Catarina;

60. Instituto Federal Catarinense;

61. Instituto Federal de São Paulo;

62. Instituto Federal Farroupilha;

63. Instituto Federal de Sergipe;

64. Instituto Federal do Amazonas;

65. Instituto Federal do Ceará;

66. Instituto Federal do Espírito Santo;

67. Instituto Federal do Maranhão;

68. Instituto Federal do Pará;

69. Instituto Federal do Piauí;

70. Instituto Federal do Rio Grande do Norte;

71. Instituto Federal do Mato Grosso do Sul;

72. Instituto Federal do Acre;

73. Instituto Federal de Brasília;

74. Instituto Federal de Rondônia;

75. Instituto Federal do Tocantins;

76. Instituto Federal Goiano;

77. Instituto Federal do Paraná;

78. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG; e

79. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ.

b) fundações públicas:

1. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

2. Fundação Joaquim Nabuco;

3. Fundação Universidade de Brasília;

4. Fundação Universidade do Amazonas;

5. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados;

6. Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

7. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;

8. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

9. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto;

10. Fundação Universidade Federal de Pelotas;

11. Fundação Universidade Federal de Rondônia;

12. Fundação Universidade Federal de Roraima;

13. Fundação Universidade Federal de São Carlos;

14. Fundação Universidade Federal de São João Del Rei;

15. Fundação Universidade Federal de Sergipe;

16. Fundação Universidade Federal de Viçosa;

17. Fundação Universidade Federal do ABC;

18. Fundação Universidade Federal do Acre;

19. Fundação Universidade Federal do Amapá;

20. Fundação Universidade Federal do Maranhão;

21. Fundação Universidade Federal do Pampa;

22. Fundação Universidade Federal do Piauí;

23. Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

24. Fundação Universidade Federal do Tocantins; e

25. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

c) empresa pública: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

V - coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da administração pública;

VI - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de informação e informática, de administração de pessoal civil, de serviços gerais, de administração financeira, de contabilidade e de organização e inovação institucional, no âmbito do Ministério; e

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG; de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Organização e Inovação Institucional - SIORG por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento e da Diretoria de Tecnologia de Informação a ela subordinadas.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de administração de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas federais referidos no inciso I, informando e orientando os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas;

III - promover a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - assessorar os dirigentes e gestores em matéria de planejamento, gerenciamento e organização de suas respectivas atividades e processos de trabalho; e

V - assessorar as áreas e unidades do Ministério, especialmente no planejamento, sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério da Educação;

II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I, informando e orientando as unidades e as entidades vinculadas do Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão superior;

IV - desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Educação;

V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias, autarquias, empresas públicas e fundações vinculadas ao Ministério da Educação; e

VI - realizar tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art. 7º À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar e supervisionar a elaboração, execução e avaliação das ações relativas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério;

II - planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de voz e dados, rede elétrica estabilizada, rede local com e sem fio, infraestrutura computacional, serviços de atendimento de informática e demais atividades de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

III - estabelecer e coordenar a execução da política de segurança da informação, no âmbito do Ministério;

IV - definir e adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas e coordenar a prospecção de novas

tecnologias de informação e comunicação, no âmbito do Ministério;

V - promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério;

VI - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

VII - planejar e implementar estratégias de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, de acordo com as diretrizes definidas pelo Ministério;

VIII - garantir que os produtos e serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação sejam conduzidos de acordo com a legislação pertinente;

IX - representar institucionalmente o Ministério em assuntos de tecnologia da informação e comunicação; e

X - assessorar o comitê de informação e informática - COMINF/MEC, oferecendo o apoio técnico e operacional necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 8º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério.

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - participar na formulação dos atos normativos a serem subscritos ou referendados pelo Ministro de Estado, em especial da redação final, bem como dar parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a compatibilidade com o ordenamento dos atos normativos relacionados com as competências do Ministério;

IV - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

V - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Seção II

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 9º À Secretaria de Educação Básica compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em âmbito nacional, o processo de formulação de políticas para educação

infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - propor e fomentar a implementação das políticas, por meio da cooperação técnica e financeira, junto às unidades da federação, em regime de colaboração e gestão democrática, para garantir a igualdade de condições de oferta de ensino e a permanência do aluno na escola;

III - desenvolver ações visando à melhoria da qualidade da aprendizagem na área da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, tendo a escola como foco principal de atuação;

IV - desenvolver ações objetivando a garantia de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o alcance de padrões da qualidade social da educação básica;

V - incentivar a melhoria do padrão de qualidade da educação básica em todos os seus níveis;

VI - formular, propor, planejar, avaliar e supervisionar políticas e programas de educação a distância, visando à universalização e democratização do acesso à informação, ao conhecimento e à educação básica;

VII - criar, desenvolver e fomentar a produção de conteúdos, programas e ferramentas para a formação inicial na modalidade a distância, direcionados para a educação básica;

VIII - prospectar e desenvolver metodologias e tecnologias educacionais que utilizam tecnologias de informação e de comunicação no aprimoramento dos processos educacionais e processos específicos de ensino e aprendizagem na educação básica;

IX - propor e fomentar o provimento de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação às instituições públicas de ensino, paralelamente à implantação de política de formação para o uso harmônico dessas tecnologias na educação; e

X - zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais relativos à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio.

Art. 10. À Diretoria de Currículos e Educação Integral compete:

I - subsidiar a formulação das políticas da educação básica;

II - propor, fomentar e coordenar ações destinadas à educação básica, visando à formação e ao desenvolvimento integral do ser humano e ao exercício da cidadania;

III - subsidiar a elaboração e a implementação da política nacional da educação básica, estabelecendo princípios, objetivos, prioridades, metas de atendimento e parâmetros de qualidade;

IV - promover estudos sobre políticas estratégicas relativas à educação básica, com objetivo de apoiar os sistemas na universalização do atendimento;

V - promover estudos sobre estruturas, currículos e organização técnico-pedagógica para o aprimoramento da educação básica;

VI - promover o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento da política nacional de educação básica;

VII - supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Colégio Pedro II; e

VIII - planejar, orientar, coordenar, fomentar e implementar, em âmbito nacional e em parceria com sistemas de ensino e instituições voltadas para a educação, o desenvolvimento de políticas, programas e ações de educação integral e integrada.

Art. 11. À Diretoria de Formulação de Conteúdos Educacionais compete:

I - propor, apoiar e estimular a produção de tecnologias educacionais inovadoras para a educação básica;

II - propor, apoiar e supervisionar a implementação de políticas e ações de desenvolvimento e avaliação de materiais didático-pedagógicos para a educação básica;

III - propor a produção de conteúdos, programas educativos e material didático em diferentes mídias, para os diferentes níveis da educação básica;

IV - planejar a produção e pós-produção de programas educativos, bem como a aquisição de produção de terceiros;

V - coordenar e acompanhar as produções de conteúdos, programas educativos e material didático a cargo de terceiros, para garantir padrão de qualidade e adequação às orientações curriculares para os diferentes níveis de educação;

VI - formular, implementar e apoiar programas que utilizem as tecnologias da informação e da comunicação para promover a interatividade e a integração das diferentes linguagens e mídias, visando à melhoria da qualidade da educação;

VII - fomentar, coordenar e avaliar a utilização da tecnologia de redes na educação;

VIII - promover estudos dos sistemas informatizados, visando universalizar sua utilização em sala de aula e na gestão educacional;

IX - analisar a viabilidade técnica de programas e projetos de tecnologia educacional, adequando-os às políticas e diretrizes nacionais da educação, em todos os níveis e modalidades;

X - orientar os sistemas de ensino estaduais e municipais na formulação de normas e no estabelecimento de padrões a serem adotados na utilização de tecnologias da informação e da comunicação;

XI - identificar, selecionar, manter e disponibilizar, por meio eletrônico, acervos para uso didático-pedagógico, apoiando o desenvolvimento e a implementação de novas ferramentas de armazenamento e disponibilização; e

XII - fomentar a utilização de ferramentas de educação a distância.

Art. 12. À Diretoria de Apoio à Gestão Educacional compete:

I - propor, fomentar e coordenar ações que promovam, junto aos sistemas de ensino, tanto a inserção de problemáticas sociais nos conteúdos escolares como a criação de canais coletivos de formulação, de gestão e de fiscalização das políticas educacionais;

II - promover estudos gerenciais acerca dos sistemas de ensino, visando ao aprimoramento da gestão pública educacional;

III - subsidiar os sistemas de ensino com instrumentos capazes de fortalecer a gestão democrática, atuando na formação de dirigentes, gestores e conselheiros da educação;

IV - incentivar o fortalecimento institucional e a modernização das estruturas das secretarias de educação e das escolas; e

V - desenvolver tecnologias voltadas ao planejamento e gestão da rede de escolas da educação básica.

Art. 13. À Diretoria de Apoio aos Sistemas Públicos de Ensino e Promoção da Infraestrutura Física e Tecnológica Escolar compete:

I - planejar e coordenar ações visando à execução de programas e projetos de tecnologia educacional, em todos os níveis e modalidades da educação básica;

II - proceder ao acompanhamento e à avaliação dos programas, com definição de indicadores de desempenho e resultados, interagindo com as áreas afins;

III - fomentar o desenvolvimento da infraestrutura escolar e da área de tecnologias da informação, junto aos sistemas públicos de ensino nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - analisar a viabilidade técnica e financeira de programas e projetos educacionais, adequando-os às políticas e diretrizes educacionais da educação básica;

V - propor, em articulação com outros órgãos competentes, critérios para a transferência de recursos financeiros aos sistemas de ensino e às organizações governamentais e não governamentais;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar a execução de planos, programas e projetos aprovados pela Secretaria de Educação Básica;

VII - definir e propor ações para definição de padrões nacionais de materiais, mobiliários e equipamentos de uso escolar, bem como formular políticas de aquisição e distribuição para as redes escolares públicas;

VIII - planejar, coordenar e executar as ações referentes ao gerenciamento da concessão dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação, com atuação na educação básica;

IX - propor diretrizes, normas e padrões técnicos que orientem a execução dos projetos educacionais; e

X - participar de ações intersetoriais que visam à melhoria da qualidade da educação.

Art. 14. À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - planejar, orientar, coordenar e avaliar o processo de formulação e implementação da política de educação profissional e tecnológica;

II - promover o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica em consonância com as políticas públicas e em articulação com os diversos agentes sociais envolvidos;

III - definir e implantar política de financiamento permanente para a educação profissional e tecnológica;

IV - promover ações de fomento ao fortalecimento, à expansão e à melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

V - instituir mecanismos e espaços de controle social que garantam gestão democrática, transparente e eficaz no âmbito da política pública e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica;

VI - fortalecer a rede pública federal de educação profissional e tecnológica, buscando a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;

VII - promover e realizar pesquisas e estudos de políticas estratégicas, objetivando o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;

VIII - desenvolver novos modelos de gestão e de parceria público-privada, na perspectiva da unificação, otimização e expansão da educação profissional e tecnológica;

IX - estabelecer estratégias que possibilitem maior visibilidade e reconhecimento social da educação profissional e tecnológica;

X - apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica dos sistemas de ensino, nos diferentes níveis de governo;

XI - estabelecer mecanismos de articulação e integração com os sistemas de ensino, os setores produtivos e demais agentes sociais no que diz respeito à demanda quantitativa e qualitativa de profissionais, no âmbito da educação profissional e tecnológica;

XII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

XIII - elaborar, manter e atualizar o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; e

XIV - estabelecer diretrizes para as ações de expansão e avaliação da educação profissional e tecnológica em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 15. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - propor critérios para a implementação de políticas e estratégias para o planejamento, a organização e o acompanhamento da gestão das instituições que compõem a rede federal de educação profissional e tecnológica;

II - promover, coordenar e supervisionar, em conjunto com a Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, as ações de melhoria da educação profissional e tecnológica no que diz respeito à gestão operacional e técnico-pedagógica nas instituições federais de educação profissional e tecnológica;

III - apoiar as atividades das Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais;

IV - zelar, acompanhar e promover o cumprimento das normas e a adoção de práticas de gestão democrática no âmbito das instituições federais de educação profissional e tecnológica;

V - realizar estudos com vistas à proposição de indicadores para avaliação de gestão no âmbito das

instituições federais de educação profissional e tecnológica;

VI - realizar estudos e orientações técnicas, com a Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, visando à promoção de ações de otimização e definição de indicadores para avaliação da capacidade instalada das instituições federais de educação profissional e tecnológica;

VII - promover estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para avaliação da infraestrutura dos cursos das instituições de educação profissional e tecnológica;

VIII - promover as ações necessárias ao desenvolvimento de planos, programas e projetos nas instituições federais de educação profissional e tecnológica e ao acompanhamento e à avaliação dos seus resultados; e

IX - organizar e manter atualizado o sistema de informações relativo à avaliação da educação profissional e tecnológica.

Art. 16. Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - subsidiar o processo de formulação e implementação da política e do referencial normativo da educação profissional e tecnológica;

II - propor diretrizes para a execução dos programas voltados à expansão e ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, em articulação com as demais Diretorias;

III - estabelecer estratégias de implementação das diretrizes nacionais da educação profissional e tecnológica aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - propor e atualizar os referenciais curriculares da educação profissional e tecnológica;

V - planejar, propor, coordenar e estimular o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis de ensino;

VI - elaborar estudos que visem estimular e apoiar a oferta de cursos de formação inicial e continuada, de educação profissional integrada com o ensino médio e de cursos superiores de tecnologia nos diferentes sistemas de ensino;

VII - conceber, fomentar e apoiar programas de incentivo a pós-graduações, pesquisas e extensões nas áreas tecnológicas, em parceria com as agências de governo;

VIII - estimular a parceria entre instituições de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, para a oferta de cursos e programas, em atendimento à demanda dos jovens e adultos;

IX - planejar e coordenar o processo de certificação profissional, no âmbito da educação profissional e tecnológica;

X - promover e disseminar estudos e pesquisas sobre a educação profissional e tecnológica e suas relações com a sociedade;

XI - planejar, propor, coordenar e estimular o desenvolvimento de projetos e programas de qualificação de recursos humanos para atuarem na educação profissional e tecnológica;

XII - propor normas, instruções e publicações técnicas atinentes aos programas e projetos no âmbito da educação profissional e tecnológica;

XIII - apoiar as atividades dos fóruns que atuam na educação profissional e tecnológica;

XIV - propor metodologias para o planejamento da oferta de educação profissional e tecnológica, observadas as demandas laborais e a sintonia da oferta com os indicadores socioeconômicos, culturais, locais e regionais;

XV - propor, manter e subsidiar as ações de concepção e atualização tecnológica do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e propor indicadores para sua avaliação;

XVI - propor, manter, subsidiar e avaliar o Catálogo Nacional de Cursos de Formação Inicial e Continuada; e

XVII - planejar e implementar o sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica.

Art. 17. Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - coordenar as ações de articulação e integração da Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia junto aos diferentes sistemas de ensino e organismos públicos e privados;

II - propor e acompanhar as ações de cooperação técnica no âmbito da educação profissional e tecnológica;

III - articular e propor programas e projetos de cooperação com organismos e instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, em conformidade com as políticas da educação profissional e tecnológica;

IV - promover o fortalecimento das diferentes redes de educação profissional e tecnológica, por meio de assistência técnica e fontes de financiamento nacionais e internacionais para as ações de Educação Profissional e Tecnológica;

V - promover articulações com os setores sociais, econômicos e culturais visando ao fortalecimento da educação profissional e tecnológica;

VI - desenvolver parceria com os setores públicos e privados, na perspectiva da unificação, otimização e expansão da educação profissional e tecnológica;

VII - apoiar o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica nas modalidades presencial e a distância;

VIII - desenvolver programas e projetos especiais de educação profissional e tecnológica; e

IX - propor normas e procedimentos de avaliação de cursos técnicos de nível médio ofertados pelo Sistema Federal de Ensino e instituições de ensino habilitadas em programa nacional de educação profissional.

Art. 18. À Secretaria de Educação Superior compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;

II - propor políticas de expansão da educação superior, em consonância com o PNE;

III - promover e disseminar estudos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade;

IV - promover o intercâmbio com outros órgãos governamentais e não governamentais, entidades nacionais e internacionais, visando à melhoria da educação superior*;*

V - articular-se com outros órgãos governamentais e não governamentais visando à melhoria da educação superior;

VI - atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VII - subsidiar a elaboração de projetos e programas voltados à atualização do Sistema Federal de Ensino Superior;

VIII - subsidiar a formulação da política de oferta de financiamento e de apoio ao estudante do ensino superior gratuito e não gratuito;

IX - estabelecer políticas de gestão para os hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior;

X - estabelecer políticas e executar programas voltados à residência médica, articulando-se com os vários setores afins, por intermédio da Comissão Nacional de Residência Médica; e

XI - incentivar e capacitar as instituições de ensino superior a desenvolverem programas de cooperação internacional, aumentando o intercâmbio de pessoas e de conhecimento, e dando maior visibilidade internacional à educação superior do Brasil.

Art. 19. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior compete:

I - apoiar as instituições federais de ensino superior por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades;

II - avaliar o desempenho gerencial das instituições federais de ensino superior;

III - analisar projetos das instituições federais de ensino superior para fins de apoio financeiro;

IV - promover o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições orientadas ou supervisionadas;

V - coordenar a política de expansão e fortalecimento da rede de instituições federais de ensino superior; e

VI - supervisionar a execução de obras de infraestrutura das instituições federais de ensino superior apoiadas pela Secretaria de Educação Superior.

Art. 20. À Diretoria de Políticas e Programas de Graduação compete:

I - promover, coordenar e definir critérios para a implantação, o acompanhamento e a avaliação dos programas de apoio às instituições de ensino superior;

II - desenvolver e monitorar projetos especiais de fomento, visando à modernização e à qualificação das instituições de ensino superior;

III - apoiar a execução de programas especiais visando à integração do ensino superior com a sociedade e, particularmente, a interação com a realidade local e regional;

IV - coordenar e acompanhar os programas de apoio ao estudante, com o objetivo de democratizar o acesso à educação superior e garantir a sua manutenção;

V - promover e apoiar programas de cooperação entre as instituições de ensino superior, públicas e privadas;

VI - apoiar e promover projetos especiais relacionados com o ensino de graduação; e

VII - propor programas e projetos a partir da interação com as instituições de ensino superior, visando especialmente à melhoria dos cursos de graduação e das atividades de extensão.

Art. 21. À Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde compete:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades de gestão dos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior;

II - apoiar tecnicamente e elaborar instrumentos de melhoria da gestão dos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior;

III - coletar informações dos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior, por intermédio do Sistema de Informações dos Hospitais Universitários Federais - SIHUF;

IV - analisar dados e informações prestadas pelos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior;

V - elaborar matriz de distribuição de recursos para os hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior, basEada nas informações prestadas pelos hospitais;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho financeiro dos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior, por meio do Sistema de Acompanhamento dos Hospitais Universitários Federais - SAHUF;

VII - propor critérios para a implantação de políticas educacionais e estratégicas, com vistas à implementação de pós-graduação **lato sensu** em residência médica, consoante as exigências regionais e nacionais;

VIII - desenvolver programas e projetos especiais de fomento ao ensino, visando ao treinamento em residência médica, em nível de pós-graduação **lato sensu**;

IX - coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação dos programas de pós-graduação **lato sensu** em residência médica;

X - organizar, acompanhar e coordenar as atividades de pós-graduação **lato sensu** em residência médica, por meio de comissões especialmente designadas para este fim;

XI - definir, em nível nacional, diretrizes e instrumentos para credenciamento e recredenciamento de

instituições e para avaliação dos programas de pós-graduação **lato sensu** em residência médica;

XII - coordenar e acompanhar os programas de residência médica;

XIII - conceder e monitorar as bolsas de estudo para a pós-graduação lato sensu em residência médica;

XIV - elaborar proposta de diretrizes curriculares nacionais para a formação na modalidade de Residência Multiprofissional em Saúde, que defina eixo comum de aprendizagem e processo de formação;

XV - elaborar proposta de sistema nacional de avaliação para Residência Multiprofissional em Saúde - Residência em Área Profissional da Saúde;

XVI - estabelecer e acompanhar critérios a serem atendidos pelas instituições onde serão realizados os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde - Residência em Área Profissional da Saúde, assim como os critérios e a sistemática de credenciamento, acreditando periodicamente os programas, tendo em vista a qualidade da formação dos profissionais, conforme princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e atendendo às necessidades sociais; e

XVIII - estabelecer as normas gerais de funcionamento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde - Residência em Área Profissional da Saúde, de acordo com as necessidades sociais e os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 22**.** À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a alfabetização, a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a educação especial;

II - promover, em parceria com os sistemas de ensino, a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à valorização das diferenças e da diversidade, à promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável;

III- implementar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, Estados, Municípios, Distrito Federal, bem como organismos nacionais e internacionais, voltadas à alfabetização e educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a educação especial; e

IV - coordenar ações de educação continuada, alfabetização, diversidade, direitos humanos, educação inclusiva e educação ambiental, por meio da articulação com órgãos governamentais e não governamentais, visando à efetivação de políticas públicas intersetoriais.

Art. 23. À Diretoria de Políticas para Educação do Campo e Diversidade compete:

I - planejar, coordenar e orientar a implementação de políticas educacionais que promovam o acesso, a participação e a aprendizagem das populações do campo, dos povos indígenas e dos remanescentes de quilombos, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - acompanhar a implementação das diretrizes do CNE referentes à educação do campo, educação escolar indígena e à educação das relações étnico-raciais;

III - promover ações de melhoria da infraestrutura escolar, de formação de professores e de desenvolvimento

de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a educação escolar indígena, do campo e nas áreas remanescentes de quilombos; e

IV - fomentar estudos e pesquisas e o desenvolvimento de ações para a formação de professores e o desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos, visando à valorização da diversidade étnico-racial e das línguas indígenas nos sistemas de ensino.

Art. 24. À Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos compete:

I - propor, fomentar e coordenar ações para alfabetização e educação de jovens e adultos, em articulação com os sistemas de ensino, visando à formação e ao desenvolvimento integral do ser humano no exercício da cidadania;

II - orientar, apoiar e acompanhar a definição de planos, programas e projetos de alfabetização e educação de jovens e adultos, visando à melhoria da qualidade das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos, considerando as diferentes características regionais, culturais e as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

III - implementar política de apoio técnico e financeiro para a execução de ações de alfabetização e educação de jovens e adultos, promovendo o fortalecimento do regime de colaboração e a melhoria da qualidade do ensino de jovens e adultos;

IV - apoiar tecnicamente os sistemas de ensino, visando institucionalizar a educação de jovens e adultos como modalidade da educação básica; e

V - apoiar ações de formação continuada de professores, o desenvolvimento e a avaliação de materiais didáticos e pedagógicos para a alfabetização e a educação de jovens e adultos.

Art. 25. À Diretoria de Políticas de Direitos Humanos e Cidadania compete:

I - planejar, coordenar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação em direitos humanos, educação ambiental e cidadania, em articulação com os sistemas de ensino, visando à superação de preconceitos e a eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar;

II - desenvolver programas e ações transversais de educação em direitos humanos, educação ambiental e cidadania nos sistemas de ensino, visando à educação para a diversidade de gênero e orientação sexual, ao enfrentamento da violência, ao desenvolvimento sustentável e à superação das situações de vulnerabilidade socioambiental;

III - fomentar estudos e pesquisas e o desenvolvimento de ações para a formação de professores e o desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos, visando à difusão dos temas em que atua a Diretoria, junto aos sistemas de ensino;

IV - organizar e coordenar os sistemas de informação, a produção e análise de indicadores referentes aos programas e projetos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, em articulação com áreas afins do Ministério;

V - promover e apoiar, técnica e financeiramente, os sistemas de ensino para a implementação de ações voltadas a promoção da educação em direitos humanos, educação ambiental e cidadania; e

VI - desenvolver estudos para a produção de diagnósticos e indicadores sobre as situações de vulnerabilidade

e o impacto das políticas educacionais para a eliminação da discriminação e da desigualdade nos sistemas de ensino.

Art. 26. À Diretoria de Políticas de Educação Especial compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em parceria com sistemas de ensino, a implementação da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

II - definir e implementar ações de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, visando garantir a escolarização e a oferta do atendimento educacional especializado - AEE aos estudantes público-alvo da educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - propor e fomentar a formação continuada de professores, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos e a acessibilidade nos ambientes escolares; e

IV - promover a transversalidade e a intersetorialidade da educação especial nos diversos programas e ações, visando assegurar o pleno acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes público alvo da educação especial no ensino regular, em igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 27. À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:

I - zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito da educação superior, profissional e tecnológica;

II - promover ações de supervisão relacionadas ao cumprimento da legislação educacional e à indução da melhoria dos padrões de qualidade;

III - promover a supervisão relativa ao credenciamento e recredenciamento das instituições que integram o Sistema Federal de Educação Superior, bem como a autorização e o reconhecimento de seus cursos superiores de graduação;

IV - credenciar e recredenciar as instituições de educação tecnológica privadas, bem como autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de seus cursos superiores de tecnologia;

V - estabelecer diretrizes para as ações de supervisão, avaliação e regulação da educação profissional e tecnológica em consonância com o PNE; e

VI - estabelecer diretrizes e instrumentos com vistas à supervisão e regulação da educação a distância.

Art. 28. À Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - promover ações de supervisão referentes à regulação dos cursos superiores de tecnologia, bem como ações referentes ao credenciamento de instituições de educação profissional e tecnológica;

II - orientar e coordenar o processo de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores de tecnologia ofertados pelo Sistema Federal de Ensino, em consonância com as orientações e diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III - propor, manter e subsidiar as ações de concepção e atualização tecnológica dos Cadastros e Catálogo dos cursos superiores de tecnologia;

IV - realizar estudos com vistas à proposição de indicadores para avaliação dos Cadastros e Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;

V - executar ações de avaliação em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e em consonância com as orientações e diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

VI - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para avaliação dos cursos e instituições de educação profissional e tecnológica; e

VII - promover ações de supervisão relacionadas ao cumprimento da legislação educacional e de indução da melhoria dos padrões de qualidade, no âmbito da educação profissional e tecnológica.

Art. 29. À Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:

I - promover a supervisão relativa ao credenciamento e recredenciamento das instituições que integram o Sistema Federal de Educação Superior, bem como a autorização e o reconhecimento de seus cursos superiores de graduação;

II - propor critérios para a implementação de políticas e estratégias para a organização, regulação e supervisão da educação superior;

III - definir diretrizes e instrumentos para credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores;

IV - organizar, acompanhar e coordenar as atividades de comissões designadas para ações de supervisão da educação superior;

V - gerenciar o sistema de informações e acompanhamento de processos relacionados à avaliação e supervisão do ensino superior;

VI - interagir com o CNE com vistas ao aprimoramento da legislação e normas do ensino superior relativas à supervisão, subsidiando aquele Conselho em suas avaliações para o credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

VII - promover a orientação dos usuários dos sistemas de tramitação de processos, bem como do público em geral; e

VIII - interagir com o Conselho Nacional de Saúde e a Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades de classe, nos termos da legislação vigente, com vistas ao aprimoramento dos processos de supervisão da educação superior.

Art. 30. À Diretoria de Regulação e Supervisão em Educação a Distância compete:

I - planejar e coordenar ações visando à regulação da modalidade a distância;

II - promover estudos e pesquisas, bem como acompanhar as tendências e o desenvolvimento da educação a distância no País e no exterior;

III - promover a regulamentação da modalidade de educação a distância, em conjunto com os demais órgãos do

Ministério, sugerindo eventuais aperfeiçoamentos;

IV - propor diretrizes e instrumentos para credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior e para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância;

V - definir e propor critérios para aquisição e produção de programas de educação a distância, considerando as diretrizes curriculares nacionais e as diferentes linguagens e tecnologias de informação e comunicação;

VI - promover parcerias com os órgãos normativos dos sistemas de ensino visando ao regime de colaboração e de cooperação para produção de regras e normas para a modalidade de educação a distância;

VII - exarar parecer sobre os pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições, específicos para oferta de educação superior a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância;

VIII - exarar parecer sobre os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de educação a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância;

IX - propor ao CNE, em conjunto com a Secretaria de Educação Superior e com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos específicos de avaliação para autorização de cursos superiores a distância e para credenciamento de instituições para oferta de educação superior nessa modalidade;

X - estabelecer diretrizes, em conjunto com a Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para autorização de cursos superiores a distância;

XI - exercer, em conjunto com a Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, a supervisão dos cursos de graduação e sequenciais a distância, no que se refere a sua área de atuação;

XII - elaborar proposta de referenciais de qualidade para educação a distância, para análise pelo CNE;

XIII - propor critérios para a implementação de políticas e estratégias para a organização, regulação e supervisão da educação superior, na modalidade a distância;

XIV - estabelecer diretrizes, em conjunto com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, para credenciamento de instituições e autorização de cursos, na modalidade de educação a distância, para a educação básica;

XV - promover a supervisão das instituições que integram o Sistema Federal de Educação Superior e que estão credenciadas para ofertar educação na modalidade a distância;

XVI - organizar, acompanhar e coordenar as atividades de comissões designadas para ações de supervisão da educação superior, na modalidade a distância;

XVII - promover ações de supervisão relacionadas ao cumprimento da legislação educacional e à indução da melhoria dos padrões de qualidade da oferta de educação na modalidade a distância;

XVIII - gerenciar o sistema de informações e o acompanhamento de processos relacionados à avaliação e supervisão do ensino superior na modalidade a distância;

XIX - interagir com o CNE para o aprimoramento da legislação e normas do ensino superior a distância

aplicáveis ao processo de supervisão, subsidiando aquele Conselho em suas avaliações para o credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos; e

XX - interagir com o Conselho Nacional de Saúde e com a Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades de classe, nos termos da legislação vigente, com vistas ao aprimoramento dos processos de supervisão da educação superior, na modalidade a distância.

Art. 31. À Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino compete:

I - estimular a ampliação do regime de cooperação entre os entes federados, apoiando o desenvolvimento de ações para a criação de um sistema nacional de educação;

II - assistir e apoiar o Distrito Federal, os Estados e os Municípios na elaboração ou adequação de seus Planos de Educação, bem como no aperfeiçoamento dos processos de gestão na área educacional;

III - estabelecer, em conjunto com os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020, bem como de seus Planos de Educação;

IV - acompanhar a execução das diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com o estabelecido no PNE;

V - estimular e apoiar os sistemas de ensino na formulação, no acompanhamento e na avaliação democrática de planos nacionais, estaduais e municipais de educação; e

VI - promover a valorização dos profissionais da educação, apoiando e estimulando a formação inicial e continuada, a estruturação da carreira e da remuneração, e as relações democráticas de trabalho.

Art. 32. À Diretoria de Cooperação e Planos de Educação compete:

I - assistir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração dos seus respectivos Planos de Educação;

II - desenvolver, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, indicadores de resultados e padrões de avaliação da implementação dos Planos de Educação;

III - acompanhar a implementação dos Planos de Educação nos Estados e Municípios, orientando quanto à necessidade de ajustes e correções; e

IV - propor o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos de cooperação federativa.

Art. 33. À. Diretoria de Articulação dos Sistemas de Ensino compete:

I - propor e apoiar a articulação dos sistemas educacionais com organizações governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento da educação;

II - apoiar a implantação do acordo para a ampliação de vagas em cursos técnicos e a gratuidade dos serviços de educação ofertados pelas instituições de ensino vinculadas a representações sindicais patronais;

III - orientar os sistemas de ensino na formulação de normas e no estabelecimento de padrões de qualidade a serem adotados nos espaços educacionais;

IV - propor mecanismos de articulação entre a União e os sistemas educacionais, visando ao aperfeiçoamento do regime de colaboração e à promoção da qualidade social da educação;

V - apoiar e estimular o funcionamento dos conselhos vinculados aos sistemas de ensino no âmbito da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

VI - apoiar ações para mobilização da comunidade escolar, visando o fortalecimento da educação; e

VII - estabelecer, em articulação com os sistemas de ensino, os indicadores da educação básica.

Art. 34. À Diretoria de Valorização dos Profissionais da Educação compete:

I - auxiliar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

a) na estruturação de carreiras para os profissionais da educação; e

b) na definição de critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha de diretores de escola, bem como as formas de participação da comunidade escolar na respectiva escolha;

II - propor diretrizes para a política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino; e

III - coordenar, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.

Art. 35. Ao Instituto Benjamin Constant compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação Especial na área de deficiência visual;

II - promover a educação de deficientes visuais, mediante sua manutenção como órgão de educação fundamental, visando garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas cegas e de visão reduzida, bem como desenvolver experiências no campo pedagógico da área de deficiência visual;

III - promover e realizar programas de capacitação dos recursos humanos na área de deficiência visual;

IV - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nos campos pedagógico, psicossocial, oftalmológico, de prevenção das causas da cegueira de integração e de reintegração de pessoas cegas e de visão reduzida à comunidade;

V - promover programas de divulgação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas na área de atendimento às pessoas cegas e de visão reduzida;

VI - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de pessoas cegas e de visão reduzida;

VII - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino e as instituições que atuam na área de deficiência visual;

VIII - promover desenvolvimento pedagógico visando ao aprimoramento e a atualização de recursos instrucionais;

IX - desenvolver programas de reabilitação, pesquisas de mercado de trabalho e de promoção de encaminhamento profissional visando possibilitar, às pessoas cegas e de visão reduzida, o pleno exercício da cidadania; e

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando ao resgate da imagem social das pessoas cegas e de visão reduzida.

Art. 36. Ao Instituto Nacional de Educação de Surdos compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação na área de surdez;

II - promover e realizar programas de capacitação de recursos humanos na área de surdez;

III - assistir, tecnicamente, os sistemas de ensino, visando ao atendimento educacional de alunos surdos;

IV - promover intercâmbio com as associações e organizações educacionais do País, visando a incentivar a integração das pessoas surdas;

V - promover a educação de alunos surdos, através da manutenção de órgão de educação básica, visando garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas surdas;

VI - efetivar os propósitos da educação inclusiva, através da oferta de cursos de graduação e de pós-graduação, com o objetivo de preparar profissionais bilíngues com competência científica, social, política e técnica, habilitados à eficiente atuação profissional, observada a área de formação;

VII - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas de prevenção da surdez, avaliação dos métodos e técnicas utilizados e desenvolvimento de recursos didáticos, visando à melhoria da qualidade do atendimento da pessoa surda;

VIII - promover programas de intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações na área de educação de alunos surdos;

IX - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de alunos surdos;

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, visando o resgate da imagem social das pessoas cegas e de visão reduzida; e

XI - desenvolver programas de reabilitação, pesquisa de mercado de trabalho e promoção de encaminhamento profissional, com a finalidade de possibilitar às pessoas surdas o pleno exercício da cidadania.

Seção III

Do Órgão Colegiado

Art. 37. Ao CNE cabe exercer as competências de que trata a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 38. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução de projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas relativos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos Secretários

Art. 39. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Seção III

Dos Demais Dirigentes

Art. 40. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e dos projetos e programas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

Anexo 27

Presidência da República
Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.690, DE 2 DE MARÇO DE 2012

DECRETO DE REESTRUTURAÇÃO DA SEED

Vigência

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Educação:

a) treze DAS 101.3;
b) cinco DAS 101.2;
c) treze DAS 101.1;
d) três DAS 102.5;
e) nove DAS 102.4; e
f) três DAS 102.2.

II - do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) um DAS 101.5;
b) três DAS 101.4; e
c) seis DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Educação fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções gratificadas a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos e funções vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O Ministro de Estado da Educação poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011; e
II - o art. 3º e o Anexo III do Decreto nº 7.548, de 12 de agosto de 2011.

Brasília, 2 de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.3.2012

APÊNDICES

Apêndice 01

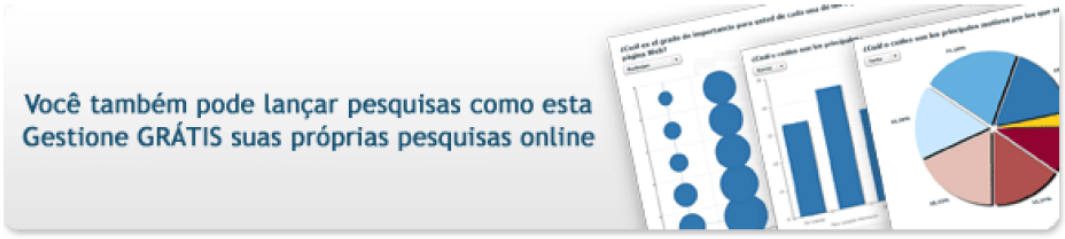

Título: QUESTIONÁRIO SOBRE O "USO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL" - Módulo Tutor / Professor

Página 1: Identificação

O objetivo central desta pesquisa é analisar se os modelos de educação a distância mediados por Tecnologias da Informação e Comunicação - TICS, gerados pelas políticas públicas desenvolvidas no Brasil, focam a formação de profissionais cidadãos ou são um mero instrumento de educação de massa.

***1. Marque a Instituição de Ensino Superior da qual você faz parte:**
☐ UFOP (Universidade Federal de Ouro Preto) ☐ UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora)
***2. Informe a Modalidade de Tutoria/Vinculo com o Curso**
☐ Tutoria Presencial ☐ Tutoria a distância ☐ Professor
***3. Curso em que atua como Tutor/Professor:**
☐ Licenciatura em Matemática ☐ Licenciatura em Pedagogia

Página 2: Questões sobre a EAD

4. Indique o grau de ligação da EAD em relação a:
nesta questão você devera indicar do 1 (menor grau) ao 6 (maior grau)

	1. -	2. -	3. -	4. -	5. -	6. -
a) Democratização do Ensino	○	○	○	○	○	○
b) Formação profissional	○	○	○	○	○	○
c) Exclusão	○	○	○	○	○	○
d) Otimização de recursos	○	○	○	○	○	○
e) Acesso ao Mercado de Trabalho	○	○	○	○	○	○
f) Formação continuada	○	○	○	○	○	○
g) Educação de Massa	○	○	○	○	○	○

5. Em sua opinião, a EAD está relacionada a Democratização do ensino em função de:

- ☐ proporcionar o acesso a educação a todos os cidadãos
- ☐ promover a inclusão social
- ☐ tornar acessível a todos um direito do cidadão que é a formação profissional
- ☐ ser uma modalidade de ensino aceita universalmente

6. Em sua opinião, a EAD está relacionada a formação profissional do ensino em função de:

- ☐ proporcionar o acesso a formação profissional
- ☐ garantir a empregabilidade
- ☐ proporcionar o acesso ao mercado de trabalho
- ☐ garantir a qualificação profissional
- ☐ Outra (Por favor especifique) _____

7. Em sua opinião, a EAD está relacionada a exclusão em função de:

- ☐ reforçar a exclusão social
- ☐ sermos um país de excluídos digitais
- ☐ termos dificuldade de acesso à tecnologia excluir as pessoas que não possuem acesso à internet
- ☐ Outra (Por favor, especifique) _____

8. Em sua opinião, a EAD está relacionada a formação continuada em função de:

- ☐ proporcionar a formação ao longo da carreira
- ☐ garantir a formação em função do baixo custo
- ☐ apresentar dinâmica de ensino menos rigorosa
- ☐ proporcionar a constante atualização de conhecimentos
- ☐ Outra (Por favor, especifique) _____

9. Em sua opinião, a EAD está relacionada a Educação de Massa em função de:

- ☐ Popularizar a EAD
- ☐ Possibilitar a formação das massas
- ☐ Proporcionar o acesso a educação de forma abrangente
- ☐ Possibilitar o acesso ao diploma de forma ágil para atender ao mercado de trabalho
- ☐ Outra (Por favor, especifique) _____

10. De que forma o modelo de EAD está relacionado ao Mercado de Trabalho?

- ☐ Através da oferta de cursos que demandam uma formação para o mercado de trabalho
- ☐ Através da oferta de um modelo de ensino de qualidade, que proporciona a ligação da teoria com a prática profissional
- ☐ Proporcionando uma formação que permita o aluno a utilizar a prática profissional também como fonte de produção de conhecimento, identificar, formular e resolver problemas em cada área de atuação
- ☐ Na medida em que tem como objetivo principal a formação de quadros para o mercado de trabalho
- ☐ Através da oferta de diplomas para atender ao mercado de trabalho cada vez mais competitivo
- ☐ Através da Massificação do Ensino como possibilidade de inclusão social
- ☐ A EAD não está relacionada ao Mercado de Trabalho
- ☐ Outra (Por favor, especifique) _____

11. De que forma a educação mediada pela tecnologia (EaD) contribui para a formação humana?

- ☐ Quando estimula a capacidade crítica do aluno no processo de aprendizado
- ☐ Quando o estimula a aprenda e refletir sobre os valores morais e a escolher aqueles pelos quais orientará suas ações
- ☐ Quando estimula a competência técnica e o uso de habilidades relacionais
- ☐ Quando permite que pessoas excluídas do modelo tradicional de educação possam ser incluídas e ter seus direitos de acesso à educação e à informação garantidos
- ☐ Quando permite socializar o conhecimento e utilizá-lo na formação dos indivíduos para o exercício da cidadania
- ☐ Quando estimula a formação integral do aluno, incluindo sua formação crítica, política e cidadã
- ☐ Quando estimula ao aluno orientar-se criticamente na sociedade da informação e a construir com autonomia seus conhecimentos
- ☐ Outra (Por favor, especifique) _____

12. Em sua opinião qual o impacto do uso da tecnologia no aprendizado do aluno?

- ☐ Permite a introdução de uma ferramenta didática no processo de ensino aprendizagem
- ☐ Introduz a tecnologia no cotidiano do aluno
- ☐ A relação tecnologia, educação e inovação é vista como forma de disseminação de inovação no cotidiano do aluno
- ☐ Transforma a sala num ambiente mais dinâmico e atrativo, contribuindo no aprendizado
- ☐ Promove mudanças significativas na subjetividade e no conhecimento dos alunos
- ☐ Preparação do Aluno para o Mundo do Trabalho
- ☐ Não oferece contribuição significativa no aprendizado do aluno
- ☐ Outra (Por favor, especifique) _____

13. Descreva quais as limitações do uso da educação mediada pela tecnologia

- ☐ Dificuldade do aluno com a Tecnologia
- ☐ Acesso a tecnologia
- ☐ Ausência de perfil de autodidatismo, autonomia e d) iniciativa por parte do aluno
- ☐ Falta de investimento em políticas públicas
- ☐ Modelo de EAD defasado
- ☐ Não valorização da modalidade enquanto possibilidade de formação educacional
- ☐ Descrença na EAD
- ☐ Outra (Por favor, especifique) _____

Página 3: Comentários

Obs: ao preencher o questionário, autorizo automaticamente a divulgação dos dados coletados.

14. O que mais você gostaria de acrescentar sobre a pesquisa em questão

Apêndice 02

ROTEIRO DE ENTREVISTA UTILIZADO JUNTO À COORDENAÇÃO DOS CURSOS DA UFOP

Entrevista com a coordenação do Curso de Pedagogia:	
Concepção pedagógica	A concepção pedagógica do curso online de Pedagogia tem uma abordagem colaborativa/construtivista, em que valoriza as discussões em sala de aula e a construção colaborativa de conhecimento, e o professor-tutor atua como mediador do processo.
Quando perguntado sobre quais as dimensões da formação humana privilegiadas pelo curso de pedagogia?	Introspecção, formação crítica e reflexiva e desenvolvimento da lógica do pensamento.
Percentual de evasão do curso de matemática	35% aproximadamente
Qual o maior desafio da Ead?	Vencer a descrença na Ead e ser flexível em função da regionalidade.
Quantidade de Alunos	Os alunos da Ead representam 43 % do total de alunos da UFOP. Dos 1200 alunos de todo a Universidade, 516 são da EAD.

Entrevista com a coordenação do Curso de Matemática:	
Concepção pedagógica	A concepção pedagógica do curso online de Pedagogia tem uma abordagem colaborativa/construtivista, em que valoriza as discussões em sala de aula e a construção colaborativa de conhecimento, e o professor-tutor atua como mediador do processo.
Quando perguntado sobre quais as dimensões da formação humana privilegiadas pelo curso de Matemática?	Preparação do aluno para o mercado de trabalho, apoio ao aluno no sentido de saber que o curso irá permitir o professor de matemática a compreender que forma pessoas e não apenas apresenta conteúdos matemáticos.

Percentual de evasão do curso de matemática	50% aproximadamente
Qual o maior desafio da Ead?	Saber lidar com as diferenças individuais e ser flexível em função da regionalidade.
Quantidade de Alunos da Ead	Os alunos da Ead representam 43% do total de alunos da UFOP. Dos 1200 alunos de todo a Universidade, 516 são da Ead.

ROTEIRO DE ENTREVISTA UTILIZADO JUNTO À COORDENAÇÃO DOS CURSOS DA UFJF

Entrevista com a coordenação do Curso de Pedagogia:	
Concepção pedagógica	A concepção pedagógica do curso online de Pedagogia tem uma abordagem colaborativa/construtivista, em que valoriza as discussões em sala de aula (plataforma) e a construção colaborativa de conhecimento, e o professor-tutor atua como mediador central no processo.
Quando perguntado sobre quais as dimensões da formação humana privilegiadas pelo curso de pedagogia?	Pergunta difícil. Procuramos trabalhar a construção da autonomia do aluno.
Percentual de evasão do curso de matemática	30%
Qual o maior desafio da Ead?	Manter a qualidade do curso frente à insegurança das políticas da CAPES.
Quantidade de Alunos da Ead	80 alunos presenciais e 250 a distância.

Entrevista com a coordenação do Curso de Matemática:	
Concepção pedagógica	A concepção pedagógica do curso online de Matemática tem uma abordagem colaborativa/construtivista, em que valoriza as discussões em sala de aula (plataforma) e a construção colaborativa de conhecimento, e o professor-tutor atua como mediador central no processo.
Quando perguntado sobre quais as dimensões da formação humana privilegiadas pelo curso de Matemática?	Capacidade crítica e autonomia do aluno ao lidar com os conteúdos do dia a dia, na prática do cotidiano em sua área de atuação.
Percentual de evasão do curso de matemática	50%
Qual o maior desafio da Ead?	Desenvolver o autodidatismo do aluno e trabalhar com as dificuldade em bases matemáticas, considerando as deficiências de formação do ensino básico.
Quantidade de Alunos da Ead	80 alunos presenciais e 150 a distância.

Apêndice 03

Tabelas SPSS

Vinculo com o Curso * Curso * Universidade

Universidade			Curso		Total
			Licenciatura em Matemática	Licenciatura em Pedagogia	
UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora)	Vinculo com o Curso	Professor	4	3	7
		Tutoria a distância	5	20	25
		Tutoria Presencial	9	0	9
	Total		***18***	***23***	***41***
UFOP (Universidade Federal de Ouro Preto)	Vinculo com o Curso	Professor	6	2	8
		Tutoria a distância	3	11	14
		Tutoria Presencial	13	17	30
	Total		22	30	52
Total	Vinculo com o Curso	Professor	10	5	15
		Tutoria a distância	8	31	39
		Tutoria Presencial	22	17	39
	Total		***40***	***53***	***93***

EAD e Formação Humana					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Habilidades relacionais, inclusão, cidadania, política e cidadã e autonomia	1	1,1	1,1	1,1
	Autonomia	9	9,7	9,7	10,8
	Capacidade crítica	12	12,9	12,9	23,7
	Capacidade crítica e autonomia	1	1,1	1,1	24,7
	Capacidade crítica e cidadania	1	1,1	1,1	25,8
	Capacidade crítica e inclusão	1	1,1	1,1	26,9
	Capacidade crítica, habilidades relacionais, Cidadania e autonomia	1	1,1	1,1	28,0
	Capacidade crítica, habilidades relacionais, cidadania, Política e cidadã e autonomia	2	2,2	2,2	30,1
	Capacidade crítica, habilidades relacionais, Cidadania, Política e cidadã e autonomia	1	1,1	1,1	31,2
	Capacidade crítica, habilidades relacionais, Inclusão e autonomia	1	1,1	1,1	32,3
	Capacidade crítica, inclusão e autonomia	1	1,1	1,1	33,3
	Capacidade crítica, inclusão e cidadania	1	1,1	1,1	34,4
	Capacidade crítica, Inclusão, cidadania e autonomia	1	1,1	1,1	35,5
	Capacidade crítica, inclusão, cidadania e política e cidadã	1	1,1	1,1	36,6
	Capacidade crítica, reflexão, habilidades relacionais e inclusão	1	1,1	1,1	37,6
	Capacidade crítica, reflexão, habilidades relacionais, inclusão, cidadania e política e cidadã	1	1,1	1,1	38,7
	Capacidade crítica, reflexão, habilidades relacionais, inclusão, cidadania, política e cidadã e autonomia	4	4,3	4,3	43,0
	Cidadania	6	6,5	6,5	49,5
	Cidadania, Política e cidadã e autonomia	1	1,1	1,1	50,5
	Habilidades relacionais e inclusão	1	1,1	1,1	51,6
	Habilidades relacionais, inclusão, cidadania, política e cidadã e autonomia	1	1,1	1,1	52,7
	Habilidades relacionais, política e cidadã e autonomia	1	1,1	1,1	53,8
	Inclusão	15	16,1	16,1	69,9
	Inclusão e autonomia	1	1,1	1,1	71,0
	Inclusão, cidadania, política e cidadã e autonomia	1	1,1	1,1	72,0
	Não Respondeu	15	16,1	16,1	88,2
	Outros	2	2,2	2,2	90,3
	Política e cidadã	6	6,5	6,5	96,8
	Política e cidadã e autonomia	1	1,1	1,1	97,8
	Reflexão	2	2,2	2,2	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

EAD e Democratização do Ensino					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Aceita universalmente	5	5,4	5,4	5,4
	Educação	28	30,1	30,1	35,5
	Educação / Formação	7	7,5	7,5	43,0
	Educação / Inclusão	7	7,5	7,5	50,5
	Educação / Inclusão / Formação	2	2,2	2,2	52,7
	Educação / Universalidade	1	1,1	1,1	53,8
	Formação	18	19,4	19,4	73,1
	Inclusão	3	3,2	3,2	76,3
	Inclusão / Formação	1	1,1	1,1	77,4
	Inclusão / Formação /Universalidade	5	5,4	5,4	82,8
	Inclusão /Universalidade	1	1,1	1,1	83,9
	Não Respondeu	15	16,1	16,1	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

EAD e Educação de Massa					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Educação Abrangente	34	36,6	36,6	36,6
	Educação Abrangente e Rápida Formação	3	3,2	3,2	39,8
	Formação das Massas	11	11,8	11,8	51,6
	Formação das Massas e Educação Abrangente	2	2,2	2,2	53,8
	Formação das massas, educação abrangente e Rápida Formação	1	1,1	1,1	54,8
	Não Respondeu	13	14,0	14,0	68,8
	Outros	6	6,5	6,5	75,3
	Popularizar	9	9,7	9,7	84,9
	Popularizar e Educação Abrangente	3	3,2	3,2	88,2
	Popularizar e Formação das Massas	2	2,2	2,2	90,3
	Popularizar, Formação das Massas e Educação Abrangente	1	1,1	1,1	91,4
	Popularizar, formação das massas, Educação Abrangente e Rápida Formação	1	1,1	1,1	92,5
	Rápida Formação	7	7,5	7,5	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

Impacto da Tecnologia					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Inovação	10	10,8	10,8	10,8
	Ambiente dinâmico e atrativo	7	7,5	7,5	18,3
	Ambiente dinâmico e atrativo e subjetividade	1	1,1	1,1	19,4
	Cotidiano	4	4,3	4,3	23,7
	Cotidiano e Inovação	1	1,1	1,1	24,7
	Cotidiano, Inovação e Ambiente dinâmico e atrativo	1	1,1	1,1	25,8
	Cotidiano, inovação, Ambiente dinâmico e atrativo e preparação para o trabalho	1	1,1	1,1	26,9
	Ferramenta didática	20	21,5	21,5	48,4
	Ferramenta didática e ambiente dinâmico e atrativo	1	1,1	1,1	49,5
	Ferramenta didática e Inovação	1	1,1	1,1	50,5
	Ferramenta didática, Ambiente dinâmico e atrativo e subjetividade	1	1,1	1,1	51,6
	Ferramenta didática, Ambiente dinâmico e atrativo, subjetividade e preparação para o trabalho	1	1,1	1,1	52,7
	Ferramenta didática, cotidiano e Ambiente dinâmico e atrativo	2	2,2	2,2	54,8
	Ferramenta didática, cotidiano e preparação para o trabalho	1	1,1	1,1	55,9
	Ferramenta didática, cotidiano, Ambiente dinâmico e atrativo e preparação para o trabalho	1	1,1	1,1	57,0
	Ferramenta didática, cotidiano, Ambiente dinâmico e atrativo e subjetividade	2	2,2	2,2	59,1
	Ferramenta didática, cotidiano, inovação e Ambiente dinâmico e atrativo	1	1,1	1,1	60,2
	Ferramenta didática, cotidiano, inovação, Ambiente dinâmico e atrativo e subjetividade	1	1,1	1,1	61,3
	Ferramenta didática, cotidiano, inovação, Ambiente dinâmico e atrativo, subjetividade e preparação para o trabalho	4	4,3	4,3	65,6
	Ferramenta didática, inovação e Ambiente dinâmico e atrativo	1	1,1	1,1	66,7
	Ferramenta didática, Inovação e Preparação para o trabalho	1	1,1	1,1	67,7
	Ferramenta didática, inovação, Ambiente dinâmico e atrativo, subjetividade e preparação para o trabalho	1	1,1	1,1	68,8
	Ferramenta didática, inovação, subjetividade e preparação para o trabalho	1	1,1	1,1	69,9
	Não Contribui	2	2,2	2,2	72,0
	Não Respondeu	16	17,2	17,2	89,2
	Outros	3	3,2	3,2	92,5
	Preparação para o trabalho	2	2,2	2,2	94,6
	Subjetividade	5	5,4	5,4	100,0
	Total	93	100,0	100,0	

Limitações da EaD					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Não Respondeu	16	17,2	17,2	82,8
	Dificuldade e perfil	15	16,1	16,1	41,9
	Acesso, perfil e outros	14	15,1	15,1	21,5
	Dificuldade, acesso e perfil	11	11,8	11,8	62,4
	Dificuldade, acesso e outros	8	8,6	8,6	50,5
	Perfil e outros	7	7,5	7,5	100,0
	Acesso e outros	6	6,5	6,5	6,5
	Outros	5	5,4	5,4	88,2
	Dificuldade	4	4,3	4,3	25,8
	Perfil	4	4,3	4,3	92,5
	Falta de	3	3,2	3,2	65,6
	Total	93	100,0	100,0	

EAD e Educação de Massa					
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Educação Abrangente	34	36,6	36,6	36,6
	Educação Abrangente e Rápida Formação	3	3,2	3,2	39,8
	Formação das Massas	11	11,8	11,8	51,6
	Formação das Massas e Educação Abrangente	2	2,2	2,2	53,8
	Formação das massas, educação abrangente e Rápida Formação	1	1,1	1,1	54,8
	Não Respondeu	13	14,0	14,0	68,8
	Outros	6	6,5	6,5	75,3
	Popularizar	9	9,7	9,7	84,9
	Popularizar e Educação Abrangente	3	3,2	3,2	88,2
	Popularizar e Formação das Massas	2	2,2	2,2	90,3
	Popularizar, Formação das Massas e Educação Abrangente	1	1,1	1,1	91,4
	Popularizar, formação das massas, Educação Abrangente e Rápida Formação	1	1,1	1,1	92,5
	Rápida Formação	7	7,5	7,5	100,0
	Total	93	100,0	100,0	